



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2057 (ORDINÁRIA) DE 12 DE SETEMBRO DE
2019**

1 Ao décimo segundo dia do mês de setembro de dois mil e dezenove, às dez
2 horas e dez minutos, reuniu-se o Plenário do Conselho Regional de Engenharia e
3 Agronomia do Estado de São Paulo – Crea-SP, nas dependências do Auditório do
4 Centro Técnico-Cultural do Crea-SP, sito na Avenida Angélica, 2364 – Consolação
5 – São Paulo – SP, sob a presidência do Engenheiro de Telecomunicações
6 **VINICIUS MARCHESE MARINELLI**.....

7 Com a palavra o Mestre de Cerimônias **Edinaldo da Silva Santos** cumprimentou
8 a todos e convidou para compor a Mesa dos Trabalhos o Senhor Presidente do
9 Crea-SP Eng. Telecom. Vinicius Marchese Marinelli, o Senhor Prefeito da Cidade
10 de São Paulo Bruno Covas, o Senhor Diretor Administrativo do Crea-SP Eng.
11 Eletric. e Eng. Seg. Trab. Edson Navarro, o Senhor Vice-Presidente do Crea-SP
12 Eng. Agr. Glauco Eduardo Pereira Cortez, o Senhor Diretor Técnico Adjunto Eng.
13 Seg. Trab. Élio Lopes dos Santos, o Senhor Diretor Administrativo Adjunto do
14 Crea-SP Eng. Mec. Osmar Vicari Filho, a Senhora Diretora de Entidades de
15 Classe do Crea-SP Eng. Agr. Ana Meire Coelho Figueiredo, o Senhor Diretor de
16 Relações Profissionais do Crea-SP Eng. Agr. William Alvarenga Portela, a
17 Senhora Diretora Financeira do Crea-SP Eng. Civ. Lenita Secco Brandão, o
18 Senhor Diretor de Valorização Profissional do Crea-SP Geol. Daniel Cardoso, o
19 Senhor Diretor de Valorização Profissional Adjunto do Crea-SP Eng. Civ. e Eng.
20 Seg. Trab. Oswaldo José Gosmin, o Senhor Diretor de Educação do Crea-SP
21 Eng. Alim. Marcelo Alexandre Prado e o Senhor Diretor de Relações Institucionais
22 do Crea-SP Eng. Agrim., Eng. Civ. e Eng. Seg. Trab. João Luiz Braguini.....

23
24 **ITEM I – VERIFICAÇÃO DO QUÓRUM;**.....

25 Fazendo uso da palavra o Presidente **Vinicius Marchese Marinelli** cumprimentou
26 a todos e iniciou a reunião constatando o seguinte quórum regimental:.....

27 **Presentes os(as) Conselheiros(as):** Adilson Bolla, Adilson Franco Penteadó,
28 Adnael Antonio Fiaschi, Adriana Mascarette Labinas, Adriano Maia Amante,
29 Aguinaldo Bizzo de Almeida, Alceu Ferreira Alves, Alexandre César Rodrigues da
30 Silva, Alexandre Sayeg Freire, Alfredo Pereira de Queiroz Filho, Alim Ferreira de
31 Almeida, Álvaro Luiz Dias de Oliveira, Álvaro Martins, Amaury Hernandez, Ana
32 Meire Coelho Figueiredo, Andréa Cristiane Sanches, Ângelo Petto Neto, Antonio
33 Areias Ferreira, Antonio Augusto Kalvan, Antonio Carlos Catai, Antonio Carlos
34 Silveira Coelho, Antonio Cláudio Coppo, Antonio Dirceu Zampaulo, Antonio
35 Fernando Godoy, Antonio Luiz Gatti de Oliveira, Arlei Arnaldo Madeira, Auro Doyle
36 Sampaio, Ayrton Dardis Filho, Balmes Vega Garcia, Bruno Pecini, Carlos Alberto
37 Franco Bueno, Carlos Alberto Minin, Carlos Azevedo Marcassa, Carlos Costa
38 Neto, Carlos Eduardo Freitas da Silva, Carlos Ferreira da Silva Seeger, Carlos
39 Fielde de Campos, Carlos Jacó Rocha, Carlos Suguitani, Célia Correia Malvas,
40 Celso Atienza, Celso Rodrigues, César Augusto Sabino Mariano, César Mscros
41 Rizzon, Cibeli Gama Monteverde, Cláudia Aparecida Ferreira Sornas Campos,
42 Cláudia Cristina Paschoaleti, Cláudio Hintze, Clóvis Savio Simões de Paula,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2057 (ORDINÁRIA) DE 12 DE SETEMBRO DE
2019**

1 Conceição Aparecida Noronha Gonçalves, Cristiane Maria Filgueiras Lujan,
2 Dalton Edson Messa, Daniel Cardoso, Daniel Lucas de Oliveira, Daniella
3 Gonzalez Tinois da Silva, Danilo José Fuzzaro Zambrano, Dib Geraba, Edeldo
4 Edivar Terenzi, Edenício Turini, Edilson Pissato, Edilson Reis, Edison Pirani
5 Passos, Edson Navarro, Eduardo Mantovani da Silva, Elder Poitena de Lemos,
6 Elio Lopes dos Santos, Emiliano Stanislau Affonso Neto, Ercel Ribeiro Spinelli,
7 Erick Siqueira Guidi, Érik Nunes Junqueira, Evaldo Dias Fernandes, Everaldo
8 Ferreira Rodrigues, Fabiana Albano, Fábio Fernando de Araújo, Fábio Olivieri de
9 Nóbile, Fátima Aparecida Blockwitz, Fernando Antonio Cauchick Carlucci,
10 Fernando Eugênio Lenzi, Fernando Pierozzi Durso, Francisco Innocencio Pereira,
11 Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Gelson Pereira da Silva, Germano Sonhez
12 Simon, Gislaine Cristina Sales Brugnoli da Cunha, Giulio Roberto Azevedo Prado,
13 Glaucio Eduardo Pereira Cortez, Gley Rosa, Guido Santos de Almeida Júnior,
14 Hamilton Arnaldo Rodrigues, Hamilton Fernando Schenkel, Hassan Mohamad
15 Barakat, Hélio Percin Júnior, Henrique Di Santoro Júnior, Hideraldo Rodrigues
16 Gomes, Higino Ercílio Rolim Roldão, Itamar Rodrigues, Ivam Salomão Liboni, Jan
17 Novaes Recicar, João Ariovaldo D'Amaro, João Dini Pivoto, João Luiz Braguini,
18 Joni Matos Incheглу, Jorge Joel de Faria Souza, José Antonio Bueno, José
19 Antonio de Milito, José Antonio Dutra Silva, José Antonio Gomes Vieira, José
20 Antonio Nardin, José Carlos Paulino da Silva, José Carlos Zambon, José Eduardo
21 de Assis Pereira, José Eduardo Quaresma, José Eduardo Wanderley de
22 Albuquerque Cavalcanti, José Geraldo Baião, José Luiz Pardal, José Manoel
23 Teixeira, José Nilton Sabino, José Renato Cordaço, José Renato Nazario David,
24 José Ricardo Mourão Alves Pereira, José Roberto Corrêa, José Roberto Martins
25 Segalla, José Sebastião Spada, Juliana Maria Manieri Varandas, Juliano Boretti,
26 Jussara Teresinha Tagliari Nogueira, Karla Borelli Rocha, Kennedy Flôres
27 Campos, Kleber Rezende Castilho, Laurentino Tonin Júnior, Lealdino Sampaio
28 Pedreira Filho, Lenita Secco Brandão, Lucas Rodrigo Miranda, Luís Antonio dos
29 Santos, Luís Renato Bastos Lia, Luiz Alberto Tannous Challouts, Luiz Antonio
30 Moreira Salata, Luiz Antonio Troncoso Zanetti, Luiz Augusto Moretti, Luiz Carlos
31 Mendes, Luiz Fabiano Palaretti, Luiz Fernando Ussier, Luiz Henrique Barbirato,
32 Luiz Manoel Furigo, Luiz Sergio Mendonça Coelho, Luiz Waldemar Mattos
33 Gehring, Marcelo Akira Suzuki, Marcelo Alexandre Prado, Marcelo Wilson
34 Anhesine, Márcio Roberto Gonçalves Vieira, Marco Antonio Tecchio, Marcos
35 Augusto Alves Garcia, Marcos Aurélio de Araújo Gomes, Marcos Wanderley
36 Ferreira, Marcus Antonio Gaspar Augusto, Marcus Rogério Paiva Alonso, Maria
37 Amália Brunini, Maria Angela de Castro Panzieri, Maria do Carmo Rosalin de
38 Oliveira, Maria Olívia Silva, Mário Eduardo Fumes, Mario Roberto BODon Gomes,
39 Martim César, Maurício Cardoso Silva, Maurício Uehara, Mauro Montenegro,
40 Michel Sahade Filho, Michele Carolina Morais Maia, Miguel Aparecido de Assis,
41 Miguel Roberto Alves Moreno, Milton Soares de Carvalho, Mônica Maria
42 Gonçalves, Nelo Pisani Junior, Nelson de Oliveira Matheus Júnior, Nestor



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2057 (ORDINÁRIA) DE 12 DE SETEMBRO DE
2019**

1 Thomazo Filho, Newton Guenaga Filho, Ney Wagner Gonçalves Ribeiro, Odair
2 Bucci, Osmar Vicari Filho, Oswaldo José Gosmin, Oswaldo Vieira de Moraes
3 Júnior, Patrícia Gabarra Mendonça, Paulo Cesar Lima Segantine, Paulo de
4 Oliveira Camargo, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Henrique Bossi Cover, Paulo
5 Roberto Lavorini, Paulo Takeyama, Pedro Alves de Souza Júnior, Pedro Aparecido
6 de Freitas, Pedro Carvalho Filho, Peter Ricardo de Oliveira, Rafael Henrique
7 Gonçalves, Rafael Ramalho de Souza Silva, Rafael Ricardi Irineu, Reginaldo
8 Carlos de Andrade, Renato Barreto Pacitti, Renato Becker, Ricardo Antonio
9 Ferreira Rodrigues, Ricardo Botta Tarallo, Ricardo Cabral de Azevedo, Ricardo de
10 Gouveia, Ricardo Hallak, Ricardo Henrique Martins, Ricardo Leão da Silva,
11 Ricardo Perale, Ricardo Rodrigues de França, Ricardo Victoria Filho, Rita de
12 Cássia Espósito Poço dos Santos, Roberto Racanicchi, Rodrigo de Freitas Borges
13 Fonseca, Rogério Rocha Matarucco, Ronaldo Malheiros Figueira, Ronan
14 Gualberto, Rubens Franco da Silveira, Rui Adriano Alves, Salmen Saleme Gidrão,
15 Sandor D'Angelo Freire, Sebastião Gomes de Carvalho, Sérgio Augusto Berardo
16 de Campos, Sérgio Luiz Lousada, Sérgio Ricardo Lourenço, Sheyla Mara Baptista
17 Serra, Silvio Antunes, Taís Tostes Graziano, Thiago Antonio Grandi de Tolosa,
18 Thiago Barbieri de Faria, Tiago Santiago de Moura Filho, Umberto Ghilarducci
19 Neto, Valdemar Antonio Demétrio, Valdemir Souza dos Reis, Valério Tadeu
20 Laurindo, Vanda Maria Cavichioli Mendes Ferreira, Vasco Luiz Altafin, Vinícius
21 Antonio Maciel Júnior, Vivian Karina Bianchini, Wagner Vieira Chachá, Walter
22 Logatti Filho, Wendell Roberto de Souza, Wesller Alvarenga Portela, William
23 Alvarenga Portela, Wilton Mozena Leandro.....
24 **Presentes os Suplentes de Conselheiro(a):** Dalírio Marcelino do Prado Junior,
25 José Luiz Fares, José Alberto de Barros Fial, Luiz Roberto Pagani, Marcos
26 Serinolli, João Domingos Biagi, Raul Olivari de Castro, Rui Evangelista dos
27 Santos.....
28 **Conselheiros(as) que justificaram ausência:** Airton Nabarrete, Antonio Kenji
29 Nomi, Cyro Barbosa Bernardes, Francisco Tadeu Notari, João Felipe Rodrigues
30 de Albuquerque Andrade Picolini, José Marcos Nogueira, Marcio de Almeida
31 Pernambuco, Mauricio Tucci Marconi, Miguel Guzzardi Filho, Nelson Martins da
32 Costa, Nuziante Graziano, Patrícia Stella Pucharelli Fontanini, Rafael Augustus de
33 Oliveira, Régia Mara Petitto, Reynaldo Eduardo Young Ribeiro, Tikara Okawada,
34 Verissimo Fernandes Barbeiro Filho, Vladimir Chvojka Junior.....
35 **Conselheiros que faltaram sem apresentar justificativa:** Décio Moreira, Plínio
36 Martins Damasio, Paulo Sergio de Moraes Ribeiro.....
37 **Conselheiros que se encontram licenciados das funções:** Antonio Carlos de
38 Almeida Cannabrava, Jolindo Rennó Costa, Jurandir Fernando Ribeiro
39 Fernandes, Marco Antonio Silva de Faveri, Maurício Pazini Brandão, Paulo
40 Roberto Peneluppi.....
41 **ITEM II – EXECUÇÃO DO HINO NACIONAL;**.....
42 Após a execução do Hino Nacional, o Mestre de Cerimônias **Edinaldo da Silva**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2057 (ORDINÁRIA) DE 12 DE SETEMBRO DE
2019**

1 **Santos** registrou e agradeceu a presença do Senhor Secretário Adjunto Municipal
2 do Verde e do Meio Ambiente Eng. Ricardo Viegas e da Senhora Assessora de
3 Comunicação da Prefeitura da Cidade de São Paulo Fernanda de Luca.-----
4 Com a palavra o Presidente **Vinicius Marchese Marinelli** cumprimentou e
5 agradeceu a presença do Prefeito Bruno Covas que daria a todos a honra de
6 conhecerem um pouco dos desafios de administrar uma cidade como São Paulo.
7 Destacou que apesar de dizerem que o Crea-SP é uma casa da engenharia, é
8 uma casa da sociedade, é uma estrutura apartidária com mais de 230 cidades
9 representadas pelos conselheiros do Plenário e, hoje, abriu as portas para a
10 administração pública. Frisou que a grande busca do administrador público é
11 desenvolver um bom trabalho de maneira correta, eficiente, a baixo custo e,
12 diante desse desafio, acredita que as profissões da área tecnológica podem
13 ajudar muito. E o Crea-SP também é uma autarquia federal e da mesma forma
14 está submetido aos órgãos de controle como o Ministério Público Federal, o
15 Tribunal de Contas da União, além da auditoria anual do Confea. Por isso entende
16 as dificuldades, pois às vezes se quer desenvolver trabalhos em uma velocidade
17 que todos esperam, mas tem que se respeitar o ritmo da estrutura. Em seguida,
18 agradeceu ao Secretário Adjunto Municipal do Verde e do Meio Ambiente Ricardo
19 Viegas, ao Assessor Maurício Pinterich, ao Nelson Matheus, à Assessora de
20 Comunicação da Prefeitura da cidade de São Paulo Fernanda de Luca e toda a
21 assessoria do prefeito, por conseguirem conciliar a agenda o que permitiu que
22 todos estivessem presente na Plenária.-----
23 Com a palavra o Prefeito **Bruno Covas** cumprimentou a todos, agradeceu o
24 convite e destacou que o Crea-SP foi um grande parceiro na época que foi
25 Secretário de Estado de Meio Ambiente. Disse que a cidade de São Paulo tem
26 mais de 12 milhões de habitantes, população maior que a de Portugal, Grécia,
27 três vezes a população do Uruguai e se fosse um estado brasileiro seria o quinto
28 maior em população. Na oportunidade, discorreu a respeito das ações que a
29 prefeitura de São Paulo está desenvolvendo, e que costuma separar em três
30 grandes blocos, cuidar da cidade, proteger as pessoas e inovar na administração
31 pública. Começou com o Programa Municipal de Desestatização, tendo em mente
32 o princípio que o norteia, que o justifica, de que é possível ter serviço público
33 prestado pela iniciativa privada de forma mais barata e inovadora do que o poder
34 público, pretendem desestatizar o Pacaembu, o Anhembi, o Autódromo de
35 Interlagos e o Parque do Ibirapuera, ativos que quando colocados na ponta do
36 lápis o quanto a prefeitura arrecadará com a outorga fixa, a variável, com tributos,
37 com ISS que será cobrado, o quanto deixará de gastar com a manutenção pelos
38 próximos 35 anos e o investimento que o setor privado será obrigado a fazer,
39 chega ao montante de 850 milhões de reais com a concessão do Pacaembu; de 3
40 bilhões de reais com a SPTURIS, empresa que detém o Anhembi; com o
41 Autódromo de Interlagos, além do investimento privado que será feito para
42 manutenção do Grande Prêmio em São Paulo, a arrecadação para a cidade em

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2057 (ORDINÁRIA) DE 12 DE SETEMBRO DE
2019**

1 hotéis, bares, restaurantes, taxis, Ubers e etc. é de 334 milhões de reais durante a
2 semana do evento; e com a concessão o Ibirapuera chegará a um ganho de
3 1,650 bilhões de reais. Com relação aos piscinões da cidade, quando assumiu a
4 prefeitura, havia 24, entregaram 3 e até o fim da gestão pretendem entregar mais
5 5, totalizando 32 piscinões, que é a metade do mínimo estabelecido no Plano de
6 Macrodrenagem da cidade para dar conta dos alagamentos. Ao custo de
7 manutenção que gira em torno de 150 milhões de reais por ano, a ideia é fazer
8 uma Parceria Público Privada – PPP para passar a obrigatoriedade da
9 manutenção dos atuais piscinões e a construção de pelo menos mais 12 para a
10 iniciativa privada, que ganhará o direito de construir e explorar um centro
11 comercial em cima dos piscinões pelos próximos 35 anos. Com as ações de
12 desburocratização reduziram o prazo médio de abertura de empresa de 120 dias
13 para no máximo 4 dias, através de um processo de informatização, e pretendem
14 chegar a um prazo de 24 horas. O prazo para obtenção de alvará passou de 540
15 para 77 dias, com a criação do Aprova Rápido e até o fim da gestão querem
16 chegar a no máximo 50 dias. Criaram o Descomplica, que junta órgãos que
17 prestam serviços em um só espaço para facilitar a vida da população, com índice
18 de aprovação superior a 99%. Falou que a desburocratização é uma das maiores
19 contribuições do poder público para o crescimento econômico, e resultado disso
20 foi que de janeiro a maio deste ano o Rio de Janeiro fechou 12.000 postos de
21 trabalho enquanto no mesmo período São Paulo criou 32.000. Na área da
22 zeladoria da cidade, o custo médio que era de 500 milhões de reais por ano nos
23 últimos 6 anos, com o uso do georreferenciamento, que permite saber onde cada
24 equipe de zeladoria está e fazendo qual serviço, ampliaram a produtividade e
25 aumentou para 1,5 bilhões de reais. O que diminuiu o número de solicitações de
26 tapa buracos não atendidos de 40.000 para 8.000, e o prazo médio que era de 70
27 dias para atender cada solicitação caiu para 10 dias, e querem que chegue a 48
28 horas. Também, com a autorização do legislativo pretendem investir 400 milhões
29 de reais com a recuperação de 1.500.000m² de calçadas. Quanto às pontes e
30 viadutos, a vistoria visual que tradicionalmente era feita pela prefeitura e pela
31 secretaria de obras, o que não permitia saber a real situação delas, em sua
32 gestão passaram a solicitar laudos técnicos, após autorização do TCM, para todas
33 as 185 pontes da cidade. Falou também que irão fazer a requalificação da região
34 central, por meio do Programa de Intervenção Urbanística com obras no
35 Anhangabaú e no triângulo histórico, entre a Libero Badaró, a Boa Vista, o Largo
36 São Francisco e a Praça da Sé, calçada que circula 600.000 pessoas por dia,
37 tem toda uma estrutura, mas após as 18h00 fica vazio, porque as pessoas têm
38 medo de utilizar, por isso é um espaço que é preciso estimular o uso noturno com
39 mais segurança, iluminação e arrumar o calçadão. Na área da educação, disse
40 que São Paulo tinha uma fila com 11.000 crianças aguardando vaga na pré-
41 escola, em 2017 conseguiram zerar a fila e agora estão trabalhando para zerar a
42 fila da creche, que era de 60.000 crianças aguardando vagas, criaram 50.000 e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2057 (ORDINÁRIA) DE 12 DE SETEMBRO DE 2019

1 querem criar mais 35.000 vagas, em 2019 e 2020, totalizando 85.000 vagas
2 criadas durante sua gestão. Na saúde vão investir 800 milhões de reais, para
3 reformar 150 equipamentos da área da saúde, concluir obras que estão na
4 metade do Hospital da Brasilândia, de Parelheiros e 12 UPA's que foram iniciadas
5 em 2016. Querem implantar o prontuário eletrônico, que permitirá que a prefeitura
6 tenha uma melhor gestão sobre a fila de paciente e os médicos tenham acesso ao
7 histórico dos pacientes, e também a telemedicina que permitirá prestar um serviço
8 com mais qualidade, que já está sendo testada em 15 UBS da capital, 7 no
9 Jaçanã e 8 no Butantã, com uma central com 20 especialistas à disposição. Para
10 a área da habitação, disse que a fila na Cohab é de 130.000 famílias aguardando
11 a casa própria, irão construir 25.000 unidades habitacionais e estão assinando a
12 primeira PPP da área da habitação, na qual a prefeitura cederá o terreno e o
13 concessionário construirá as unidades habitacionais juntamente com um centro
14 comercial que poderá explorá-lo pelos próximos anos. Com isso a próxima gestão
15 entregará 24.000 unidades habitacionais construídas pela iniciativa privada a
16 custo zero para a prefeitura de São Paulo. Quanto a regularização fundiária,
17 pretendem entregar títulos de regularização para 150.000 famílias. Ademais,
18 destacou que assinaram novos contratos de concessão dos ônibus que permitirá
19 a renovação da frota, novos contratos de varrição da cidade que estava sendo
20 executado por meio de contrato emergencial, assim como os exames que eram
21 feitos por contratos emergenciais e com a licitação em 4 anos a economia será de
22 250 milhões de reais. Em relação à reforma da previdência municipal de São
23 Paulo, aprovada no ano passado, informou que garantiu aos cofres públicos neste
24 ano mais 400 milhões de reais, mesmo assim será gasto com recursos da
25 prefeitura, entre contribuição patronal e rombo da previdência municipal, 90% da
26 arrecadação do IPTU só para pagar aposentadoria e pensão. Finalizando, falou
27 que não adianta politizar os temas da Prefeitura de São Paulo quando o que se
28 precisa é cuidar bem das pessoas e cuidar das cidades. Por fim, agradeceu e
29 desejou um bom dia todos.....

30 Com a palavra o Presidente **Vinicius Marchese Marinelli** falou que acredita que
31 99% das iniciativas citadas pelo prefeito passam pela engenharia, e do mesmo
32 modo que a principal atividade da prefeitura é defender a sociedade, a finalidade
33 do Crea-SP com a fiscalização do exercício profissional é defender a sociedade.
34 Informou que como são 12 milhões de habitantes no município de São Paulo e no
35 Conselho consta 94.000 profissionais registrados, então tem a média de 127
36 habitantes para cada profissional. Média interessante, considerando que nos
37 países desenvolvidos gira em torno de 100 para cada profissional. Mas no estado
38 de São Paulo passa de 150 habitantes para cada profissional o que torna a
39 melhor média do Brasil. Destacou que até 12 de setembro de 2019, tem quase
40 300.000 atividades concluídas e em andamento, números obtido com base nas
41 emissões de ART's, que servem para ilustrar a importância da profissão e a
42 importância da aproximação de entidades como o Crea-SP e o executivo,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2057 (ORDINÁRIA) DE 12 DE SETEMBRO DE 2019

1 administração pública. Em seguida, parabenizou o Prefeito Bruno Covas, colocou
2 o Conselho à disposição e o agradeceu pela presença.....
3 Com a palavra o Mestre de Cerimônias **Edinaldo da Silva Santos** comunicou
4 que, por motivo de compromissos assumidos anteriormente, o Prefeito Bruno
5 Covas encerrava sua participação e que o Presidente Vinícius Marchese Marinelli
6 o acompanharia durante a saída, e que os trabalhos passariam a ser conduzidos
7 pelo Vice-Presidente Glauco Eduardo Pereira Cortez. Em seguida, convidou a
8 Senhora Gerente do Departamento de Apoio ao Colegiados 1 – DAC1 Dinah
9 Sayuri Iwamizu para compor a mesa dos trabalhos.....
10 Com a palavra o Conselheiro **Hamilton Fernando Schenkel** solicitou inversão de
11 pauta e pediu que os processos fossem apreciados antes dos demais itens da
12 pauta, devido ao adiantado da hora.....
13 Com a palavra o Vice-Presidente **Glauco Eduardo Pereira Cortez** falou que
14 antes de colocar o pedido de inversão de pauta em votação, primeiro colocaria em
15 apreciação a Ata da Sessão Plenária nº 2056, do mês de agosto. Em seguida,
16 passou ao item III.....
17 Às onze horas e quarenta minutos o Conselheiro Daniel Cardoso solicitou licença
18 para retirar-se da Sessão.....
19 **ITEM III – DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DA ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº**
20 **2056 (ORDINÁRIA) DE 08 DE AGOSTO DE 2019.**.....
21 Com a palavra o Conselheiro **Walter Logatti Filho** se manifestou e falou que ao
22 ler a Ata notou que seu nome não constava em várias votações embora tenha
23 votado em todas, e gostaria que fosse constado em Ata que ele esteve presente
24 durante as deliberações dos processos na Sessão Plenária nº 2056 (Ordinária),
25 de 08 de agosto de 2019.....
26 Tendo em vista a manifestação, fica registrada nesta Ata que o Conselheiro Walter
27 Logatti Filho esteve presente durante as deliberações dos processos pautados na
28 Sessão Plenária nº 2056 (Ordinária), de 08 de agosto de 2019, porém seu nome
29 não apareceu na maioria das deliberações por consequência de alguma falha
30 pontual no PAD de votação, que não permitiu a identificação do conselheiro.....
31 Em não havendo mais nenhuma manifestação, a Ata da Sessão Plenária nº 2056
32 (Ordinária) de 08 de agosto de 2019, foi APROVADA conforme encaminhada
33 previamente, obtendo a seguinte votação: Votaram favoravelmente 177 (cento e
34 setenta e sete) Conselheiros: Adilson Bolla, Adriana Mascarete Labinas, Adriano
35 Maia Amante, Alceu Ferreira Alves, Alexandre César Rodrigues da Silva,
36 Alexandre Sayeg Freire, Alim Ferreira de Almeida, Álvaro Luiz Dias de Oliveira,
37 Ana Meire Coelho Figueiredo, Andréa Cristiane Sanches, Ângelo Petto Neto,
38 Antonio Areias Ferreira, Antonio Carlos Catai, Antonio Carlos Silveira Coelho,
39 Antonio Cláudio Coppo, Antonio Dirceu Zampaulo, Antonio Fernando Godoy,
40 Antonio Luiz Gatti de Oliveira, Arlei Arnaldo Madeira, Carlos Alberto Minin, Carlos
41 Azevedo Marcassa, Carlos Costa Neto, Carlos Ferreira da Silva Seeger, Carlos
42 Fielde de Campos, Carlos Jacó Rocha, Carlos Suguitani, Célia Correia Malvas,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2057 (ORDINÁRIA) DE 12 DE SETEMBRO DE
2019**

1 Celso Atienza, Celso Rodrigues, Cibeli Gama Monteverde, Cláudia Aparecida
2 Ferreira Sornas Campos, Cláudia Cristina Paschoaleti, Cláudio Hintze, Clóvis
3 Sávio Simões de Paula, Conceição Aparecida Noronha Gonçalves, Cristiane
4 Maria Filgueiras Lujan, Dalirio Marcelino do Prado Júnior, Dalton Edson Messa,
5 Danilo José Fuzzaro Zambrano, Dib Gebara, Edelmo Edivar Terenzi, Edenírcio
6 Turini, Edison Pirani Passos, Edson Navarro, Eduardo Mantovani da Silva, Elio
7 Lopes dos Santos, Emiliano Stanislau Affonso Neto, Ercel Ribeiro Spinelli, Erick
8 Siqueira Guidi, Érik Nunes Junqueira, Evaldo Dias Fernandes, Fabiana Albano,
9 Fábio Fernando de Araújo, Fábio Olivieri de Nóbile, Fatima Aparecida Blockwitz,
10 Fernando Antonio Cauchick Carlucci, Fernando Pierozzi Durso, Francisco
11 Innocencio Pereira, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Gelson Pereira da
12 Silva, Germano Sonhez Simon, Gislaine Cristina Sales Brugnoli da Cunha, Giulio
13 Roberto Azevedo Prado, Guido Santos de Almeida Júnior, Hamilton Fernando
14 Schenkel, Hassan Mohamad Barakat, Hélio Perecin Júnior, Henrique Di Santoro
15 Júnior, Hideraldo Rodrigues Gomes, Higinio Ercílio Rolim Roldão, Ivam Salomão
16 Liboni, João Dini Pivoto, Joni Matos Incheглу, Jorge Joel de Faria Souza, José
17 Alberto de Barros Fial, José Antonio Bueno, José Antonio de Milito, José Antonio
18 Dutra Silva, José Antonio Gomes Vieira, José Antonio Nardin, José Carlos Paulino
19 da Silva, José Carlos Zambon, José Eduardo de Assis Pereira, José Luiz Pardal,
20 José Nilton Sabino, José Renato Cordaço, José Renato Nazario David, José
21 Ricardo Mourão Alves Pereira, José Roberto Corrêa, José Sebastião Spada,
22 Juliana Maria Manieri Varandas, Juliano Boretti, Jussara Teresinha Tagliari
23 Nogueira, Karla Borelli Rocha, Kennedy Flôres Campos, Kleber Rezende
24 Castilho, Laurentino Tonin Júnior, Lealdino Sampaio Pedreira Filho, Lenita Secco
25 Brandão, Lucas Rodrigo Miranda, Luís Antonio dos Santos, Luiz Antonio Troncoso
26 Zanetti, Luiz Augusto Moretti, Luiz Carlos Mendes, Luiz Henrique Barbirato, Luiz
27 Manoel Furigo, Luiz Roberto Pagani, Luiz Sérgio Mendonça Coelho, Luiz
28 Waldemar Mattos Gehring, Marcelo Akira Suzuki, Marcelo Alexandre Prado,
29 Marcelo Wilson Anhesine, Márcio Roberto Gonçalves Vieira, Marco Antonio
30 Tecchio, Marcos Serinolli, Marcos Wanderley Ferreira, Marcus Antonio Gaspar
31 Augusto, Marcus Rogério Paiva Alonso, Maria Amália Brunini, Maria Angela de
32 Castro Panzieri, Maria Olívia Silva, Mário Eduardo Fumes, Mário Roberto Bodon
33 Gomes, Martim César, Maurício Cardoso Silva, Michel Sahade Filho, Miguel
34 Aparecido de Assis, Mônica Maria Gonçalves, Nelson de Oliveira Matheus Júnior,
35 Nestor Thomazo Filho, Ney Wagner Gonçalves Ribeiro, Osmar Vicari Filho,
36 Oswaldo Vieira de Moraes Júnior, Paulo César Lima Segantine, Paulo de Oliveira
37 Camargo, Paulo Henrique Bossi Cover, Paulo Takeyama, Pedro Alves de Souza
38 Júnior, Pedro Aparecido de Freitas, Pedro Carvalho Filho, Rafael Henrique
39 Gonçalves, Rafael Ramalho de Souza Silva, Rafael Ricardi Irineu, Reginaldo
40 Carlos de Andrade, Renato Barreto Pacitti, Renato Becker, Ricardo Antonio
41 Ferreira Rodrigues, Ricardo Botta Tarallo, Ricardo de Gouveia, Ricardo Hallak,
42 Ricardo Henrique Martins, Ricardo Leão da Silva, Ricardo Perale, Ricardo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2057 (ORDINÁRIA) DE 12 DE SETEMBRO DE
2019**

1 Rodrigues de França, Ricardo Victoria Filho, Rogério Rocha Matarucco, Ronan
2 Gualberto, Rubens Franco da Silveira, Rui Adriano Alves, Salmen Saleme Gidrão,
3 Sandor D'Angelo Freire, Sérgio Augusto Berardo de Campos, Sérgio Luiz
4 Lousada, Sheyla Mara Baptista Serra, Silvio Antunes, Taís Tostes Graziano,
5 Thiago Antonio Grandi de Tolosa, Valdemir Souza dos Reis, Valério Tadeu
6 Laurindo, Vanda Maria Cavichioli Mendes Ferreira, Vasco Luiz Altafin, Vinícius
7 Antonio Maciel Júnior, Wagner Vieira Chachá, Walter Logatti Filho, Wesler
8 Alvarenga Portela, William Alvarenga Portela, Wilton Mozena Leandro. Votou
9 contrariamente 01 (um) Conselheiro: Sebastião Gomes de Carvalho. Abstiveram-
10 se de votar 12 (doze) Conselheiros: Carlos Eduardo Freitas da Silva, César
11 Marcos Rizzon, Everaldo Ferreira Rodrigues, Gley Rosa, Jan Novaes Recicar,
12 Maria do Carmo Rosalin de Oliveira, Mauro Montenegro, Nelo Pisani Júnior,
13 Rodrigo de Freitas Borges Fonseca, Sergio Ricardo Lourenço, Umberto
14 Ghilarducci Neto, Wendell Roberto de Souza.-----
15 Na sequência, o Vice-Presidente **Glauco Eduardo Pereira Cortez** colocou em
16 votação o pedido de inversão de pauta solicitado pelo Conselheiro Hamilton
17 Fernando Schenkel, o qual coloca o item VI para ser tratado antes do item IV,
18 sendo aprovado por unanimidade. Em seguida, passou para o item VI da Pauta.--
19 **ITEM VI – ORDEM DO DIA:-----**
20 **1 – JULGAMENTO DOS PROCESSOS CONSTANTES NA PAUTA, BEM COMO**
21 **DA PAUTA COMPLEMENTAR;-----**
22 **Processos destacados para discussão: 02, 03, 04, 05, 07, 17, 21, 22, 23, 25,**
23 **26, 27, 28, 29, 30, 35, 36, 38, 39, 77, 80, 81, 96, 129, 135, 220, 362, 586 e 591.--**
24 Demais processos foram aprovados em bloco, obtendo-se a seguinte votação:
25 Votaram favoravelmente 198 (cento e noventa e oito) Conselheiros: Adilson Bolla,
26 Adilson Franco Penteado, Adriana Mascarette Labinas, Adriano Maia Amante,
27 Alceu Ferreira Alves, Alexandre Sayeg Freire, Alim Ferreira de Almeida, Álvaro
28 Luiz Dias de Oliveira, Ana Meire Coelho Figueiredo, Andréa Cristiane Sanches,
29 Ângelo Petto Neto, Antonio Areias Ferreira, Antonio Carlos Catai, Antonio Carlos
30 Silveira Coelho, Antonio Cláudio Coppo, Antonio Luiz Gatti de Oliveira, Arlei
31 Arnaldo Madeira, Antonio Dirceu Zampaulo, Antonio Fernando Godoy, Ayrton
32 Dardis Filho, Carlos Alberto Franco Bueno, Carlos Alberto Minin, Carlos Azevedo
33 Marcassa, Carlos Costa Neto, Carlos Ferreira da Silva Seeger, Carlos Fielde de
34 Campos, Carlos Jacó Rocha, Carlos Suguitani, Célia Correia Malvas, Celso
35 Atienza, Celso Rodrigues, César Marcos Rizzon, Cibeli Gama Monteverde,
36 Cláudia Aparecida Ferreira Sornas Campos, Cláudia Cristina Paschoaleti, Cláudio
37 Hintze, Clóvis Sávio Simões de Paula, Conceição Aparecida Noronha Gonçalves,
38 Cristiane Maria Filgueiras Lujan, Dalirio Marcelino do Prado Júnior, Dalton Edson
39 Messa, Daniella Gonzalez Tinois da Silva, Danilo José Fuzzaro Zambrano, Dib
40 Gebara, Edelmo Edivar Terenzi, Edenírcio Turini, Edilson Pissato, Edison Pirani
41 Passos, Edson Navarro, Eduardo Mantovani da Silva, Elio Lopes dos Santos,
42 Emiliano Stanislau Affonso Neto, Ercel Ribeiro Spinelli, Erick Siqueira Guidi, Érik

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2057 (ORDINÁRIA) DE 12 DE SETEMBRO DE
2019**

1 Nunes Junqueira, Evaldo Dias Fernandes, Everaldo Ferreira Rodrigues, Fabiana
2 Albano, Fábio Fernando de Araújo, Fábio Olivieri de Nóbile, Fatima Aparecida
3 Blockwitz, Fernando Antonio Cauchick Carlucci, Fernando Pierozzi Durso,
4 Francisco Innocencio Pereira, Gelson Pereira da Silva, Germano Sonhez Simon,
5 Gislaine Cristina Sales Brugnoli da Cunha, Giulio Roberto Azevedo Prado, Gley
6 Rosa, Guido Santos de Almeida Júnior, Hamilton Fernando Schenkel, Hassan
7 Mohamad Barakat, Hélio Perecin Júnior, Henrique Di Santoro Júnior, Hideraldo
8 Rodrigues Gomes, Higino Ercílio Rolim Roldão, Ivam Salomão Liboni, João
9 Ariovaldo D’Amaro, João Dini Pivoto, João Domingos Biagi, Joni Matos Incheглу,
10 Jorge Joel de Faria Souza, José Alberto de Barros Fial, José Antonio Bueno, José
11 Antonio de Milito, José Antonio Dutra Silva, José Antonio Gomes Vieira, José
12 Antonio Nardin, José Carlos Paulino da Silva, José Carlos Zambon, José Eduardo
13 de Assis Pereira, José Eduardo Quaresma, José Eduardo Wanderley de
14 Albuquerque Cavalcanti, José Geraldo Baião, José Luiz Fares, José Nilton
15 Sabino, José Renato Cordaço, José Renato Nazario David, José Ricardo Mourão
16 Alves Pereira, José Roberto Corrêa, José Sebastião Spada, Juliana Maria Manieri
17 Varandas, Juliano Boretti, Jussara Teresinha Tagliari Nogueira, Karla Borelli
18 Rocha, Kennedy Flôres Campos, Kleber Rezende Castilho, Laurentino Tonin
19 Júnior, Lealdino Sampaio Pedreira Filho, Lenita Secco Brandão, Lucas Rodrigo
20 Miranda, Luís Antonio dos Santos, Luis Renato Bastos Lia, Luiz Antonio Moreira
21 Salata, Luiz Antonio Troncoso Zanetti, Luiz Augusto Moretti, Luiz Carlos Mendes,
22 Luiz Henrique Barbirato, Luiz Manoel Furigo, Luiz Roberto Pagani, Luiz Sérgio
23 Mendonça Coelho, Luiz Waldemar Mattos Gehring, Marcelo Akira Suzuki, Marcelo
24 Alexandre Prado, Marcelo Wilson Anhesine, Márcio Roberto Gonçalves Vieira,
25 Marco Antonio Tecchio, Marcos Aurelio de Araujo Gomes, Marcos Wanderley
26 Ferreira, Marcus Antonio Gaspar Augusto, Marcus Rogério Paiva Alonso, Maria
27 Amália Brunini, Maria Angela de Castro Panzieri, Maria do Carmo Rosalin de
28 Oliveira, Maria Olívia Silva, Mário Eduardo Fumes, Mário Roberto Bodon Gomes,
29 Maurício Cardoso Silva, Maurício Uehara, Mauro Montenegro, Michel Sahade
30 Filho, Miguel Aparecido de Assis, Mônica Maria Gonçalves, Nelson de Oliveira
31 Matheus Júnior, Nestor Thomazo Filho, Newton Guenaga Filho, Ney Wagner
32 Gonçalves Ribeiro, Paulo César Lima Segantine, Paulo de Oliveira Camargo,
33 Paulo Roberto Lavorini, Paulo Takeyama, Pedro Alves de Souza Júnior, Pedro
34 Aparecido de Freitas, Pedro Carvalho Filho, Rafael Henrique Gonçalves, Rafael
35 Ramalho de Souza Silva, Rafael Ricardi Irineu, Reginaldo Carlos de Andrade,
36 Renato Barreto Pacitti, Renato Becker, Ricardo Antonio Ferreira Rodrigues,
37 Ricardo Botta Tarallo, Ricardo de Gouveia, Ricardo Hallak, Ricardo Henrique
38 Martins, Ricardo Leão da Silva, Ricardo Perale, Ricardo Rodrigues de França,
39 Ricardo Victoria Filho, Rita de Cássia Espósito Poço dos Santos, Roberto
40 Racanicchi, Rogério Rocha Matarucco, Ronaldo Malheiros Figueira, Ronan
41 Gualberto, Rubens Franco da Silveira, Rui Adriano Alves, Rui Evangelista dos
42 Santos, Salmen Saleme Gidrão, Sandor D’Angelo Freire, Sérgio Augusto Berardo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2057 (ORDINÁRIA) DE 12 DE SETEMBRO DE
2019**

1 de Campos, Sérgio Luiz Lousada, Sérgio Ricardo Lourenço, Sheyla Mara Baptista
2 Serra, Silvio Antunes, Taís Tostes Graziano, Thiago Antonio Grandi de Tolosa,
3 Thiago Barbieri de Faria, Valdemir Souza dos Reis, Valério Tadeu Laurindo, Vanda
4 Maria Cavichioli Mendes Ferreira, Vasco Luiz Altafin, Vinícius Antonio Maciel
5 Júnior, Wagner Vieira Chachá, Walter Logatti Filho, Wendell Roberto de Souza,
6 Wesller Alvarenga Portela, William Alvarenga Portela, Wilton Mozena Leandro.
7 Votaram contrariamente 03 (três) Conselheiros: José Luiz Pardal, Nelo Pisani
8 Júnior, Sebastião Gomes de Carvalho. Abstiveram-se de votar 13 (treze)
9 Conselheiros: Alexandre César Rodrigues da Silva, Álvaro Martins, Balmes Vega
10 Garcia, Carlos Eduardo Freitas da Silva, Edilson Reis, Francisco Nogueira Alves
11 Porto Neto, Hamilton Arnaldo Rodrigues, Jan Novaes Recicar, Marcos Serinolli,
12 Martim César, Oswaldo Vieira de Moraes Júnior, Rodrigo de Freitas Borges
13 Fonseca, Umberto Ghilarducci Neto.....

14 **PROCESSOS DE ORDEM “A”**.....

15 **Nº de Ordem 06** – Processo A-782/2017 – Bruno da Silva (Requer cancelamento
16 de ART) – Processo encaminhado pela CEEC, nos termos do artigo 21 da
17 Resolução nº 1.025/2009 do Confea – Relator: Álvaro Martins.....

18 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
19 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 12 de setembro de
20 2019, apreciando o processo em referência, que trata da solicitação de
21 cancelamento das ART de Cargo ou Função: nº 28027230172159236, de
22 06/07/2017 (fl.3) e respectiva ART – Retificadora nº 28027230172205469, de
23 17/07/2017 (fl. 4), de 06/07/2017, efetuada pelo profissional Eng.º Civil Bruno da
24 Silva, conforme fls. 02, 05, 07, 09 e 20; considerando que justifica o interessado
25 que a empresa contratante, TELEPINTE – Pinturas e Reformas em Geral – ME,
26 não obteve o contrato previsto para reforma e pintura da fachada de duas torres
27 com o Condomínio Edifício Blues, localizado na Rua Ernesta Pelosini, nº 207, em
28 São Bernardo do Campo/SP; considerando que acrescenta que nenhuma
29 atividade técnica foi realizada no local determinado para a execução dos serviços;
30 considerando que na fl. 06 consta o Resumo de Profissional quite com as
31 anuidades do CREA-SP e há indicação de que o profissional é o Responsável
32 Técnico pela empresa “TELEPINTE E REFORMAS EM GERAL LTDA – ME
33 CONTRATADO COM PRAZO DETERMINADO” a partir de 25/07/2017,
34 praticamente iniciada na data de início dos serviços citados nas ART. (NR: não é o
35 que consta do campo 4 e 5 das respectivas ART, isto é, o profissional foi
36 contratado para fiscalização de um serviço específico que sequer ocorreu e por
37 isso em provável acordo com a Empresa a sua contratação não foi efetivada);
38 considerando que à fl. 07 consta o despacho da UGI para análise da Câmara
39 Especializada de Engenharia Civil - CEEC com fundamento nos artigos 21 a 23
40 da Resolução Confea nº 1.025/2009; considerando que à fl. 08 consta despacho
41 da Coordenação da CEEC para que a UGI verifique se o interessado chegou a
42 efetivar o contrato de trabalho com a mesma, conforme Art. 22 da Resolução

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2057 (ORDINÁRIA) DE 12 DE SETEMBRO DE
2019**

1 Confea nº 1.025/2009; considerando que à fl. 09 a UGI SANTOS aciona a UGI
2 SÃO BERNARDO DO CAMPO para que efetue a diligência solicitada à fl. 08;
3 considerando que à fl. 10 consta o despacho do Chefe da UGI SÃO BERNARDO
4 DO CAMPO ao seu Departamento de Fiscalização; considerando que à fl. 11
5 consta a resposta da empresa TELEPINTE – Pinturas e Reformas em Geral, nos
6 seguintes termos: “Viemos por meio desta, informar que devido ao contrato com o
7 condomínio Edifício Blues não ter sido concluído, as atividades de
8 responsabilidade do sr. Bruno Silva não foram executadas”; considerando que à fl.
9 12 consta a pesquisa “Manutenção de Responsabilidade Técnica” que considera
10 o profissional Eng.º Civil Bruno Silva o “responsável técnico” pela empresa por
11 prazo determinado, desde 25/07/2017 a 06/02/2018, e referência à ART nº
12 28027230172205469. (NR: a ART é de desempenho de cargo ou função para o
13 serviço de fiscalização especificado de reforma e pintura de fachadas de duas
14 torres do condomínio e não de responsabilidade técnica por empresa);
15 considerando que à fl. 13 consta a pesquisa de anuidade que mostra que a
16 empresa TELEPINTE PINTURAS E REFORMAS EM GERAL LTDA – ME está
17 inadimplente com as anuidades de 2017 e 2018; considerando que à fl. 14 e 14v.
18 consta a informação da Fiscalização da UGI São Bernardo do Campo que ratifica
19 que “...o contrato com o Condomínio Edifício Blues... não foi concluído
20 (executado) e que orientou a Empresa para que providencie o profissional
21 responsável técnico; considerando que à fl. 15, em despacho para a CEEC, o
22 chefe da UGI SANTOS “informa” que o motivo da solicitação de cancelamento de
23 ART pelo profissional de fl. 05: “de que não houve execução da obra” foi
24 corroborado pela Fiscalização; considerando que à fl. 16 refere-se à Informação,
25 conforme Ato Administrativo nº 23/2011 do CREA-SP, datada de 01/11/2019,
26 porém, não assinada pelo Assistente Técnico, que relaciona os instrumentos da
27 legislação profissional aplicáveis; considerando que na fl. 16v. consta o relato do
28 Conselheiro Relator; considerando que, basicamente, o relato “repete o disposto
29 no anverso, isto é, repete a legislação citada; não trata ou considera os fatos e
30 aos resultados obtidos e informados pelas UGI SÃO BERNARDO DO CAMPO e
31 UGI SANTOS. Cita o Artigo 21 da Resolução Confea nº 1.025/2009, cujos
32 quesitos contidos foram observados pela Fiscalização, porém, apenas com a
33 citação desse Artigo conclui pelo “indeferimento” da solicitação de cancelamento
34 das ART; considerando que na fl. 17 e 18 consta a Decisão CEEC/SP nº
35 2170/2018, de 04/12/2018, que “aprova por unanimidade” o parecer do relator
36 pelo indeferimento; considerando que na fl. 19 consta o Ofício nº 011/2019 –
37 UGISANTOS, de 11/01/2019, que informa ao interessado o indeferimento de sua
38 solicitação; considerando que na fl. 20 consta o “fac-símile” da solicitação de
39 recurso ao Plenário deste Conselho efetuada pelo profissional; considerando que
40 na fl. 21 nova pesquisa Resumo de Profissional, em 12/03/2019, que mostra que
41 o profissional está quite com a anuidade de 2019, porém, ainda continua como
42 indicado como Responsável Técnico pela empresa TELEPINTE PINTURAS E



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2057 (ORDINÁRIA) DE 12 DE SETEMBRO DE
2019**

1 REFORMAS EM GERAL LTDA – ME. (NR: além do equívoco de ter sido inserido
2 como “responsável técnico” pela Empresa por prazo determinado, vencido o
3 prazo continua como “responsável técnico”; considerando que na fl. 22 consta o
4 relatório administrativo e o encaminhamento do processo, de 13/03/2019, pela
5 UGI SANTOS, para análise do Plenário quanto à solicitação do profissional de fl.
6 20 e entre outros pontos “baliza as informações obtidas pela fiscalização da UGI
7 São Bernardo do Campo de fls. 10 a 14”; considerando que à fl. 23 e 23v consta a
8 informação elaborada pelo Analista de Colegiados da DAC I/SUPCOL que resume
9 apropriadamente e fielmente o conteúdo e tramitação do processo, embora não
10 aborde a questão do equívoco de constar o interessado como responsável técnico
11 pela empresa que o contratou para a execução de um serviço, pois, até porque,
12 não faz parte da solicitação do profissional; considerando que à fl. 24 consta o
13 despacho da Superintendência de Colegiados para análise e emissão de parecer
14 fundamentado por conselheiro em instância de recurso ao Plenário; considerando
15 que o profissional ao solicitar o pedido de cancelamento das ART de desempenho
16 ou função nº 28027230172159236, de 06/07/2017 (fl.3) e respectiva ART –
17 Retificadora nº 28027230172205469, de 17/07/2017 (fl. 4) atendeu aos artigos 21
18 e 22 da Resolução Confea nº 1.025/2009; considerando que o despacho (fl. 08)
19 da CEEC solicitou à UGI SANTOS que diligenciasse a empresa TELEPINTE
20 PINTURAS E REFORMAS EM GERAL LTDA – ME para que se cumprisse o
21 artigo 22 da Resolução Confea nº 1.025/2009; considerando que a solicitação foi
22 atendida pela Fiscalização, embora, o mais apropriado seria fundamentar caberia
23 a fundamentação no artigo 23, em especial o seu §1º que determina a
24 “competência ao CREA para averiguar as informações apresentadas e tomar as
25 providências necessárias ao caso”...; considerando que, independentemente
26 dessas coordenadas, a UGI responsável procedeu corretamente e
27 consubstanciou de forma adequada o processo com destaque para o disposto
28 claramente na fl. 11, aonde consta a declaração da contratante: “Viemos por meio
29 desta, informar que devido ao contrato com o condomínio Edifício Blues não ter
30 sido concluído, as atividades de responsabilidade do sr. Bruno Silva não foram
31 executadas”; considerando que às fls. 16 e 16v. consta o aparente procedimento
32 inadequado que torna o sistema sensível a falhas ou equívocos. Isto é, se
33 continuado, a probabilidade de ocorrer novamente é alta; considerando que a
34 questão dissonante refere-se à Informação (Ato Administrativo nº 23) de
35 responsabilidade e elaboração do Analista Técnico constar da fl. 16 e o “Relato do
36 Conselheiro” constar na fl. 16v. Isto é, ambos constarem da mesma folha! A leitura
37 de ambos constata a forte semelhança; considerando que essa condição tende a
38 inibir a leitura dos autos com o espírito crítico de forma a passá-lo para a etapa
39 seguinte independentemente de qualquer equívoco que possa ocorrer;
40 considerando que a situação é agravada pela acumulação de processos, inerente
41 a qualquer Câmara Especializada, de forma que é necessário tomar os devidos
42 zelos em análises do tipo mutirão; considerando que, no caso, a Informação,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2057 (ORDINÁRIA) DE 12 DE SETEMBRO DE
2019**

1 conforme Ato Administrativo nº 23/2011 do CREA-SP, datada de 01/11/2019,
2 relaciona os instrumentos da legislação profissional aplicáveis; considerando que
3 o Relato de Conselheiro (fl. 16v.) é praticamente o disposto no anverso, isto é,
4 repete a legislação citada; não trata ou considera os fatos e os resultados obtidos
5 e informados pelas UGI SÃO BERNARDO DO CAMPO e UGI SANTOS. Cita o
6 Artigo 21 da Resolução Confea nº 1.025/2009, cujos quesitos contidos foram
7 observados pela Fiscalização, porém, com a citação desse artigo, apenas, conclui
8 pelo “indeferimento” da solicitação de cancelamento das ART. Isto é, as
9 informações da Fiscalização não foram consideradas apropriadamente;
10 considerando que o excesso de confiança continua à fl. 17 e 18, aonde consta a
11 Decisão CEEC/SP nº 2170/2018 que aprovou, por unanimidade, o parecer do
12 relator, até porque, o resumo ou histórico contido não dá a oportunidade aos
13 demais conselheiros de detectar eventuais falhas ou equívocos; considerando daí
14 a importância da determinação da Lei nº 5.194/1966 que determinou as decisões
15 do Sistema Confea-CREA em três instâncias: Câmara Especializada, Plenário e
16 Plenário do Confea; considerando que esta hierarquia permitiu ao profissional o
17 recurso de fl. 20, devidamente consubstanciado e já averiguado por este
18 Conselho às fls. 10 a 14; considerando quanto à “inferência”, por parte deste
19 Conselho, em considerar o interessado, conforme fls. 06, 12 e 21, como
20 responsável técnico pela “Empresa TELEPINTE Pintura e Reformas Ltda. – ME”
21 não é o objetivo deste processo, que deve ser tratado diretamente com a pessoa
22 jurídica em processo específico e à parte; considerando que, do exposto, é claro o
23 equívoco da análise em Primeira Instância que, certamente e corretamente,
24 deferiria a solicitação do profissional se um membro da Câmara, até o próprio
25 conselheiro relator, se observasse o resultado da Fiscalização de fl. 10 a 14;
26 considerando que, portanto, cabe a oportunidade para a reanálise do processo
27 pela CEEC, **DECIDIU** retornar o processo à Câmara Especializada de Engenharia
28 Civil para reanálise, de forma a cancelar a Decisão CEEC/SP nº 2170/2018 e, por
29 nova decisão, deferir a solicitação, do profissional Eng.º Civil Bruno da Silva, de
30 cancelamento das ART de Cargo ou Função: nº 28027230172159236, de
31 06/07/2017 (fl.3) e respectiva ART – Retificadora nº 28027230172205469, de
32 17/07/2017 (fl. 4), de 06/07/2017, emitidas pelo profissional. (Decisão PL/SP nº
33 1730/2019).-----
34 **PROCESSOS DE ORDEM “C”**.-----
35 **Nº de Ordem 08** – Processo C-1056/2017 e V2 – Associação dos Engenheiros,
36 Arquitetos, Agrônomos, Geólogos, Tecnólogos e Técnicos de 2º Grau de Barueri
37 (Convênio – prestação de contas) – Processo encaminhado pela COTC, nos
38 termos do inciso I do artigo 6º do Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP.-----
39 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
40 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 12 de setembro de
41 2019, apreciando o processo em referência, que trata do Termo de Colaboração
42 para Parceria em projeto de Ampliação da Fiscalização do Exercício Profissional e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2057 (ORDINÁRIA) DE 12 DE SETEMBRO DE
2019**

1 Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP;
2 considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da
3 Deliberação COTC/SP nº 86/2019, considerou cumpridas as formalidades da lei,
4 conforme prestação de contas apresentada pela Associação dos Engenheiros,
5 Arquitetos, Agrônomos, Geólogos, Tecnólogos e Técnicos de 2º Grau de Barueri,
6 referente ao valor repassado de R\$ 87.651,59 (oitenta e sete mil, seiscentos e
7 cinquenta e um reais e cinquenta e nove centavos), onde foram apresentados
8 documentos comprobatórios no valor de R\$ 62.147,39 (sessenta e dois mil, cento
9 e quarenta e sete reais e trinta e nove centavos), sendo que o valor final atestado
10 pelo Gestor foi de R\$ 61.647,39 (sessenta e um mil, seiscentos e quarenta e sete
11 reais e trinta e nove centavos), apurando para a entidade prestação deficitária no
12 valor de R\$ 26.004,20 (vinte e seis mil e quatro reais e vinte centavos), valor este
13 que deve ser restituído ao Crea-SP. Sendo que foi glosado o valor de R\$ 500,00
14 (quinhentos reais), referente ao exercício de 2018, **DECIDIU** aprovar a
15 Deliberação COTC/SP nº 86/2019, consoante prestação de contas apresentada
16 pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos, Agrônomos, Geólogos, Tecnólogos
17 e Técnicos de 2º Grau de Barueri, referente ao valor repassado de R\$ 87.651,59
18 (oitenta e sete mil, seiscentos e cinquenta e um reais e cinquenta e nove
19 centavos), onde foram apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$
20 62.147,39 (sessenta e dois mil, cento e quarenta e sete reais e trinta e nove
21 centavos), sendo que o valor final atestado pelo Gestor foi de R\$ 61.647,39
22 (sessenta e um mil, seiscentos e quarenta e sete reais e trinta e nove centavos),
23 apurando para a entidade prestação deficitária no valor de R\$ 26.004,20 (vinte e
24 seis mil e quatro reais e vinte centavos), valor este que deve ser restituído ao
25 Crea-SP. Sendo que foi glosado o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais). (Decisão
26 PL/SP nº 1731/2019).-----
27 **Nº de Ordem 09** – Processo C-452/2017 e V2 – Associação dos Engenheiros,
28 Arquitetos e Agrônomos de Presidente Prudente (Convênio – prestação de
29 contas) – Processo encaminhado pela COTC, nos termos do inciso I do artigo 6º
30 do Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP.-----
31 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
32 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 12 de setembro de
33 2019, apreciando o processo em referência, que trata do Termo de Colaboração
34 para Parceria em projeto de Ampliação da Fiscalização do Exercício Profissional e
35 Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP;
36 considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da
37 Deliberação COTC/SP nº 87/2019, considerou cumpridas as formalidades da lei,
38 conforme prestação de contas apresentada pela Associação dos Engenheiros,
39 Arquitetos e Agrônomos de Presidente Prudente, referente ao valor repassado de
40 R\$ 118.800,00 (cento e dezoito mil e oitocentos reais), onde foram apresentados
41 documentos comprobatórios no valor de R\$ 83.357,69 (oitenta e três mil,
42 trezentos e cinquenta e sete reais e sessenta e nove centavos), sendo que o valor



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SPATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2057 (ORDINÁRIA) DE 12 DE SETEMBRO DE
2019

1 final atestado pelo Gestor foi de R\$ 81.704,65 (oitenta e um mil, setecentos e
 2 quatro reais e sessenta e cinco centavos), apurando para a entidade prestação
 3 deficitária no valor de R\$ 37.095,35 (trinta e sete mil e noventa e cinco reais e
 4 trinta e cinco centavos), valor este que deve ser restituído ao Crea-SP. Sendo que
 5 foi glosado o valor de R\$ 1.653,04 (mil, seiscentos e cinquenta e três reais e
 6 quatro centavos), referente ao exercício de 2017, **DECIDIU** aprovar a Deliberação
 7 COTC/SP nº 87/2019, consoante prestação de contas apresentada pela
 8 Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Presidente Prudente,
 9 referente ao valor repassado de R\$ 118.800,00 (cento e dezoito mil e oitocentos
 10 reais), onde foram apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$
 11 83.357,69 (oitenta e três mil, trezentos e cinquenta e sete reais e sessenta e nove
 12 centavos), sendo que o valor final atestado pelo Gestor foi de R\$ 81.704,65
 13 (oitenta e um mil, setecentos e quatro reais e sessenta e cinco centavos),
 14 apurando para a entidade prestação deficitária no valor de R\$ 37.095,35 (trinta e
 15 sete mil e noventa e cinco reais e trinta e cinco centavos), valor este que deve ser
 16 restituído ao Crea-SP. Sendo que foi glosado o valor de R\$ 1.653,04 (mil,
 17 seiscentos e cinquenta e três reais e quatro centavos). (Decisão PL/SP nº
 18 1732/2019).....

19 **Nº de Ordem 10** – Processo C-422/2017 a V7 – Associação de Engenheiros e
 20 Arquitetos de São José dos Campos (Convênio – prestação de contas) –
 21 Processo encaminhado pela COTC, nos termos do inciso I do artigo 6º do Ato
 22 Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP.....

23 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
 24 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 12 de setembro de
 25 2019, apreciando o processo em referência, que trata do Termo de Colaboração
 26 para Parceria em projeto de Ampliação da Fiscalização do Exercício Profissional e
 27 Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP;
 28 considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da
 29 Deliberação COTC/SP nº 88/2019, considerou cumpridas as formalidades da lei,
 30 conforme prestação de contas apresentada pela Associação de Engenheiros e
 31 Arquitetos de São José dos Campos, referente ao valor repassado de R\$
 32 204.600,00 (duzentos e quatro mil e seiscentos reais), onde foram apresentados
 33 documentos comprobatórios no valor de R\$ 206.374,86 (duzentos e seis mil,
 34 trezentos e setenta e quatro reais e oitenta e seis centavos), sendo que o valor
 35 final atestado pelo Gestor foi de R\$ 198.904,43 (cento e noventa e oito mil,
 36 novecentos e quatro reais e quarenta e três centavos), apurando para a entidade
 37 prestação deficitária no valor de R\$ 5.695,57 (cinco mil, seiscentos e noventa e
 38 cinco reais e cinquenta e sete centavos), valor este que deve ser restituído ao
 39 Crea-SP. Sendo que foi glosado o valor de R\$ 7.470,43 (sete mil, quatrocentos e
 40 setenta reais e quarenta e três centavos), referente ao exercício de 2017,
 41 **DECIDIU** aprovar a Deliberação COTC/SP nº 88/2019, consoante prestação de
 42 contas apresentada pela Associação de Engenheiros e Arquitetos de São José



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2057 (ORDINÁRIA) DE 12 DE SETEMBRO DE 2019

1 dos Campos, referente ao valor repassado de R\$ R\$ 204.600,00 (duzentos e
2 quatro mil e seiscentos reais), onde foram apresentados documentos
3 comprobatórios no valor de R\$ 206.374,86 (duzentos e seis mil, trezentos e
4 setenta e quatro reais e oitenta e seis centavos), sendo que o valor final atestado
5 pelo Gestor foi de R\$ 198.904,43 (cento e noventa e oito mil, novecentos e quatro
6 reais e quarenta e três centavos), apurando para a entidade prestação deficitária
7 no valor de R\$ 5.695,57 (cinco mil, seiscentos e noventa e cinco reais e cinquenta
8 e sete centavos), valor este que deve ser restituído ao Crea-SP. Sendo que foi
9 glosado o valor de R\$ 7.470,43 (sete mil, quatrocentos e setenta reais e quarenta
10 e três centavos).(Decisão PL/SP nº 1733/2019).-----

11 **Nº de Ordem 11** – Processo C-391/2017 e V2 – Associação dos Engenheiros
12 Ferroviários no Estado de São Paulo (Convênio – prestação de contas) –
13 Processo encaminhado pela COTC, nos termos do inciso I do artigo 6º do Ato
14 Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP.-----

15 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
16 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 12 de setembro de
17 2019, apreciando o processo em referência, que trata do Termo de Colaboração
18 para Parceria em projeto de Ampliação da Fiscalização do Exercício Profissional e
19 Divulgação da Legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP;
20 considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da
21 Deliberação COTC/SP nº 89/2019, considerou cumpridas as formalidades da lei,
22 conforme prestação de contas apresentada pela Associação dos Engenheiros
23 Ferroviários no Estado de São Paulo, referente ao valor repassado de R\$
24 24.381,59 (vinte e quatro mil, trezentos e oitenta e um reais e cinquenta e nove
25 centavos), onde foram apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$
26 24.633,88 (vinte e quatro mil, seiscentos e trinta e três reais e oitenta e oito
27 centavos), sendo que o valor final atestado pelo Gestor foi de R\$ 21.986,83 (vinte
28 e um mil, novecentos e oitenta e seis reais e oitenta e três centavos), apurando
29 para a entidade prestação deficitária no valor de R\$ 2.394,76 (dois mil, trezentos e
30 noventa e quatro reais e setenta e seis centavos), valor este que deve ser
31 restituído ao Crea-SP. Sendo que foi glosado o valor de R\$ 2.647,05 (dois mil,
32 seiscentos e quarenta e sete reais e cinco centavos), referente ao exercício de
33 2017, **DECIDIU** aprovar a Deliberação COTC/SP nº 89/2019, consoante
34 prestação de contas apresentada pela Associação dos Engenheiros Ferroviários
35 no Estado de São Paulo, referente ao valor repassado de R\$ R\$ 24.381,59 (vinte
36 e quatro mil, trezentos e oitenta e um reais e cinquenta e nove centavos), onde
37 foram apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$ 24.633,88 (vinte
38 e quatro mil, seiscentos e trinta e três reais e oitenta e oito centavos), sendo que o
39 valor final atestado pelo Gestor foi de R\$ 21.986,83 (vinte e um mil, novecentos e
40 oitenta e seis reais e oitenta e três centavos), apurando para a entidade prestação
41 deficitária no valor de R\$ 2.394,76 (dois mil, trezentos e noventa e quatro reais e
42 setenta e seis centavos), valor este que deve ser restituído ao Crea-SP. Sendo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2057 (ORDINÁRIA) DE 12 DE SETEMBRO DE 2019

1 que foi glosado o valor de R\$ 2.647,05 (dois mil, seiscentos e quarenta e sete
2 reais e cinco centavos). (Decisão PL/SP nº 1734/2019).-----
3 **Nº de Ordem 12** – Processo C-555/2018 – Associação dos Engenheiros,
4 Técnicos e Agrônomos de Mirassol (Convênio – prestação de contas) – Processo
5 encaminhado pela COTC, nos termos do inciso I do artigo 6º do Ato Administrativo
6 nº 33/2017 do Crea-SP.-----
7 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
8 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 12 de setembro de
9 2019, apreciando o processo em referência, que trata da prestação de contas
10 referente ao repasse de Apoio Financeiro para Evento entre o Crea-SP e diversas
11 entidades de classe, com base Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP;
12 considerando o apoio financeiro para a realização do evento “Gestão e
13 Gerenciamento de Obras” realizado no dia 18 de junho de 2019, aprovado e
14 encaminhado pela Comissão de Orçamento e Tomada de Contas – COTC que,
15 por meio da Deliberação COTC/SP nº 90/2019, considerou cumpridas as
16 formalidades da lei, conforme prestação de contas do Termo de Fomento
17 exercício de 2019, referente ao valor repassado de R\$ 6.400,00 (seis mil e
18 quatrocentos reais), como a 1ª parcela, onde foram apresentados documentos
19 comprobatórios no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), sendo que o valor final
20 atestado pelo Gestor foi de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), apurando para a entidade
21 prestação de contas exata. Ainda resta repassar a 2ª parcela à entidade no valor
22 de R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais), **DECIDIU** aprovar a Deliberação
23 COTC/SP nº 90/2019, consoante prestação de contas referente ao Termo de
24 Fomento, exercício 2019, referente a realização do evento “Gestão e
25 Gerenciamento de Obras” realizado no dia 18 de junho de 2019, promovido pela
26 Associação dos Engenheiros, Técnicos e Agrônomos de Mirassol, no valor de R\$
27 6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais), como a 1ª parcela, onde foram
28 apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil
29 reais), sendo que o valor final atestado pelo Gestor foi de R\$ 8.000,00 (oito mil
30 reais), apurando para a entidade prestação de contas exata. Ainda resta repassar
31 a 2ª parcela à entidade no valor de R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais). (Decisão
32 PL/SP nº 1735/2019).-----
33 **Nº de Ordem 13** – Processo C-573/2018 – Associação dos Engenheiros e
34 Agrônomos de Hortolândia (Convênio – prestação de contas) – Processo
35 encaminhado pela COTC, nos termos do inciso I do artigo 6º do Ato Administrativo
36 nº 33/2017 do Crea-SP.-----
37 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
38 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 12 de setembro de
39 2019, apreciando o processo em referência, que trata da prestação de contas
40 referente ao repasse de Apoio Financeiro para Evento entre o Crea-SP e diversas
41 entidades de classe, com base Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP;
42 considerando o apoio financeiro para a realização do evento “A Sustentabilidade:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2057 (ORDINÁRIA) DE 12 DE SETEMBRO DE
2019**

1 Um Desafio para a Engenharia no Século XXI” realizado no período de 18 a 23 de
2 março de 2019, aprovado e encaminhado pela Comissão de Orçamento e
3 Tomada de Contas – COTC que, por meio da Deliberação COTC/SP nº 91/2019,
4 considerou cumpridas as formalidades da lei, conforme prestação de contas do
5 Termo de Fomento exercício de 2019, referente ao valor repassado de R\$
6 16.000,00 (dezesesseis mil reais), como a 1ª parcela, onde foram apresentados
7 documentos comprobatórios no valor de R\$ 20.012,70 (vinte mil e doze reais e
8 setenta centavos), sendo que o valor final atestado pelo Gestor foi de R\$
9 20.000,00 (vinte mil reais), apurando para a entidade prestação de contas
10 superavitária em R\$ 12,70 (doze reais e setenta centavos). Ainda resta repassar a
11 2ª parcela à entidade no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), **DECIDIU** aprovar
12 a Deliberação COTC/SP nº 91/2019, consoante prestação de contas referente ao
13 Termo de Fomento, exercício 2019, referente a realização do evento “A
14 Sustentabilidade: Um Desafio para a Engenharia no Século XXI” realizado no
15 período de 18 a 23 de março de 2019, promovido pela Associação dos
16 Engenheiros e Agrônomos de Hortolândia, no valor de R\$ 20.012,70 (vinte mil e
17 doze reais e setenta centavos), sendo que o valor final atestado pelo Gestor foi de
18 R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), apurando para a entidade prestação de contas
19 superavitária em R\$ 12,70 (doze reais e setenta centavos). Ainda resta repassar a
20 2ª parcela à entidade no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais). (Decisão PL/SP
21 nº 1736/2019).-----
22 **Nº de Ordem 14** – Processo C-568/2018 – Associação dos Engenheiros e
23 Arquitetos de Sumaré (Convênio – prestação de contas) – Processo encaminhado
24 pela COTC, nos termos do inciso I do artigo 6º do Ato Administrativo nº 33/2017
25 do Crea-SP.-----
26 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
27 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 12 de setembro de
28 2019, apreciando o processo em referência, que trata da prestação de contas
29 referente ao repasse de Apoio Financeiro para Evento entre o Crea-SP e diversas
30 entidades de classe, com base Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP;
31 considerando o apoio financeiro para a realização do evento “Segurança do
32 Trabalho” realizado no período de 01 a 15 de abril e 01 a 07 de maio de 2019,
33 aprovado e encaminhado pela Comissão de Orçamento e Tomada de Contas –
34 COTC que, por meio da Deliberação COTC/SP nº 92/2019, considerou cumpridas
35 as formalidades da lei, conforme prestação de contas do Termo de Fomento
36 exercício de 2019, referente ao valor repassado de R\$ 15.680,00 (quinze mil,
37 seiscentos e oitenta reais), como a 1ª parcela, onde foram apresentados
38 documentos comprobatórios no valor de R\$ 19.679,50 (dezenove mil e seiscentos
39 e setenta e nove reais e cinquenta centavos), sendo que o valor final atestado
40 pelo Gestor foi de R\$ 19.600,00 (dezenove mil e seiscentos reais), apurando para
41 a entidade prestação de contas superavitária em R\$ 79,50 (setenta e nove reais e
42 cinquenta centavos). Ainda resta repassar a 2ª parcela à entidade no valor de R\$



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2057 (ORDINÁRIA) DE 12 DE SETEMBRO DE
2019**

1 3.920,00 (três mil, novecentos e vinte reais), **DECIDIU** aprovar a Deliberação
2 COTC/SP nº 92/2019, consoante prestação de contas referente ao Termo de
3 Fomento, exercício 2019, referente a realização do evento “Segurança do
4 Trabalho” realizado no período de 01 a 15 de abril e 01 a 07 de maio de 2019,
5 promovido pela Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Sumaré, no valor de
6 R\$ 15.680,00 (quinze mil, seiscentos e oitenta reais), como a 1ª parcela, onde
7 foram apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$ 19.679,50
8 (dezenove mil e seiscentos e setenta e nove reais e cinquenta centavos), sendo
9 que o valor final atestado pelo Gestor foi de R\$ 19.600,00 (dezenove mil e
10 seiscentos reais), apurando para a entidade prestação de contas superavitária em
11 R\$ 79,50 (setenta e nove reais e cinquenta centavos). Ainda resta repassar a 2ª
12 parcela à entidade no valor de R\$ 3.920,00 (três mil, novecentos e vinte reais).
13 (Decisão PL/SP nº 1737/2019).....

14 **Nº de Ordem 15** – Processo C-625/2018 – Associação dos Engenheiros,
15 Arquitetos e Agrônomos de Bertioga (Convênio – prestação de contas) – Processo
16 encaminhado pela COTC, nos termos do inciso I do artigo 6º do Ato Administrativo
17 nº 33/2017 do Crea-SP.....

18 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
19 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 12 de setembro de
20 2019, apreciando o processo em referência, que trata da prestação de contas
21 referente ao repasse de Apoio Financeiro para Evento entre o Crea-SP e diversas
22 entidades de classe, com base Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP;
23 considerando o apoio financeiro para a realização do evento “Curso Gestão de
24 Projetos de Segurança Contra Incêndio” realizado em 18 de maio de 2019,
25 aprovado e encaminhado pela Comissão de Orçamento e Tomada de Contas –
26 COTC que, por meio da Deliberação COTC/SP nº 93/2019, considerou cumpridas
27 as formalidades da lei, conforme prestação de contas do Termo de Fomento
28 exercício de 2019, referente ao valor repassado de R\$ 12.000,00 (doze mil reais),
29 como a 1ª parcela, onde foram apresentados documentos comprobatórios no
30 valor de R\$ 15.200,00 (quinze mil e duzentos reais), sendo que o valor final
31 atestado pelo Gestor foi de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), apurando para a
32 entidade prestação de contas superavitária em R\$ 200,00 (duzentos reais). Ainda
33 resta repassar a 2ª parcela à entidade no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais),
34 **DECIDIU** aprovar a Deliberação COTC/SP nº 93/2019, consoante prestação de
35 contas referente ao Termo de Fomento, exercício 2019, referente a realização do
36 evento “Curso Gestão de Projetos de Segurança Contra Incêndio” realizado em
37 18 de maio de 2019, promovido pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e
38 Agrônomos de Bertioga, no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), como a 1ª
39 parcela, onde foram apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$
40 15.200,00 (quinze mil e duzentos reais), sendo que o valor final atestado pelo
41 Gestor foi de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), apurando para a entidade prestação
42 de contas superavitária em R\$ 200,00 (duzentos reais). Ainda resta repassar a 2ª



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2057 (ORDINÁRIA) DE 12 DE SETEMBRO DE
2019**

1 parcela à entidade no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais). (Decisão PL/SP nº
2 1738/2019).-----

3 **Nº de Ordem 16** – Processo C-693/2018 e V2 – Associação dos Engenheiros,
4 Arquitetos e Agrônomos da Nova Alta Paulista (Convênio – prestação de contas) –
5 Processo encaminhado pela COTC, nos termos do inciso I do artigo 6º do Ato
6 Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP.-----

7 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
8 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 12 de setembro de
9 2019, apreciando o processo em referência, que trata da prestação de contas
10 referente ao repasse de Apoio Financeiro para Evento entre o Crea-SP e diversas
11 entidades de classe, com base Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP;
12 considerando o apoio financeiro para a realização do evento “I Fórum de
13 Engenharia e Valorização Profissional da Nova Alta Paulista” realizado no período
14 de 13 a 16 de maio de 2019, aprovado e encaminhado pela Comissão de
15 Orçamento e Tomada de Contas – COTC que, por meio da Deliberação COTC/SP
16 nº 94/2019, considerou cumpridas as formalidades da lei, conforme prestação de
17 contas do Termo de Fomento exercício de 2019, referente ao valor repassado de
18 R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), como a 1ª parcela, onde foram
19 apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$ 150.000,00 (cento e
20 cinquenta mil reais), sendo que o valor final atestado pelo Gestor foi de R\$
21 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), apurando para a entidade prestação de
22 contas exata. Ainda resta repassar a 2ª parcela à entidade no valor de R\$
23 30.000,00 (trinta mil reais), **DECIDIU** aprovar a Deliberação COTC/SP nº 94/2019,
24 consoante prestação de contas referente ao Termo de Fomento, exercício 2019,
25 referente a realização do evento “I Fórum de Engenharia e Valorização
26 Profissional da Nova Alta Paulista” realizado no período de 13 a 16 de maio de
27 2019, promovido pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da
28 Nova Alta Paulista, no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), como a 1ª
29 parcela, onde foram apresentados documentos comprobatórios no valor de R\$
30 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), sendo que o valor final atestado pelo
31 Gestor foi de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), apurando para a
32 entidade prestação de contas exata. Ainda resta repassar a 2ª parcela à entidade
33 no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). (Decisão PL/SP nº 1739/2019).-----

34 **Nº de Ordem 18** – Processo C-672/2018 – CREA-SP (Consulta) – Processo
35 encaminhado pela CEEE e CEEMM, nos termos da Resolução nº 1.007/2003 do
36 Confea e da alínea “c” do artigo 34 da Lei Federal nº 5.194/1966 – Relator: José
37 Luiz Pardal.-----

38 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
39 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 12 de setembro de
40 2019, apreciando o processo em referência, que trata de consulta a este CREA
41 em que um Eng. de Automação e Controle informa que após leitura da Resolução
42 427 não ficou claro que o mesmo tem atribuições para fazer Laudo Técnico de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2057 (ORDINÁRIA) DE 12 DE SETEMBRO DE
2019**

1 autoclaves como equipamentos de esterilizações; considerando que o laudo de
2 validação de autoclave compreende em verificar ciclos e controles de
3 temperaturas e processos para correto funcionamento do equipamento;
4 considerando a Resolução nº 427, de 5 de março de 1999, que discrimina as
5 atividades profissionais do Engenheiro de Controle e Automação: “O CONSELHO
6 FEDERAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA, no uso das
7 atribuições que lhe confere a letra “f” do art. 27 da Lei 5.194, de 24 de dezembro
8 de 1966, CONSIDERANDO que o Art. 7º da lei nº 5.194/66 refere-se às atividades
9 profissionais do engenheiro, do arquiteto e do engenheiro-agrônomo em termos
10 genéricos; CONSIDERANDO a necessidade de discriminar atividades das
11 diferentes modalidades profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia,
12 para fins de fiscalização de seu exercício profissional; CONSIDERANDO a
13 Portaria nº 1.694, de 05 de dezembro de 1994, do Ministério de Estado da
14 Educação e do Desporto, publicado no D. O. U. de 12 de dezembro de 1994,
15 RESOLVE: Art. 1º - COMPETE AO ENGENHEIRO DE CONTROLE E
16 AUTOMAÇÃO, O DESEMPENHO DAS ATIVIDADES 1 A 18 DO ART. 1º DA
17 RESOLUÇÃO Nº 218, DE 29 DE JUNHO DE 1973 DO CONFEA, no que se refere
18 ao controle e automação de equipamentos, processos, unidades e sistemas de
19 produção, seus serviços afins e correlatos. Art. 2º - Aplicam-se à presente
20 Resolução as disposições constantes do art. 25 e seu parágrafo único da
21 Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, do CONFEA. Art. 3º - Conforme
22 estabelecido no art. 1º da Portaria 1.694/94 – MEC, a Engenharia de Controle e
23 Automação é uma habilitação específica, que teve origem nas áreas elétricas e
24 mecânicas do Curso de Engenharia, fundamentado no conteúdo dos conjuntos
25 específicos de matérias de formação profissional geral, constante também na
26 referida Portaria. Parágrafo Único - Enquanto não for alterada a Resolução 48/76
27 – MEC, introduzindo esta nova área de habilitação, os Engenheiros de Controle e
28 Automação integrarão o grupo ou categoria da engenharia, modalidade eletricista,
29 prevista no item II, letra “A”, do Art. 8º, da Resolução 335, de 27 de outubro de
30 1984, do CONFEA. Art. 4º - A presente Resolução entrará em vigor na data de
31 sua publicação. Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário. HENRIQUE
32 LUDUVICE Presidente LUIS ABÍLIO DE SOUSA NETO Vice-Presidente.”;
33 considerando a Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, que discrimina
34 atividades das diferentes modalidades profissionais da Engenharia, Arquitetura e
35 Agronomia: “O CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E
36 AGRONOMIA, usando das atribuições que lhe conferem as letras “d” e “f”,
37 parágrafo único do artigo 27 da Lei nº 5.194, de 24 DEZ 1966, CONSIDERANDO
38 que o Art. 7º da Lei nº 5.194/66 refere-se às atividades profissionais do
39 engenheiro, do arquiteto e do engenheiro agrônomo, em termos genéricos;
40 CONSIDERANDO a necessidade de discriminar atividades das diferentes
41 modalidades profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia em nível
42 superior e em nível médio, para fins da fiscalização de seu exercício profissional,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2057 (ORDINÁRIA) DE 12 DE SETEMBRO DE
2019**

1 e atendendo ao disposto na alínea "b" do artigo 6º e parágrafo único do artigo 84
2 da Lei nº 5.194, de 24 DEZ 1966, RESOLVE: Art. 1º - Para efeito de fiscalização
3 do exercício profissional correspondente às diferentes modalidades da
4 Engenharia, Arquitetura e Agronomia em nível superior e em nível médio, ficam
5 designadas as seguintes atividades: Atividade 01 - Supervisão, coordenação e
6 orientação técnica; Atividade 02 - Estudo, planejamento, projeto e especificação;
7 Atividade 03 - Estudo de viabilidade técnico-econômica; Atividade 04 -
8 Assistência, assessoria e consultoria; Atividade 05 - Direção de obra e serviço
9 técnico; ATIVIDADE 06 - VISTORIA, PERÍCIA, AVALIAÇÃO, ARBITRAMENTO,
10 LAUDO E PARECER TÉCNICO; Atividade 07 - Desempenho de cargo e função
11 técnica; Atividade 08 - Ensino, pesquisa, análise, experimentação, ensaio e
12 divulgação técnica; extensão; Atividade 09 - Elaboração de orçamento; Atividade
13 10 - Padronização, mensuração e controle de qualidade; Atividade 11 - Execução
14 de obra e serviço técnico; Atividade 12 - Fiscalização de obra e serviço técnico;
15 Atividade 13 - Produção técnica e especializada; Atividade 14 - Condução de
16 trabalho técnico; Atividade 15 - Condução de equipe de instalação, montagem,
17 operação, reparo ou manutenção; Atividade 16 - Execução de instalação,
18 montagem e reparo; Atividade 17 - Operação e manutenção de equipamento e
19 instalação; Atividade 18 - Execução de desenho técnico.”; considerando que o
20 laudo técnico é o relato do especialista designado para avaliar determinada
21 situação que está dentro de seus conhecimentos; considerando que o laudo é a
22 tradução das impressões captadas pelo técnico ou especialista por meio dos
23 conhecimentos especiais de quem o examinou as informações técnicas do
24 fabricante do equipamento e se a leitura atual está dentro das características
25 técnicas informadas e pretendidas, **DECIDIU** que o profissional de Engenharia de
26 Automação e Controle, a vista das legislações vigentes, tem atribuições técnicas
27 para execução de Laudo Técnico de autoclaves como equipamento de
28 esterilização. (Decisão PL/SP nº 1740/2019).-----

29 **PROCESSOS DE ORDEM “E”**-----
30 **Nº de Ordem 19** – Processo E-108/2017 e V2 – Xxxxxx Xxxxx Exxxx (Apuração
31 de falta ética disciplinar) – Processo encaminhado pela CEEST, nos termos da
32 Resolução nº 1.007/2003 do Confea e da alínea “c” do artigo 34 da Lei Federal nº
33 5.194/1966 – Relator: José Carlos Paulino da Silva.-----

34 **Decisão:** -----
35 -----
36 -----
37 -----
38 -----
39 -----
40 -----
41 -----
42 -----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2057 (ORDINÁRIA) DE 12 DE SETEMBRO DE
2019**

- 1 -----
- 2 -----
- 3 -----
- 4 -----
- 5 -----
- 6 -----
- 7 -----
- 8 -----
- 9 -----
- 10 -----
- 11 -----
- 12 -----
- 13 -----
- 14 -----
- 15 -----
- 16 -----
- 17 -----
- 18 -----
- 19 -----
- 20 -----
- 21 -----
- 22 -----
- 23 -----
- 24 -----
- 25 -----
- 26 -----
- 27 -----
- 28 -----
- 29 -----
- 30 -----
- 31 -----
- 32 -----
- 33 -----
- 34 -----
- 35 -----
- 36 -----
- 37 -----
- 38 -----
- 39 -----
- 40 -----
- 41 -----
- 42 -----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2057 (ORDINÁRIA) DE 12 DE SETEMBRO DE
2019**

1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16 (Decisão PL/SP nº 1741/2019).
17 **Nº de Ordem 20** – Processo E-26/2017 – Xxxxxx Xxxxx Xxxxx (Apuração de falta
18 ética disciplinar) – Processo encaminhado pela CEEC, nos termos da Resolução
19 nº 1.007/2003 do Confea e da alínea “c” do artigo 34 da Lei Federal nº 5.194/1966
20 – Relator: José Antônio Nardin.
21 **Decisão:**
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2057 (ORDINÁRIA) DE 12 DE SETEMBRO DE
2019**

- 1-
- 2-
- 3-
- 4-
- 5-
- 6-
- 7-
- 8-
- 9-
- 10-
- 11-
- 12-
- 13-
- 14-
- 15-
- 16-
- 17-
- 18-
- 19-
- 20-
- 21-
- 22-
- 23-
- 24-
- 25-
- 26-
- 27-
- 28-
- 29-
- 30-
- 31-
- 32-
- 33-
- 34-
- 35-
- 36-
- 37-
- 38-
- 39-
- 40-
- 41-
- 42-



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2057 (ORDINÁRIA) DE 12 DE SETEMBRO DE
2019**

- 1 -----
- 2 -----
- 3 -----
- 4 -----
- 5 -----
- 6 -----
- 7 -----
- 8 -----
- 9 -----
- 10 -----
- 11 -----
- 12 -----
- 13 -----
- 14 -----
- 15 -----
- 16 -----
- 17 -----
- 18 -----
- 19 -----
- 20 -----
- 21 -----
- 22 -----
- 23 -----
- 24 -----
- 25 -----
- 26 -----
- 27 -----
- 28 -----
- 29 -----
- 30 -----
- 31 -----
- 32 -----
- 33 -----
- 34 -----
- 35 -----
- 36 -----
- 37 -----
- 38 -----
- 39 -----
- 40 -----
- 41 -----
- 42 -----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2057 (ORDINÁRIA) DE 12 DE SETEMBRO DE
2019**

- 1-
- 2-
- 3-
- 4-
- 5-
- 6-
- 7-
- 8-
- 9-
- 10-
- 11-
- 12-
- 13-
- 14-
- 15-
- 16-
- 17-
- 18-
- 19-
- 20-
- 21-
- 22-
- 23-
- 24-
- 25-
- 26-
- 27-
- 28-
- 29-
- 30-
- 31-
- 32-
- 33-
- 34-
- 35-
- 36-
- 37-
- 38-
- 39-
- 40-
- 41-
- 42-



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2057 (ORDINÁRIA) DE 12 DE SETEMBRO DE
2019**

- 1 -----
- 2 -----
- 3 -----
- 4 -----
- 5 -----
- 6 -----
- 7 -----
- 8 -----
- 9 -----
- 10 -----
- 11 -----
- 12 -----
- 13 -----
- 14 -----
- 15 -----
- 16 -----
- 17 -----
- 18 -----
- 19 -----
- 20 -----
- 21 -----
- 22 -----
- 23 -----
- 24 -----
- 25 -----
- 26 -----
- 27 -----
- 28 -----
- 29 -----
- 30 -----
- 31 -----
- 32 -----
- 33 -----
- 34 -----
- 35 -----
- 36 -----
- 37 -----
- 38 -----
- 39 -----
- 40 -----
- 41 -----
- 42 -----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2057 (ORDINÁRIA) DE 12 DE SETEMBRO DE
2019**

1
 2
 3
 4
 5
 6
 7
 8
 9
 10
 11
 12
 13
 14
 15
 16
 17
 18
 19
 20
 21
 22
 23
 24
 25
 26
 27(Decisão
 28 PL/SP nº 1742/2019).
 29 **PROCESSOS DE ORDEM “F”**.
 30 Processos que vêm ao plenário para apreciação de requerimento de registro e/ou
 31 anotação/revalidação de responsável técnico anotado por outra(s) pessoa(s)
 32 jurídica(s), em face do disposto no parágrafo único do artigo 18 da Resolução nº
 33 336/1989 do Confea.
 34 Pelo deferimento da anotação.
 35 Sem prazo de revisão – CEEA.
 36 **Nº de Ordem 24** – Processo F-000850/2003 – Santiago & Cintra Importação e
 37 Exportação Ltda. – Eng. Agrim. Gustavo Galante Streiff (sócio) (Decisão PL/SP nº
 38 1186/2019).
 39 Com prazo de revisão de 02 (dois) anos – CEEC.
 40 **Nº de Ordem 31** – Processo F-005310/2018 - Máximo e Correa Construções e
 41 Reformas Eireli - Eng. Civ. Felipe Roberto Correa Vianello (contratado) (Decisão
 42 PL/SP nº 1747/2019); **Nº de Ordem 34** – Processo F-014168/1993 V2 - SGT -



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2057 (ORDINÁRIA) DE 12 DE SETEMBRO DE 2019

- 1 Prestação de Serviços, Projetos e Assessoria em Topografia Ltda – Eng. Civ. João
2 Henrique Mourão de Marco (contratado) (Decisão PL/SP nº 1750/2019); **Nº de**
3 **Ordem 37** – Processo F-002784/2009 V3 - CS Brasil Transporte de Passageiros e
4 Serviços Ambientais Ltda – Eng. Civ. Boanésio Cardoso Ribeiro (contratado)
5 (Decisão PL/SP nº 1753/2019); **Nº de Ordem 41** – Processo F-000176/2003 V2 -
6 Somague Engenharia S.A. do Brasil – Eng. Civ. Hugo Garcia Dantas (contratado)
7 (Decisão PL/SP nº 1756/2019).....
8 Sem prazo de revisão – CEEC.....
9 **Nº de Ordem 32** – Processo F-005330/2018 - TRP Engenharia Ltda - Eng. Civ.
10 Tobias Rodrigues Pereira (sócio) (Decisão PL/SP nº 1748/2019); **Nº de Ordem 33**
11 – Processo F-005414/2018 - Leman Construtora e Imobiliária Ltda. – ME - Eng.
12 Civ. Antonio Evaldo Franklino de Sousa (sócio) (Decisão PL/SP nº 1749/2019); **Nº**
13 **de Ordem 40** – Processo F-000016/2019 - Antonio Eduardo Amâncio Serafini –
14 ME – Eng.Civ. Ueslei Marcos dos Santos (contratado) (Decisão PL/SP nº
15 1755/2019).....
16 Com prazo de revisão de 02 (dois) anos – CEEE.....
17 **Nº de Ordem 42** – Processo F-012127/2004 V2 - UP Tech Matão Ltda - Eng.
18 Contr. Autom. Thiago Moraes Prado (contratado) (Decisão PL/SP nº 1757/2019);
19 **Nº de Ordem 45** – Processo F-002548/2018 - Lidiane Silva Souza – ME - Eng.
20 Eletric. Vinícius Alves dos Santos (contratado) (Decisão PL/SP nº 1760/2019); **Nº**
21 **de Ordem 46** – Processo F-001337/2018 - Net Barretos Internet Ltda - Eng.
22 Eletric. e Seg. Trab. André Batista (contratado) (Decisão PL/SP nº 1761/2019); **Nº**
23 **de Ordem 48** – Processo F-000035/2009 V2 - Rosimara Bertoluci Sassi Sampaio
24 Eireli - Eng. Telecom. Leandro Guimarães Tannús (contratado) (Decisão PL/SP
25 nº88 1763/2019); **Nº de Ordem 50** – Processo F-001657/2012 - MBB Service
26 Eireli - Eng. Eletric. e Seg. Trab. Agnaldo Agripino dos Santos (contratado)
27 (Decisão PL/SP nº 1765/2019); **Nº de Ordem 52** – Processo F-001882/2018 -
28 Eletrosilos Instalações Agroindustriais Ltda - Eng. Eletric. Jorge Moraes Filho
29 (contratado) (Decisão PL/SP nº 1767/2019).....
30 Sem prazo de revisão – CEEE.....
31 **Nº de Ordem 43** – Processo F-001440/2017 - J.R.M. Representações e Serviços
32 em Aplicações Especiais Ltda. – ME - Eng. Eletric. Eletron. Isac dos Santos
33 Rocha Junior (sócio) (Decisão PL/SP nº 1758/2019); **Nº de Ordem 44** – Processo
34 F-001148/2005 V2 - AD Instrumentos Cirúrgicos Ltda. – ME - Eng. Eletric.
35 Eduardo Augusto Alecrim Manço (contratado) (Decisão PL/SP nº 1759/2019); **Nº**
36 **de Ordem 47** – Processo F-000029/2012 - Safety Tecnologia em Segurança Ltda
37 - Eng. Telecom. Leandro Alberto da França (contratado) (Decisão PL/SP nº
38 1762/2019); **Nº de Ordem 49** – Processo F-000800/2012 V2 - Idnei Alves Feitoza
39 Guaratinguetá – ME - Eng. Eletric. Diego Correia do Prado Silva (contratado)
40 (Decisão PL/SP nº 1764/2019); **Nº de Ordem 51** – Processo F-001878/2017 -
41 BRR Telecom Ltda. – EPP - Eng. Eletric. e Seg. Trab. André Batista (contratado)
42 (Decisão PL/SP nº 1766/2019); **Nº de Ordem 53** – Processo - F-002461/2018 -



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SPATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2057 (ORDINÁRIA) DE 12 DE SETEMBRO DE
2019

1 CRF Leme Iluminação Ltda. – EPP - Eng. Eletric. Wagner da Roz Filho
 2 (contratado) (Decisão PL/SP nº 1768/2019).-----
 3 Com prazo de revisão de 02 (dois) anos – CEEMM.-----
 4 **Nº de Ordem 54** – Processo F-002449/2005 V2 - Wash Machines Equipamentos
 5 Ltda. (atual W. Tech Serviços e Equipamentos Ltda.) - Eng. Mec. Marcos David
 6 Tizziani (contratado) (Decisão PL/SP nº 1769/2019); **Nº de Ordem 55** – Processo
 7 F-003981/2009 - Gigante Produtos Médicos Ltda - Eng. Mec. e Contr. Autom.
 8 André Luís Aparecido Adolpho (contratado) (Decisão PL/SP nº 1770/2019); **Nº de**
 9 **Ordem 56** – Processo F-001041/2018 - Refracon Indústria de Refratários Ltda. –
 10 EPP - Eng. Mec. Leonardo Tonon Beloto (contratado) (Decisão PL/SP nº
 11 1771/2019); **Nº de Ordem 58** – Processo F-004029/2017 - VB – Caldeiraria e
 12 Montagem Industrial Eireli – ME - Eng. Mec. Paulo Luporini Pastore (contratado)
 13 (Decisão PL/SP nº 1773/2019); **Nº de Ordem 59** – Processo F-001097/2013 V2 -
 14 Proinox Equipamentos Inoxidáveis Eireli - Eng. Ind. Mec. Celso Luis Correa
 15 (contratado) (Decisão PL/SP nº 1774/2019); **Nº de Ordem 62** – Processo F-
 16 004047/2018 - List Brasil Interiores de Aeronaves Ltda - Eng. Mec. e Seg. Trab.
 17 Jefferson Roberto de Freitas (sócio) (Decisão PL/SP nº 1777/2019); **Nº de Ordem**
 18 **66** – Processo F-004867/2018 - Geração Nobre Equipamentos e Montagens
 19 Industriais Ltda - Eng. Prod. Sideny Antonio de Araújo (contratado) (Decisão
 20 PL/SP nº 1781/2019); **Nº de Ordem 67** – Processo F-001989/2011 V2 - Pamax
 21 Comércio de Produtos Metalúrgicos Ltda - Eng. Mec. Frederico Felipe Niero
 22 (contratado) (Decisão PL/SP nº 1782/2019); **Nº de Ordem 69** – Processo F-
 23 000902/2010 - Walumar Indústria e Comércio de Capotas Ltda - Eng. Mec. Luiz
 24 Carlos Contiero (contratado) (Decisão PL/SP nº 1784/2019); **Nº de Ordem 70** –
 25 Processo F-001374/2009 V2 - Sposito Indústria e Comércio de Equipamentos
 26 Industriais Ltda. – ME - Eng. Mec. Fábio José Marin Simões (contratado) (Decisão
 27 PL/SP nº 1785/2019); **Nº de Ordem 71** – Processo F-005244/2018 - C.M.M.I.
 28 Caldeiraria Montagem e Manutenção Industrial Ltda - Eng. Mec. Renato Cristi
 29 (contratado) (Decisão PL/SP nº 1786/2019); **Nº de Ordem 72** – Processo F-
 30 004857/2018 - Filtrar Ambiental Ltda - Eng. Mec. Luciano Martinho da Costa
 31 (contratado) (Decisão PL/SP nº 1787/2019); **Nº de Ordem 73** – Processo F-
 32 000523/2019 - Anderson Luis dos Santos Borges – ME - Eng. Mec. Sérgio
 33 Roberto Pirre Deronze (contratado) (Decisão PL/SP nº 1788/2019); **Nº de Ordem**
 34 **74** – Processo F-021139/1997 V2 - Rockwell Collins do Brasil Ltda - Eng. Aeron.
 35 Felipe Pereira Teixeira (empregado) (Decisão PL/SP nº 1789/2019).-----
 36 Sem prazo de revisão – CEEMM.-----
 37 **Nº de Ordem 57** – Processo F-002277/2010 V2 - Metalfer Brasiliense Indústria e
 38 Comércio de Máquinas e Equipamentos Ltda. EPP - Eng. Mec. Ernesto Serretti
 39 Neto (sócio) (Decisão PL/SP nº 1772/2019); **Nº de Ordem 60** – Processo F-
 40 001705/2017 - Fernando Henrique Reche Eireli – ME - Tecg. Mec. Proc. Ind. João
 41 Reche Marfil Filho (diretor) (Decisão PL/SP nº 1775/2019); **Nº de Ordem 61** –
 42 Processo F-000640/2017 - J.F. dos Santos Prado – ME - Eng. Mec. Ronaldo José



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SPATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2057 (ORDINÁRIA) DE 12 DE SETEMBRO DE
2019

1 Ferreira Barletta (contratado) (Decisão PL/SP nº 1776/2019); **Nº de Ordem 63** –
 2 Processo F-004885/2018 - KFC Caldeiraria Pavimentação e Serviços Ltda - Eng.
 3 Ind. Mec. Airton Modesto (contratado) (Decisão PL/SP nº 1778/2019); **Nº de**
 4 **Ordem 64** – Processo F-000925/2018 - Ricardo Aparecido Macedo dos Santos
 5 21341144879 - Eng. Mec. Fernando Acácio Ferreira (contratado) (Decisão PL/SP
 6 nº 1779/2019); **Nº de Ordem 65** – Processo F-003951/2014 - Box do Brasil Ind.
 7 Metalúrgica Ltda - Eng. Mec. Rene Fontes Mielgo (contratado) (Decisão PL/SP nº
 8 1780/2019); **Nº de Ordem 68** – Processo F-002138/2012 V2 - RGA Metalúrgica
 9 Eireli – EPP - Eng. Mec. Alessandro Vizentim (contratado) (Decisão PL/SP nº
 10 1783/2019).-----
 11 **OUTROS PROCESSOS DE ORDEM “F”**-----
 12 **Nº de Ordem 75** – Processo F-2150/2018 - Gueparts Indústria e Comércio de
 13 Peças Eireli (Requer registro) – Processo encaminhado pela CEEMM, nos termos
 14 da Resolução nº 1.007/2003 do Confea e da alínea “c” do artigo 34 da Lei Federal
 15 nº 5.194/1966 – Relator: Salmen Saleme Gidrão.-----
 16 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
 17 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 12 de setembro de
 18 2019, apreciando o processo em referência, que trata de registro da pessoa
 19 jurídica Gueparts Indústria e Comércio de Peças Eireli; considerando que o
 20 processo encaminhado para análise e emissão de parecer fundamentado dirigido
 21 à Presidência deste Regional para manifestação acerca do recurso apresentado
 22 pela parte interessada observando o cumprimento do Regimento do CREA-SP;
 23 considerando a Decisão 1607/2018 da CEEMM/SP que aprovou o parecer do
 24 Conselheiro Relator de folhas nº 56 e 57 favoráveis ao registro da empresa neste
 25 Conselho com a indicação do profissional GUSTAVO RODRIGUES DOS
 26 SANTOS no limite de suas atribuições concedidas pelo artigo 1º da Resolução
 27 235/75 do Confea e que a empresa indique profissional com atribuições do artigo
 28 12 da Resolução 218/73 do Confea ou equivalente para responsabilizar-se pelo
 29 desenvolvimento de projetos e produtos; considerando que no recurso interposto
 30 as fls 63 e 64, consta a declaração da empresa que “em virtude dos produtos
 31 serem de domínio público não sendo necessário o desenvolvimento de projeto
 32 nas atividades de cópia de produtos existentes” e que o Engenheiro de Produção
 33 indicado Gustavo Rodrigues dos Santos com registro no CREA 5069339129 nas
 34 suas atribuições R00235010000 atende as necessidades atuais da empresa;
 35 considerando, principalmente, o que consta dos objetivos do Contrato Social
 36 (Fabricação de Maquinas, Motores, Peças e Acessórios); considerando
 37 especialmente o conteúdo da folha 42 do Contrato Particular de Prestação de
 38 Serviços entre a empresa requerente e o engenheiro Gustavo Rodrigues dos
 39 Santos, no Artigo 1º, que indica sua atuação também nas atividades de
 40 desenvolvimento de projetos e de novos produtos na abrangência dos objetivos do
 41 contrato social, **DECIDIU** pelo indeferimento do recurso encaminhado. (Decisão
 42 PL/SP nº 1790/2019).-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2057 (ORDINÁRIA) DE 12 DE SETEMBRO DE
2019**

1 **Nº de Ordem 76** – Processo F-2757/2015 - Fundação Irmãos Olivetti Indústria e
2 Comércio Ltda (Requer registro) – Processo encaminhado pela CEEMM, nos
3 termos da Resolução nº 1.007/2003 do Confea e da alínea “c” do artigo 34 da Lei
4 Federal nº 5.194/1966 – Relator: Luiz Waldemar Mattos Gehring.-.-.-.-.-
5 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
6 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 12 de setembro de
7 2019, apreciando o processo em referência, que trata de solicitação de registro da
8 empresa Fundação Irmãos Olivetti Indústria e Comércio Ltda., datado de
9 31/07/2015, que indica como responsável técnico o Técnico em Mecânica Waldir
10 Olivetti Junior; considerando que a sociedade tem como objetivo a exploração do
11 ramo de Metalúrgica, fundição indústria e comércio de produtos de ferro dúctil e
12 suas ligas de alumínio, bronze, antimônio, produzindo peças hidráulicas,
13 máquinas, aparelhos, peças automotivas, grades e outros; considerando que a
14 CEEM, reunida em 29/12/2015, decidiu a apreciar o parecer do voto do
15 conselheiro relator onde a CEEM indefere o pedido da anotação do técnico Waldir
16 Olivetti Junior, e ainda indica que a empresa deverá indicar como responsável
17 técnico um profissional detentor de um dos seguintes títulos: Engenheiro
18 Metalurgista (código 131-09-00, engenheiro Industrial-Metalurgia (código 131-7-
19 03) ou Engenheiro de Produção Metalurgista (código 131-06-02); considerando
20 que no parecer do relator o mesmo declara que a “Fundição, denota-se
21 atividade típica da área da metalurgia. É patente que as atividades desenvolvidas
22 pela interessada detêm imprescindibilidade de conhecimentos técnicos formais
23 relativos aos processos de produção e fabricação metalúrgica, bem como ao
24 projeto, especificação, planejamento, avaliação, padronização, mensuração,
25 controle de qualidade e supervisão dos sistemas necessários envolvidos com
26 seus serviços afins e correlatos”; considerando que, ao ser notificado da decisão
27 da CEEM a requerente entrou com recurso a este plenário, em seu recurso a
28 mesma alega entre outros fatos que: A empresa é de pequeno porte que tem
29 como finalidade a metalurgia e fundição em geral; Que atualmente suas
30 operações são de fundição de ferro para produção de peças; Que diante de suas
31 atividades não existe atividade específica para profissional de engenharia; Que
32 tem jurisprudencial do STF que pacificou o entendimento que o critério legal para
33 a obrigatoriedade de registro nos conselhos profissionais e para a contratação de
34 profissionais específico é determinado pela atividade básica ou natureza dos
35 serviços prestados (rel. Ministra Eliana Calmon, Segunda Turma, julgado em
36 03/06/2004, DJ 13/12/2004.p.2004); e, Para tanto, solicita que a decisão seja
37 reformada; considerando a Lei nº 5194/66, Art. 6º: “Exerce ilegalmente a profissão
38 de engenheiro, arquiteto ou engenheiro agrônomo: (...) e) a firma, organização ou
39 sociedade que, na qualidade de pessoa jurídica, exercer atribuições reservadas
40 aos profissionais da Engenharia, da Arquitetura e da Agronomia, com infringência
41 do disposto no parágrafo único do Art. 8º desta Lei.”; considerando a resolução nº
42 218, de 29 de junho de 1973, discrimina atividades das diferentes modalidades



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2057 (ORDINÁRIA) DE 12 DE SETEMBRO DE 2019

1 profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia: “Art. 13 - Compete ao
2 ENGENHEIRO METALURGISTA ou ao ENGENHEIRO INDUSTRIAL E DE
3 METALURGIA ou ENGENHEIRO INDUSTRIAL MODALIDADE METALURGIA: I -
4 o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a
5 processos metalúrgicos, instalações e equipamentos destinados à indústria
6 metalúrgica, beneficiamento de minérios; produtos metalúrgicos; seus serviços
7 afins e correlatos”; considerando a lei 13639/18 que criou o CFT (Conselho
8 Federal e Regional do Técnicos Industriais, e que essa lei entrou em vigor a partir
9 de 26/03/18, portanto, após o pedido de anotação do técnico como responsável
10 técnico pela empresa; considerando que a empresa é registrada no CREA/SP;
11 considerando o exposto, verificamos que a empresa para ter registro no CREA-SP
12 deve indicar um engenheiro com as atribuições elencadas na legislação e que
13 devido a criação do CFT não cabe a indicação do técnico a partir de 26/03/2018,
14 portanto, não cabe a este conselho analisar suas atribuições nem mesmo de
15 atribuir anotação a este profissional; considerando que a empresa exerce
16 atividades que são de competência de profissionais detentores de atribuições
17 para tal, **DECIDIU** que a empresa indique um engenheiro legalmente habilitado e
18 registrado no CREA-SP, com atribuições do artigo 13 da Resolução 218/73 do
19 CONFEA sob pena de notificação nos termos da lei nº 5194/66, Art. 6º alínea e. O
20 profissional a ser indicado deverá ser detentor de um dos seguintes títulos:
21 Engenheiro Metalurgista (código 131-09-00, Engenheiro Industrial-Metalurgia
22 (código 131-7-03) ou Engenheiro de Produção Metalurgista (código 131-06-02).
23 (Decisão PL/SP nº 1791/2019).-----
24 **PROCESSOS DE ORDEM “PR”**-----
25 **Nº de Ordem 78** – Processo PR-634/2018 – Carlos Eduardo Campoi Accica
26 (Requer interrupção de registro) – Processo encaminhado pela CEEMM, nos
27 termos da Resolução nº 1.007/2003 do Confea e da alínea “c” do artigo 34 da Lei
28 Federal nº 5.194/1966 – Relator: Antonio Areias Ferreira.-----
29 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
30 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 12 de setembro de
31 2019, apreciando o processo em referência, que trata de interposição de recurso
32 ao Plenário, referente a solicitação de requerimento de interrupção de registro do
33 Engenheiro de Produção – Mecânica Carlos Eduardo Campoi Accica, registrado
34 neste Conselho desde 03/09/2012, com as atribuições Provisórias da Resolução n
35 ° 235/75, do Confea (fls. 14, 25 a 32); considerando que, conforme requerimento,
36 protocolado em 07/07/2018, o interessado informa o motivo do pedido: Não
37 utilização em minha atual função como Gerente de Vendas para Equipamento
38 Original (fls. 02/02-verso); considerando que, em 26/04/2018, a empresa
39 Bridgestone do Brasil Ind. e Com. Ltda., enviou correspondência declarando que o
40 Sr. CARLOS EDUARDO CAMPOI ACCICA é integrante desta Empresa desde
41 03/09/2013, exercendo a função de GERENTE VENDAS EQUIP. ORIGINAL,
42 tendo como requisitos necessários para execução da função: “Experiência mínima



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2057 (ORDINÁRIA) DE 12 DE SETEMBRO DE
2019**

1 de 3 anos em área técnica ou comercial; Escolaridade Superior Completo,
2 preferencialmente em Engenharia (não obrigatório); Outros
3 Cursos/Conhecimentos: inglês avançado, pacote Office e produto (pneu”;
4 considerando que encaminhou também a Descrição de Cargo, da qual
5 destacamos algumas das atividades relacionadas: “Gerenciar e obter as
6 informações de produção e vendas da indústria, visando determinar potencial de
7 mercado e elaborar previsão de vendas (Budget e MTP); Gerenciar a elaboração
8 de materiais pertinentes aos negócios, como relatórios de resultados de vendas e
9 relacionados ao desenvolvimento de novos produtos; Gerenciar o controle das
10 informações dos clientes em correspondência com os requisitos da ISO/TS16949;
11 Gerenciar a viabilidade, o planejamento e a realização do desenvolvimento do
12 produto em conjunto com as equipes multifuncionais (fls. 06 a 08)”;

13 considerando que em 29/05/2018, foi enviado ao Sr. Carlos Eduardo Campoi Accica Ofício nº
14 7616/2018 – UGISANDRE, informando que sua solicitação havia sido indeferida,
15 por motivo de ocupação de cargo e/ou emprego para o qual seja exigida formação
16 profissional na área abrangida pelo Sistema Confea/Creas, de acordo com a Lei
17 nº 5.194/66; considerando que em 14/06/2019, o Sr. Carlos Eduardo Campoi
18 Accica encaminhou carta a este Conselho solicitando à Câmara Especializada de
19 Engenharia Mecânica e Metalúrgica, a interrupção do seu registro (fl. 15);
20 considerando que em 02/10/2018, na Reunião Ordinária nº 569, a Câmara
21 Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica, através da Decisão
22 CEEMM/SP nº 1254/2018, decidiu aprovar o parecer do Conselheiro Relator de
23 folhas nº 20 e 21, pelo indeferimento do pedido de interrupção de registro pelo
24 Engenheiro de Produção Mecânica Carlos Eduardo Campoi Accica, em face da
25 ocupação do cargo de “Gerente de Vendas Equipamento Original”, na empresa
26 Bridgestone do Brasil Indústria e Comércio Ltda., em conformidade com a artigo
27 12 da Instrução nº 2.560/13 do Crea-SP e, em consonância ao parágrafo único do
28 artigo 32 da Resolução nº 1,007/03 do Confea; considerando que em 16/10/2018,
29 foi enviado ao Sr. Carlos Eduardo Campoi Accica Ofício nº 12.794/2018 –
30 UGISANDRE informando que sua solicitação havia sido indeferida, em face da
31 ocupação do cargo de “Gerente Vendas Equipamento Original”, na empresa
32 Bridgestone do Brasil Indústria e Comércio Ltda.; considerando que em
33 14/12/2018, através do seu advogado Raphael Ricardo Olivieri, o Engenheiro
34 Carlos Eduardo Campoi Accica, interpôs recurso ao Plenário do Crea-SP, do qual
35 destacamos: “Não obstante o respeito ora renovado pelos Nobres Julgadores “a
36 quo”, imperioso reconhecer-se que não agiu com o costumeiro acerto ao decidir
37 pelo indeferimento do pedido de interrupção do registro. (...) Ressalta o
38 Recorrente que para o cargo de Gerente de Vendas para Equipamento Original,
39 não contempla e exigência do cargo de Engenheiro, mais sim tão somente a
40 preferência. (...) Portanto, a falta de exigência de profissional titulado como
41 Engenheiro demonstra que para o cargo não perfaz a necessidade dos
42 conhecimentos das atividades elencadas, o que permite ao cargo se preenchido



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2057 (ORDINÁRIA) DE 12 DE SETEMBRO DE
2019**

1 por profissionais de outras áreas (anexou a declaração da empresa, já
2 mencionada no início deste relato). (...) O combate tem como fundamento o
3 exercício de “atividades privativas de profissionais da Engenharia Mecânica
4 quando o exercício ao cargo de gerente de vendas, sem comprovar a participação
5 deste profissional na execução do serviço, uma vez que não assina projetos, não
6 emite Anotação de Responsabilidade Técnica, não confecciona pareceres, entre
7 outras. (...) Também não verifica-se no rol do artigo 1º Da Resolução nº 218/73 o
8 desempenho das atividades 1 a 18, o eletivo cargo de Gerente de Vendas, na
9 qual peço licença para transcrever (incluiu o artigo 1º). (...) Inexiste na Instrução
10 do CREA/SP qualquer dispositivo que torne obrigatória a inscrição do Gerente de
11 Vendas de Equipamento Original junto ao Conselho de Engenharia e que
12 determine a exclusividade do desempenho das referidas atividades por
13 profissionais graduados nesta área. (...) Portanto, é cabível o exercício, pelo
14 Recorrente, da atividade de Gerente de Vendas de Equipamento Original, sendo
15 desnecessário o registro perante o Conselho Regional de Engenharia e
16 Arquitetura de SP (CREA-SP), em observância ao preceito constitucional previsto
17 no art. 5º, inciso XIII, da Constituição da República, na medida em que não resta
18 violada a norma estabelecida no art. 1º da Resolução 218/73 e art. 1º da
19 Resolução 235/75. (...) Por tais fundamentos, é inescusável que a decisão deva
20 ser reformada, posto que há elementos probatórios suficientes a comprovar a
21 desnecessidade do registro do Recorrente junto ao CREA-SP” (fls.25 a 31);
22 considerando os dispositivos legais destacados: 1) Resolução nº 235, de 09
23 outubro 1975 – Discrimina as atividades profissionais do Engenheiro de Produção
24 – “Art. 1º - Compete ao Engenheiro de Produção o desempenho das atividades 01
25 a 18 do artigo 1º da Resolução nº 218, de 29 JUN 1973, referentes aos
26 procedimentos na fabricação industrial, aos métodos e sequências de produção
27 industrial em geral e ao produto industrializado; seus serviços afins e correlatos;
28 2) Resolução nº 218/73, do Confea, discrimina atividades das diferentes
29 modalidades profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia: “Art. 1º - Para
30 efeito de fiscalização do exercício profissional correspondente às diferentes
31 modalidades da Engenharia, Arquitetura e Agronomia em nível superior e em nível
32 médio, ficam designadas as seguintes atividades: Atividade 01 - Supervisão,
33 coordenação e orientação técnica; Atividade 02 - Estudo, planejamento, projeto e
34 especificação; Atividade 03 - Estudo de viabilidade técnico-econômica; Atividade
35 04 - Assistência, assessoria e consultoria; Atividade 05 - Direção de obra e serviço
36 técnico; Atividade 06 - Vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer
37 técnico; Atividade 07 - Desempenho de cargo e função técnica; Atividade 08 -
38 Ensino, pesquisa, análise, experimentação, ensaio e divulgação técnica;
39 extensão; Atividade 09 - Elaboração de orçamento; Atividade 10 - Padronização,
40 mensuração e controle de qualidade; Atividade 11 - Execução de obra e serviço
41 técnico; Atividade 12 - Fiscalização de obra e serviço técnico; Atividade 13 -
42 Produção técnica e especializada; Atividade 14 - Condução de trabalho técnico;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2057 (ORDINÁRIA) DE 12 DE SETEMBRO DE
2019**

1 Atividade 15 - Condução de equipe de instalação, montagem, operação, reparo ou
 2 manutenção; Atividade 16 - Execução de instalação, montagem e reparo;
 3 Atividade 17 - Operação e manutenção de equipamento e instalação; Atividade 18
 4 - Execução de desenho técnico.”; 3) Resolução nº 1.007/03, do Confea, que
 5 dispõe sobre o registro de profissionais, aprova os modelos e os critérios para
 6 expedição de Carteira de Identidade Profissional e dá outras providências – “DA
 7 INTERRUPÇÃO DO REGISTRO Art. 30 – A interrupção do registro é facultada ao
 8 profissional registrado que não pretende exercer sua profissão e que atenda às
 9 seguintes condições: I- Esteja em dia com as obrigações perante o Sistema
 10 Confea/Crea, inclusive referentes ao ano do requerimento; II- Não ocupe cargo ou
 11 emprego para o qual seja exigida formação profissional ou para cujo concurso ou
 12 processo seletivo tenha sido exigido título profissional de área abrangida pelo
 13 Sistema Confea/Crea; e III- Não conste como autuado em processo por infração
 14 aos dispositivos do Código de Ética Profissional ou das Leis nº 5.194, de 1966, e
 15 6.496, de dezembro de 1977, em tramitação no Sistema Confea/Crea. (...) Art. 32.
 16 Apresentado o requerimento devidamente instruído, o órgão competente da
 17 estrutura auxiliar do Crea efetuará a análise da documentação e encaminhará o
 18 processo à câmara especializada competente. Parágrafo único. Caso o
 19 profissional não atenda às exigências estabelecidas nesta Resolução, seu
 20 requerimento de interrupção de registro será indeferido. ”; 4) (*) ISO/TS16949:
 21 especifica os requisitos do sistema da qualidade para projeto/desenvolvimento,
 22 produção, instalação e assistência técnica de produtos relacionados à indústria
 23 automotiva em todo o mundo. Os fornecedores da indústria automotiva devem
 24 seguir as rígidas especificações técnicas estabelecidas pela norma, onde se
 25 destacam: “- Definição de objetivos e metas da corporação; - Economia de tempo
 26 e custos; - Transparência dos processos internos; - Prevenção de erros ao invés
 27 de esperar que ocorram para serem corrigidos; - Valorização da empresa
 28 mundialmente - Melhoria de qualidade em produtos e serviços; - Satisfação de
 29 clientes, funcionários e acionistas; - Credenciamento da empresa junto à
 30 comunidade internacional de empresas certificadas.”; considerando os dados e
 31 fatos apurados, antes da interposição de Recurso ao Plenário, o interessado já
 32 havia ingressado anteriormente com outras 2 solicitações de interrupção de
 33 registro, sendo que a primeira solicitação foi respondida através do Ofício nº
 34 7616/2018 – UGISANDRE, em 29/05/2018 informando ao interessado que seu
 35 pedido de Interrupção de Registro havia sido INDEFERIDO, por motivo de
 36 ocupação de cargo e/ou emprego para o qual seja exigida formação profissional
 37 na área abrangida pelo Sistema Confea/Creas, de acordo com a Lei nº 5.194/66.
 38 A segunda solicitação foi enviada a CEEMM e em reunião da Câmara
 39 Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica – CEEMM, realizada em
 40 02/10/2018 foi aprovado o parecer do Conselheiro Relator, pelo
 41 INDEFERIMENTO do pedido de interrupção de registro pelo Engenheiro de
 42 Produção Mecânica Carlos Eduardo Campoi Accica, em face da ocupação do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2057 (ORDINÁRIA) DE 12 DE SETEMBRO DE 2019

1 cargo de “Gerente de Vendas Equipamento Original”, na empresa Bridgestone do
2 Brasil Indústria e Comércio Ltda., em conformidade com a artigo 12 da Instrução
3 nº 2.560/13 do Crea-SP e, em consonância ao parágrafo único do artigo 32 da
4 Resolução nº 1,007/03 do Confea; considerando que na documentação
5 apresentada pela defesa, fica clara a tentativa de comparar a nomenclatura do
6 cargo do Engenheiro com o as instruções do CREA-SP, quando é dito: “Inexiste
7 na Instrução do CREA/SP qualquer dispositivo que torne obrigatório a inscrição do
8 Gerente de Vendas de Equipamento Original junto ao Conselho de
9 Engenharia.....”, quando na realidade deveria ser analisada as funções exercidas
10 pelo profissional, uma vez que a denominação de cargos e funções e prerrogativa
11 de cada empresa, ficando de responsabilidade deste Conselho analisar se as
12 atividades desenvolvidas pelos profissionais estão em conformidade as Leis,
13 Decretos, Resoluções, Decisões Normativas, etc., no Sistema Confea/Crea;
14 considerando que, após analisar toda a documentação contida no processo,
15 principalmente as informações enviadas pela empresa no tocante as atividades
16 desenvolvidas pelo Engenheiro Carlos Eduardo Campoi Accica no cargo de
17 “Gerente de Vendas Equipamento Original”, concluo que as atividades
18 desenvolvidas exige formação profissional na área abrangida pelo Sistema
19 Confea/Crea, **DECIDIU** pelo indeferimento do pedido de interrupção do registro do
20 engenheiro Carlos Eduardo Campoi Accica neste Conselho. (Decisão PL/SP nº
21 1793/2019).....

22 **Nº de Ordem 79** – Processo PR-14289/2018 – Alexandra Rose de Oliveira
23 Benedito (Requer interrupção de registro) – Processo encaminhado pela CEEC,
24 nos termos da Resolução nº 1.007/2003 do Confea e da alínea “c” do artigo 34 da
25 Lei Federal nº 5.194/1966 – Relator: Adriana Mascarette Labinas.....

26 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
27 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 12 de setembro de
28 2019, apreciando o processo em referência, que trata de requerimento de Baixa
29 de Registro Profissional (BRP) (fls. 02) por parte da Engenheira Civil Alexandra
30 Rose de Oliveira Benedito e registrado neste conselho sob número 261408356-9
31 (fl. 02); considerando que o motivo declarado pela interessada ao apresentar o
32 requerimento BRP (fl. 02) foi a alegação de que a profissional “não atua como
33 Engenheira”; considerando que analisando-se as informações contidas na
34 Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) (fls 03 e 04) do profissional
35 Engenheira Civil Alexandra Rose de Oliveira Benedito, constata-se que esta foi
36 contratada como “Ass. Adm. De Projetos”, pela SoloFund Engenharia Ltda., da
37 cidade de São José dos Campos (SP), em 05/05/2010; foi anexada, também,
38 cópia de páginas da CTPS onde se lê a informação de que em 01/08/2013 a
39 requerente foi promovida, a partir de então, à função de Desenhista (fl. 04);
40 considerando que foi apensado ao processo (fl. 06) declaração da empresa
41 SoloFund Engenharia Ltda. onde foram listadas as atividades desenvolvidas, a
42 experiência e a formação exigida para o cargo, atualmente ocupado pela



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2057 (ORDINÁRIA) DE 12 DE SETEMBRO DE
2019**

1 solicitante Engenheira Civil Alexandra Rose de Oliveira Benedito; considerando
2 que em 31/07/2018, o Gerente regional da GRE – 6, Eng. Carlos Consolmagnò
3 anexa o Resumo Profissional extraído do sistema Creanet (fl. 07) e envia
4 processo à Câmara Especializada de Engenharia Civil (fl. 08) com a observação
5 de que a profissional, Engenheira Civil Alexandra Rose de Oliveira Benedito, não
6 possui processos de ordem SF ou E e nem é responsável técnica por qualquer
7 empresa; considerando que em 18/09/2018 (fl. 11), o Coordenador da CEEC,
8 Eng. José Eduardo de Assis Pereira, envia o processo ao Grupo Técnico de
9 Trabalho (GTT) “Exercício Profissional e Atribuições” e, em seguida, para a
10 relatoria da CEEC; considerando que o resultado das análises realizadas pelo
11 GTT (fl. 12) e pelo relator da CEEC (fl. 13 e 14) foi o mesmo, isto é: decidiu-se,
12 unanimemente, pelo indeferimento da interrupção do registro; considerando que
13 em 06/10/2018, o Chefe da UGI- III, GRE-6 de São José dos Campos, Eng. Diogo
14 Roveri, envia ofício à solicitante com a decisão proferida pela CEEC (fl. 15, f e v);
15 considerando que, por discordar do parecer exarado pela CEEC, a Engenheira
16 Civil Alexandra Rose de Oliveira Benedito apresentou recurso (fl. 16), reiterando o
17 pedido de Baixa de Registro Profissional, sob a alegação principal de que, na
18 época de sua contratação, isto é, em maio de 2010, ela possuía o diploma de
19 Nível Técnico em Edificações (fl. 17 a 19) e, apenas, o primeiro semestre do
20 Curso Superior em Engenharia Civil; considerando que, isso posto, o Chefe da
21 UGI- III, GRE-6 de São José dos Campos, Eng. Diogo Roveri, encaminha o
22 recurso ao Plenário deste Conselho para análise e parecer; considerando os
23 seguintes dispositivos: A) Lei nº 5.194/66 – “Art. 1º - As profissões de engenheiro,
24 arquiteto e engenheiro-agrônomo são caracterizadas pelas realizações de
25 interesse social e humano que importem na realização dos seguintes
26 empreendimentos: a) aproveitamento e utilização de recursos naturais; b) meios
27 de locomoção e comunicações; c) edificações, serviços e equipamentos urbanos,
28 rurais e regionais, nos seus aspectos técnicos e artísticos; d) instalações e meios
29 de acesso a costas, cursos e massas de água e extensões terrestres; e)
30 desenvolvimento industrial e agropecuário. (...) Art. 7º - As atividades e atribuições
31 profissionais do engenheiro, do arquiteto e do engenheiro-agrônomo consistem
32 em: a) desempenho de cargos, funções e comissões em entidades estatais,
33 paraestatais, autárquicas, de economia mista e privada; b) planejamento ou
34 projeto, em geral, de regiões, zonas, cidades, obras, estruturas, transportes,
35 explorações de recursos naturais e desenvolvimento da produção industrial e
36 agropecuária; c) estudos, projetos, análises, avaliações, vistorias, perícias,
37 pareceres e divulgação técnica; d) ensino, pesquisas, experimentação e ensaios;
38 e) fiscalização de obras e serviços técnicos; f) direção de obras e serviços
39 técnicos; g) execução de obras e serviços técnicos; h) produção técnica
40 especializada, industrial ou agro-pecuária.”; B) Resolução nº 1.007/03 – “Art. 30 -
41 A interrupção do registro é facultado ao profissional registrado que não pretende
42 exercer sua profissão e que atenda às seguintes condições: I – esteja em dia com



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2057 (ORDINÁRIA) DE 12 DE SETEMBRO DE
2019**

1 as obrigações perante o Sistema Confea/Crea, inclusive aquelas referentes ao
2 ano do requerimento; II – não ocupe cargo ou emprego para o qual seja exigida
3 formação profissional ou para cujo concurso ou processo seletivo tenha sido
4 exigido título profissional de área abrangida pelo Sistema Confea/Crea; e III – não
5 conste como autuado em processo por infração aos dispositivos do Código de
6 Ética Profissional ou das Leis n.os 5.194, de 1966, e 6.496, de 7 de dezembro de
7 1977, em tramitação no Sistema Confea/Crea. Art. 31- A interrupção do registro
8 deve ser requerida pelo profissional por meio de preenchimento de formulário
9 próprio, conforme Anexo I desta Resolução. Parágrafo único. O requerimento de
10 interrupção de registro deve ser instruído com os documentos a seguir
11 enumerados: I – declaração de que não exercerá atividade na área de sua
12 formação profissional no período compreendido entre a data do requerimento de
13 interrupção e a da reativação do registro; e II – comprovação da baixa ou da
14 inexistência de Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs, referentes a
15 serviços executados ou em execução, registradas nos Creas onde requereu ou
16 visou seu registro.”; C) Resolução nº 218/73 – “Art. 1º - Para efeito de fiscalização
17 do exercício profissional correspondente às diferentes modalidades da
18 Engenharia, Arquitetura e Agronomia em nível superior e em nível médio, ficam
19 designadas as seguintes atividades: Atividade 01 - Supervisão, coordenação e
20 orientação técnica; Atividade 02 - Estudo, planejamento, projeto e especificação;
21 Atividade 03 - Estudo de viabilidade técnico-econômica; Atividade 04 -
22 Assistência, assessoria e consultoria; Atividade 05 - Direção de obra e serviço
23 técnico; Atividade 06 - Vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer
24 técnico; Atividade 07 - Desempenho de cargo e função técnica; Atividade 08 -
25 Ensino, pesquisa, análise, experimentação, ensaio e divulgação técnica;
26 extensão; Atividade 09 - Elaboração de orçamento; Atividade 10 - Padronização,
27 mensuração e controle de qualidade; Atividade 11 - Execução de obra e serviço
28 técnico; Atividade 12 - Fiscalização de obra e serviço técnico; Atividade 13 -
29 Produção técnica e especializada; Atividade 14 - Condução de trabalho técnico;
30 Atividade 15 - Condução de equipe de instalação, montagem, operação, reparo ou
31 manutenção; Atividade 16 - Execução de instalação, montagem e reparo;
32 Atividade 17 - Operação e manutenção de equipamento e instalação; Atividade 18
33 - Execução de desenho técnico. (...) Art. 7º - Compete ao ENGENHEIRO CIVIL ou
34 ao ENGENHEIRO DE FORTIFICAÇÃO e CONSTRUÇÃO: I - o desempenho das
35 atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a edificações,
36 estradas, pistas de rolamentos e aeroportos; sistema de transportes, de
37 abastecimento de água e de saneamento; portos, rios, canais, barragens e
38 diques; drenagem e irrigação; pontes e grandes estruturas; seus serviços afins e
39 correlatos.”; considerando, ainda, que da lista de atividades desenvolvidas pela
40 interessada, Engenheira Civil Alexandra Rose de Oliveira Benedito, informada
41 pela empresa SoloFund Engenharia Ltda., consta, entre outras, a “elaboração de
42 croquis de locação, cortes e isométricos” e o “levantamento de perfis geotécnicos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2057 (ORDINÁRIA) DE 12 DE SETEMBRO DE 2019

1 conforme topografia/sondagens” e que estas atividades são afetas à profissão de
2 Engenheira Civil, **DECIDIU** pelo indeferimento do pedido de baixa do registro
3 profissional da Engenheira Civil Alexandra Rose de Oliveira Benedito,
4 acompanhando o parecer do Conselheiro relator da CEEC e do GTT “Exercício
5 Profissional e Atribuições”. (Decisão PL/SP nº 1794/2019).-----
6 **PROCESSOS DE ORDEM “R”**.-----
7 **Nº de Ordem 82** – Processo R-10/2019 – Herminia Rojo Nava (Requer registro de
8 profissional diplomado no exterior) – Processo encaminhado pela CEA, nos
9 termos da Decisão Normativa nº 12/1983, do artigo 4º da Resolução nº
10 1.007/2003 do Confea e da alínea “h” do artigo 34 da Lei Federal nº 5.194/1966 –
11 Relator: Marco Antonio Tecchio.-----
12 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
13 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 12 de setembro de
14 2019, apreciando o processo em referência, que trata do pedido de registro
15 definitivo neste Conselho em nome de Herminia Rojo Nava; considerando que a
16 interessada, de nacionalidade mexicana, obteve o Diploma de Bacharelado
17 *Ingeniera Agrícola* (Engenheira Agrícola) na *Universidad Nacional Autónoma de*
18 *México*, na cidade do México; considerando que o processo de revalidação de
19 seu diploma no Brasil foi realizado pela Universidade Federal de São Paul -
20 UFSCar, que considerou o certificado equivalente ao grau de Engenheiro
21 Agrônomo conferido por aquela Universidade; considerando a análise de
22 equivalência curricular realizada de acordo com a Decisão Normativa nº 12/83,
23 totalizando carga horária de 4.062 horas; considerando que após análise dos
24 autos, a Câmara Especializada de Agronomia – CEA manifestou-se favorável ao
25 registro definitivo do profissional com o título de Engenheiro(a) Agrônomo (código
26 311.02.00 da Tabela de Títulos Profissionais, anexa à Resolução nº 473/02, do
27 Confea), com as atribuições previstas no Decreto 23.196, de 12 de outubro de
28 1933, bem como as previstas no art. 7º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de
29 1966, para o desempenho das competências relacionadas no art. 5º da
30 Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, do Confea, **DECIDIU** aprovar a
31 Decisão da Câmara Especializada de Agronomia – CEA, pelo deferimento do
32 registro da profissional Herminia Rojo Nava, com o título de Engenheira
33 Agrônoma (código 311.02.00 da Tabela de Títulos Profissionais, anexa à
34 Resolução nº 473/02, do Confea), com as atribuições previstas no Decreto
35 23.196, de 12 de outubro de 1933, bem como as previstas no art. 7º da Lei nº
36 5.194, de 24 de dezembro de 1966, para o desempenho das competências
37 relacionadas no art. 5º da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, do Confea.
38 (Decisão PL/SP nº 1796/2019).-----
39 **Nº de Ordem 83** – Processo R-15/2019 – Joselyn Helena Cardenas Martinez
40 (Requer registro de profissional diplomado no exterior) – Processo encaminhado
41 pela CEEMM, nos termos da Decisão Normativa nº 12/1983, do artigo 4º da
42 Resolução nº 1.007/2003 do Confea e da alínea “h” do artigo 34 da Lei Federal nº



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2057 (ORDINÁRIA) DE 12 DE SETEMBRO DE
2019**

1 5.194/1966 – Relator: Airton Nabarrete.-----
 2 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
 3 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 12 de setembro de
 4 2019, apreciando o processo em referência, que trata do pedido de registro
 5 definitivo neste Conselho em nome de Joselyn Helena Cardenas Martinez;
 6 considerando que a interessada, de nacionalidade venezuelana, obteve o
 7 Diploma de *Ingeniero Aeronáutico* (Engenheiro Aeronáutico) na *Universidad*
 8 *Nacional Experimental Politécnica de la Fuerza Armada Nacional*, na cidade de
 9 Caracas na Venezuela; considerando que o processo de revalidação de seu
 10 diploma no Brasil foi realizado pela Universidade de São Paulo – USP, que
 11 considerou o certificado equivalente ao grau de Engenheira Aeronáutica conferido
 12 por aquela Universidade; considerando a análise de equivalência curricular
 13 realizada de acordo com a Decisão Normativa nº 12/83, totalizando carga horária
 14 de 4784 horas; considerando que após análise dos autos, a Câmara
 15 Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica – CEEM manifestou-se
 16 favorável ao registro definitivo da profissional com o título de Engenheiro(a)
 17 Aeronáutica (código 131.01.00 da Tabela de Títulos Profissionais, anexa à
 18 Resolução nº 473/02, do Confea), com as atribuições previstas no art. 7º da Lei nº
 19 5.194, de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades relacionadas
 20 no artigo 5º da Resolução nº 1.073, de 2016, para o desempenho das seguintes
 21 competências relacionadas no artigo 3º da Resolução nº 218, de 29 de junho de
 22 1973, do Confea: aeronaves, seus sistemas e seus componentes; máquinas,
 23 motores e equipamentos; instalações industriais e mecânicas relacionadas à
 24 modalidade; infra-estrutura aeronáutica; operação, tráfego e serviços de
 25 comunicação de transporte aéreo; seus serviços e correlatos, **DECIDIU** aprovar a
 26 Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica –
 27 CEEM, pelo deferimento do registro da profissional Joselyn Helena Cardenas
 28 Martinez, com o título de Engenheira Aeronáutica (código 131.01.00 da Tabela de
 29 Títulos Profissionais, anexa à Resolução nº 473/02, do Confea), com as
 30 atribuições previstas no art. 7º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966,
 31 combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º da Resolução nº 1.073,
 32 de 2016, para o desempenho das seguintes competências relacionadas no artigo
 33 3º da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, do Confea: aeronaves, seus
 34 sistemas e seus componentes; máquinas, motores e equipamentos; instalações
 35 industriais e mecânicas relacionadas à modalidade; infra-estrutura aeronáutica;
 36 operação, tráfego e serviços de comunicação de transporte aéreo; seus serviços
 37 e correlatos. (Decisão PL/SP nº 1797/2019).-----
 38 **Nº de Ordem 84** – Processo R-13/2019 – Lars Egert Venske (Requer registro de
 39 profissional diplomado no exterior) – Processo encaminhado pela CEEMM, nos
 40 termos da Decisão Normativa nº 12/1983, do artigo 4º da Resolução nº
 41 1.007/2003 do Confea e da alínea “h” do artigo 34 da Lei Federal nº 5.194/1966 –
 42 Relator: Airton Nabarrete.-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2057 (ORDINÁRIA) DE 12 DE SETEMBRO DE
2019**

1 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
2 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 12 de setembro de
3 2019, apreciando o processo em referência, que trata do pedido de registro
4 definitivo neste Conselho em nome de Lars Egert Venske; considerando que o
5 interessado, de nacionalidade brasileira, foi aprovado no exame de conclusão do
6 curso de Engenharia Mecânica, área de Técnicas de Produção, na *Hochschule*
7 *Niederrhein* – Escola Superior do Baixo-Reno, na cidade de Krefeld na Alemanha;
8 considerando que o processo de revalidação de seu diploma no Brasil foi
9 realizado pela Universidade Federal do Espírito Santo, que considerou o
10 certificado equivalente ao grau de Engenheiro Mecânico conferido por aquela
11 Universidade; considerando a análise de equivalência curricular realizada de
12 acordo com a Decisão Normativa nº 12/83, totalizando carga horária de 4800
13 horas; considerando que após análise dos autos, a Câmara Especializada de
14 Engenharia Mecânica e Metalúrgica – CEEM manifestou-se favorável ao registro
15 definitivo do profissional com o título de Engenheiro(a) Mecânico – Automação e
16 Sistemas (código 131.08.01 da Tabela de Títulos Profissionais, anexa à
17 Resolução nº 473/02, do Confea), com as atribuições previstas no art. 7º da Lei nº
18 5.194, de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades relacionadas
19 no artigo 5º da Resolução nº 1.073, de 2016, para o desempenho das seguintes
20 competências: controle e automação de equipamentos, processos, unidades e
21 sistemas de produção, seus serviços afins e correlatos, **DECIDIU** aprovar a
22 Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica –
23 CEEM, pelo deferimento do registro do profissional Lars Egert Venske, com o
24 título de Engenheiro Mecânico – Automação e Sistemas (código 131.08.01 da
25 Tabela de Títulos Profissionais, anexa à Resolução nº 473/02, do Confea), com as
26 atribuições previstas no art. 7º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966,
27 combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º da Resolução nº 1.073,
28 de 2016, para o desempenho das seguintes competências: controle e automação
29 de equipamentos, processos, unidades e sistemas de produção, seus serviços
30 afins e correlatos. (Decisão PL/SP nº 1798/2019).-----

31 **PROCESSOS DE ORDEM “SF”**-----
32 Apreciação dos recursos apresentados em processos instaurados por infração à
33 alínea “a” do artigo 6º da Lei Federal nº 5.194/1966, onde o conselheiro relator
34 opina por negar provimento ao recurso interposto, mantendo-se o ANI.-----
35 **Nº de Ordem 85** – Processo SF-899/2016 – Dream Bike Com. de Bicic. Tric.
36 Peças e Acess. Eireli – EPP (Decisão PL/SP nº 1799/2019); **Nº de Ordem 86** –
37 Processo SF-308/2016 – Carlos Antonio Motta Venchiarutti (Decisão PL/SP nº
38 1800/2019); **Nº de Ordem 87** – Processo SF-1710/2016 – Paulo Sergio Calegari
39 (Decisão PL/SP nº 1801/2019).-----

40 Apreciação dos recursos apresentados em processos instaurados por infração à
41 alínea “b” do artigo 6º da Lei Federal nº 5.194/1966, onde o conselheiro relator
42 opina por negar provimento ao recurso interposto, mantendo-se o ANI.-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2057 (ORDINÁRIA) DE 12 DE SETEMBRO DE
2019**

1 **Nº de Ordem 88** – Processo SF-2380/2016 – Carlos Augusto Ferreira (Decisão
2 PL/SP nº 1802/2019).-----
3 Apreciação dos recursos apresentados em processos instaurados por infração à
4 alínea “e” do artigo 6º da Lei Federal nº 5.194/1966, onde o conselheiro relator
5 opina por negar provimento ao recurso interposto, mantendo-se o ANI.-----
6 **Nº de Ordem 89** – Processo SF-2625/2016 – W F G Indústria e Comércio de
7 Lajes Ltda. – ME (Decisão PL/SP nº 1803/2019); **Nº de Ordem 90** – Processo SF-
8 470/2018 – Universo Água – Soluções em Poços e Manutenção Ltda. (Decisão
9 PL/SP nº 1804/2019); **Nº de Ordem 91** – Processo SF-1510/2016 – Panda
10 Infraestrutura e Tecnologia em Cabeamento Estruturado Ltda. (Decisão PL/SP nº
11 1805/2019).-----
12 Apreciação dos recursos apresentados em processos instaurados por infração à
13 alínea “e” do artigo 6º da Lei Federal nº 5.194/1966, onde o conselheiro relator
14 opina por dar provimento ao recurso interposto, cancelando-se o ANI.-----
15 **Nº de Ordem 92** – Processo SF-1700/2015 – Alumetal Esquadrias de Alumínio e
16 Metais (Decisão PL/SP nº 1806/2019).-----
17 Apreciação dos recursos apresentados em processos instaurados por infração ao
18 artigo 55 da Lei Federal nº 5.194/1966, onde o conselheiro relator opina por negar
19 provimento ao recurso interposto, mantendo-se o ANI.-----
20 **Nº de Ordem 93** – Processo SF-53/2017 – Waldir Pereira (Decisão PL/SP nº
21 1807/2019).-----
22 Apreciação dos recursos apresentados em processos instaurados por infração ao
23 artigo 59 da Lei Federal nº 5.194/1966, onde o conselheiro relator opina por negar
24 provimento ao recurso interposto, mantendo-se o ANI.-----
25 **Nº de Ordem 94** – Processo SF-1723/2017 – Matulovic Construtora Ltda.
26 (Decisão PL/SP nº 1808/2019); **Nº de Ordem 95** – Processo SF-1875/2016 –
27 Nakacor Indústria e Comércio Ltda. (Decisão PL/SP nº 1809/2019); **Nº de Ordem**
28 **97** – Processo SF-808/2017 – CVL Máquinas Ltda. - ME (Decisão PL/SP nº
29 1810/2019); **Nº de Ordem 98** – Processo SF-2881/2016 – Wanderson da Silva
30 Malheiros 37809198858 (Decisão PL/SP nº 1811/2019); **Nº de Ordem 99** –
31 Processo SF-1846/2016 – Metal Lagos Construções Metálicas Ltda. (Decisão
32 PL/SP nº 1812/2019); **Nº de Ordem 100** – Processo SF-1992/2016 – Metal Lagos
33 Construções Metálicas Ltda. (Decisão PL/SP nº 1813/2019); **Nº de Ordem 101** –
34 Processo SF-188/2016 – Parafixar Indústria e Comércio de Parafusos Ltda.
35 (Decisão PL/SP nº 1814/2019); **Nº de Ordem 102** – Processo SF-1295/2012 –
36 Staçõnet Comunicação e Multimídia Ltda. (Decisão PL/SP nº 1815/2019); **Nº de**
37 **Ordem 103** – Processo SF-2388/2016 – Serralheria Schiavolin Ltda. (Decisão
38 PL/SP nº 1816/2019); **Nº de Ordem 104** – Processo SF-1093/2016 – Mendes e
39 Diniz Construtora e Incorporadora Ltda. (Decisão PL/SP nº 1817/2019); **Nº de**
40 **Ordem 105** – Processo SF-645/2015 – João Alberto Cagnoni 37162752802
41 (Decisão PL/SP nº 1818/2019); **Nº de Ordem 106** – Processo SF-1408/2016 –
42 Serralheria Fahl Ltda. (Decisão PL/SP nº 1819/2019); **Nº de Ordem 107** –



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SPATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2057 (ORDINÁRIA) DE 12 DE SETEMBRO DE
2019

1 Processo SF-1429/2017 – Verdes Mares Empreiteira Eireli (Decisão PL/SP nº
2 1820/2019); **Nº de Ordem 108** – Processo SF-2072/2017 – Lazaro dos Santos
3 Silva Itararé – ME (Decisão PL/SP nº 1821/2019); **Nº de Ordem 109** – Processo
4 SF-463/2017 – Solares Empreendimentos Imobiliários Ltda. (Decisão PL/SP nº
5 1822/2019); **Nº de Ordem 110** – Processo SF-857/2015 – Adriano Carollo Neto
6 (Decisão PL/SP nº 1823/2019); **Nº de Ordem 111** – Processo SF-708/2016 –
7 Metalcasty Ltda. (Decisão PL/SP nº 1824/2019); **Nº de Ordem 112** – Processo
8 SF-676/2015 – Anjos Montagem De Elevadores Ltda. (Decisão PL/SP nº
9 1825/2019); **Nº de Ordem 113** – Processo SF-2073/2014 – Metalúrgica Femarte
10 Indústria e Comércio de Iluminação Ltda.-ME (Decisão PL/SP nº 1826/2019); **Nº**
11 **de Ordem 114** – Processo SF-1284/2012 – NPN Indústria e Comércio de
12 Materiais para Construção Ltda. (Decisão PL/SP nº 1827/2019); **Nº de Ordem 116**
13 – Processo SF-50094/2004 – Produtos Alimentícios Jovem Pão Ltda. EPP
14 (Decisão PL/SP nº 1829/2019); **Nº de Ordem 117** – Processo SF-1224/2016 –
15 Liamara IBBA-ME (Decisão PL/SP nº 1830/2019); **Nº de Ordem 118** – Processo
16 SF-848/2014 – Joice Lima da Silva - ME (Decisão PL/SP nº 1831/2019); **Nº de**
17 **Ordem 119** – Processo SF-944/2014 – Wanderlei Donato da Cruz - ME (Decisão
18 PL/SP nº 1832/2019); **Nº de Ordem 120** – Processo SF-1302/2017 – G. A. da
19 Silva Paisagismo - ME (Decisão PL/SP nº 1833/2019); **Nº de Ordem 121** –
20 Processo SF-540/2010 – Sonia Maria da Silva Barias ME (Decisão PL/SP nº
21 1834/2019); **Nº de Ordem 122** – Processo SF-59/2015 – A Universal Consertos e
22 Manutenção Elétrica Ltda. ME (Decisão PL/SP nº 1835/2019); **Nº de Ordem 123** –
23 Processo SF-1138/2015 – Ana Iris Jurandir Wohlers - ME (Decisão PL/SP nº
24 1836/2019); **Nº de Ordem 124** – Processo SF-1794/2016 – Lara Pinturas e
25 Construções Eireli (Decisão PL/SP nº 1837/2019); **Nº de Ordem 125** – Processo
26 SF-230/2017 – Karolina Isabel Zeppelini Alves (Decisão PL/SP nº 1838/2019); **Nº**
27 **de Ordem 126** – Processo SF-24/2015 – Renato Emanuel Manochio - ME
28 (Decisão PL/SP nº 1839/2019); **Nº de Ordem 127** – Processo SF-1632/2015 –
29 Novares do Brasil Indústria Automotiva Ltda. (Decisão PL/SP nº 1840/2019); **Nº**
30 **de Ordem 128** – Processo SF-643/2015 – Rafael Proença Rechia 37118033855
31 (Decisão PL/SP nº 1841/2019).-.....
32 Apreciação dos recursos apresentados em processos instaurados por infração ao
33 § único do artigo 64 da Lei nº 5.194/66, onde o conselheiro relator opina por negar
34 provimento ao recurso interposto, mantendo-se o ANI.-.....
35 **Nº de Ordem 115** – Processo SF-1322/2013 – Alexandre Clemente Alves
36 (Decisão PL/SP nº 1828/2019).-.....
37 **OUTROS PROCESSOS DE ORDEM SF.**-.....
38 **Nº de Ordem 130** – Processo SF-2206/2017 – Luciano Ribeiro Ramos (Apuração
39 de atividades) – Processo encaminhado pela CEEMM, nos termos do artigo 59 da
40 Lei Federal nº 5.194/1966 – Relator: Edelmo Edivar Terenzi.-.....
41 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
42 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 12 de setembro de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2057 (ORDINÁRIA) DE 12 DE SETEMBRO DE
2019**

1 2019, apreciando o processo em referência, que trata de requerimento de
2 interrupção de registro do Tecnólogo em Processo de Produção e Usinagem
3 Luciano Ribeiro Ramos, registrado neste Conselho desde 20/02/2013, com as
4 atribuições dos artigos 3º e 4º da resolução nº 313/86, do Confea, circunscritas ao
5 âmbito da respectiva modalidade (fls. 09); considerando que, conforme
6 requerimento, protocolado em 27/03/2017, o interessado informa o motivo do
7 pedido: “NÃO TRABALHO NA ÁREA” (fls. 03/04); considerando que de acordo
8 com cópia do contrato de Trabalho, juntada às fls. 07/08, o interessado ocupa o
9 cargo de CALDEIREIRO, na empresa Companhia Paulista de Trens
10 Metropolitanos – CPTM desde 18/09/2006; considerando que às fls. 13 é juntada
11 cópia de Declaração da empresa, no sentido de que o interessado exerce o cargo
12 de AG DE MANUTENÇÃO METALÚRGICO e exerce as seguintes funções: -
13 Traçagem de peças em geral, dobra, corte, repuxo e conformação; - Soldas em
14 Oxiacetileno, Elétrica, Mig, Mag e Tig; - Confecção e manutenção de Peças para
15 reparos em Trens de todas as séries da CPTM, Locomotivas e vagões;
16 considerando que, submetido à apreciação da Câmara Especializada de
17 Engenharia Mecânica e Metalúrgica, esta, em reunião de 24/05/2018, conforme
18 Decisão CEEMM/SP nº 701/2018, “DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro
19 Relator de folhas nº 17, 1. Que o Tecnólogo em Processos de Produção e
20 Usinagem Luciano Ribeiro ramos desenvolve atividades técnicas sujeitas à
21 fiscalização do Sistema Confea/Crea; 2. Pelo indeferimento do requerimento de
22 interrupção de registro de conformidade com o artigo 12 da instrução nº 2.560/13
23 do Crea-SP” (fls. 18/19); considerando que, notificado do indeferimento do pedido
24 (fls. 20), em 26/09/2018 o interessado interpõe recurso ao plenário (fls. 22 a 48-
25 verso), pelo qual alega, em síntese, que é caldeiro desde 1996, formado em curso
26 do SENAI, tendo, em 2006, participado de concurso para a vaga de Caldeireiro,
27 esclarecendo que sua atividade profissional não está sujeita a fiscalização do
28 CREA-SP, pois a profissão não necessita de registro no CREA como em nenhum
29 outro órgão de fiscalização; considerando que apresenta cópias de documentos
30 diversos, inclusive da estrutura da empresa em que atua e do edital do concurso
31 em que foi aprovado na vaga de caldeireiro; considerando que em 15/10/2018 a
32 chefia da UGI Barueri e Região encaminha, equivocadamente, o processo à
33 Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica (fls. 49), cujo
34 Coordenador, por despacho, restabelece o trâmite adequado, encaminhando-o ao
35 Plenário do Crea-SP para análise e manifestação em face do requerido pelo
36 interessado (fls. 50); considerando a legislação pertinente: 1) Resolução nº 313,
37 de 26 set 1986. - Dispõe sobre o exercício profissional dos Tecnólogos das áreas
38 submetidas à regulamentação e fiscalização instituídas pela Lei nº 5.194, de 24
39 DEZ 1966, e dá outras providências: “Art. 3º - As atribuições dos Tecnólogos, em
40 suas diversas modalidades, para efeito do exercício profissional, e da sua
41 fiscalização, respeitados os limites de sua formação, consistem em: 1) elaboração
42 de orçamento; 2) padronização, mensuração e controle de qualidade; 3) condução



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2057 (ORDINÁRIA) DE 12 DE SETEMBRO DE 2019

1 de trabalho técnico; 4) condução de equipe de instalação, montagem, operação,
2 reparo ou manutenção; 5) execução de instalação, montagem e reparo; 6)
3 operação e manutenção de equipamento e instalação; 7) execução de desenho
4 técnico. Parágrafo único - Compete, ainda, aos Tecnólogos em suas diversas
5 modalidades, sob a supervisão e direção de Engenheiros, Arquitetos ou
6 Engenheiros Agrônomos: 1) execução de obra e serviço técnico; 2) fiscalização
7 de obra e serviço técnico; 3) produção técnica especializada. Art. 4º - Quando
8 enquadradas, exclusivamente, no desempenho das atividades referidas no Art. 3º
9 e seu parágrafo único, poderão os Tecnólogos exercer as seguintes atividades: 1)
10 vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico; 2) desempenho
11 de cargo e função técnica; 3) ensino, pesquisa, análise, experimentação, ensaio e
12 divulgação técnica, extensão. Parágrafo único - O Tecnólogo poderá
13 responsabilizar-se, tecnicamente, por pessoa jurídica, desde que o objetivo social
14 desta seja compatível com suas atribuições.”; 2) Resolução nº 1.007, de 5 de
15 dezembro de 2003. - Dispõe sobre o registro de profissionais, aprova os modelos
16 e os critérios para expedição de Carteira de Identidade Profissional e dá outras
17 providências: “Art. 30. A interrupção do registro é facultado ao profissional
18 registrado que não pretende exercer sua profissão e que atenda às seguintes
19 condições: I – esteja em dia com as obrigações perante o Sistema Confex/Crea,
20 inclusive aquelas referentes ao ano do requerimento; II – não ocupe cargo ou
21 emprego para o qual seja exigida formação profissional ou para cujo concurso ou
22 processo seletivo tenha sido exigido título profissional de área abrangida pelo
23 Sistema Confex/Crea; e III – não conste como autuado em processo por infração
24 aos dispositivos do Código de Ética Profissional ou das Leis n.os 5.194, de 1966,
25 e 6.496, de 7 de dezembro de 1977, em tramitação no Sistema Confex/Crea. Art.
26 31. A interrupção do registro deve ser requerida pelo profissional por meio de
27 preenchimento de formulário próprio, conforme Anexo I desta Resolução.
28 Parágrafo único. O requerimento de interrupção de registro deve ser instruído
29 com os documentos a seguir enumerados: I – declaração de que não exercerá
30 atividade na área de sua formação profissional no período compreendido entre a
31 data do requerimento de interrupção e a da reativação do registro; e II –
32 comprovação da baixa ou da inexistência de Anotações de Responsabilidade
33 Técnica – ARTs, referentes a serviços executados ou em execução, registradas
34 nos Creas onde requereu ou visou seu registro. Art. 32. Apresentado o
35 requerimento devidamente instruído, o órgão competente da estrutura auxiliar do
36 Crea efetuará a análise da documentação e encaminhará o processo à câmara
37 especializada competente. Parágrafo único. Caso o profissional não atenda às
38 exigências estabelecidas nesta Resolução, seu requerimento de interrupção de
39 registro será indeferido.”; considerando os artigos acima citados, declaração da
40 empresa, no sentido de que o interessado exerce o cargo de AG DE
41 MANUTENÇÃO METALURGICO e as suas funções desenvolvidas, **DECIDIU** pelo
42 indeferimento de interrupção de registro do tecnólogo em processo de produção e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SPATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2057 (ORDINÁRIA) DE 12 DE SETEMBRO DE
2019

1 usinagem Luciano Ribeiro Ramos. (Decisão PL/SP nº 1842/2019).-----
 2 **Nº de Ordem 131** – Processo SF-494/2016 – David Correia Zarur (Apuração de
 3 atividades) – Processo encaminhado pela CEEQ, nos termos do artigo 59 da Lei
 4 Federal nº 5.194/1966 – Relator: Adriana Mascarette Labinas.-----
 5 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
 6 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 12 de setembro de
 7 2019, apreciando o processo em referência, que trata de Requerimento de Baixa
 8 de Registro Profissional (BRP) (fls. 03 a 04) por parte do Engenheiro Químico
 9 David Correia Zarur, registrado neste conselho sob número 5063897539 (fl. 09),
 10 desde 23 de dezembro de 2011(fl. 10) e com as anuidades pagas até o ano de
 11 2016 (fls 08 e 10); considerando que o motivo declarado pelo interessado ao
 12 apresentar o requerimento BRP (fl. 03) foi a alegação de que “está recolhendo
 13 para dois conselhos, CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
 14 Estado de São Paulo) e CRQ (Conselho Regional de Química), para exercer a
 15 mesma atividade”, conforme pode-se comprovar nas cópias de recibos pagos a
 16 favor do CREA (fl 08) e CRQ (fl. 11); considerando que se analisando as
 17 informações contidas na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) (fls 05
 18 a 07) do profissional David Correia Zarur, constata-se que este foi contratado
 19 como Técnico II - Engenheiro Químico, após aprovação em concurso público, da
 20 cidade de Itapeverica da Serra (SP); foi anexada, também, cópia do que presume-
 21 se ser o quadro dos profissionais convocados pelo certame, dentre eles, David
 22 Correia Zarur, para o cargo de Técnico II – Engenheiro Químico (fl. 13), bem como
 23 a descrição das atividades previstas para este profissional (fl. 14): “implantar
 24 sistemas de gestão ambiental e de segurança em processos e procedimentos de
 25 trabalho, implantar e fiscalizar ações de controle, coordenar equipes de e
 26 atividades de trabalho e elaborar documentação técnica de projetos e processos”;
 27 considerando que em 26 de fevereiro de 2016, a UOP Itapeverica da Serra (SP)
 28 procedeu a abertura de processo, conforme Art. 8 da Instrução 2560 e sugere o
 29 envio deste à Fiscalização para providências (fl. 17); considerando que em 08 de
 30 março de 2017, o agente fiscal da UGI Barueri, Senhor Anderson Luiz Gomes,
 31 anexa (fl. 22) resultado da diligência realizada no local de trabalho do Engenheiro
 32 Químico David Correia Zarur, onde se lê: 1) não foi possível obter informações
 33 acerca dos demais profissionais pertencentes ao quadro de funcionários, sendo
 34 essa demanda tratada em procedimento distinto e 2) o pedido de baixa de registro
 35 baseia-se no fato de o Senhor David já ser inscrito junto ao CRQ-SP e o mesmo
 36 acredita não ter obrigação legal de manter o registro em dois Conselhos de
 37 Classe. Dito isto, o agente fiscal sugere que o processo seja encaminhado à
 38 Câmara Especializada em Engenharia Química – CEEQ; considerando que em 24
 39 de agosto de 2017, após análise, o Coordenador da CEEQ elaborou parecer
 40 consubstanciado a respeito da solicitação do requerente e encaminha seu voto (fl.
 41 26) para a reunião da câmara onde todos os presentes, por unanimidade (fl. 27),
 42 acompanharam seu voto que decidiu “pelo indeferimento da interrupção de

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2057 (ORDINÁRIA) DE 12 DE SETEMBRO DE
2019**

1 registro do Engenheiro Químico David Correia Zarur”; considerando que em 26 de
2 outubro de 2017, o Chefe da UGI Barueri e Região, Eng. Prod. Eletr. José
3 Eduardo V. dos Santos, envia ofício ao solicitante com a decisão proferida pela
4 CEEQ (fls. 28 e 29); considerando que, por discordar do parecer exarado pela
5 CEEQ, o Engenheiro Químico David Correia Zarur apresentou recurso (fl. 33),
6 reiterando o pedido de Baixa de Registro Profissional, porém, desta vez,
7 acrescentando que no passado, quando tentara suspender o registro junto ao
8 CRQ, um fiscal obteve no Departamento Pessoal da Prefeitura a informação de
9 que o órgão de classe que representaria o Engenheiro Químico naquela
10 municipalidade seria o CRQ; considerando que esta informação foi confirmada em
11 documentos emitidos pelo Departamento de Recursos Humanos (fls. 35 e 36),
12 onde se lê “(...) que o requisito para assumir o cargo de Engenheiro Químico foi
13 Superior em Engenharia Química com registro no órgão de classe, ou seja, CRQ,
14 conforme edital de abertura número 092/2010 (...)”; considerando, isso posto, que
15 a UOP Itapeverica da Serra encaminha o recurso ao Plenário deste Conselho
16 para análise e parecer; considerando os seguintes dispositivos: A) Lei nº 5.194/66:
17 “Art. 1º - As profissões de engenheiro, arquiteto e engenheiro-agrônomo são
18 caracterizadas pelas realizações de interesse social e humano que importem na
19 realização dos seguintes empreendimentos: a) aproveitamento e utilização de
20 recursos naturais; b) meios de locomoção e comunicações; c) edificações,
21 serviços e equipamentos urbanos, rurais e regionais, nos seus aspectos técnicos
22 e artísticos; d) instalações e meios de acesso a costas, cursos e massas de água
23 e extensões terrestres; e) desenvolvimento industrial e agropecuário. Art. 7º - As
24 atividades e atribuições profissionais do engenheiro, do arquiteto e do
25 engenheiro-agrônomo consistem em: a) desempenho de cargos, funções e
26 comissões em entidades estatais, paraestatais, autárquicas, de economia mista e
27 privada; b) planejamento ou projeto, em geral, de regiões, zonas, cidades, obras,
28 estruturas, transportes, explorações de recursos naturais e desenvolvimento da
29 produção industrial e agropecuária; c) estudos, projetos, análises, avaliações,
30 vistorias, perícias, pareceres e divulgação técnica; d) ensino, pesquisas,
31 experimentação e ensaios; e) fiscalização de obras e serviços técnicos; f) direção
32 de obras e serviços técnicos; g) execução de obras e serviços técnicos; h)
33 produção técnica especializada, industrial ou agro-pecuária.”; B) Resolução nº
34 218/73: “Art. 1º - Para efeito de fiscalização do exercício profissional
35 correspondente às diferentes modalidades da Engenharia, Arquitetura e
36 Agronomia em nível superior e em nível médio, ficam designadas as seguintes
37 atividades: Atividade 01 - Supervisão, coordenação e orientação técnica; Atividade
38 02 - Estudo, planejamento, projeto e especificação; Atividade 03 - Estudo de
39 viabilidade técnico-econômica; Atividade 04 - Assistência, assessoria e
40 consultoria; Atividade 05 - Direção de obra e serviço técnico; Atividade 06 -
41 Vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico; Atividade 07 -
42 Desempenho de cargo e função técnica; Atividade 08 - Ensino, pesquisa, análise,

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2057 (ORDINÁRIA) DE 12 DE SETEMBRO DE
2019**

1 experimentação, ensaio e divulgação técnica; extensão; Atividade 09 - Elaboração
2 de orçamento; Atividade 10 - Padronização, mensuração e controle de qualidade;
3 Atividade 11 - Execução de obra e serviço técnico; Atividade 12 - Fiscalização de
4 obra e serviço técnico; Atividade 13 - Produção técnica e especializada; Atividade
5 14 - Condução de trabalho técnico; Atividade 15 - Condução de equipe de
6 instalação, montagem, operação, reparo ou manutenção; Atividade 16 - Execução
7 de instalação, montagem e reparo; Atividade 17 - Operação e manutenção de
8 equipamento e instalação; Atividade 18 - Execução de desenho técnico. (...) Art.
9 17 - Compete ao ENGENHEIRO QUÍMICO ou ao ENGENHEIRO INDUSTRIAL
10 MODALIDADE QUÍMICA: I - desempenho das atividades 01 a 18 do Artigo 1º
11 desta Resolução, referentes à indústria química e petroquímica e de alimentos;
12 produtos químicos; tratamento de água e instalações de tratamento de água
13 industrial e de rejeitos industriais; seus serviços afins e correlatos.”; C) Resolução
14 nº 1.007/03: “Art. 30 - A interrupção do registro é facultado ao profissional
15 registrado que não pretende exercer sua profissão e que atenda às seguintes
16 condições: I – esteja em dia com as obrigações perante o Sistema Confea/Crea,
17 inclusive aquelas referentes ao ano do requerimento; II – não ocupe cargo ou
18 emprego para o qual seja exigida formação profissional ou para cujo concurso ou
19 processo seletivo tenha sido exigido título profissional de área abrangida pelo
20 Sistema Confea/Crea; e III – não conste como autuado em processo por infração
21 aos dispositivos do Código de Ética Profissional ou das Leis n.os 5.194, de 1966,
22 e 6.496, de 7 de dezembro de 1977, em tramitação no Sistema Confea/Crea.”; D)
23 Decreto-Lei nº 5452/1943: “Art. 335 - É obrigatória a admissão de químicos nos
24 seguintes tipos de indústria: a) de fabricação de produtos químicos; b) que
25 mantenham laboratório de controle químico; c) de fabricação de produtos
26 industriais que são obtidos por meio de reações químicas dirigidas, tais como:
27 cimento, açúcar e álcool, vidro, curtume, massas plásticas artificiais, explosivos,
28 derivados de carvão ou de petróleo, refinação de óleos vegetais ou minerais,
29 sabão, celulose e derivados.”; E) Lei nº 2800/1956: “Art. 22 - Os engenheiros
30 químicos registrados no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura, nos
31 termos do decreto-lei n.º 8.620, de 10 de janeiro de 1946, deverão ser registrados
32 no Conselho Regional de Química, quando suas funções, como químico, assim o
33 exigirem.”; considerando, ainda, que: a) O interessado Engenheiro Químico David
34 Correia Zarur foi admitido pela Prefeitura de Itapeçerica da Serra (SP) em caráter
35 efetivo, após concurso público para Técnico II – Engenheiro Químico, cujas
36 funções seriam “implantar sistemas de gestão ambiental e de segurança em
37 processos e procedimentos de trabalho, implantar e fiscalizar ações de controle,
38 coordenar equipes e atividades de trabalho e elaborar documentação técnica de
39 projetos e processos, isto é, atividades afetas àquelas descritas pela Resolução
40 número 218/1973; b) Não obstante a resposta apresentada pelo Departamento de
41 Recursos Humanos, no documento emitido pela Prefeitura Municipal de
42 Itapeçerica da Serra (SP) com as exigências para cada cargo, não está posto a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SPATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2057 (ORDINÁRIA) DE 12 DE SETEMBRO DE
2019

1 obrigatoriedade de registro profissional no CRQ mas, por outro lado, está claro
 2 que há exigência de formação Superior em Engenharia Química; c) A interrupção
 3 de registro é facultado ao profissional registrado que não pretende exercer sua
 4 profissão, o que não parece ser o caso do Engenheiro Químico David Correia
 5 Zarur, tendo em vista o caráter efetivo do cargo conquistado em concurso público;
 6 d) As atividades para as quais são obrigatórias a admissão de químicos, segundo
 7 Art. 335 do Decreto-Lei número 5.452, de 1º de maio de 1943, não estão contidas
 8 naquelas descritas pela municipalidade de Itapeverica da Serra (SP); e e) Os
 9 Engenheiros Químicos registrados neste Conselho, de acordo com o Decreto-Lei
 10 número 8620, de 10 de janeiro de 1946, deverão estar registrados no CRQ, se as
 11 funções desempenhadas pelo profissional forem aquelas de um químico (o que
 12 não se coaduna com o registro em CTPS do Engenheiro Químico David Correia
 13 Zarur), **DECIDIU** por acompanhar o voto do relator deste processo, o
 14 Coordenador da CEEQ, pelo indeferimento da interrupção de registro do
 15 Engenheiro Químico David Correia Zarur. (Decisão PL/SP nº 1843/2019).-.-.-.-.-
 16 **Nº de Ordem 132** – Processo SF-2684/2016 – Lidimara Cassia Caetano
 17 (Apuração de atividades) – Processo encaminhado pela CEEQ, nos termos do
 18 artigo 59 da Lei Federal nº 5.194/1966 – Relator: José Roberto Martins Segalla.-.-
 19 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
 20 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 12 de setembro de
 21 2019, apreciando o processo em referência, que trata de apuração de atividades,
 22 em razão da solicitação de baixa de registro profissional formulada pela Eng^a de
 23 Alimentos LIDIMARA CASSIA CAETANO (fls. 02 e verso); considerando que o
 24 pedido foi instruído com cópia da CTPS (fls. 03, 04 e 05), cópia de cédula de
 25 identidade profissional emitida pelo Conselho Federal de Química (fls. 06), cópia
 26 de pág. do sítio do Conselho Regional de Química da IV Região, dando conta de
 27 que lá a profissional está cadastrada como “Engenheiro de Alimentos” (fls. 07);
 28 considerando que a UOP de Barueri, por sua vez, instruiu o processo com
 29 declaração da empregadora, Nacom Goya Indústria e Comércio de Alimentos
 30 Ltda., onde se lê que integram as atividades profissionais da requerente na
 31 empresa, entre outras, as seguintes: “emitir pareceres periciais, emitir laudos
 32 técnicos, efetuar inspeções de atividades produtivas e ser responsável técnico
 33 pelas atividades envolvidas no processo de industrialização de alimentos (fls. 9).
 34 Foi juntada também pág. com o Resumo do Profissional, emitida pelo CREA-SP
 35 (fls.10), sendo após o processo encaminhado à Câmara Especializada de
 36 Engenharia Química (fls. 11); considerando que às fls. 13 juntou-se Cadastro
 37 Nacional da Pessoa Jurídica em nome da Nacom Goya Indústria e Comércio de
 38 Alimentos Ltda. e pág. do sítio do Conselho Regional de Química da IV Região
 39 (fls. 14) com dados da empresa, onde mais uma vez se vê que a requerente está
 40 registrada como “Responsável Técnico” sendo sua habilitação “Engenheiro de
 41 Alimentos”; considerando que a ficha cadastral da JUCESP está acostada às fls.
 42 15, 16 e 17; considerando que a Câmara Especializada de Engenharia Química

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2057 (ORDINÁRIA) DE 12 DE SETEMBRO DE
2019**

1 juntou “Formulário de Fiscalização”, com informações prestadas pela responsável
2 pela área de R.H. da empresa (fls. 19, 19 verso, 20 e 20 verso); considerando que
3 o processo foi ainda instruído com informações técnicas e “dispositivos legais
4 destacados” elencadas pela assistente técnica da DAC4/SUPCOL (fls 22, 22
5 verso e 23); considerando que, submetido o processo ao crivo do Coordenador da
6 CEEQ, este emitiu parecer e voto no sentido de que fosse negado o pedido de
7 interrupção de registro da requerente, fundamentado no fato de que “as atividades
8 desenvolvidas pela profissional exigem conhecimento técnico específicos da
9 Engenharia” (fls. 24); considerando que, em reunião ordinária da Câmara
10 Especializada de Engenharia Química decidiu-se “aprovar o parecer do
11 Conselheiro relator”, negando-se a interrupção de registro solicitada (fls. 25);
12 considerando que tal decisão foi formalmente comunicada à interessada,
13 Engenheira de Alimentos Lidimara Cassia Caetano, com confirmação de
14 recebimento (fls. 27, 28, 29 e 30); considerando que, em resposta, a interessada
15 ingressou com solicitação de “revisão do indeferimento” (fls. 31); considerando
16 que alegou que insistia no pedido de cancelamento de registro no CREA “por não
17 exercício da profissão na área de planejamento e de projetos” e que para as
18 atividades que exerce “o registro no CRQ é suficiente”; considerando que
19 destacou, do art. 7º da Lei nº 5194 as atividades que diz não exercer e que seriam
20 próprias do engenheiro, e conclui solicitando, além da revisão do decidido, que
21 seja “esclarecido sobre qual é esta atividade” que o parecer emitido pelo relator
22 na CEEQ diz exigir “conhecimento técnico específico da Engenharia”;
23 considerando que, recebido o recurso no CREA-SP, juntou-se novas informações
24 e instruções oriundas da DAC I/SUPCOL (fls. 33, 33 verso e 34), sendo após o
25 processo encaminhado a este Conselheiro, “para manifestar-se acerca do recurso
26 apresentado pela parte interessada” (fls. 36); considerando este o necessário e
27 suficiente relatório do que se irá enfrentar; considerando que, sob alegação de
28 possuir registro no Conselho Regional de Química e de exercer atividades ligadas
29 a essa formação e não as próprias de engenheiro, a requerente, ora recursanda,
30 pleiteia baixa de registro profissional no CREA; considerando que, levantadas as
31 informações necessárias à análise do pedido, com dados obtidos inclusive em
32 visita à empresa onde a profissional presta os seus serviços, evidenciou-se que
33 em boa parte das atividades que lá desenvolve são necessários conhecimentos
34 adquiridos na formação de engenharia; considerando que, por essa razão, o
35 Conselheiro relator na CEEQ emitiu parecer e voto pela rejeição do pedido de
36 baixa do registro profissional, o que foi acolhido pela CEEQ, que desse modo
37 decidiu; considerando que, inconformada, a interessada ingressou com recurso,
38 insistindo no deferimento do pedido de baixa do registro profissional no CREA-SP,
39 reafirmando que “não exerce atividades inerentes ou privativas da profissão de
40 Engenheiro, previstas no art. 7º da Lei nº 5194/66 “; considerando que se engana,
41 e certo está o Conselheiro relator na CEEQ que afirmou o contrário; considerando
42 que, de fato, o equívoco da recorrente está em omitir as palavras “serviços



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SPATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2057 (ORDINÁRIA) DE 12 DE SETEMBRO DE
2019

1 técnicos”, constantes dos itens “e”, “f”, e “g” do art. 7º da Lei 5194/66;
 2 considerando que em seu recurso (fls. 31) a recorrente afirma que deseja “o
 3 cancelamento do registro por não exercício da profissão de planejamento e
 4 projetos”, mas parece se esquecer de que a formação em engenharia não a
 5 habilita somente a isso; considerando que, conforme dispõe o art. 7º da Lei nº
 6 5194/66 descreve, entre outras, que a habilitação em engenharia confere ao
 7 profissional poder fazer vistorias e perícias, bem como fiscalizar serviços técnicos,
 8 dirigir serviços técnicos e executar serviços técnicos (grifos sob minha
 9 responsabilidade); considerando que nas informações prestadas pela
 10 empregadora da requerente (fls. 09) fica claro que ela realiza, na empresa,
 11 vistoria, emite relatórios, pareceres periciais, laudos técnicos e realiza serviços
 12 técnicos relacionados com as atividades tecnológicas envolvidas no
 13 beneficiamento, armazenamento, industrialização, conservação,
 14 acondicionamento e embalagem de alimentos; considerando que, como se vê,
 15 boa parte das atividades por ela realizadas na empregadora encontram-se
 16 justamente descritas como atividades próprias da engenharia, conforme descrito
 17 no art. 7º da Lei 5194/66, especificamente nas alíneas “c”, “e”, “f” e “g”;
 18 considerando que é até possível que essas atividades possam também ser
 19 cominadas ao profissional Químico, mas é impossível distinguir se quando a
 20 recorrente os realiza atua como Química ou como Engenheira, **DECIDIU** pela
 21 manutenção da decisão pelo indeferimento do pedido de interrupção de registro
 22 de Engenheira de Alimentos da recorrente Lidimara Cassia Caetano.(Decisão
 23 PL/SP nº 1844/2019).
 24 **Nº de Ordem 133** – Processo SF-27/2017 – Antonio Celso Nogueira Cancilieri
 25 Junior (Apuração de atividades) – Processo encaminhado pela CEEMM, nos
 26 termos do artigo 59 da Lei Federal nº 5.194/1966 – Relator: José Antonio de
 27 Milito.
 28 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
 29 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 12 de setembro de
 30 2019, apreciando o processo em referência, que trata de apuração de apuração
 31 de atividades, em razão da solicitação de interrupção de registro requerida pelo
 32 Eng. Mecânico Antonio Celso Nogueira Cancilieri Junior, registrado neste
 33 Conselho desde 17/10/2006, que interpôs recurso ao Plenário deste Conselho
 34 contra a Decisão CEEMM/SP nº 1110/2017, da Câmara Especializada de
 35 Engenharia Mecânica e Metalúrgica que, em reunião de 21/09/2017, “DECIDIU
 36 aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 24 e 25 pelo indeferimento
 37 do requerimento de baixa de registro profissional do Engenheiro Mecânico
 38 Antonio Celso Nogueira Cancilieri Junior – Crea nº 5062384716/D.” (fls. 26);
 39 considerando que a interessada havia apresentado o Requerimento de Baixa de
 40 Registro Profissional em 26/10/2016, pelo qual justificava: “NÃO EXERCER NO
 41 MOMENTO ATIVIDADES RELACIONADAS.” (fls. 02/02-verso); considerando que
 42 às fls. 08 consta Declaração da empresa Trigo Brasil Serviços de Análises



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2057 (ORDINÁRIA) DE 12 DE SETEMBRO DE
2019**

1 Técnicas Ltda., no sentido de que o interessado é seu funcionário, exercendo a
 2 função de “Analista da Qualidade, cuja função não exige formação profissional
 3 como Engenheiro Mecânico na área abrangida pelo Sistema Confea/Crea, pois
 4 suas atividades dentro da empresa são: definir controles preventivos, constatar e
 5 corrigir deficiências que possam surgir no processo de Qualidade, conforme
 6 necessidades do cliente”; considerando que, notificada do indeferimento do
 7 pedido (fls. 27), em 15/01/2018, o interessado interpõe recurso ao Plenário deste
 8 Conselho, conforme fls. 30, pelo qual alega que as atividades que desempenha
 9 na empresa não exigem qualquer qualificação/formação profissional de nível
 10 superior; ao contrário, podem ser realizadas por pessoas com formação de nível
 11 escolar médio, como era o caso de funcionário que o antecedeu no cargo e
 12 também foi registrado como Analista de Qualidade. Comunica ainda, que
 13 ingressou com processo judicial mas que, mesmo assim, requer o deferimento do
 14 pedido de suspensão do registro profissional; considerando que às fls. 37/38
 15 consta despacho e o encaminhamento do processo à Plenária para ser julgado
 16 em grau de recurso; considerando que quanto à legislação cumpre-nos ressaltar:
 17 1) Resolução nº 218/73, do Confea: “Art. 1º - Para efeito de fiscalização do
 18 exercício profissional correspondente às diferentes modalidades da Engenharia,
 19 Arquitetura e Agronomia em nível superior e em nível médio, ficam designadas as
 20 seguintes atividades: Atividade 01 - Supervisão, coordenação e orientação
 21 técnica; Atividade 02 - Estudo, planejamento, projeto e especificação; Atividade 03
 22 - Estudo de viabilidade técnico-econômica; Atividade 04 - Assistência, assessoria
 23 e consultoria; Atividade 05 - Direção de obra e serviço técnico; Atividade 06 -
 24 Vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico; Atividade 07 -
 25 Desempenho de cargo e função técnica; Atividade 08 - Ensino, pesquisa, análise,
 26 experimentação, ensaio e divulgação técnica; extensão; Atividade 09 - Elaboração
 27 de orçamento; Atividade 10 - Padronização, mensuração e controle de qualidade;
 28 Atividade 11 - Execução de obra e serviço técnico; Atividade 12 - Fiscalização de
 29 obra e serviço técnico; Atividade 13 - Produção técnica e especializada; Atividade
 30 14 - Condução de trabalho técnico; Atividade 15 - Condução de equipe de
 31 instalação, montagem, operação, reparo ou manutenção; Atividade 16 - Execução
 32 de instalação, montagem e reparo; Atividade 17 - Operação e manutenção de
 33 equipamento e instalação; Atividade 18 - Execução de desenho técnico.”; 2) Lei nº
 34 5.194/66: “(...) Art. 7º- As atividades e atribuições profissionais do engenheiro, do
 35 arquiteto e do engenheiro-agrônomo consistem em: a) desempenho de cargos,
 36 funções e comissões em entidades estatais, paraestatais, autárquicas e de
 37 economia mista e privada; b) planejamento ou projeto, em geral, de regiões,
 38 zonas, cidades, obras, estruturas, transportes, explorações de recursos naturais e
 39 desenvolvimento da produção industrial e agropecuária; c) estudos, projetos,
 40 análises, avaliações, vistorias, perícias, pareceres e divulgação técnica; d) ensino,
 41 pesquisa, experimentação e ensaios; e) fiscalização de obras e serviços técnicos;
 42 f) direção de obras e serviços técnicos; g) execução de obras e serviços técnicos;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SPATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2057 (ORDINÁRIA) DE 12 DE SETEMBRO DE
2019

1 h) produção técnica especializada, industrial ou agropecuária. Parágrafo único -
 2 Os engenheiros, arquitetos e engenheiros-agrônomo poderão exercer qualquer
 3 outra atividade que, por sua natureza, se inclua no âmbito de suas profissões. Art.
 4 8º- As atividades e atribuições enunciadas nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e" e "f" do
 5 artigo anterior são da competência de pessoas físicas, para tanto legalmente
 6 habilitadas.”; 3) Resolução nº 1007/03, do Confea: “(...) Art. 30. A interrupção do
 7 registro é facultado ao profissional registrado que não pretende exercer sua
 8 profissão e que atenda às seguintes condições: I – esteja em dia com as
 9 obrigações perante o Sistema Confea/Crea, inclusive aquelas referentes ao ano
 10 do requerimento; II – não ocupe cargo ou emprego para o qual seja exigida
 11 formação profissional ou para cujo concurso ou processo seletivo tenha sido
 12 exigido título profissional de área abrangida pelo Sistema Confea/Crea; e III – não
 13 conste como autuado em processo por infração aos dispositivos do Código de
 14 Ética Profissional ou das Leis n.os 5.194, de 1966, e 6.496, de 7 de dezembro de
 15 1977, em tramitação no Sistema Confea/Crea. Art. 31. A interrupção do registro
 16 deve ser requerida pelo profissional por meio de preenchimento de formulário
 17 próprio, conforme Anexo I desta Resolução. Parágrafo único. O requerimento de
 18 interrupção de registro deve ser instruído com os documentos a seguir
 19 enumerados: I – declaração de que não exercerá atividade na área de sua
 20 formação profissional no período compreendido entre a data do requerimento de
 21 interrupção e a da reativação do registro; e II – comprovação da baixa ou da
 22 inexistência de Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs, referentes a
 23 serviços executados ou em execução, registradas nos Creas onde requereu ou
 24 visou seu registro. Art. 32. Apresentado o requerimento devidamente instruído, o
 25 órgão competente da estrutura auxiliar do Crea efetuará a análise da
 26 documentação e encaminhará o processo à câmara especializada competente.
 27 Parágrafo único. Caso o profissional não atenda às exigências estabelecidas
 28 nesta Resolução, seu requerimento de interrupção de registro será indeferido.”;
 29 considerando que a empresa Trigo Brasil Serviços de Análises Técnicas Ltda, tem
 30 atividades pertinentes a área de engenharia comprovada pelos CNAE’s
 31 apresentados fl.20 verso; considerando que é atribuição do engenheiro mecânico
 32 “Padronização, mensuração e controle de qualidade” atividade 10 da Resolução
 33 nº 218/73, do Confea bem como as demais atividades (de 01 a 18); considerando
 34 que o solicitante exerce atividades da área tecnológica abrangida pelo Sistema
 35 Confea/Crea, mesmo que ele ou a empresa não considere, **DECIDIU** por não
 36 conceder a interrupção de registro ao Eng. Mecânico Antonio Celso Nogueira
 37 Cancilieri Junior, registrado neste Conselho. Ratificando a decisão da Câmara
 38 Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica que, em reunião de
 39 21/09/2017, “DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 24 e
 40 25 pelo indeferimento do requerimento de baixa de registro profissional do
 41 Engenheiro Mecânico Antonio Celso Nogueira Cancilieri Junior – Crea nº
 42 5062384716/D.” (Decisão PL/SP nº 1845/2019).-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2057 (ORDINÁRIA) DE 12 DE SETEMBRO DE
2019**

1 **Nº de Ordem 134** – Processo SF-2987/2016 – Vera Aparecida de Pauli Silva - ME
2 (Apuração de atividades) – Processo encaminhado pela CAGE, nos termos do
3 artigo 59 da Lei Federal nº 5.194/1966 – Relator: Adilson Bolla.-----
4 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
5 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 12 de setembro de
6 2019, apreciando o processo em referência, que trata de recurso interposto pela
7 empresa Vera Aparecida de Pauli Silva - ME; considerando foi realizada diligência
8 na empresa Vera Aparecida de Pauli Silva - ME, do qual resultou a Relatório de
9 Fiscalização de Empresa; considerando que em decorrência do mesmo, foi
10 enviado à empresa a Notificação nº 22921/2016, recebido em 09/08/2016, para,
11 no prazo de 10(dez) dias, contados de seu recebimento, “requerer o registro no
12 CREA/SP, indicando-nos profissional legalmente habilitado para ser anotado
13 como Responsável Técnico”; considerando que essa notificação ocorria pelo
14 “Exercício ilegal da Profissão: pessoa jurídica SEM REGISTRO no CREA” (com
15 objetivo social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados
16 pelo Sistema CONFEA/CREA); considerando que foi verificado o
17 COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL da
18 Interessada, na Receita Federal, constatando-se que sua ATIVIDADE
19 ECONÔMICA PRINCIPAL, CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE
20 ECONÔMICA PRINCIPAL 08.10-0-06, é a “Extração de areia, cascalho ou
21 pedregulho e beneficiamento associado” e, CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS
22 ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIA, 49.30-2-01, “Transporte rodoviário
23 de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal”; considerando que
24 consta a Ficha Cadastral Simplificada da Interessada, na Junta Comercial do
25 Estado de São Paulo, verificando-se que seu objetivo social é “extração de areia,
26 cascalho ou pedregulho e beneficiamento associado e transporte rodoviário de
27 carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal”; considerando que a
28 empresa se manifesta com relação à citada notificação, através de seu
29 contador/procurador José Humberto do Nascimento, solicitando prazo de 90
30 (noventa) dias para cumprimento das exigências requeridas, “visto que as
31 atividades de extração de areia visto como secundária no CNAE 08.10-0-06
32 (encontra-se desativada com atividades encerradas), a qual estamos
33 providenciando a exclusão da respectiva atividade junto à Receita Federal e
34 JUCESP, permanecendo as demais atividades sem alteração”; considerando que
35 em 02/12/2016, em Despacho, o Chefe da UGI Registro encaminha o processo
36 para análise e manifestação da CAGE; considerando que em 12/06/2017, a
37 Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas “CAGE”, decidiu
38 “Aprovar o parecer do conselheiro relator, entendendo que é obrigatório o registro
39 da empresa neste conselho, uma vez que a mesma se enquadra na resolução do
40 CONFEA/CREA; considerando que, neste recurso, a empresa argumenta, que
41 “encerrou suas atividades definitivamente em data de 19 de dezembro de 2016”, e
42 apresenta documento da CETESB, indicando Licença de Operação Suspensa, e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2057 (ORDINÁRIA) DE 12 DE SETEMBRO DE 2019

1 consta comprovante de inscrição cadastral, “ATIVA”, na receita federal, alega que
 2 está providenciando junto a Receita Federal e JUCESP, a exclusão da respectiva
 3 atividade; considerando que foi feita nova diligência em, 08/04/19, na empresa
 4 Vera Aparecida de Pauli Silva - ME, onde foi verificada, nenhuma movimentação
 5 que possa comprovar sua atividade; considerando que o contador e procurador da
 6 empresa fornece o RAL (relatório anual de lavra), ano base 2018, exercício 2019,
 7 onde se observa a situação operacional como “PARALISADA”; considerando a
 8 legislação aplicável: 1) Lei 5.194/1966, que regula o exercício das profissões de
 9 Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo, e dá outras providências, em
 10 especial os itens transcritos abaixo: “Art. 7º- As atividades e atribuições
 11 profissionais do engenheiro, do arquiteto e do engenheiro-agrônomo consistem
 12 em: a) desempenho de cargos, funções e comissões em entidades estatais,
 13 paraestatais, autárquicas e de economia mista e privada; b) planejamento ou
 14 projeto, em geral, de regiões, zonas, cidades, obras, estruturas, transportes,
 15 explorações de recursos naturais e desenvolvimento da produção industrial e
 16 agropecuária; c) estudos, projetos, análises, avaliações, vistorias, perícias,
 17 pareceres e divulgação técnica; d) ensino, pesquisa, experimentação e ensaios;
 18 e) fiscalização de obras e serviços técnicos; f) direção de obras e serviços
 19 técnicos; g) execução de obras e serviços técnicos; h) produção técnica
 20 especializada, industrial ou agropecuária. Parágrafo único - Os engenheiros,
 21 arquitetos e engenheiros-agrônomo poderão exercer qualquer outra atividade
 22 que, por sua natureza, se inclua no âmbito de suas profissões. Art. 46. São
 23 atribuições das Câmaras Especializadas: a) julgar os casos de infração da
 24 presente Lei, no âmbito de sua competência profissional específica; (...) Art. 59.
 25 As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em
 26 geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma
 27 estabelecida nesta lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o
 28 competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do
 29 seu quadro técnico. § 1º O registro de firmas, sociedades, associações,
 30 companhias, cooperativas e empresas em geral só será concedido se sua
 31 denominação for realmente condizente com sua finalidade e qualificação de seus
 32 componentes. ... § 3º O Conselho Federal estabelecerá, em resoluções, os
 33 requisitos que as firmas ou demais organizações previstas neste artigo deverão
 34 preencher para o seu registro”; 2) Resolução nº 1.008/2004 do Confea, que
 35 dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos
 36 processos de infração e aplicação de penalidades: “Art. 2º Os procedimentos para
 37 instauração do processo têm início no Crea em cuja jurisdição for verificada a
 38 infração, por meio dos seguintes instrumentos: I – denúncia apresentada por
 39 pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado; II - denúncia
 40 apresentada por entidade de classe ou por instituição de ensino; III - relatório de
 41 fiscalização; e IV – iniciativa do Crea, quando constatados, por qualquer meio à
 42 sua disposição, indícios de infração à legislação profissional. Parágrafo único. No

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2057 (ORDINÁRIA) DE 12 DE SETEMBRO DE
2019**

1 caso dos indícios citados no inciso IV, o Crea deve verifica-los por meio de
2 fiscalização ao local de ocorrência da pressuposta infração. (...) Art. 5º O relatório
3 de fiscalização deve conter, pelo menos, as seguintes informações: I – data de
4 emissão, nome completo, matrícula e assinatura do agente fiscal; II – nome e
5 endereço completos da pessoa física ou jurídica fiscalizada, incluindo, se
6 possível, CPF ou CNPJ; III - identificação da obra, serviço ou empreendimento,
7 com informação sobre o nome e endereço do executor, descrição detalhada da
8 atividade desenvolvida e dados necessários para sua caracterização, tais como
9 fase, natureza e quantificação; IV – nome completo, título profissional e número
10 de registro no Crea do responsável técnico, quando for o caso; V – identificação
11 das Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs relativas às atividades
12 desenvolvidas, se houver; VI – informações acerca da participação efetiva do
13 responsável técnico na execução da obra, serviço ou empreendimento, quando
14 for o caso; VII - descrição minuciosa dos fatos que configurem infração à
15 legislação profissional; e VIII – identificação do responsável pelas informações,
16 incluindo nome completo e função exercida na obra, serviço ou empreendimento,
17 se for o caso. Parágrafo único. O agente fiscal deve recorrer ao banco de dados
18 do Crea para complementar as informações do relatório de fiscalização. Art. 6º
19 Sempre que possível, à denúncia ou ao relatório de fiscalização devem ser
20 anexados documentos que caracterizam a infração e a abrangência da atuação
21 da pessoa física ou jurídica na obra, serviço ou empreendimento, a saber: I –
22 cópia do contrato social da pessoa jurídica e de suas alterações; II – cópia do
23 contrato de prestação do serviço; III – cópia dos projetos, laudos e outros
24 documentos relacionados à obra, ao serviço ou ao empreendimento fiscalizado;
25 IV – fotografias da obra, serviço ou empreendimento; V – laudo técnico pericial; VI
26 - declaração do contratante ou de testemunhas; ou VII – informação sobre a
27 situação cadastral do responsável técnico, emitido pelo Crea. (...) Art. 10. O auto
28 de infração é o ato processual que instaura o processo administrativo, expondo os
29 fatos ilícitos atribuídos ao autuado e indicando a legislação infringida, lavrado por
30 agente fiscal, funcionário do Crea, designado para esse fim. (...) Art. 16. Na
31 câmara especializada, o processo será distribuído para conselheiro, que deve
32 relatar o assunto de forma objetiva e legalmente fundamentada. (...) Art. 52. A
33 extinção do processo ocorrerá: I – quando a câmara especializada concluir pela
34 ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular
35 do processo; II – quando o órgão julgador declarar a prescrição do ilícito que
36 originou o processo; III – quando o órgão julgador concluir por exaurida a
37 finalidade do processo ou o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou
38 prejudicado por fato superveniente; ou IV – quando o órgão julgador proferir
39 decisão definitiva, caracterizando trânsito em julgado. (...) Art. 59. A instauração, a
40 instrução e o julgamento do processo de infração obedecerão, entre outros, aos
41 princípios da legalidade, finalidade, formalidade, motivação, razoabilidade,
42 proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica,

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2057 (ORDINÁRIA) DE 12 DE SETEMBRO DE
2019**

1 interesse público e eficiência.”; 3) Artigos 1º, 8º, 9º, 13 e 18 da Resolução
2 336/1989 do Confea, que determina: “Art. 1º - A pessoa jurídica que se constitua
3 para prestar ou executar serviços e/ou obras ou que exerça qualquer atividade
4 ligada ao exercício profissional da Engenharia, Arquitetura, Agronomia, Geologia,
5 Geografia ou Meteorologia enquadra-se, para efeito de registro, em uma das
6 seguintes classes: CLASSE A - De prestação de serviços, execução de obras ou
7 serviços ou desenvolvimento de atividades reservadas aos profissionais da
8 Engenharia, Arquitetura, Agronomia, Geologia, Geografia ou Meteorologia;
9 CLASSE B - De produção técnica especializada, industrial ou agropecuária, cuja
10 atividade básica ou preponderante necessite do conhecimento técnico inerente
11 aos profissionais da Engenharia, Arquitetura, Agronomia, Geologia, Geografia ou
12 Meteorologia; CLASSE C - De qualquer outra atividade que mantenha seção, que
13 preste ou execute para si ou para terceiros serviços, obras ou desenvolva
14 atividades ligadas às áreas de Engenharia, Arquitetura, Agronomia, Geologia,
15 Geografia ou Meteorologia. (...) § 3º - A baixa de responsabilidade técnica
16 requerida pelo profissional só pode ser deferida na ausência de quaisquer
17 obrigações pendentes em seu nome, relativas ao pedido, junto ao Conselho
18 Regional. § 1º - As empresas públicas e sociedades de economia mista serão
19 enquadradas, para o registro, nas classes estabelecidas neste artigo, conforme a
20 atividade desenvolvida. § 2º - Uma pessoa jurídica pode ser enquadrada
21 simultaneamente em mais de uma das classes relacionadas neste artigo. (...) § 3º
22 - As pessoas jurídicas enquadradas na classe "C" deverão proceder ao registro da
23 seção técnica mantida na mesma. (...) Art. 8º - O requerimento de registro deve
24 ser instruído com os seguintes elementos: I - Instrumento de constituição da
25 pessoa jurídica, devidamente arquivado, registrado em órgão competente, bem
26 como suas modificações subseqüentes até a data da solicitação do Registro no
27 CREA. II - Indicação do ou dos responsáveis técnicos pelas diversas atividades
28 profissionais, bem como dos demais profissionais integrantes do quadro técnico
29 da pessoa jurídica. III - Prova do vínculo dos profissionais referidos no item
30 anterior com a pessoa jurídica, através de documentação hábil, quando não
31 fizerem parte do contrato social. IV - Comprovante de solicitação da ART de
32 cargos e funções de todos os profissionais do quadro técnico da pessoa jurídica.
33 Art. 9º - Só será concedido registro à pessoa jurídica cuja denominação for
34 condizente com suas finalidades e quando seu ou seus responsáveis técnicos
35 tiverem atribuições coerentes com os objetivos sociais da mesma. (...) Art. 13 - Só
36 será concedido registro à pessoa jurídica na plenitude de seus objetivos sociais
37 de sua ou dos objetivos de suas seções técnicas, se os profissionais do seu
38 quadro técnico cobrirem todas as atividades a serem exercitadas. Parágrafo único
39 - O registro será concedido com restrições das atividades não cobertas pelas
40 atribuições dos profissionais, até que a pessoa jurídica altere seus objetivos ou
41 contrate outros profissionais com atribuições capazes de suprir aqueles objetivos.
42 (...) Art. 18 - Um profissional pode ser responsável técnico por uma única pessoa



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2057 (ORDINÁRIA) DE 12 DE SETEMBRO DE
2019**

1 jurídica, além da sua firma individual, quando estas forem enquadradas por seu
2 objetivo social no artigo 59 da Lei nº 5.194/66 e caracterizadas nas classes A, B e
3 C do artigo 1º desta Resolução. Parágrafo único - Em casos excepcionais, desde
4 que haja compatibilização de tempo e área de atuação, poderá ser permitido ao
5 profissional, a critério do Plenário do Conselho Regional, ser o responsável
6 técnico por até 03 (três) pessoas jurídicas, além da sua firma individual”; 4)
7 Resolução nº 417/1998 do Confea, que dispõe sobre as empresas industriais
8 enquadráveis nos Artigos 59 e 60 da Lei n.º 5.194/66.: “Art. 1º - Para efeito de
9 registro nos Conselhos Regionais, consideram-se enquadradas nos Artigos 59 e
10 60 da Lei n.º 5.194, de 24 DEZ 1966, as empresas industriais a seguir
11 relacionadas: 00 - INDÚSTRIAS DE EXTRAÇÃO DE MINERAIS 00.01 - Indústria
12 de extração de minerais metálicos. 00.02 - Indústria de extração de minerais não-
13 metálicos. 00.03 - Indústria de extração de petróleo, gás natural e combustíveis
14 minerais. 10 - INDÚSTRIA DE PRODUTOS MINERAIS NÃO-METÁLICOS 10.01 -
15 Indústria de britamento, aparelhamento e execução de trabalhos em rocha. 10.02
16 - Indústria de beneficiamento de minerais não metálicos. Art. 2º - É obrigatório o
17 registro, no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, das
18 empresas e suas filiais cujas atividades correspondam aos itens relacionados
19 nesta Resolução.”; considerando as informações concernentes aos aspectos
20 legais que consubstanciam o presente relatório, fornecidos pela assessoria
21 técnica do CREASP (fls. 36 a fls. 40), bem como, pelo relatório de informação
22 lavrado pelos agentes de fiscalização a UGI de registro (fls. 33), relatando que a
23 Empresa retro mencionada providenciou a documentação requerida, e,
24 principalmente, a RESOLUÇÃO CONFEA Nº 417/1998 que dispõe sobre as
25 empresas industriais enquadráveis nos Artigos 59 e 60 da Lei n.º 5.194/66 que
26 diz no seu “Art. 1º, que, para efeito de registro nos Conselhos Regionais,
27 consideram-se enquadradas nos Artigos 59 e 60 da Lei n.º 5.194, de 24 DEZ
28 1966, as empresas industriais a seguir relacionadas”. 00 - INDÚSTRIAS DE
29 EXTRAÇÃO DE MINERAIS 00.01 - Indústria de extração de minerais metálicos.
30 00.02 - Indústria de extração de minerais não-metálicos. 00.03 - Indústria de
31 extração de petróleo, gás natural e combustíveis minerais. 10 - INDÚSTRIA DE
32 PRODUTOS MINERAIS NÃO-METÁLICOS 10.01 - Indústria de britamento,
33 aparelhamento e execução de trabalhos em rocha. 10.02 - Indústria de
34 beneficiamento de minerais não metálicos, e; no seu artigo 2º que é obrigatório o
35 registro, no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, e suas
36 filiais cujas atividades correspondam aos itens relacionados nesta Resolução,
37 **DECIDIU** pela não obrigatoriedade do registro da empresa neste conselho, uma
38 vez que a empresa paralisou suas atividades, e que seja arquivado o processo.
39 (Decisão PL/SP nº 1846/2019).-----
40 **PROCESSOS DA PAUTA COMPLEMENTAR**.-----
41 Apreciação das propostas apresentadas em processos instaurados por Edital de
42 Chamamento público nº 001/2019 – UCFP/SUPGES, termo de fomento (10/2019



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2057 (ORDINÁRIA) DE 12 DE SETEMBRO DE
2019**

1 à 12/2020) para parceria e apoio financeiro em eventos relacionados ao exercício
2 e regulamentação profissional, fiscalização, ética, valorização e aperfeiçoamento
3 técnico e cultural e divulgação da legislação, conforme Ato Administrativo nº
4 33/2017, aprovados pela Comissão Especial de Convênios e Parcerias – CCP:-.-.
5 **Nº de Ordem 138** – Processo C-733/2019 – ASSOCIAÇÃO DOS
6 ENGENHEIROS, ARQUITETOS E AGRÔNOMOS DA NOVA ALTA PAULISTA
7 (Decisão PL/SP nº 1282/2019); **Nº de Ordem 139** – Processo C-741/2019 –
8 ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS, ARQUITETOS E AGRÔNOMOS DA NOVA
9 ALTA PAULISTA (Decisão PL/SP nº 1283/2019); **Nº de Ordem 140** – Processo C-
10 739/2019 – ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS, ARQUITETOS E
11 AGRÔNOMOS DA NOVA ALTA PAULISTA (Decisão PL/SP nº 1284/2019); **Nº de**
12 **Ordem 141** – Processo C-738/2019 – ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS,
13 ARQUITETOS E AGRÔNOMOS DA NOVA ALTA PAULISTA (Decisão PL/SP nº
14 1285/2019); **Nº de Ordem 142** – Processo C-731/2019 – ASSOCIAÇÃO DOS
15 ENGENHEIROS, ARQUITETOS E AGRÔNOMOS DA NOVA ALTA PAULISTA
16 (Decisão PL/SP nº 1286/2019); **Nº de Ordem 144** – Processo C-735/2019 –
17 ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS, ARQUITETOS E AGRÔNOMOS DA NOVA
18 ALTA PAULISTA (Decisão PL/SP nº 1288/2019); **Nº de Ordem 146** – Processo C-
19 704/2019 – ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS, ARQUITETOS E
20 AGRÔNOMOS DA REGIÃO DE DRACENA (Decisão PL/SP nº 1290/2019); **Nº de**
21 **Ordem 147** – Processo C-706/2019 – ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS,
22 ARQUITETOS E AGRÔNOMOS DA REGIÃO DE DRACENA (Decisão PL/SP nº
23 1291/2019); **Nº de Ordem 149** – Processo C-766/2019 – ASSOCIAÇÃO DOS
24 ENGENHEIROS, ARQUITETOS E AGRÔNOMOS DE ANDRADINA E REGIÃO
25 (Decisão PL/SP nº 1293/2019); **Nº de Ordem 150** – Processo C-768/2019 –
26 ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS E ARQUITETOS DA ALTA NOROESTE
27 (Decisão PL/SP nº 1294/2019); **Nº de Ordem 151** – Processo C-769/2019 –
28 ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS E ARQUITETOS DA ALTA NOROESTE
29 (Decisão PL/SP nº 1295/2019); **Nº de Ordem 153** – Processo C-1027/2019 –
30 ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS E TÉCNICOS DA REGIÃO DE TEODORO
31 SAMPAIO (Decisão PL/SP nº 1297/2019); **Nº de Ordem 154** – Processo C-
32 1024/2019 – ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS E TÉCNICOS DA REGIÃO DE
33 TEODORO SAMPAIO (Decisão PL/SP nº 1298/2019); **Nº de Ordem 155** –
34 Processo C-1028/2019 – ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS E TÉCNICOS DA
35 REGIÃO DE TEODORO SAMPAIO (Decisão PL/SP nº 1299/2019); **Nº de Ordem**
36 **156** – Processo C-927/2019 – ASSOCIAÇÃO DE ENGENHEIROS E
37 AGRÔNOMOS DE PRESIDENTE BERNARDES E REGIÃO (Decisão PL/SP nº
38 1300/2019); **Nº de Ordem 157** – Processo C-786/2019 – ASSOCIAÇÃO DE
39 ENGENHEIROS E AGRÔNOMOS DE PRESIDENTE BERNARDES E REGIÃO
40 (Decisão PL/SP nº 1301/2019); **Nº de Ordem 158** – Processo C-931/2019 –
41 ASSOCIAÇÃO DE ENGENHEIROS E AGRÔNOMOS DE PRESIDENTE
42 BERNARDES E REGIÃO (Decisão PL/SP nº 1302/2019); **Nº de Ordem 159** –



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2057 (ORDINÁRIA) DE 12 DE SETEMBRO DE
2019**

1 Processo C-923/2019 – ASSOCIAÇÃO DE ENGENHEIROS E AGRÔNOMOS DE
2 PRESIDENTE BERNARDES E REGIÃO (Decisão PL/SP nº 1303/2019); **Nº de**
3 **Ordem 162** – Processo C-905/2019 – ASSOCIAÇÃO DE ENGENHEIROS E
4 AGRÔNOMOS DE PRESIDENTE BERNARDES E REGIÃO (Decisão PL/SP nº
5 1306/2019); **Nº de Ordem 164** – Processo C-934/2019 – ASSOCIAÇÃO DE
6 ENGENHEIROS E AGRÔNOMOS DE PRESIDENTE BERNARDES E REGIÃO
7 (Decisão PL/SP nº 1308/2019); **Nº de Ordem 165** – Processo C-717/2019 –
8 ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS E AGRÔNOMOS DE PRESIDENTE
9 EPITÁCIO (Decisão PL/SP nº 1309/2019); **Nº de Ordem 166** – Processo C-
10 721/2019 – ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS E AGRÔNOMOS DE
11 PRESIDENTE EPITÁCIO (Decisão PL/SP nº 1310/2019); **Nº de Ordem 168** –
12 Processo C-720/2019 – ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS E AGRÔNOMOS
13 DE PRESIDENTE EPITÁCIO (Decisão PL/SP nº 1312/2019); **Nº de Ordem 169** –
14 Processo C-716/2019 – ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS E AGRÔNOMOS
15 DE PRESIDENTE EPITÁCIO (Decisão PL/SP nº 1313/2019); **Nº de Ordem 171** –
16 Processo C-987/2019 – ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS, ARQUITETOS E
17 AGRÔNOMOS DE PRESIDENTE PRUDENTE (Decisão PL/SP nº 1315/2019); **Nº**
18 **de Ordem 172** – Processo C-1004/2019 – ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS,
19 ARQUITETOS E AGRÔNOMOS DE PRESIDENTE PRUDENTE (Decisão PL/SP
20 nº 1316/2019); **Nº de Ordem 176** – Processo C-784/2019 – ASSOCIAÇÃO DOS
21 ENGENHEIROS, AGRÔNOMOS E ARQUITETOS DE AMERICANA (Decisão
22 PL/SP nº 1320/2019); **Nº de Ordem 178** – Processo C-780/2019 – ASSOCIAÇÃO
23 DOS ENGENHEIROS, AGRÔNOMOS E ARQUITETOS DE AMERICANA
24 (Decisão PL/SP nº 1322/2019); **Nº de Ordem 180** – Processo C-774/2019 –
25 ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS, AGRÔNOMOS E ARQUITETOS DE
26 AMERICANA (Decisão PL/SP nº 1324/2019); **Nº de Ordem 181** – Processo C-
27 785/2019 – ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS, AGRÔNOMOS E
28 ARQUITETOS DE AMERICANA (Decisão PL/SP nº 1325/2019); **Nº de Ordem**
29 **184** – Processo C-787/2019 – ASSOCIAÇÃO DE ENGENHEIROS E
30 ARQUITETOS DE SANTA BÁRBARA D'OESTE (Decisão PL/SP nº 1328/2019);
31 **Nº de Ordem 185** – Processo C-791/2019 e V2 – ASSOCIAÇÃO DOS
32 ENGENHEIROS E ARQUITETOS DE SUMARÉ (Decisão PL/SP nº 1329/2019);
33 **Nº de Ordem 186** – Processo C-790/2019 e V2 – ASSOCIAÇÃO DOS
34 ENGENHEIROS E ARQUITETOS DE SUMARÉ (Decisão PL/SP nº 1330/2019);
35 **Nº de Ordem 187** – Processo C-793/2019 e V2 – ASSOCIAÇÃO DOS
36 ENGENHEIROS E ARQUITETOS DE SUMARÉ (Decisão PL/SP nº 1331/2019);
37 **Nº de Ordem 188** – Processo C-792/2019 e V2 – ASSOCIAÇÃO DOS
38 ENGENHEIROS E ARQUITETOS DE SUMARÉ (Decisão PL/SP nº 1332/2019);
39 **Nº de Ordem 189** – Processo C-954/2019 – ASSOCIAÇÃO DOS
40 ENGENHEIROS, ARQUITETOS E AGRÔNOMOS DE INDAIATUBA (Decisão
41 PL/SP nº 1333/2019); **Nº de Ordem 190** – Processo C-952/2019 – ASSOCIAÇÃO
42 DOS ENGENHEIROS, ARQUITETOS E AGRÔNOMOS DE INDAIATUBA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2057 (ORDINÁRIA) DE 12 DE SETEMBRO DE
2019**

1 (Decisão PL/SP nº 1334/2019); **Nº de Ordem 191** – Processo C-955/2019 –
2 ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS, ARQUITETOS E AGRÔNOMOS DE
3 INDAIATUBA (Decisão PL/SP nº 1335/2019); **Nº de Ordem 192** – Processo C-
4 956/2019 – ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS, ARQUITETOS E
5 AGRÔNOMOS DE INDAIATUBA (Decisão PL/SP nº 1336/2019); **Nº de Ordem**
6 **193** – Processo C-959/2019 – ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS,
7 ARQUITETOS E AGRÔNOMOS DE JAGUARIÚNA (Decisão PL/SP nº
8 1337/2019); **Nº de Ordem 194** – Processo C-957/2019 – ASSOCIAÇÃO DOS
9 ENGENHEIROS, ARQUITETOS E AGRÔNOMOS DE JAGUARIÚNA (Decisão
10 PL/SP nº 1338/2019); **Nº de Ordem 195** – Processo C-958/2019 – ASSOCIAÇÃO
11 DOS ENGENHEIROS, ARQUITETOS E AGRÔNOMOS DE JAGUARIÚNA
12 (Decisão PL/SP nº 1339/2019); **Nº de Ordem 198** – Processo C-950/2019 –
13 ASSOCIAÇÃO DE ENGENHEIROS, ARQUITETOS E AGRÔNOMOS DE
14 VALINHOS (Decisão PL/SP nº 1342/2019); **Nº de Ordem 199** – Processo C-
15 944/2019 – ASSOCIAÇÃO DE ENGENHEIROS, ARQUITETOS E AGRÔNOMOS
16 DE VALINHOS (Decisão PL/SP nº 1343/2019); **Nº de Ordem 201** – Processo C-
17 946/2019 – ASSOCIAÇÃO DE ENGENHEIROS, ARQUITETOS E AGRÔNOMOS
18 DE VALINHOS (Decisão PL/SP nº 1345/2019); **Nº de Ordem 203** – Processo C-
19 1077/2019 – ASSOCIAÇÃO CAMPOLIMPENSE DOS ENGENHEIROS,
20 ARQUITETOS, AGRÔNOMOS, TECNÓLOGOS E TÉCNICOS (Decisão PL/SP nº
21 1347/2019); **Nº de Ordem 204** – Processo C-1076/2019 – ASSOCIAÇÃO
22 CAMPOLIMPENSE DOS ENGENHEIROS, ARQUITETOS, AGRÔNOMOS,
23 TECNÓLOGOS E TÉCNICOS (Decisão PL/SP nº 1348/2019); **Nº de Ordem 206**
24 – Processo C-1091/2019 – ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS E ARQUITETOS
25 DE ITATIBA (Decisão PL/SP nº 1350/2019); **Nº de Ordem 207** – Processo C-
26 1092/2019 – ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS E ARQUITETOS DE ITATIBA
27 (Decisão PL/SP nº 1351/2019); **Nº de Ordem 209** – Processo C-1094/2019 –
28 ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS E ARQUITETOS DE ITATIBA (Decisão
29 PL/SP nº 1353/2019); **Nº de Ordem 212** – Processo C-1085/2019 e V2 –
30 ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS E ARQUITETOS DE ITU (Decisão PL/SP nº
31 1356/2019); **Nº de Ordem 213** – Processo C-1086/2019 e V2 – ASSOCIAÇÃO
32 DOS ENGENHEIROS E ARQUITETOS DE ITU (Decisão PL/SP nº 1357/2019); **Nº**
33 **de Ordem 215** – Processo C-1087/2019 e V2 – ASSOCIAÇÃO DOS
34 ENGENHEIROS E ARQUITETOS DE ITU (Decisão PL/SP nº 1359/2019); **Nº de**
35 **Ordem 216** – Processo C-1078/2019 – ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS DE
36 JUNDIAÍ (Decisão PL/SP nº 1360/2019); **Nº de Ordem 217** – Processo C-
37 1089/2019 – ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS, AGRÔNOMOS, TÉCNICOS E
38 TECNÓLOGOS DE PIRACAIA (Decisão PL/SP nº 1361/2019); **Nº de Ordem 219**
39 – Processo C-1082/2019 – ASSOCIAÇÃO DE ENGENHEIROS ARQUITETOS E
40 AGRÔNOMOS DE SALTO (Decisão PL/SP nº 1363/2019); **Nº de Ordem 221** –
41 Processo C-1079/2019 – ASSOCIAÇÃO DE ENGENHEIROS ARQUITETOS E
42 AGRÔNOMOS DE SALTO (Decisão PL/SP nº 1365/2019); **Nº de Ordem 222** –



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2057 (ORDINÁRIA) DE 12 DE SETEMBRO DE 2019

1 Processo C-1081/2019 – ASSOCIAÇÃO DE ENGENHEIROS ARQUITETOS E
2 AGRÔNOMOS DE SALTO (Decisão PL/SP nº 1366/2019); **Nº de Ordem 223** –
3 Processo C-1074/2019 – ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS, TECNÓLOGOS E
4 TÉCNICOS DE VÁRZEA PAULISTA (Decisão PL/SP nº 1367/2019); **Nº de Ordem**
5 **224** – Processo C-1075/2019 e V2 – ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS,
6 TECNÓLOGOS E TÉCNICOS DE VÁRZEA PAULISTA (Decisão PL/SP nº
7 1368/2019); **Nº de Ordem 226** – Processo C-859/2019 – ASSOCIAÇÃO
8 BARRETENSE DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA (Decisão
9 PL/SP nº 1370/2019); **Nº de Ordem 227** – Processo C-831/2019 – ASSOCIAÇÃO
10 BARRETENSE DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA (Decisão
11 PL/SP nº 1371/2019); **Nº de Ordem 228** – Processo C-830/2019 – ASSOCIAÇÃO
12 BARRETENSE DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA (Decisão
13 PL/SP nº 1372/2019); **Nº de Ordem 229** – Processo C-868/2019 – ASSOCIAÇÃO
14 BARRETENSE DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA (Decisão
15 PL/SP nº 1373/2019); **Nº de Ordem 230** – Processo C-863/2019 – ASSOCIAÇÃO
16 BARRETENSE DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA (Decisão
17 PL/SP nº 1374/2019); **Nº de Ordem 231** – Processo C-861/2019 – ASSOCIAÇÃO
18 BARRETENSE DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA (Decisão
19 PL/SP nº 1375/2019); **Nº de Ordem 234** – Processo C-875/2019 – ASSOCIAÇÃO
20 DOS ENGENHEIROS, ARQUITETOS E ENGENHEIROS AGRONOMOS DA
21 REGIÃO DE BEBEDOURO (Decisão PL/SP nº 1378/2019); **Nº de Ordem 236** –
22 Processo C-887/2019 – ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS, ARQUITETOS E
23 ENGENHEIROS AGRONOMOS DA REGIÃO DE BEBEDOURO (Decisão PL/SP
24 nº 1380/2019); **Nº de Ordem 238** – Processo C-871/2019 – ASSOCIAÇÃO DOS
25 ENGENHEIROS, ARQUITETOS E ENGENHEIROS AGRONOMOS DA REGIÃO
26 DE BEBEDOURO (Decisão PL/SP nº 1382/2019); **Nº de Ordem 241** – Processo
27 C-890/2019 – ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS, ARQUITETOS E
28 ENGENHEIROS AGRONOMOS DA REGIÃO DE BEBEDOURO (Decisão PL/SP
29 nº 1385/2019); **Nº de Ordem 242** – Processo C-891/2019 – ASSOCIAÇÃO DOS
30 ENGENHEIROS, ARQUITETOS E ENGENHEIROS AGRONOMOS DA REGIÃO
31 DE BEBEDOURO (Decisão PL/SP nº 1386/2019); **Nº de Ordem 244** – Processo
32 C-832/2019 – ASSOCIAÇÃO MONTEAZULENSE DE ENGENHARIA,
33 ARQUITETURA E AGRONOMIA (Decisão PL/SP nº 1388/2019); **Nº de Ordem**
34 **245** – Processo C-843/2019 – ASSOCIAÇÃO MONTEAZULENSE DE
35 ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA (Decisão PL/SP nº 1389/2019);
36 **Nº de Ordem 248** – Processo C-835/2019 – ASSOCIAÇÃO MONTEAZULENSE
37 DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA (Decisão PL/SP nº
38 1392/2019); **Nº de Ordem 249** – Processo C-841/2019 – ASSOCIAÇÃO
39 MONTEAZULENSE DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA
40 (Decisão PL/SP nº 1393/2019); **Nº de Ordem 251** – Processo C-974/2019 e V2 –
41 ASSOCIAÇÃO DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DE
42 RIBEIRÃO PRETO (Decisão PL/SP nº 1395/2019); **Nº de Ordem 252** – Processo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2057 (ORDINÁRIA) DE 12 DE SETEMBRO DE
2019**

1 C-970/2019 e V2 – ASSOCIAÇÃO DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E
2 AGRONOMIA DE RIBEIRÃO PRETO (Decisão PL/SP nº 1396/2019); **Nº de**
3 **Ordem 253** – Processo C-972/2019 e V2 – ASSOCIAÇÃO DE ENGENHARIA,
4 ARQUITETURA E AGRONOMIA DE RIBEIRÃO PRETO (Decisão PL/SP nº
5 1397/2019); **Nº de Ordem 254** – Processo C-969/2019 e V2 – ASSOCIAÇÃO DE
6 ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DE RIBEIRÃO PRETO (Decisão
7 PL/SP nº 1398/2019); **Nº de Ordem 257** – Processo C-975/2019 e V2 –
8 ASSOCIAÇÃO DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DE
9 RIBEIRÃO PRETO (Decisão PL/SP nº 1401/2019); **Nº de Ordem 258** – Processo
10 C-977/2019 e V2 – ASSOCIAÇÃO DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E
11 AGRONOMIA DE RIBEIRÃO PRETO (Decisão PL/SP nº 1402/2019); **Nº de**
12 **Ordem 259** – Processo C-848/2019 – ASSOCIAÇÃO DE ENGENHARIA,
13 ARQUITETURA E AGRONOMIA DE SERTÃOZINHO (Decisão PL/SP nº
14 1403/2019); **Nº de Ordem 260** – Processo C-983/2019 e V2 – ASSOCIAÇÃO
15 DOS ENGENHEIROS E ARQUITETOS DO VALE DO RIBEIRA (Decisão PL/SP nº
16 1404/2019); **Nº de Ordem 262** – Processo C-960/2019 e V2 – ASSOCIAÇÃO
17 DOS ENGENHEIROS E ARQUITETOS DO VALE DO RIBEIRA (Decisão PL/SP nº
18 1406/2019); **Nº de Ordem 263** – Processo C-1018/2019 e V2 – ASSOCIAÇÃO
19 DOS ENGENHEIROS E ARQUITETOS DO VALE DO RIBEIRA (Decisão PL/SP nº
20 1407/2019); **Nº de Ordem 264** – Processo C-978/2019 e V2 – ASSOCIAÇÃO
21 DOS ENGENHEIROS E ARQUITETOS DO VALE DO RIBEIRA (Decisão PL/SP nº
22 1408/2019); **Nº de Ordem 265** – Processo C-998/2019 – ASSOCIAÇÃO DOS
23 ENGENHEIROS, ARQUITETOS E AGRÔNOMOS DE BERTIOGA (Decisão
24 PL/SP nº 1409/2019); **Nº de Ordem 267** – Processo C-997/2019 – ASSOCIAÇÃO
25 DOS ENGENHEIROS, ARQUITETOS E AGRÔNOMOS DE BERTIOGA (Decisão
26 PL/SP nº 1411/2019); **Nº de Ordem 272** – Processo C-988/2019 – ASSOCIAÇÃO
27 DOS ENGENHEIROS E ARQUITETOS DE CUBATÃO (Decisão PL/SP nº
28 1416/2019); **Nº de Ordem 273** – Processo C-1015/2019 – ASSOCIAÇÃO DOS
29 ENGENHEIROS E ARQUITETOS DE CUBATÃO (Decisão PL/SP nº 1417/2019);
30 **Nº de Ordem 274** – Processo C-939/2019 – ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS
31 E ARQUITETOS DE GUARUJÁ (Decisão PL/SP nº 1418/2019); **Nº de Ordem 275**
32 – Processo C-986/2019 – ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS E ARQUITETOS
33 DE GUARUJÁ (Decisão PL/SP nº 1419/2019); **Nº de Ordem 276** – Processo C-
34 940/2019 – ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS E ARQUITETOS DE GUARUJÁ
35 (Decisão PL/SP nº 1420/2019); **Nº de Ordem 277** – Processo C-941/2019 –
36 ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS E ARQUITETOS DE GUARUJÁ (Decisão
37 PL/SP nº 1421/2019); **Nº de Ordem 278** – Processo C-1012/2019 –
38 ASSOCIAÇÃO DE ENGENHEIROS, ARQUITETOS E AGRÔNOMOS DE
39 ITANHAÉM (Decisão PL/SP nº 1422/2019); **Nº de Ordem 279** – Processo C-
40 1011/2019 – ASSOCIAÇÃO DE ENGENHEIROS, ARQUITETOS E AGRÔNOMOS
41 DE ITANHAÉM (Decisão PL/SP nº 1423/2019); **Nº de Ordem 280** – Processo C-
42 1013/2019 – ASSOCIAÇÃO DE ENGENHEIROS, ARQUITETOS E



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2057 (ORDINÁRIA) DE 12 DE SETEMBRO DE
2019**

1 AGRÔNOMOS DE ITANHAÉM (Decisão PL/SP nº 1424/2019); **Nº de Ordem 281**
2 – Processo C-991/2019 – ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS E ARQUITETOS
3 DE PERUÍBE (Decisão PL/SP nº 1425/2019); **Nº de Ordem 282** – Processo C-
4 990/2019 – ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS E ARQUITETOS DE PERUÍBE
5 (Decisão PL/SP nº 1426/2019); **Nº de Ordem 283** – Processo C-989/2019 –
6 ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS E ARQUITETOS DE PERUÍBE (Decisão
7 PL/SP nº 1427/2019); **Nº de Ordem 284** – Processo C-992/2019 – ASSOCIAÇÃO
8 DOS ENGENHEIROS E ARQUITETOS DE PERUÍBE (Decisão PL/SP nº
9 1428/2019); **Nº de Ordem 286** – Processo C-951/2019 e V2 – ASSOCIAÇÃO DE
10 ENGENHEIROS E ARQUITETOS DE PRAIA GRANDE (Decisão PL/SP nº
11 1430/2019); **Nº de Ordem 287** – Processo C-928/2019 – ASSOCIAÇÃO DE
12 ENGENHEIROS E ARQUITETOS DE SANTOS (Decisão PL/SP nº 1431/2019); **Nº**
13 **de Ordem 289** – Processo C-932/2019 – ASSOCIAÇÃO DE ENGENHEIROS E
14 ARQUITETOS DE SANTOS (Decisão PL/SP nº 1433/2019); **Nº de Ordem 291** –
15 Processo C-929/2019 – ASSOCIAÇÃO DE ENGENHEIROS E ARQUITETOS DE
16 SANTOS (Decisão PL/SP nº 1435/2019); **Nº de Ordem 292** – Processo C-
17 937/2019 – ASSOCIAÇÃO DE ENGENHEIROS E ARQUITETOS DE SANTOS
18 (Decisão PL/SP nº 1436/2019); **Nº de Ordem 293** – Processo C-938/2019 –
19 ASSOCIAÇÃO DE ENGENHEIROS E ARQUITETOS DE SANTOS (Decisão
20 PL/SP nº 1437/2019); **Nº de Ordem 294** – Processo C-930/2019 – ASSOCIAÇÃO
21 DE ENGENHEIROS E ARQUITETOS DE SANTOS (Decisão PL/SP nº
22 1438/2019); **Nº de Ordem 296** – Processo C-1016/2019 – ASSOCIAÇÃO DOS
23 ENGENHEIROS E ARQUITETOS DE SÃO VICENTE (Decisão PL/SP nº
24 1440/2019); **Nº de Ordem 299** – Processo C-662/2019 – ASSOCIAÇÃO DOS
25 ENGENHEIROS, ARQUITETOS, AGRÔNOMOS, GEÓLOGOS, TECNÓLOGOS E
26 TÉCNICOS DE 2º GRAU DE BARUERI (Decisão PL/SP nº 1443/2019); **Nº de**
27 **Ordem 300** – Processo C-669/2019 – ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS,
28 ARQUITETOS, AGRÔNOMOS, GEÓLOGOS, TECNÓLOGOS E TÉCNICOS DE
29 2º GRAU DE BARUERI (Decisão PL/SP nº 1444/2019); **Nº de Ordem 302** –
30 Processo C-677/2019 – ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS, ARQUITETOS,
31 AGRÔNOMOS, GEÓLOGOS, TECNÓLOGOS E TÉCNICOS DE 2º GRAU DE
32 BARUERI (Decisão PL/SP nº 1446/2019); **Nº de Ordem 303** – Processo C-
33 674/2019 – ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS, ARQUITETOS, AGRÔNOMOS,
34 GEÓLOGOS, TECNÓLOGOS E TÉCNICOS DE 2º GRAU DE BARUERI (Decisão
35 PL/SP nº 1447/2019); **Nº de Ordem 307** – Processo C-839/2019 – ASSOCIAÇÃO
36 DOS ENGENHEIROS, AGRÔNOMOS E TÉCNICOS DE CARAPICUÍBA (Decisão
37 PL/SP nº 1451/2019); **Nº de Ordem 308** – Processo C-802/2019 – ASSOCIAÇÃO
38 DOS ENGENHEIROS, AGRÔNOMOS E TÉCNICOS DE CARAPICUÍBA (Decisão
39 PL/SP nº 1452/2019); **Nº de Ordem 309** – Processo C-962/2019 – ASSOCIAÇÃO
40 DOS ARQUITETOS, ENGENHEIROS E TÉCNICOS DE COTIA (Decisão PL/SP
41 nº 1453/2019); **Nº de Ordem 311** – Processo C-922/2019 – ASSOCIAÇÃO DOS
42 ARQUITETOS, ENGENHEIROS E TÉCNICOS DE COTIA (Decisão PL/SP nº



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2057 (ORDINÁRIA) DE 12 DE SETEMBRO DE
2019**

1 1455/2019); **Nº de Ordem 312** – Processo C-963/2019 – ASSOCIAÇÃO DOS
2 ARQUITETOS, ENGENHEIROS E TÉCNICOS DE COTIA (Decisão PL/SP nº
3 1456/2019); **Nº de Ordem 314** – Processo C-896/2019 – ASSOCIAÇÃO DE
4 ENGENHEIROS E ARQUITETOS DE ITAPECERICA DA SERRA (Decisão PL/SP
5 nº 1458/2019); **Nº de Ordem 316** – Processo C-687/2019 – ASSOCIAÇÃO DOS
6 ENGENHEIROS E ARQUITETOS DE OSASCO (Decisão PL/SP nº 1460/2019);
7 **Nº de Ordem 317** – Processo C-688/2019 – ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS
8 E ARQUITETOS DE OSASCO (Decisão PL/SP nº 1461/2019); **Nº de Ordem 318**
9 – Processo C-681/2019 – ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS E ARQUITETOS
10 DE OSASCO (Decisão PL/SP nº 1462/2019); **Nº de Ordem 319** – Processo C-
11 689/2019 – ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS E ARQUITETOS DE OSASCO
12 (Decisão PL/SP nº 1463/2019); **Nº de Ordem 321** – Processo C-700/2019 e V2 –
13 ASSOCIAÇÃO BANDEIRANTE DOS ENGENHEIROS, ARQUITETOS E
14 AGRÔNOMOS (Decisão PL/SP nº 1465/2019); **Nº de Ordem 322** – Processo C-
15 698/2019 e V2 – ASSOCIAÇÃO BANDEIRANTE DOS ENGENHEIROS,
16 ARQUITETOS E AGRÔNOMOS (Decisão PL/SP nº 1466/2019); **Nº de Ordem**
17 **325** – Processo C-697/2019 e V2 – ASSOCIAÇÃO BANDEIRANTE DOS
18 ENGENHEIROS, ARQUITETOS E AGRÔNOMOS (Decisão PL/SP nº 1469/2019);
19 **Nº de Ordem 326** – Processo C-690/2019 e V2 – ASSOCIAÇÃO BANDEIRANTE
20 DOS ENGENHEIROS, ARQUITETOS E AGRÔNOMOS (Decisão PL/SP nº
21 1470/2019); **Nº de Ordem 327** – Processo C-705/2019 e V2 – ASSOCIAÇÃO
22 BANDEIRANTE DOS ENGENHEIROS, ARQUITETOS E AGRÔNOMOS (Decisão
23 PL/SP nº 1471/2019); **Nº de Ordem 328** – Processo C-693/2019 e V2 –
24 ASSOCIAÇÃO BANDEIRANTE DOS ENGENHEIROS, ARQUITETOS E
25 AGRÔNOMOS (Decisão PL/SP nº 1472/2019); **Nº de Ordem 330** – Processo C-
26 764/2019 – ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS, AGRÔNOMOS E
27 TECNÓLOGOS DE VARGEM GRANDE PAULISTA (Decisão PL/SP nº
28 1474/2019); **Nº de Ordem 333** – Processo C-756/2019 – ASSOCIAÇÃO DOS
29 ENGENHEIROS, AGRÔNOMOS E TECNÓLOGOS DE VARGEM GRANDE
30 PAULISTA (Decisão PL/SP nº 1477/2019); **Nº de Ordem 336** – Processo C-
31 758/2019 – ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS, AGRÔNOMOS E
32 TECNÓLOGOS DE VARGEM GRANDE PAULISTA (Decisão PL/SP nº
33 1480/2019); **Nº de Ordem 337** – Processo C-761/2019 – ASSOCIAÇÃO DOS
34 ENGENHEIROS, AGRÔNOMOS E TECNÓLOGOS DE VARGEM GRANDE
35 PAULISTA (Decisão PL/SP nº 1481/2019); **Nº de Ordem 338** – Processo C-
36 1056/2019 – ASSOCIAÇÃO PROFISSIONAL DOS ENGENHEIROS
37 AGRIMENSORES NO ESTADO DE SÃO PAULO (Decisão PL/SP nº 1482/2019);
38 **Nº de Ordem 339** – Processo C-1057/2019 – ASSOCIAÇÃO PROFISSIONAL
39 DOS ENGENHEIROS AGRIMENSORES NO ESTADO DE SÃO PAULO (Decisão
40 PL/SP nº 1483/2019); **Nº de Ordem 340** – Processo C-880/2019 – ASSOCIAÇÃO
41 DOS ENGENHEIROS E ARQUITETOS DE METRÔ (Decisão PL/SP nº
42 1484/2019); **Nº de Ordem 341** – Processo C-869/2019 – INSTITUTO PAULISTA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2057 (ORDINÁRIA) DE 12 DE SETEMBRO DE
2019**

1 DE ENTIDADES DE ENGENHARIA E AGRONOMIA (Decisão PL/SP nº
2 1485/2019); **Nº de Ordem 342** – Processo C-873/2019 – INSTITUTO PAULISTA
3 DE ENTIDADES DE ENGENHARIA E AGRONOMIA (Decisão PL/SP nº
4 1486/2019); **Nº de Ordem 343** – Processo C-728/2019 – ASSOCIAÇÃO DE
5 ENGENHEIROS AGRÔNOMOS DO ESTADO DE SÃO PAULO (Decisão PL/SP nº
6 1487/2019); **Nº de Ordem 344** – Processo C-751/2019 – ASSOCIAÇÃO DE
7 ENGENHEIROS AGRÔNOMOS DO ESTADO DE SÃO PAULO (Decisão PL/SP nº
8 1488/2019); **Nº de Ordem 345** – Processo C-1227/2019 – ASSOCIAÇÃO DE
9 ENGENHEIROS AGRÔNOMOS DO ESTADO DE SÃO PAULO (Decisão PL/SP nº
10 1489/2019); **Nº de Ordem 346** – Processo C-729/2019 – ASSOCIAÇÃO DE
11 ENGENHEIROS AGRÔNOMOS DO ESTADO DE SÃO PAULO (Decisão PL/SP nº
12 1490/2019); **Nº de Ordem 347** – Processo C-745/2019 – ASSOCIAÇÃO DE
13 ENGENHEIROS AGRÔNOMOS DO ESTADO DE SÃO PAULO (Decisão PL/SP nº
14 1491/2019); **Nº de Ordem 351** – Processo C-695/2019 e V2 – INSTITUTO
15 BRASILEIRO DE AVALIAÇÕES E PERÍCIAS DE ENGENHARIA DE SÃO PAULO
16 (Decisão PL/SP nº 1495/2019); **Nº de Ordem 355** – Processo C-1118/2019 –
17 FUNDAÇÃO CARLOS ALBERTO VANZOLINI (Decisão PL/SP nº 1499/2019); **Nº**
18 **de Ordem 356** – Processo C-1105/2019 – FUNDAÇÃO CARLOS ALBERTO
19 VANZOLINI (Decisão PL/SP nº 1500/2019); **Nº de Ordem 357** – Processo C-
20 1117/2019 – FUNDAÇÃO CARLOS ALBERTO VANZOLINI (Decisão PL/SP nº
21 1501/2019); **Nº de Ordem 359** – Processo C-1120/2019 – FUNDAÇÃO CARLOS
22 ALBERTO VANZOLINI (Decisão PL/SP nº 1503/2019); **Nº de Ordem 361** –
23 Processo C-985/2019 e V2 – FUNDAÇÃO DE APOIO AO CORPO DE
24 BOMBEIRO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO (Decisão PL/SP
25 nº 1505/2019); **Nº de Ordem 363** – Processo C-691/2019 – ASSOCIAÇÃO DOS
26 ENGENHEIROS E ARQUITETOS DE JACAREÍ (Decisão PL/SP nº 1507/2019);
27 **Nº de Ordem 365** – Processo C-703/2019 – ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS
28 E ARQUITETOS DE JACAREÍ (Decisão PL/SP nº 1509/2019); **Nº de Ordem 366**
29 – Processo C-699/2019 – ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS E ARQUITETOS
30 DE JACAREÍ (Decisão PL/SP nº 1510/2019); **Nº de Ordem 368** – Processo C-
31 694/2019 – ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS E ARQUITETOS DE JACAREÍ
32 (Decisão PL/SP nº 1512/2019); **Nº de Ordem 372** – Processo C-672/2019 –
33 ASSOCIAÇÃO DE ENGENHEIROS E ARQUITETOS DE SÃO JOSÉ DOS
34 CAMPOS (Decisão PL/SP nº 1516/2019); **Nº de Ordem 374** – Processo C-
35 675/2019 – ASSOCIAÇÃO DE ENGENHEIROS E ARQUITETOS DE SÃO JOSÉ
36 DOS CAMPOS (Decisão PL/SP nº 1518/2019); **Nº de Ordem 376** – Processo C-
37 665/2019 – ASSOCIAÇÃO DE ENGENHEIROS E ARQUITETOS DE SÃO JOSÉ
38 DOS CAMPOS (Decisão PL/SP nº 1520/2019); **Nº de Ordem 377** – Processo C-
39 678/2019 – ASSOCIAÇÃO DE ENGENHEIROS E ARQUITETOS DE SÃO JOSÉ
40 DOS CAMPOS (Decisão PL/SP nº 1521/2019); **Nº de Ordem 379** – Processo C-
41 664/2019 – ASSOCIAÇÃO DE ENGENHEIROS E ARQUITETOS DE SÃO JOSÉ
42 DOS CAMPOS (Decisão PL/SP nº 1523/2019); **Nº de Ordem 380** – Processo C-



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2057 (ORDINÁRIA) DE 12 DE SETEMBRO DE
2019**

1 679/2019 – ASSOCIAÇÃO DE ENGENHEIROS E ARQUITETOS DE SÃO JOSÉ
2 DOS CAMPOS (Decisão PL/SP nº 1524/2019); **Nº de Ordem 386** – Processo C-
3 797/2019 – ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS E ARQUITETOS DE UBATUBA
4 (Decisão PL/SP nº 1530/2019); **Nº de Ordem 387** – Processo C-794/2019 –
5 ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS E ARQUITETOS DE UBATUBA (Decisão
6 PL/SP nº 1531/2019); **Nº de Ordem 390** – Processo C-809/2019 – ASSOCIAÇÃO
7 DOS ENGENHEIROS, ARQUITETOS E AGRÔNOMOS DE GUARULHOS
8 (Decisão PL/SP nº 1534/2019); **Nº de Ordem 391** – Processo C-808/2019 –
9 ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS, ARQUITETOS E AGRÔNOMOS DE
10 GUARULHOS (Decisão PL/SP nº 1535/2019); **Nº de Ordem 392** – Processo C-
11 805/2019 – ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS, ARQUITETOS E
12 AGRÔNOMOS DE GUARULHOS (Decisão PL/SP nº 1536/2019); **Nº de Ordem**
13 **393** – Processo C-810/2019 – ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS,
14 ARQUITETOS E AGRÔNOMOS DE GUARULHOS (Decisão PL/SP nº
15 1537/2019); **Nº de Ordem 394** – Processo C-811/2019 – ASSOCIAÇÃO DOS
16 ENGENHEIROS, ARQUITETOS E AGRÔNOMOS DE GUARULHOS (Decisão
17 PL/SP nº 1538/2019); **Nº de Ordem 398** – Processo C-778/2019 – ASSOCIAÇÃO
18 DOS ENGENHEIROS E ARQUITETOS DE ITAQUAQUECETUBA (Decisão
19 PL/SP nº 1542/2019); **Nº de Ordem 401** – Processo C-772/2019 – ASSOCIAÇÃO
20 DOS ENGENHEIROS E ARQUITETOS DE ITAQUAQUECETUBA (Decisão
21 PL/SP nº 1545/2019); **Nº de Ordem 402** – Processo C-748/2019 – ASSOCIAÇÃO
22 DOS ENGENHEIROS, ARQUITETOS E AGRÔNOMOS DE MOGI DAS CRUZES
23 (Decisão PL/SP nº 1546/2019); **Nº de Ordem 403** – Processo C-747/2019 –
24 ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS, ARQUITETOS E AGRÔNOMOS DE MOGI
25 DAS CRUZES (Decisão PL/SP nº 1547/2019); **Nº de Ordem 406** – Processo C-
26 844/2019 – ASSOCIAÇÃO DE ENGENHEIROS E AGRÔNOMOS DE MAUÁ
27 (Decisão PL/SP nº 1550/2019); **Nº de Ordem 408** – Processo C-837/2019 –
28 ASSOCIAÇÃO DE ENGENHEIROS E AGRÔNOMOS DE MAUÁ (Decisão PL/SP
29 nº 1552/2019); **Nº de Ordem 409** – Processo C-840/2019 – ASSOCIAÇÃO DE
30 ENGENHEIROS E AGRÔNOMOS DE MAUÁ (Decisão PL/SP nº 1553/2019); **Nº**
31 **de Ordem 412** – Processo C-826/2019 – ASSOCIAÇÃO DE ENGENHEIROS E
32 AGRÔNOMOS DE MAUÁ (Decisão PL/SP nº 1556/2019); **Nº de Ordem 413** –
33 Processo C-828/2019 – ASSOCIAÇÃO DE ENGENHEIROS E AGRÔNOMOS DE
34 MAUÁ (Decisão PL/SP nº 1557/2019); **Nº de Ordem 414** – Processo C-866/2019
35 – ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS E ARQUITETOS DE RIBEIRÃO PIRES
36 (Decisão PL/SP nº 1558/2019); **Nº de Ordem 415** – Processo C-864/2019 –
37 ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS E ARQUITETOS DE RIBEIRÃO PIRES
38 (Decisão PL/SP nº 1559/2019); **Nº de Ordem 416** – Processo C-882/2019 –
39 ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE ENGENHARIA DE COMBATE A INCENDIO E A
40 DESASTRES (Decisão PL/SP nº 1560/2019); **Nº de Ordem 417** – Processo C-
41 874/2019 – ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE ENGENHARIA DE COMBATE A
42 INCENDIO E A DESASTRES (Decisão PL/SP nº 1561/2019); **Nº de Ordem 418** –



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2057 (ORDINÁRIA) DE 12 DE SETEMBRO DE
2019**

1 Processo C-884/2019 – ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE ENGENHARIA DE
2 COMBATE A INCENDIO E A DESASTRES (Decisão PL/SP nº 1562/2019); **Nº de**
3 **Ordem 419** – Processo C-885/2019 – ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE
4 ENGENHARIA DE COMBATE A INCENDIO E A DESASTRES (Decisão PL/SP nº
5 1563/2019); **Nº de Ordem 420** – Processo C-876/2019 – ASSOCIAÇÃO
6 PAULISTA DE ENGENHARIA DE COMBATE A INCENDIO E A DESASTRES
7 (Decisão PL/SP nº 1564/2019); **Nº de Ordem 422** – Processo C-920/2019 –
8 ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS E ARQUITETOS DO ABC (Decisão PL/SP
9 nº 1566/2019); **Nº de Ordem 423** – Processo C-625/2019 – ASSOCIAÇÃO DOS
10 ENGENHEIROS E ARQUITETOS DO ABC (Decisão PL/SP nº 1567/2019); **Nº de**
11 **Ordem 424** – Processo C-921/2019 – ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS E
12 ARQUITETOS DO ABC (Decisão PL/SP nº 1568/2019); **Nº de Ordem 426** –
13 Processo C-914/2019 – ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS E ARQUITETOS
14 DO ABC (Decisão PL/SP nº 1570/2019); **Nº de Ordem 428** – Processo C-
15 917/2019 – ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS E ARQUITETOS DO ABC
16 (Decisão PL/SP nº 1572/2019); **Nº de Ordem 429** – Processo C-628/2019 –
17 ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS E ARQUITETOS DO ABC (Decisão PL/SP
18 nº 1573/2019); **Nº de Ordem 439** – Processo C-825/2019 – ASSOCIAÇÃO DOS
19 ENGENHEIROS E ARQUITETOS DE SÃO CAETANO DO SUL (Decisão PL/SP
20 nº 1583/2019); **Nº de Ordem 440** – Processo C-823/2019 – ASSOCIAÇÃO DOS
21 ENGENHEIROS E ARQUITETOS DE SÃO CAETANO DO SUL (Decisão PL/SP
22 nº 1584/2019); **Nº de Ordem 441** – Processo C-822/2019 – ASSOCIAÇÃO DOS
23 ENGENHEIROS E ARQUITETOS DE SÃO CAETANO DO SUL (Decisão PL/SP
24 nº 1585/2019); **Nº de Ordem 443** – Processo C-824/2019 – ASSOCIAÇÃO DOS
25 ENGENHEIROS E ARQUITETOS DE SÃO CAETANO DO SUL (Decisão PL/SP
26 nº 1587/2019); **Nº de Ordem 446** – Processo C-1059/2019 – ASSOCIAÇÃO
27 BRASILEIRA DE ENGENHEIROS ELETRICISTAS DE SÃO PAULO (Decisão
28 PL/SP nº 1590/2019); **Nº de Ordem 449** – Processo C-1096/2019 –
29 ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENGENHEIROS ELETRICISTAS DE SÃO
30 PAULO (Decisão PL/SP nº 1593/2019); **Nº de Ordem 450** – Processo C-
31 1097/2019 – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENGENHEIROS ELETRICISTAS
32 DE SÃO PAULO (Decisão PL/SP nº 1594/2019); **Nº de Ordem 451** – Processo C-
33 1103/2019 – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENGENHEIROS ELETRICISTAS
34 DE SÃO PAULO (Decisão PL/SP nº 1595/2019); **Nº de Ordem 452** – Processo C-
35 1031/2019 – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENGENHEIROS ELETRICISTAS
36 DE SÃO PAULO (Decisão PL/SP nº 1596/2019); **Nº de Ordem 453** – Processo C-
37 1005/2019 – ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS, ARQUITETOS E
38 AGRÔNOMOS DE ASSIS E REGIÃO (Decisão PL/SP nº 1597/2019); **Nº de**
39 **Ordem 454** – Processo C-993/2019 – ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS,
40 ARQUITETOS E AGRÔNOMOS DA REGIÃO DE OURINHOS (Decisão PL/SP nº
41 1598/2019); **Nº de Ordem 456** – Processo C-942/2019 e V2 – ASSOCIAÇÃO
42 DOS ENGENHEIROS, ARQUITETOS E AGRÔNOMOS DE BAURU (Decisão



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2057 (ORDINÁRIA) DE 12 DE SETEMBRO DE
2019**

1 PL/SP nº 1600/2019); **Nº de Ordem 459** – Processo C-1150/2019 –
2 ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS E ARQUITETOS DE JAÚ (Decisão PL/SP
3 nº 1603/2019); **Nº de Ordem 460** – Processo C-1153/2019 – ASSOCIAÇÃO DOS
4 ENGENHEIROS E ARQUITETOS DE JAÚ (Decisão PL/SP nº 1604/2019); **Nº de**
5 **Ordem 461** – Processo C-1154/2019 – ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS E
6 ARQUITETOS DE JAÚ (Decisão PL/SP nº 1605/2019); **Nº de Ordem 464** –
7 Processo C-1155/2019 – ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS E ARQUITETOS
8 DE JAÚ (Decisão PL/SP nº 1608/2019); **Nº de Ordem 465** – Processo C-
9 1158/2019 – ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS E ARQUITETOS DE JAÚ
10 (Decisão PL/SP nº 1609/2019); **Nº de Ordem 466** – Processo C-1008/2019 –
11 ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS, ARQUITETOS E AGRÔNOMOS DE
12 MARÍLIA E REGIÃO (Decisão PL/SP nº 1610/2019); **Nº de Ordem 467** –
13 Processo C-1001/2019 – ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS, ARQUITETOS E
14 AGRÔNOMOS DE MARÍLIA E REGIÃO (Decisão PL/SP nº 1611/2019); **Nº de**
15 **Ordem 470** – Processo C-659/2019 – ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS DA
16 REGIÃO DE JALES (Decisão PL/SP nº 1614/2019); **Nº de Ordem 471** – Processo
17 C-979/2019 – ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS E AGRÔNOMOS DE
18 FERNANDÓPOLIS (Decisão PL/SP nº 1615/2019); **Nº de Ordem 472** – Processo
19 C-980/2019 – ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS E AGRÔNOMOS DE
20 FERNANDÓPOLIS (Decisão PL/SP nº 1616/2019); **Nº de Ordem 473** – Processo
21 C-1061/2019 – ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS, TÉCNICOS E
22 AGRÔNOMOS DE MIRASSOL (Decisão PL/SP nº 1617/2019); **Nº de Ordem 475**
23 – Processo C-1064/2019 – ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS, TÉCNICOS E
24 AGRÔNOMOS DE MIRASSOL (Decisão PL/SP nº 1619/2019); **Nº de Ordem 476**
25 – Processo C-1063/2019 – ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS, TÉCNICOS E
26 AGRÔNOMOS DE MIRASSOL (Decisão PL/SP nº 1620/2019); **Nº de Ordem 477**
27 – Processo C-1066/2019 – ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS, TÉCNICOS E
28 AGRÔNOMOS DE MIRASSOL (Decisão PL/SP nº 1621/2019); **Nº de Ordem 479**
29 – Processo C-1065/2019 – ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS, TÉCNICOS E
30 AGRÔNOMOS DE MIRASSOL (Decisão PL/SP nº 1623/2019); **Nº de Ordem 482**
31 – Processo C-1129/2019 – ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS, ARQUITETOS
32 E AGRÔNOMOS DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO (Decisão PL/SP nº 1626/2019);
33 **Nº de Ordem 483** – Processo C-1128/2019 – ASSOCIAÇÃO DOS
34 ENGENHEIROS, ARQUITETOS E AGRÔNOMOS DE SÃO JOSÉ DO RIO
35 PRETO (Decisão PL/SP nº 1627/2019); **Nº de Ordem 484** – Processo C-
36 1126/2019 – ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS, ARQUITETOS E
37 AGRÔNOMOS DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO (Decisão PL/SP nº 1628/2019);
38 **Nº de Ordem 485** – Processo C-1127/2019 – ASSOCIAÇÃO DOS
39 ENGENHEIROS, ARQUITETOS E AGRÔNOMOS DE SÃO JOSÉ DO RIO
40 PRETO (Decisão PL/SP nº 1629/2019); **Nº de Ordem 487** – Processo C-
41 1124/2019 – ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS, ARQUITETOS E
42 AGRÔNOMOS DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO (Decisão PL/SP nº 1631/2019);



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2057 (ORDINÁRIA) DE 12 DE SETEMBRO DE
2019**

1 **Nº de Ordem 488** – Processo C-1109/2019 – ASSOCIAÇÃO DOS
2 ENGENHEIROS, ARQUITETOS E AGRÔNOMOS DA REGIÃO DE
3 VOTUPORANGA (Decisão PL/SP nº 1632/2019); **Nº de Ordem 490** – Processo
4 C-1108/2019 – ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS, ARQUITETOS E
5 AGRÔNOMOS DA REGIÃO DE VOTUPORANGA (Decisão PL/SP nº 1634/2019);
6 **Nº de Ordem 491** – Processo C-1110/2019 – ASSOCIAÇÃO DOS
7 ENGENHEIROS, ARQUITETOS E AGRÔNOMOS DA REGIÃO DE
8 VOTUPORANGA (Decisão PL/SP nº 1635/2019); **Nº de Ordem 492** – Processo
9 C-1037/2019 e V2 – ASSOCIAÇÃO ARARAQUARENSE DE ENGENHARIA,
10 ARQUITETURA E AGRONOMIA (Decisão PL/SP nº 1636/2019); **Nº de Ordem**
11 **493** – Processo C-1034/2019 e V2 – ASSOCIAÇÃO ARARAQUARENSE DE
12 ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA (Decisão PL/SP nº 1637/2019);
13 **Nº de Ordem 494** – Processo C-1038/2019 e V2 – ASSOCIAÇÃO
14 ARARAQUARENSE DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA
15 (Decisão PL/SP nº 1638/2019); **Nº de Ordem 497** – Processo C-1039/2019 e V2
16 – ASSOCIAÇÃO ARARAQUARENSE DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E
17 AGRONOMIA (Decisão PL/SP nº 1641/2019); **Nº de Ordem 499** – Processo C-
18 1042/2019 – ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS, ARQUITETOS E
19 AGRÔNOMOS DE CATANDUVA (Decisão PL/SP nº 1643/2019); **Nº de Ordem**
20 **502** – Processo C-1043/2019 – ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS,
21 ARQUITETOS E AGRÔNOMOS DE CATANDUVA (Decisão PL/SP nº 1646/2019);
22 **Nº de Ordem 503** – Processo C-1053/2019 – ASSOCIAÇÃO DOS
23 ENGENHEIROS, ARQUITETOS E AGRÔNOMOS DE ITÁPOLIS (Decisão PL/SP
24 nº 1647/2019); **Nº de Ordem 504** – Processo C-1054/2019 – ASSOCIAÇÃO DOS
25 ENGENHEIROS, ARQUITETOS E AGRÔNOMOS DE ITÁPOLIS (Decisão PL/SP
26 nº 1648/2019); **Nº de Ordem 505** – Processo C-1049/2019 – ASSOCIAÇÃO DOS
27 ENGENHEIROS, ARQUITETOS E AGRÔNOMOS DE ITÁPOLIS (Decisão PL/SP
28 nº 1649/2019); **Nº de Ordem 506** – Processo C-1050/2019 – ASSOCIAÇÃO DOS
29 ENGENHEIROS, ARQUITETOS E AGRÔNOMOS DE ITÁPOLIS (Decisão PL/SP
30 nº 1650/2019); **Nº de Ordem 508** – Processo C-1047/2019 – ASSOCIAÇÃO DOS
31 ENGENHEIROS, ARQUITETOS E AGRÔNOMOS DE ITÁPOLIS (Decisão PL/SP
32 nº 1652/2019); **Nº de Ordem 509** – Processo C-1048/2019 – ASSOCIAÇÃO DOS
33 ENGENHEIROS, ARQUITETOS E AGRÔNOMOS DE ITÁPOLIS (Decisão PL/SP
34 nº 1653/2019); **Nº de Ordem 512** – Processo C-1026/2019 – ASSOCIAÇÃO
35 REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DE
36 JABOTICABAL (Decisão PL/SP nº 1656/2019); **Nº de Ordem 514** – Processo C-
37 1023/2019 – ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E
38 AGRONOMIA DE JABOTICABAL (Decisão PL/SP nº 1658/2019); **Nº de Ordem**
39 **515** – Processo C-1019/2019 – ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE ENGENHARIA,
40 ARQUITETURA E AGRONOMIA DE JABOTICABAL (Decisão PL/SP nº
41 1659/2019); **Nº de Ordem 516** – Processo C-1029/2019 – ASSOCIAÇÃO
42 REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DE



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2057 (ORDINÁRIA) DE 12 DE SETEMBRO DE
2019**

1 JABOTICABAL (Decisão PL/SP nº 1660/2019); **Nº de Ordem 518** – Processo C-
2 1030/2019 – ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E
3 AGRONOMIA DE JABOTICABAL (Decisão PL/SP nº 1662/2019); **Nº de Ordem**
4 **520** – Processo C-1032/2019 – ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE ENGENHARIA,
5 ARQUITETURA E AGRONOMIA DE JABOTICABAL (Decisão PL/SP nº
6 1664/2019); **Nº de Ordem 521** – Processo C-634/2019 e V2 – ASSOCIAÇÃO
7 DOS ENGENHEIROS, ARQUITETOS E AGRÔNOMOS DE MONTE ALTO
8 (Decisão PL/SP nº 1665/2019); **Nº de Ordem 522** – Processo C-636/2019 e V2 –
9 ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS, ARQUITETOS E AGRÔNOMOS DE
10 MONTE ALTO (Decisão PL/SP nº 1666/2019); **Nº de Ordem 523** – Processo C-
11 631/2019 e V2 – ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS, ARQUITETOS E
12 AGRÔNOMOS DE MONTE ALTO (Decisão PL/SP nº 1667/2019); **Nº de Ordem**
13 **525** – Processo C-630/2019 e V2 – ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS,
14 ARQUITETOS E AGRÔNOMOS DE MONTE ALTO (Decisão PL/SP nº
15 1669/2019); **Nº de Ordem 530** – Processo C-1167/2019 – ASSOCIAÇÃO DOS
16 ENGENHEIROS, ARQUITETOS E AGRÔNOMOS DE NOVO HORIZONTE E
17 REGIÃO (Decisão PL/SP nº 1674/2019); **Nº de Ordem 531** – Processo C-
18 1168/2019 – ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS, ARQUITETOS E
19 AGRÔNOMOS DE NOVO HORIZONTE E REGIÃO (Decisão PL/SP nº
20 1675/2019); **Nº de Ordem 533** – Processo C-1132/2019 – FUNDAÇÃO DE
21 ESTUDOS AGRÁRIOS LUIZ DE QUEIROZ (Decisão PL/SP nº 1677/2019); **Nº de**
22 **Ordem 534** – Processo C-820/2019 – ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS,
23 ARQUITETOS E ENGENHEIROS AGRÔNOMOS DE DESCALVADO (Decisão
24 PL/SP nº 1678/2019); **Nº de Ordem 535** – Processo C-777/2019 – ASSOCIAÇÃO
25 DOS ENGENHEIROS, ARQUITETOS E ENGENHEIROS AGRÔNOMOS DE
26 DESCALVADO (Decisão PL/SP nº 1679/2019); **Nº de Ordem 536** – Processo C-
27 836/2019 – ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS, ARQUITETOS E
28 ENGENHEIROS AGRÔNOMOS DE DESCALVADO (Decisão PL/SP nº
29 1680/2019); **Nº de Ordem 537** – Processo C-750/2019 – ASSOCIAÇÃO DOS
30 ENGENHEIROS, ARQUITETOS E ENGENHEIROS AGRÔNOMOS DE
31 DESCALVADO (Decisão PL/SP nº 1681/2019); **Nº de Ordem 538** – Processo C-
32 872/2019 – ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS, ARQUITETOS E
33 ENGENHEIROS AGRÔNOMOS DE DESCALVADO (Decisão PL/SP nº
34 1682/2019); **Nº de Ordem 539** – Processo C-724/2019 – ASSOCIAÇÃO DOS
35 ENGENHEIROS, ARQUITETOS E AGRÔNOMOS DE SÃO CARLOS (Decisão
36 PL/SP nº 1683/2019); **Nº de Ordem 540** – Processo C-723/2019 – ASSOCIAÇÃO
37 DOS ENGENHEIROS, ARQUITETOS E AGRÔNOMOS DE SÃO CARLOS
38 (Decisão PL/SP nº 1684/2019); **Nº de Ordem 544** – Processo C-726/2019 –
39 ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS, ARQUITETOS E AGRÔNOMOS DE SÃO
40 CARLOS (Decisão PL/SP nº 1688/2019); **Nº de Ordem 545** – Processo C-
41 648/2019 – ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS E TÉCNICOS DE APIAÍ E
42 REGIÃO (Decisão PL/SP nº 1689/2019); **Nº de Ordem 546** – Processo C-



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2057 (ORDINÁRIA) DE 12 DE SETEMBRO DE
2019**

1 658/2019 – ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS E TÉCNICOS DE APIAÍ E
2 REGIÃO (Decisão PL/SP nº 1690/2019); **Nº de Ordem 547** – Processo C-
3 646/2019 – ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS E TÉCNICOS DE APIAÍ E
4 REGIÃO (Decisão PL/SP nº 1691/2019); **Nº de Ordem 549** – Processo C-
5 740/2019 – ASSOCIAÇÃO REGIONAL DOS ENGENHEIROS DE ITAPEVA
6 (Decisão PL/SP nº 1693/2019); **Nº de Ordem 550** – Processo C-743/2019 –
7 ASSOCIAÇÃO REGIONAL DOS ENGENHEIROS DE ITAPEVA (Decisão PL/SP
8 nº 1694/2019); **Nº de Ordem 551** – Processo C-734/2019 – ASSOCIAÇÃO
9 REGIONAL DOS ENGENHEIROS DE ITAPEVA (Decisão PL/SP nº 1695/2019);
10 **Nº de Ordem 553** – Processo C-744/2019 – ASSOCIAÇÃO REGIONAL DOS
11 ENGENHEIROS DE ITAPEVA (Decisão PL/SP nº 1697/2019); **Nº de Ordem 554**
12 – Processo C-737/2019 – ASSOCIAÇÃO REGIONAL DOS ENGENHEIROS DE
13 ITAPEVA (Decisão PL/SP nº 1698/2019); **Nº de Ordem 555** – Processo C-
14 801/2019 e V2 – ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS E AGRÔNOMOS DE
15 PIEDADE E TAPIRAÍ (Decisão PL/SP nº 1699/2019); **Nº de Ordem 557** –
16 Processo C-783/2019 – ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS E ARQUITETOS
17 DE SOROCABA (Decisão PL/SP nº 1701/2019); **Nº de Ordem 558** – Processo C-
18 755/2019 – ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS E ARQUITETOS DE
19 SOROCABA (Decisão PL/SP nº 1702/2019); **Nº de Ordem 560** – Processo C-
20 759/2019 – ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS E ARQUITETOS DE
21 SOROCABA (Decisão PL/SP nº 1704/2019); **Nº de Ordem 561** – Processo C-
22 763/2019 – ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS E ARQUITETOS DE
23 SOROCABA (Decisão PL/SP nº 1705/2019); **Nº de Ordem 564** – Processo C-
24 893/2019 – ASSOCIAÇÃO PINHALENSE DE ENGENHEIROS, ARQUITETOS E
25 AGRÔNOMOS (Decisão PL/SP nº 1708/2019); **Nº de Ordem 565** – Processo C-
26 894/2019 – ASSOCIAÇÃO PINHALENSE DE ENGENHEIROS, ARQUITETOS E
27 AGRÔNOMOS (Decisão PL/SP nº 1709/2019); **Nº de Ordem 566** – Processo C-
28 904/2019 – ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS E ARQUITETOS DA REGIÃO
29 DE MOGI GUAÇU (Decisão PL/SP nº 1710/2019); **Nº de Ordem 567** – Processo
30 C-906/2019 – ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS E ARQUITETOS DA REGIÃO
31 DE MOGI GUAÇU (Decisão PL/SP nº 1711/2019); **Nº de Ordem 571** – Processo
32 C-902/2019 – ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS E ARQUITETOS DA REGIÃO
33 DE MOGI GUAÇU (Decisão PL/SP nº 1715/2019); **Nº de Ordem 572** – Processo
34 C-903/2019 – ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS E ARQUITETOS DA REGIÃO
35 DE MOGI GUAÇU (Decisão PL/SP nº 1716/2019); **Nº de Ordem 573** – Processo
36 C-899/2019 – ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS E ARQUITETOS DA REGIÃO
37 DE MOGI GUAÇU (Decisão PL/SP nº 1717/2019); **Nº de Ordem 574** – Processo
38 C-898/2019 – ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS E ARQUITETOS DA REGIÃO
39 DE MOGI GUAÇU (Decisão PL/SP nº 1718/2019); **Nº de Ordem 576** – Processo
40 C-907/2019 – ASSOCIAÇÃO DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA
41 DE MOGI MIRIM (Decisão PL/SP nº 1720/2019); **Nº de Ordem 577** – Processo C-
42 912/2019 – ASSOCIAÇÃO DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2057 (ORDINÁRIA) DE 12 DE SETEMBRO DE 2019

1 DE MOGI MIRIM (Decisão PL/SP nº 1721/2019); **Nº de Ordem 578** – Processo C-
2 909/2019 – ASSOCIAÇÃO DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA
3 DE MOGI MIRIM (Decisão PL/SP nº 1722/2019); **Nº de Ordem 580** – Processo C-
4 910/2019 – ASSOCIAÇÃO DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA
5 DE MOGI MIRIM (Decisão PL/SP nº 1724/2019); **Nº de Ordem 581** – Processo C-
6 816/2019 – ASSOCIAÇÃO DE ENGENHEIROS E TÉCNICOS DE MOJI MIRIM
7 (Decisão PL/SP nº 1725/2019); **Nº de Ordem 582** – Processo C-818/2019 –
8 ASSOCIAÇÃO DE ENGENHEIROS E TÉCNICOS DE MOJI MIRIM (Decisão
9 PL/SP nº 1726/2019); **Nº de Ordem 583** – Processo C-817/2019 – ASSOCIAÇÃO
10 DE ENGENHEIROS E TÉCNICOS DE MOJI MIRIM (Decisão PL/SP nº
11 1727/2019); **Nº de Ordem 585** – Processo C-654/2019 – ASSOCIAÇÃO DOS
12 ENGENHEIROS E ARQUITETOS DE MOCOCA (Decisão PL/SP nº 1729/2019).--
13 Apreciação das propostas apresentadas em processos instaurados por Edital de
14 Chamamento público nº 001/2019 – UCFP/SUPGES, termo de fomento (10/2019
15 à 12/2020) para parceria e apoio financeiro em eventos relacionados ao exercício
16 e regulamentação profissional, fiscalização, ética, valorização e aperfeiçoamento
17 técnico e cultural e divulgação da legislação, conforme Ato Administrativo nº
18 33/2017, reprovados pela Comissão Especial de Convênios e Parcerias – CCP.--
19 **Nº de Ordem 137** – Processo C-742/2019 – ASSOCIAÇÃO DOS
20 ENGENHEIROS, ARQUITETOS E AGRÔNOMOS DA NOVA ALTA PAULISTA
21 (Decisão PL/SP nº 1281/2019); **Nº de Ordem 143** – Processo C-736/2019 –
22 ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS, ARQUITETOS E AGRÔNOMOS DA NOVA
23 ALTA PAULISTA (Decisão PL/SP nº 1287/2019); **Nº de Ordem 145** – Processo C-
24 732/2019 – ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS, ARQUITETOS E
25 AGRÔNOMOS DA NOVA ALTA PAULISTA (Decisão PL/SP nº 1289/2019); **Nº de**
26 **Ordem 148** – Processo C-767/2019 – ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS,
27 ARQUITETOS E AGRÔNOMOS DE ANDRADINA E REGIÃO (Decisão PL/SP nº
28 1292/2019); **Nº de Ordem 152** – Processo C-1025/2019 – ASSOCIAÇÃO DOS
29 ENGENHEIROS E TÉCNICOS DA REGIÃO DE TEODORO SAMPAIO (Decisão
30 PL/SP nº 1296/2019); **Nº de Ordem 160** – Processo C-771/2019 – ASSOCIAÇÃO
31 DE ENGENHEIROS E AGRÔNOMOS DE PRESIDENTE BERNARDES E
32 REGIÃO (Decisão PL/SP nº 1304/2019); **Nº de Ordem 161** – Processo C-
33 862/2019 – ASSOCIAÇÃO DE ENGENHEIROS E AGRÔNOMOS DE
34 PRESIDENTE BERNARDES E REGIÃO (Decisão PL/SP nº 1305/2019); **Nº de**
35 **Ordem 163** – Processo C-795/2019 – ASSOCIAÇÃO DE ENGENHEIROS E
36 AGRÔNOMOS DE PRESIDENTE BERNARDES E REGIÃO (Decisão PL/SP nº
37 1307/2019); **Nº de Ordem 167** – Processo C-718/2019 – ASSOCIAÇÃO DOS
38 ENGENHEIROS E AGRÔNOMOS DE PRESIDENTE EPITÁCIO (Decisão PL/SP
39 nº 1311/2019); **Nº de Ordem 170** – Processo C-1003/2019 – ASSOCIAÇÃO DOS
40 ENGENHEIROS, ARQUITETOS E AGRÔNOMOS DE PRESIDENTE PRUDENTE
41 (Decisão PL/SP nº 1314/2019); **Nº de Ordem 173** – Processo C-1007/2019 –
42 ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS, ARQUITETOS E AGRÔNOMOS DE



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2057 (ORDINÁRIA) DE 12 DE SETEMBRO DE
2019**

1 PRESIDENTE PRUDENTE (Decisão PL/SP nº 1317/2019); **Nº de Ordem 174** –
2 Processo C-1006/2019 – ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS, ARQUITETOS E
3 AGRÔNOMOS DE PRESIDENTE PRUDENTE (Decisão PL/SP nº 1318/2019); **Nº**
4 **de Ordem 175** – Processo C-779/2019 – ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS,
5 AGRÔNOMOS E ARQUITETOS DE AMERICANA (Decisão PL/SP nº 1319/2019);
6 **Nº de Ordem 177** – Processo C-776/2019 – ASSOCIAÇÃO DOS
7 ENGENHEIROS, AGRÔNOMOS E ARQUITETOS DE AMERICANA (Decisão
8 PL/SP nº 1321/2019); **Nº de Ordem 179** – Processo C-782/2019 – ASSOCIAÇÃO
9 DOS ENGENHEIROS, AGRÔNOMOS E ARQUITETOS DE AMERICANA
10 (Decisão PL/SP nº 1323/2019); **Nº de Ordem 182** – Processo C-789/2019 –
11 ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS E AGRÔNOMOS DE HORTOLÂNDIA
12 (Decisão PL/SP nº 1326/2019); **Nº de Ordem 183** – Processo C-788/2019 –
13 ASSOCIAÇÃO DE ENGENHEIROS E ARQUITETOS DE SANTA BÁRBARA
14 D'OESTE (Decisão PL/SP nº 1327/2019); **Nº de Ordem 196** – Processo C-
15 948/2019 – ASSOCIAÇÃO DE ENGENHEIROS, ARQUITETOS E AGRÔNOMOS
16 DE VALINHOS (Decisão PL/SP nº 1340/2019); **Nº de Ordem 197** – Processo C-
17 949/2019 – ASSOCIAÇÃO DE ENGENHEIROS, ARQUITETOS E AGRÔNOMOS
18 DE VALINHOS (Decisão PL/SP nº 1341/2019); **Nº de Ordem 200** – Processo C-
19 947/2019 – ASSOCIAÇÃO DE ENGENHEIROS, ARQUITETOS E AGRÔNOMOS
20 DE VALINHOS (Decisão PL/SP nº 1344/2019); **Nº de Ordem 202** – Processo C-
21 945/2019 – ASSOCIAÇÃO DE ENGENHEIROS, ARQUITETOS E AGRÔNOMOS
22 DE VALINHOS (Decisão PL/SP nº 1346/2019); **Nº de Ordem 205** – Processo C-
23 1073/2019 – ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS E ARQUITETOS DE ITATIBA
24 (Decisão PL/SP nº 1349/2019); **Nº de Ordem 208** – Processo C-1093/2019 –
25 ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS E ARQUITETOS DE ITATIBA (Decisão
26 PL/SP nº 1352/2019); **Nº de Ordem 210** – Processo C-1083/2019 e V2 –
27 ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS E ARQUITETOS DE ITU (Decisão PL/SP nº
28 1354/2019); **Nº de Ordem 211** – Processo C-1084/2019 e V2 – ASSOCIAÇÃO
29 DOS ENGENHEIROS E ARQUITETOS DE ITU (Decisão PL/SP nº 1355/2019); **Nº**
30 **de Ordem 214** – Processo C-1088/2019 e V2 – ASSOCIAÇÃO DOS
31 ENGENHEIROS E ARQUITETOS DE ITU (Decisão PL/SP nº 1358/2019); **Nº de**
32 **Ordem 218** – Processo C-1090/2019 – ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS,
33 AGRÔNOMOS, TÉCNICOS E TECNÓLOGOS DE PIRACAIA (Decisão PL/SP nº
34 1362/2019); **Nº de Ordem 225** – Processo C-865/2019 – ASSOCIAÇÃO
35 BARRETENSE DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA (Decisão
36 PL/SP nº 1369/2019); **Nº de Ordem 232** – Processo C-857/2019 – ASSOCIAÇÃO
37 BARRETENSE DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA (Decisão
38 PL/SP nº 1376/2019); **Nº de Ordem 233** – Processo C-852/2019 – ASSOCIAÇÃO
39 BARRETENSE DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA (Decisão
40 PL/SP nº 1377/2019); **Nº de Ordem 235** – Processo C-883/2019 – ASSOCIAÇÃO
41 DOS ENGENHEIROS, ARQUITETOS E ENGENHEIROS AGRONOMOS DA
42 REGIÃO DE BEBEDOURO (Decisão PL/SP nº 1379/2019); **Nº de Ordem 237** –



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2057 (ORDINÁRIA) DE 12 DE SETEMBRO DE 2019

1 Processo C-870/2019 – ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS, ARQUITETOS E
2 ENGENHEIROS AGRONOMOS DA REGIÃO DE BEBEDOURO (Decisão PL/SP
3 nº 1381/2019); **Nº de Ordem 239** – Processo C-892/2019 – ASSOCIAÇÃO DOS
4 ENGENHEIROS, ARQUITETOS E ENGENHEIROS AGRONOMOS DA REGIÃO
5 DE BEBEDOURO (Decisão PL/SP nº 1383/2019); **Nº de Ordem 240** – Processo
6 C-879/2019 – ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS, ARQUITETOS E
7 ENGENHEIROS AGRONOMOS DA REGIÃO DE BEBEDOURO (Decisão PL/SP
8 nº 1384/2019); **Nº de Ordem 243** – Processo C-846/2019 – ASSOCIAÇÃO
9 GUAIRENSE DE ENGENHEIROS E AGRÔNOMOS (Decisão PL/SP nº
10 1387/2019); **Nº de Ordem 246** – Processo C-838/2019 – ASSOCIAÇÃO
11 MONTEAZULENSE DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA
12 (Decisão PL/SP nº 1390/2019); **Nº de Ordem 247** – Processo C-834/2019 –
13 ASSOCIAÇÃO MONTEAZULENSE DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E
14 AGRONOMIA (Decisão PL/SP nº 1391/2019); **Nº de Ordem 250** – Processo C-
15 973/2019 e V2 – ASSOCIAÇÃO DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E
16 AGRONOMIA DE RIBEIRÃO PRETO (Decisão PL/SP nº 1394/2019); **Nº de**
17 **Ordem 255** – Processo C-976/2019 e V2 – ASSOCIAÇÃO DE ENGENHARIA,
18 ARQUITETURA E AGRONOMIA DE RIBEIRÃO PRETO (Decisão PL/SP nº
19 1399/2019); **Nº de Ordem 256** – Processo C-965/2019 e V2 – ASSOCIAÇÃO DE
20 ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DE RIBEIRÃO PRETO (Decisão
21 PL/SP nº 1400/2019); **Nº de Ordem 261** – Processo C-908/2019 e V2 –
22 ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS E ARQUITETOS DO VALE DO RIBEIRA
23 (Decisão PL/SP nº 1405/2019); **Nº de Ordem 266** – Processo C-995/2019 –
24 ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS, ARQUITETOS E AGRÔNOMOS DE
25 BERTIOGA (Decisão PL/SP nº 1410/2019); **Nº de Ordem 268** – Processo C-
26 994/2019 – ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS, ARQUITETOS E
27 AGRÔNOMOS DE BERTIOGA (Decisão PL/SP nº 1412/2019); **Nº de Ordem 269**
28 – Processo C-1000/2019 – ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS, ARQUITETOS
29 E AGRÔNOMOS DE BERTIOGA (Decisão PL/SP nº 1413/2019); **Nº de Ordem**
30 **270** – Processo C-999/2019 – ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS,
31 ARQUITETOS E AGRÔNOMOS DE BERTIOGA (Decisão PL/SP nº 1414/2019);
32 **Nº de Ordem 271** – Processo C-996/2019 – ASSOCIAÇÃO DOS
33 ENGENHEIROS, ARQUITETOS E AGRÔNOMOS DE BERTIOGA (Decisão
34 PL/SP nº 1415/2019); **Nº de Ordem 285** – Processo C-953/2019 e V2 –
35 ASSOCIAÇÃO DE ENGENHEIROS E ARQUITETOS DE PRAIA GRANDE
36 (Decisão PL/SP nº 1429/2019); **Nº de Ordem 288** – Processo C-936/2019 –
37 ASSOCIAÇÃO DE ENGENHEIROS E ARQUITETOS DE SANTOS (Decisão
38 PL/SP nº 1432/2019); **Nº de Ordem 290** – Processo C-933/2019 – ASSOCIAÇÃO
39 DE ENGENHEIROS E ARQUITETOS DE SANTOS (Decisão PL/SP nº
40 1434/2019); **Nº de Ordem 295** – Processo C-935/2019 – ASSOCIAÇÃO DE
41 ENGENHEIROS E ARQUITETOS DE SANTOS (Decisão PL/SP nº 1439/2019); **Nº**
42 **de Ordem 297** – Processo C-676/2019 – ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2057 (ORDINÁRIA) DE 12 DE SETEMBRO DE 2019

1 ARQUITETOS, AGRÔNOMOS, GEÓLOGOS, TECNÓLOGOS E TÉCNICOS DE
2 2º GRAU DE BARUERI (Decisão PL/SP nº 1441/2019); **Nº de Ordem 298** –
3 Processo C-671/2019 e V2 – ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS,
4 ARQUITETOS, AGRÔNOMOS, GEÓLOGOS, TECNÓLOGOS E TÉCNICOS DE
5 2º GRAU DE BARUERI (Decisão PL/SP nº 1442/2019); **Nº de Ordem 301** –
6 Processo C-673/2019 – ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS, ARQUITETOS,
7 AGRÔNOMOS, GEÓLOGOS, TECNÓLOGOS E TÉCNICOS DE 2º GRAU DE
8 BARUERI (Decisão PL/SP nº 1445/2019); **Nº de Ordem 304** – Processo C-
9 682/2019 – ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS, ARQUITETOS, AGRÔNOMOS,
10 GEÓLOGOS, TECNÓLOGOS E TÉCNICOS DE 2º GRAU DE BARUERI (Decisão
11 PL/SP nº 1448/2019); **Nº de Ordem 305** – Processo C-683/2019 – ASSOCIAÇÃO
12 DOS ENGENHEIROS, ARQUITETOS, AGRÔNOMOS, GEÓLOGOS,
13 TECNÓLOGOS E TÉCNICOS DE 2º GRAU DE BARUERI (Decisão PL/SP nº
14 1449/2019); **Nº de Ordem 306** – Processo C-781/2019 – ASSOCIAÇÃO DE
15 ENGENHEIROS E AGRÔNOMOS DE CAJAMAR (Decisão PL/SP nº 1450/2019);
16 **Nº de Ordem 310** – Processo C-915/2019 – ASSOCIAÇÃO DOS ARQUITETOS,
17 ENGENHEIROS E TÉCNICOS DE COTIA (Decisão PL/SP nº 1454/2019); **Nº de**
18 **Ordem 313** – Processo C-918/2019 – ASSOCIAÇÃO DOS ARQUITETOS,
19 ENGENHEIROS E TÉCNICOS DE COTIA (Decisão PL/SP nº 1457/2019); **Nº de**
20 **Ordem 315** – Processo C-686/2019 – ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS E
21 ARQUITETOS DE OSASCO (Decisão PL/SP nº 1459/2019); **Nº de Ordem 320** –
22 Processo C-685/2019 – ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS E ARQUITETOS
23 DE OSASCO (Decisão PL/SP nº 1464/2019); **Nº de Ordem 323** – Processo C-
24 702/2019 e V2 – ASSOCIAÇÃO BANDEIRANTE DOS ENGENHEIROS,
25 ARQUITETOS E AGRÔNOMOS (Decisão PL/SP nº 1467/2019); **Nº de Ordem**
26 **324** – Processo C-851/2019 e V2 – ASSOCIAÇÃO BANDEIRANTE DOS
27 ENGENHEIROS, ARQUITETOS E AGRÔNOMOS (Decisão PL/SP nº 1468/2019);
28 **Nº de Ordem 329** – Processo C-877/2019 e V2 – ASSOCIAÇÃO BANDEIRANTE
29 DOS ENGENHEIROS, ARQUITETOS E AGRÔNOMOS (Decisão PL/SP nº
30 1473/2019); **Nº de Ordem 331** – Processo C-757/2019 – ASSOCIAÇÃO DOS
31 ENGENHEIROS, AGRÔNOMOS E TECNÓLOGOS DE VARGEM GRANDE
32 PAULISTA (Decisão PL/SP nº 1475/2019); **Nº de Ordem 332** – Processo C-
33 765/2019 – ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS, AGRÔNOMOS E
34 TECNÓLOGOS DE VARGEM GRANDE PAULISTA (Decisão PL/SP nº
35 1476/2019); **Nº de Ordem 334** – Processo C-762/2019 – ASSOCIAÇÃO DOS
36 ENGENHEIROS, AGRÔNOMOS E TECNÓLOGOS DE VARGEM GRANDE
37 PAULISTA (Decisão PL/SP nº 1478/2019); **Nº de Ordem 335** – Processo C-
38 760/2019 – ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS, AGRÔNOMOS E
39 TECNÓLOGOS DE VARGEM GRANDE PAULISTA (Decisão PL/SP nº
40 1479/2019); **Nº de Ordem 348** – Processo C-719/2019 – ASSOCIAÇÃO DOS
41 ENGENHEIROS DA ESTRADA DE FERRO SANTOS A JUNDIAÍ (Decisão PL/SP
42 nº 1492/2019); **Nº de Ordem 349** – Processo C-707/2019 e V2 – ASSOCIAÇÃO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2057 (ORDINÁRIA) DE 12 DE SETEMBRO DE
2019**

1 DOS ENGENHEIROS DA ESTRADA DE FERRO SANTOS A JUNDIAÍ (Decisão
2 PL/SP nº 1493/2019); **Nº de Ordem 350** – Processo C-752/2019 – ASSOC. DOS
3 ENGENHEIROS, ARQUITETOS E AGRÔNOMOS MUNICIPAIS DE SÃO PAULO
4 – SEAM (Decisão PL/SP nº 1494/2019); **Nº de Ordem 352** – Processo C-
5 1115/2019 – FUNDAÇÃO CARLOS ALBERTO VANZOLINI (Decisão PL/SP nº
6 1496/2019); **Nº de Ordem 353** – Processo C-1121/2019 – FUNDAÇÃO CARLOS
7 ALBERTO VANZOLINI (Decisão PL/SP nº 1497/2019); **Nº de Ordem 354** –
8 Processo C-1116/2019 – FUNDAÇÃO CARLOS ALBERTO VANZOLINI (Decisão
9 PL/SP nº 1498/2019); **Nº de Ordem 358** – Processo C-1119/2019 – FUNDAÇÃO
10 CARLOS ALBERTO VANZOLINI (Decisão PL/SP nº 1502/2019); **Nº de Ordem**
11 **360** – Processo C-1122/2019 – FUNDAÇÃO CARLOS ALBERTO VANZOLINI
12 (Decisão PL/SP nº 1504/2019); **Nº de Ordem 364** – Processo C-696/2019 –
13 ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS E ARQUITETOS DE JACAREÍ (Decisão
14 PL/SP nº 1508/2019); **Nº de Ordem 367** – Processo C-709/2019 – ASSOCIAÇÃO
15 DOS ENGENHEIROS E ARQUITETOS DE JACAREÍ (Decisão PL/SP nº
16 1511/2019); **Nº de Ordem 369** – Processo C-692/2019 – ASSOCIAÇÃO DOS
17 ENGENHEIROS E ARQUITETOS DE JACAREÍ (Decisão PL/SP nº 1513/2019);
18 **Nº de Ordem 370** – Processo C-708/2019 – ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS
19 E ARQUITETOS DE JACAREÍ (Decisão PL/SP nº 1514/2019); **Nº de Ordem 371**
20 – Processo C-701/2019 – ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS E ARQUITETOS
21 DE JACAREÍ (Decisão PL/SP nº 1515/2019); **Nº de Ordem 373** – Processo C-
22 667/2019 – ASSOCIAÇÃO DE ENGENHEIROS E ARQUITETOS DE SÃO JOSÉ
23 DOS CAMPOS (Decisão PL/SP nº 1517/2019); **Nº de Ordem 375** – Processo C-
24 663/2019 – ASSOCIAÇÃO DE ENGENHEIROS E ARQUITETOS DE SÃO JOSÉ
25 DOS CAMPOS (Decisão PL/SP nº 1519/2019); **Nº de Ordem 378** – Processo C-
26 670/2019 – ASSOCIAÇÃO DE ENGENHEIROS E ARQUITETOS DE SÃO JOSÉ
27 DOS CAMPOS (Decisão PL/SP nº 1522/2019); **Nº de Ordem 381** – Processo C-
28 1009/2019 – ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS E ARQUITETOS DE TAUBATÉ
29 (Decisão PL/SP nº 1525/2019); **Nº de Ordem 382** – Processo C-1010/2019 –
30 ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS E ARQUITETOS DE TAUBATÉ (Decisão
31 PL/SP nº 1526/2019); **Nº de Ordem 383** – Processo C-1017/2019 –
32 ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS E ARQUITETOS DE TAUBATÉ (Decisão
33 PL/SP nº 1527/2019); **Nº de Ordem 384** – Processo C-800/2019 – ASSOCIAÇÃO
34 DOS ENGENHEIROS E ARQUITETOS DE UBATUBA (Decisão PL/SP nº
35 1528/2019); **Nº de Ordem 385** – Processo C-799/2019 – ASSOCIAÇÃO DOS
36 ENGENHEIROS E ARQUITETOS DE UBATUBA (Decisão PL/SP nº 1529/2019);
37 **Nº de Ordem 388** – Processo C-661/2019 – ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS
38 E AGRÔNOMOS DE ARUJÁ (Decisão PL/SP nº 1532/2019); **Nº de Ordem 389** –
39 Processo C-807/2019 – ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS, ARQUITETOS E
40 AGRÔNOMOS DE GUARULHOS (Decisão PL/SP nº 1533/2019); **Nº de Ordem**
41 **395** – Processo C-806/2019 – ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS,
42 ARQUITETOS E AGRÔNOMOS DE GUARULHOS (Decisão PL/SP nº



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2057 (ORDINÁRIA) DE 12 DE SETEMBRO DE
2019**

1 1539/2019); **Nº de Ordem 396** – Processo C-803/2019 – ASSOCIAÇÃO DOS
2 ENGENHEIROS, ARQUITETOS E AGRÔNOMOS DE GUARULHOS (Decisão
3 PL/SP nº 1540/2019); **Nº de Ordem 397** – Processo C-804/2019 – ASSOCIAÇÃO
4 DOS ENGENHEIROS, ARQUITETOS E AGRÔNOMOS DE GUARULHOS
5 (Decisão PL/SP nº 1541/2019); **Nº de Ordem 399** – Processo C-775/2019 –
6 ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS E ARQUITETOS DE ITAQUAQUECETUBA
7 (Decisão PL/SP nº 1543/2019); **Nº de Ordem 400** – Processo C-773/2019 –
8 ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS E ARQUITETOS DE ITAQUAQUECETUBA
9 (Decisão PL/SP nº 1544/2019); **Nº de Ordem 404** – Processo C-814/2019 –
10 ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS, ARQUITETOS E AGRÔNOMOS DE
11 SUZANO (Decisão PL/SP nº 1548/2019); **Nº de Ordem 405** – Processo C-
12 815/2019 – ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS, ARQUITETOS E
13 AGRÔNOMOS DE SUZANO (Decisão PL/SP nº 1549/2019); **Nº de Ordem 407** –
14 Processo C-845/2019 – ASSOCIAÇÃO DE ENGENHEIROS E AGRÔNOMOS DE
15 MAUÁ (Decisão PL/SP nº 1551/2019); **Nº de Ordem 410** – Processo C-829/2019
16 – ASSOCIAÇÃO DE ENGENHEIROS E AGRÔNOMOS DE MAUÁ (Decisão
17 PL/SP nº 1554/2019); **Nº de Ordem 411** – Processo C-827/2019 – ASSOCIAÇÃO
18 DE ENGENHEIROS E AGRÔNOMOS DE MAUÁ (Decisão PL/SP nº 1555/2019);
19 **Nº de Ordem 421** – Processo C-919/2019 – ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS
20 E ARQUITETOS DO ABC (Decisão PL/SP nº 1565/2019); **Nº de Ordem 425** –
21 Processo C-916/2019 – ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS E ARQUITETOS
22 DO ABC (Decisão PL/SP nº 1569/2019); **Nº de Ordem 427** – Processo C-
23 627/2019 – ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS E ARQUITETOS DO ABC
24 (Decisão PL/SP nº 1571/2019); **Nº de Ordem 430** – Processo C-855/2019 –
25 ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS E DAS ENGENHEIRAS DE SÃO
26 BERNARDO DO CAMPO (Decisão PL/SP nº 1574/2019); **Nº de Ordem 431** –
27 Processo C-849/2019 – ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS E DAS
28 ENGENHEIRAS DE SÃO BERNARDO DO CAMPO (Decisão PL/SP nº
29 1575/2019); **Nº de Ordem 432** – Processo C-853/2019 – ASSOCIAÇÃO DOS
30 ENGENHEIROS E DAS ENGENHEIRAS DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
31 (Decisão PL/SP nº 1576/2019); **Nº de Ordem 433** – Processo C-860/2019 –
32 ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS E DAS ENGENHEIRAS DE SÃO
33 BERNARDO DO CAMPO (Decisão PL/SP nº 1577/2019); **Nº de Ordem 434** –
34 Processo C-858/2019 – ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS E DAS
35 ENGENHEIRAS DE SÃO BERNARDO DO CAMPO (Decisão PL/SP nº
36 1578/2019); **Nº de Ordem 435** – Processo C-854/2019 – ASSOCIAÇÃO DOS
37 ENGENHEIROS E DAS ENGENHEIRAS DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
38 (Decisão PL/SP nº 1579/2019); **Nº de Ordem 436** – Processo C-847/2019 –
39 ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS E DAS ENGENHEIRAS DE SÃO
40 BERNARDO DO CAMPO (Decisão PL/SP nº 1580/2019); **Nº de Ordem 437** –
41 Processo C-850/2019 – ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS E DAS
42 ENGENHEIRAS DE SÃO BERNARDO DO CAMPO (Decisão PL/SP nº



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2057 (ORDINÁRIA) DE 12 DE SETEMBRO DE 2019

1 1581/2019); **Nº de Ordem 438** – Processo C-856/2019 – ASSOCIAÇÃO DOS
2 ENGENHEIROS E DAS ENGENHEIRAS DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
3 (Decisão PL/SP nº 1582/2019); **Nº de Ordem 442** – Processo C-821/2019 –
4 ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS E ARQUITETOS DE SÃO CAETANO DO
5 SUL (Decisão PL/SP nº 1586/2019); **Nº de Ordem 444** – Processo C-1098/2019 –
6 ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENGENHEIROS ELETRICISTAS DE SÃO
7 PAULO (Decisão PL/SP nº 1588/2019); **Nº de Ordem 445** – Processo C-
8 1101/2019 – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENGENHEIROS ELETRICISTAS
9 DE SÃO PAULO (Decisão PL/SP nº 1589/2019); **Nº de Ordem 447** – Processo C-
10 754/2019 – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENGENHEIROS ELETRICISTAS DE
11 SÃO PAULO (Decisão PL/SP nº 1591/2019); **Nº de Ordem 448** – Processo C-
12 1102/2019 – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENGENHEIROS ELETRICISTAS
13 DE SÃO PAULO (Decisão PL/SP nº 1592/2019); **Nº de Ordem 455** – Processo C-
14 961/2019 e V2 – ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS, ARQUITETOS E
15 AGRÔNOMOS DE BAURU (Decisão PL/SP nº 1599/2019); **Nº de Ordem 457** –
16 Processo C-982/2019 e V2 – ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS,
17 ARQUITETOS E AGRÔNOMOS DE BAURU (Decisão PL/SP nº 1601/2019); **Nº**
18 **de Ordem 458** – Processo C-1149/2019 – ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS
19 E ARQUITETOS DE JAÚ (Decisão PL/SP nº 1602/2019); **Nº de Ordem 462** –
20 Processo C-1165/2019 – ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS E ARQUITETOS
21 DE JAÚ (Decisão PL/SP nº 1606/2019); **Nº de Ordem 463** – Processo C-
22 1160/2019 – ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS E ARQUITETOS DE JAÚ
23 (Decisão PL/SP nº 1607/2019); **Nº de Ordem 468** – Processo C-924/2019 –
24 ASSOCIAÇÃO DOS PROFICIONAIS DE ENGENHARIA, AGRONOMIA E
25 ARQUITETURA DE SANTA FÉ DO SUL E REGIÃO (Decisão PL/SP nº
26 1612/2019); **Nº de Ordem 469** – Processo C-926/2019 – ASSOCIAÇÃO DOS
27 PROFICIONAIS DE ENGENHARIA, AGRONOMIA E ARQUITETURA DE SANTA
28 FÉ DO SUL E REGIÃO (Decisão PL/SP nº 1613/2019); **Nº de Ordem 474** –
29 Processo C-1062/2019 – ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS, TÉCNICOS E
30 AGRÔNOMOS DE MIRASSOL (Decisão PL/SP nº 1618/2019); **Nº de Ordem 478**
31 – Processo C-1060/2019 – ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS, TÉCNICOS E
32 AGRÔNOMOS DE MIRASSOL (Decisão PL/SP nº 1622/2019); **Nº de Ordem 480**
33 – Processo C-1067/2019 – ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS, TÉCNICOS E
34 AGRÔNOMOS DE MIRASSOL (Decisão PL/SP nº 1624/2019); **Nº de Ordem 481**
35 – Processo C-1123/2019 – ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS, ARQUITETOS
36 E AGRÔNOMOS DA REGIÃO DE OLÍMPIA (Decisão PL/SP nº 1625/2019); **Nº de**
37 **Ordem 486** – Processo C-1125/2019 – ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS,
38 ARQUITETOS E AGRÔNOMOS DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO (Decisão PL/SP
39 nº 1630/2019); **Nº de Ordem 489** – Processo C-1107/2019 – ASSOCIAÇÃO DOS
40 ENGENHEIROS, ARQUITETOS E AGRÔNOMOS DA REGIÃO DE
41 VOTUPORANGA (Decisão PL/SP nº 1633/2019); **Nº de Ordem 495** – Processo
42 C-1040/2019 e V2 – ASSOCIAÇÃO ARARAQUARENSE DE ENGENHARIA,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2057 (ORDINÁRIA) DE 12 DE SETEMBRO DE
2019**

1 ARQUITETURA E AGRONOMIA (Decisão PL/SP nº 1639/2019); **Nº de Ordem**
2 **496** – Processo C-1033/2019 e V2 – ASSOCIAÇÃO ARARAQUARENSE DE
3 ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA (Decisão PL/SP nº 1640/2019);
4 **Nº de Ordem 498** – Processo C-1041/2019 – ASSOCIAÇÃO DOS
5 ENGENHEIROS, ARQUITETOS E AGRÔNOMOS DE CATANDUVA (Decisão
6 PL/SP nº 1642/2019); **Nº de Ordem 500** – Processo C-1044/2019 –
7 ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS, ARQUITETOS E AGRÔNOMOS DE
8 CATANDUVA (Decisão PL/SP nº 1644/2019); **Nº de Ordem 501** – Processo C-
9 1045/2019 – ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS, ARQUITETOS E
10 AGRÔNOMOS DE CATANDUVA (Decisão PL/SP nº 1645/2019); **Nº de Ordem**
11 **507** – Processo C-1051/2019 – ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS,
12 ARQUITETOS E AGRÔNOMOS DE ITÁPOLIS (Decisão PL/SP nº 1651/2019); **Nº**
13 **de Ordem 510** – Processo C-1046/2019 – ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS,
14 ARQUITETOS E AGRÔNOMOS DE ITÁPOLIS (Decisão PL/SP nº 1654/2019); **Nº**
15 **de Ordem 511** – Processo C-1052/2019 – ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS,
16 ARQUITETOS E AGRÔNOMOS DE ITÁPOLIS (Decisão PL/SP nº 1655/2019); **Nº**
17 **de Ordem 513** – Processo C-1021/2019 – ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE
18 ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DE JABOTICABAL (Decisão
19 PL/SP nº 1657/2019); **Nº de Ordem 517** – Processo C-1022/2019 –
20 ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA
21 DE JABOTICABAL (Decisão PL/SP nº 1661/2019); **Nº de Ordem 519** – Processo
22 C-1020/2019 – ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E
23 AGRONOMIA DE JABOTICABAL (Decisão PL/SP nº 1663/2019); **Nº de Ordem**
24 **524** – Processo C-637/2019 e V2 – ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS,
25 ARQUITETOS E AGRÔNOMOS DE MONTE ALTO (Decisão PL/SP nº
26 1668/2019); **Nº de Ordem 526** – Processo C-626/2019 e V2 – ASSOCIAÇÃO
27 DOS ENGENHEIROS, ARQUITETOS E AGRÔNOMOS DE MONTE ALTO
28 (Decisão PL/SP nº 1670/2019); **Nº de Ordem 527** – Processo C-632/2019 e V2 –
29 ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS, ARQUITETOS E AGRÔNOMOS DE
30 MONTE ALTO (Decisão PL/SP nº 1671/2019); **Nº de Ordem 528** – Processo C-
31 633/2019 e V2 – ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS, ARQUITETOS E
32 AGRÔNOMOS DE MONTE ALTO (Decisão PL/SP nº 1672/2019); **Nº de Ordem**
33 **529** – Processo C-635/2019 e V2 – ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS,
34 ARQUITETOS E AGRÔNOMOS DE MONTE ALTO (Decisão PL/SP nº
35 1673/2019); **Nº de Ordem 532** – Processo C-798/2019 – ASSOCIAÇÃO
36 PAULISTA DE ENGENHEIROS FLORESTAIS (Decisão PL/SP nº 1676/2019); **Nº**
37 **de Ordem 541** – Processo C-722/2019 – ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS,
38 ARQUITETOS E AGRÔNOMOS DE SÃO CARLOS (Decisão PL/SP nº
39 1685/2019); **Nº de Ordem 542** – Processo C-725/2019 – ASSOCIAÇÃO DOS
40 ENGENHEIROS, ARQUITETOS E AGRÔNOMOS DE SÃO CARLOS (Decisão
41 PL/SP nº 1686/2019); **Nº de Ordem 543** – Processo C-727/2019 – ASSOCIAÇÃO
42 DOS ENGENHEIROS, ARQUITETOS E AGRÔNOMOS DE SÃO CARLOS



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2057 (ORDINÁRIA) DE 12 DE SETEMBRO DE
2019**

1 (Decisão PL/SP nº 1687/2019); **Nº de Ordem 548** – Processo C-645/2019 –
2 ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS E TÉCNICOS DE APIAÍ E REGIÃO
3 (Decisão PL/SP nº 1692/2019); **Nº de Ordem 552** – Processo C-730/2019 –
4 ASSOCIAÇÃO REGIONAL DOS ENGENHEIROS DE ITAPEVA (Decisão PL/SP
5 nº 1696/2019); **Nº de Ordem 556** – Processo C-796/2019 – ASSOCIAÇÃO DOS
6 ENGENHEIROS E ARQUITETOS DE SOROCABA (Decisão PL/SP nº
7 1700/2019); **Nº de Ordem 559** – Processo C-770/2019 – ASSOCIAÇÃO DOS
8 ENGENHEIROS E ARQUITETOS DE SOROCABA (Decisão PL/SP nº
9 1703/2019); **Nº de Ordem 562** – Processo C-753/2019 – ASSOCIAÇÃO DOS
10 ENGENHEIROS E ARQUITETOS DE SOROCABA (Decisão PL/SP nº
11 1706/2019); **Nº de Ordem 563** – Processo C-895/2019 – ASSOCIAÇÃO
12 PINHALENSE DE ENGENHEIROS, ARQUITETOS E AGRÔNOMOS (Decisão
13 PL/SP nº 1707/2019); **Nº de Ordem 568** – Processo C-900/2019 – ASSOCIAÇÃO
14 DOS ENGENHEIROS E ARQUITETOS DA REGIÃO DE MOGI GUAÇU (Decisão
15 PL/SP nº 1712/2019); **Nº de Ordem 569** – Processo C-901/2019 – ASSOCIAÇÃO
16 DOS ENGENHEIROS E ARQUITETOS DA REGIÃO DE MOGI GUAÇU (Decisão
17 PL/SP nº 1713/2019); **Nº de Ordem 570** – Processo C-897/2019 – ASSOCIAÇÃO
18 DOS ENGENHEIROS E ARQUITETOS DA REGIÃO DE MOGI GUAÇU (Decisão
19 PL/SP nº 1714/2019); **Nº de Ordem 575** – Processo C-913/2019 – ASSOCIAÇÃO
20 DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DE MOGI MIRIM (Decisão
21 PL/SP nº 1719/2019); **Nº de Ordem 579** – Processo C-911/2019 – ASSOCIAÇÃO
22 DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DE MOGI MIRIM (Decisão
23 PL/SP nº 1723/2019); **Nº de Ordem 584** – Processo C-819/2019 – ASSOCIAÇÃO
24 DE ENGENHEIROS E TÉCNICOS DE MOGI MIRIM (Decisão PL/SP nº
25 1728/2019).....

26 **OUTROS PROCESSOS DE ORDEM “C”**.....
27 **Nº de Ordem 587** – Processo C-151/2016 – Crea-SP (Colégio de Instituições de
28 Ensino Superior do Estado de São Paulo – CIESP-SP) – Processo encaminhado
29 pela Diretoria, nos termos do inciso I do artigo 6º do Ato Administrativo nº 33/2017
30 do Crea-SP – Relator: Edson Navarro.....

31 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
32 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 12 de setembro de
33 2019, apreciando o processo em referência, que trata do Colégio de Instituições
34 de Ensino Superior do Estado de São Paulo – CIES-SP; considerando que a
35 Decisão D/SP nº 046/2019 aprovou criação do referido Colégio condicionado ao
36 ajuste do Regulamento; considerando que a Decisão PL/SP nº 481/2019 aprovou
37 a criação do órgão consultivo denominado “Colégio de Instituições de Ensino
38 Superior do Estado de São Paulo – CIES-SP”, bem como a minuta de seu
39 Regulamento; considerando a adequação da redação do § 2º do artigo 4º do
40 Regulamento, passando a assumir a seguinte redação “Os profissionais das IES
41 que exerçam docência nos respectivos departamentos e escolas profissionais
42 abrangidas pelo Sistema CONFEA/CREA deverão estar regularmente registrados



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2057 (ORDINÁRIA) DE 12 DE SETEMBRO DE 2019

1 no CREA-SP”; considerando a necessidade de convidar os representantes das
2 Instituições de Ensino Superior e a disponibilização de relação das mesmas
3 contendo endereço, telefone e outros dados para contatos, **DECIDIU:** 1) aprovar a
4 adequação da redação do § 2º do Art. 4º do Regulamento do Colégio de
5 Instituições de Ensino Superior de São Paulo – CIES-SP, passando a assumir a
6 seguinte redação “Os profissionais das IES que exerçam docência nos
7 respectivos departamentos e escolas profissionais abrangidas pelo Sistema
8 CONFEA/CREA deverão estar regularmente registrados no CREA-SP.”; 2)
9 aprovar a realização da Reunião de Constituição do Colégio de Instituições de
10 Ensino Superior de São Paulo – CIES-SP em 09 de outubro de 2019; 3) autorizar
11 a disponibilização de relação de Instituições de Ensino Superior cadastradas no
12 Conselho contendo endereço, telefone, e-mail, nome dos representantes para
13 participação na reunião aprovada. (Decisão PL/SP nº 1851/2019).-----
14 **Nº de Ordem 588** – Processo C-380/2018 – Crea-SP (Instrução nº 2.602/2019) –
15 Processo encaminhado pela Diretoria, nos termos do inciso I do artigo 6º do Ato
16 Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP – Relator: Edson Navarro.-----
17 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
18 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 12 de setembro de
19 2019, apreciando o processo em referência, que trata da revisão da Instrução nº
20 2.366/2003 que “Dispõe sobre o regime disciplinar e avaliação de desempenho
21 dos funcionários do Crea-SP..”; considerando a assinatura da Instrução nº
22 2.602/2019, que “Dispõe sobre o Código de Ética que deve pautar a conduta dos
23 funcionários do Crea-SP e revoga a Instrução 2366/2003” em 17 de maio de
24 2019; considerando a divulgação e publicação interna ao corpo funcional do
25 Conselho, pela intranet e pelo Crea On-line nº 3.158/19 de 24 de maio de 2019;
26 considerando a necessidade de que o código deva servir também pra definir
27 padrões de comportamento, procedimentos, além de estabelecer maneiras de
28 atuação dos funcionários dentro e fora da empresa, e entendendo ser necessária
29 a convalidação da atual Instrução pela Diretoria e Plenário de modo a
30 garantir/registrar a ampla e efetiva publicidade/comunicação da mesma;
31 considerando que a Diretoria convalidou a Instrução nº 2.602/2019, que “Dispõe
32 sobre o Código de Ética que deve pautar a conduta dos funcionários do Crea-SP
33 e revoga a Instrução 2366/2003”, de 17 de maio de 2019, DECIDIU convalidar a
34 Instrução nº 2.602/2019, que “Dispõe sobre o Código de Ética que deve pautar a
35 conduta dos funcionários do Crea-SP e revoga a Instrução 2366/2003”, de 17 de
36 maio de 2019. (Decisão PL/SP nº 1280/2019).-----
37 **Nº de Ordem 589** – Processo C-1133/2019 – Crea-SP (Acordo de Cooperação
38 entre o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo –
39 Crea-SP e o Centro de Mediação e Arbitragem de São Paulo – TASP) – Processo
40 encaminhado pela Diretoria, nos termos do inciso I do artigo 6º do Ato
41 Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP – Relator: Edson Navarro.-----
42 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2057 (ORDINÁRIA) DE 12 DE SETEMBRO DE
2019**

1 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 12 de setembro de
2 2019, apreciando o processo em referência, que trata do Acordo de Cooperação
3 entre o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo –
4 Crea-SP e o Centro de Mediação e Arbitragem de São Paulo – TASP, com
5 objetivo, entre outros de instituir a Câmara de Mediação e Arbitragem Crea-TASP;
6 considerando o Parecer nº 181/2019-DCS/SUPJUR constantes às fls. 49/53;
7 considerando a minuta, versão final, do Acordo de Cooperação apresentada pela
8 Superintendência de Assuntos Jurídicos (ANEXO), considerando o inciso XXXV
9 do art. 4º do Regimento do Crea-SP, **DECIDIU** aprovar o Acordo de Cooperação
10 entre o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo –
11 Crea-SP e o Centro de Mediação e Arbitragem de São Paulo – TASP, nos termos
12 da minuta proposta, conforme anexo. (Decisão PL/SP nº 1277/2019).-----
13 **Nº de Ordem 590** – Processo C-1230/2019 – Crea-SP (Parecer referencial nº:
14 04/2019 – DCS/SUPJUR – causa extintiva de punibilidade. Prescrição) –
15 Processo encaminhado pela Presidência, nos termos do inciso I do artigo 6º do
16 Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP.-----
17 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
18 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 12 de setembro de
19 2019, apreciando o processo em referência, que trata do Parecer referencial nº:
20 04/2019 – DCS/SUPJUR – causa extintiva de punibilidade. Prescrição;
21 considerando que o presente processo foi instaurado a fim de examinar, no
22 âmbito do Sistema Confea/Crea, a configuração da incidência da prescrição em
23 sede de procedimentos de fiscalização do exercício profissional, quando da
24 ocorrência de infrações ao Código de Ética, além de seus consectários legais,
25 requisitos e elementos indispensáveis à sua incidência, mormente, quanto ao
26 termo a quo para sua efetividade, hipóteses de interrupção e suspensão;
27 considerando o encaminhamento da Presidência ao Plenário para ciência e
28 deliberação quanto à aplicação do parecer referencial (ANEXO), **DECIDIU**
29 aprovar o parecer referencial nº: 04/2019 – DCS/SUPJUR – causa extintiva de
30 punibilidade. Prescrição. (VIDE ANEXO). (Decisão PL/SP nº 1278/2019).-----
31 **Nº de Ordem 592** – Processo C-1404/2018 – Crea-SP (Calendário da Comissão
32 Especial de Acompanhamento de Processos de Convênio e Parceria firmados
33 pelo Crea-SP - 2019) – Processo encaminhado pela Diretoria, nos termos do
34 inciso I do artigo 6º do Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP.-----
35 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
36 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 12 de setembro de
37 2019, apreciando o processo em referência, que trata das atividades Comissão
38 Especial de Acompanhamento de Processos de Convênio e Parceria firmados
39 pelo Crea-SP; considerando que o calendário das Reuniões Ordinárias da referida
40 Comissão foi aprovado pela Decisão D/SP nº 020/2019; considerando o Plenário
41 do Crea-SP através da Decisão PL/SP nº 145/2019 homologou o calendário da
42 referida Comissão; considerando que os memorandos nº 646 e 755/2019-UCFP



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2057 (ORDINÁRIA) DE 12 DE SETEMBRO DE 2019

1 tratam das solicitações de autorização para realização de reuniões extraordinárias
2 da Comissão Especial de acompanhamento de Processos de Convênios e
3 Parcerias firmados pelo Crea-SP nos dias 19, 20 e 28 de agosto, e 04 e 05 de
4 setembro de 2019; considerando os Despachos das decisões do Senhor
5 Presidente, *ad referendum* da Diretoria pela aprovação das datas para realização
6 das reuniões extraordinárias, nos moldes do requerido, **DECIDIU** referendar as
7 Decisões do Presidente do Crea-SP quanto a aprovação das datas das reuniões
8 extraordinárias da Comissão Especial de acompanhamento de Processos de
9 Convênios e Parcerias firmados pelo Crea-SP nos dias 19, 20 e 28 de agosto, e
10 04 e 05 de setembro de 2019. (Decisão PL/SP nº 1852/2019).-----

11 **Nº de Ordem 593** – Processo C-1106/2019 – Crea-SP (Calendário da Comissão
12 Especial para avaliação das instalações elétricas da Sede Angélica) – Processo
13 encaminhado pela Diretoria, nos termos do inciso I do artigo 6º do Ato
14 Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP - Relator: Edson Navarro.-----

15 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
16 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 12 de setembro de
17 2019, apreciando o processo em referência, que trata das atividades
18 desenvolvidas pela Comissão Especial para avaliação das instalações elétricas da
19 Sede Angélica; considerando que o Plenário do Crea-SP aprovou a instituição da
20 referida Comissão, conforme Decisão PL/SP nº 1176/2019; considerando a
21 urgência que precisa ser dada ao enfrentamento da situação, como já informado
22 pela Superintendência Administrativa; considerando a necessidade de
23 homologação do calendário de reuniões das Comissões do Crea-SP;
24 considerando que a Diretoria: 1) aprovou o calendário de reuniões da Comissão
25 Especial para avaliação das instalações elétricas da Sede Angélica com as
26 seguintes datas: 03/09 (referendo) e 23/09/2019 às 9h30 na Sede Angélica, para
27 que elabore e apresente, com urgência, o Relatório Preliminar da situação atual
28 com análise e sugestões de providências; 2) A aprovação do Plano de Trabalho e
29 demais datas das reuniões propostas, ficam condicionadas ao resultado do
30 Relatório Preliminar, **DECIDIU** homologar o calendário de reuniões da Comissão
31 Especial para avaliação das instalações elétricas da Sede Angélica nos dias 03/09
32 (referendo) e 23/09/2019, às 9h30, na Sede Angélica, para que elabore e
33 apresente, com urgência, o Relatório Preliminar da situação atual com análise e
34 sugestões de providências. (Decisão PL/SP nº 1853/2019).-----

35 **Nº de Ordem 594** – Processo C-496/2019 – Crea-SP (Calendário do Grupo de
36 Trabalho – “Atuação da Fiscalização do CREA-SP em Barragens de Contenção
37 para reservatórios de abastecimento de água no Estado de São Paulo”) –
38 Processo encaminhado pela Diretoria, nos termos do inciso I do artigo 6º do Ato
39 Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP - Relator: Edson Navarro.-----

40 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
41 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 12 de setembro de
42 2019, apreciando o processo em referência, que trata das atividades



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2057 (ORDINÁRIA) DE 12 DE SETEMBRO DE
2019**

1 desenvolvidas pelo Grupo de Trabalho – “Atuação da Fiscalização do CREA-SP
2 em Barragens de Contenção para reservatórios de abastecimento de água no
3 Estado de São Paulo”; considerando que o Plenário do Crea-SP aprovou a
4 instituição e composição do referido Grupo de Trabalho, conforme Decisão PL/SP
5 nº 956/2019; considerando a necessidade de homologação do calendário de
6 reuniões do GT, aprovado pela Diretoria com as seguintes datas: 16/08
7 (referendo), 27/09, 25/10 e 27/11/2019, às 9h30, Sede Angélica, **DECIDIU**
8 homologar o calendário de reuniões do Grupo de Trabalho – “Atuação da
9 Fiscalização do CREA-SP em Barragens de Contenção para reservatórios de
10 abastecimento de água no Estado de São Paulo”, com as seguintes datas: 16/08
11 (referendo), 27/09, 25/10 e 27/11/2019, às 9h30, Sede Angélica. (Decisão PL/SP
12 nº 1854/2019).-----

13 **Nº de Ordem 595** – Processo C-502/2019 – Crea-SP (Calendário do Grupo de
14 Trabalho – “Atuação da Fiscalização do CREA-SP na atividade de perícias
15 judiciais nas atividades do Sistema Confea-Crea”) – Processo encaminhado pela
16 Diretoria, nos termos do inciso I do artigo 6º do Ato Administrativo nº 33/2017 do
17 Crea-SP - Relator: Edson Navarro.-----

18 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
19 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 12 de setembro de
20 2019, apreciando o processo em referência, que trata das atividades
21 desenvolvidas pelo Grupo de Trabalho – “Atuação da Fiscalização do CREA-SP
22 na atividade de perícias judiciais nas atividades do Sistema Confea-Crea”;
23 considerando que o Plenário do Crea-SP aprovou a instituição e composição do
24 referido Grupo de Trabalho, conforme Decisão PL/SP nº 962/2019; considerando
25 a necessidade de homologação do calendário de reuniões do GT, aprovado pela
26 Diretoria com as seguintes datas: 16/08 às 9h30 (referendo), 26/09, 16/10 e
27 19/11/2019, às 9h00, Sede Angélica, **DECIDIU** homologar o calendário de
28 reuniões do Grupo de Trabalho – “Atuação da Fiscalização do CREA-SP na
29 atividade de perícias judiciais nas atividades do Sistema Confea-Crea”, com as
30 seguintes datas: 16/08 às 9h30 (referendo), 26/09, 16/10 e 19/11/2019, às 9h00,
31 Sede Angélica. (Decisão PL/SP nº 1855/2019).-----

32 **Nº de Ordem 596** – Processo C-597/2019 – Crea-SP (Calendário do Grupo de
33 Trabalho – “Cadastro Ambiental Rural”) – Processo encaminhado pela Diretoria,
34 nos termos do inciso I do artigo 6º do Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP -
35 Relator: Edson Navarro.-----

36 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
37 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 12 de setembro de
38 2019, apreciando o processo em referência, que trata das atividades
39 desenvolvidas pelo Grupo de Trabalho – “Cadastro Ambiental Rural”;
40 considerando que o Plenário do Crea-SP aprovou a instituição e composição do
41 referido Grupo de Trabalho, conforme Decisão PL/SP nº 989/2019; considerando
42 a necessidade de homologação do calendário de reuniões do GT, aprovado pela



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2057 (ORDINÁRIA) DE 12 DE SETEMBRO DE 2019

1 Diretoria com as seguintes datas: 16/08 (referendo), 19/09, 16/10 e 08/11/2019, às
2 9h30, Sede Angélica, **DECIDIU** homologar o calendário de reuniões do Grupo de
3 Trabalho – “Cadastro Ambiental Rural”, com as seguintes datas: 16/08
4 (referendo), 19/09, 16/10 e 08/11/2019, às 9h30, Sede Angélica. (Decisão PL/SP
5 nº 1856/2019).-----
6 **Nº de Ordem 597** – Processo C-498/2019 – Crea-SP (Calendário do Grupo de
7 Trabalho – “Criação de Manual Orientativo e de Fiscalização dos serviços de
8 Engenharia e Agronomia na Assistência Técnica Pública Gratuita”) – Processo
9 encaminhado pela Diretoria, nos termos do inciso I do artigo 6º do Ato
10 Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP - Relator: Edson Navarro.-----
11 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
12 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 12 de setembro de
13 2019, apreciando o processo em referência, que trata das atividades
14 desenvolvidas pelo Grupo de Trabalho – “Criação de Manual Orientativo e de
15 Fiscalização dos serviços de Engenharia e Agronomia na Assistência Técnica
16 Pública Gratuita”; considerando que o Plenário do Crea-SP aprovou a instituição e
17 composição do referido Grupo de Trabalho, conforme Decisão PL/SP nº
18 958/2019; considerando a necessidade de homologação do calendário de
19 reuniões do GT, aprovado pela Diretoria com as seguintes datas: 28/08
20 (referendo), 27/09, 18/10 e 22/11/2019, às 9h30, Sede Angélica, **DECIDIU**
21 homologar o calendário de reuniões do Grupo de Trabalho – “Criação de Manual
22 Orientativo e de Fiscalização dos serviços de Engenharia e Agronomia na
23 Assistência Técnica Pública Gratuita”, com as seguintes datas: 28/08 (referendo),
24 27/09, 18/10 e 22/11/2019, às 9h30, Sede Angélica. (Decisão PL/SP nº
25 1857/2019).-----
26 **Nº de Ordem 598** – Processo C-497/2019 – Crea-SP (Calendário do Grupo de
27 Trabalho – “Estudo da igualdade de gêneros”) – Processo encaminhado pela
28 Diretoria, nos termos do inciso I do artigo 6º do Ato Administrativo nº 33/2017 do
29 Crea-SP - Relator: Edson Navarro.-----
30 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
31 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 12 de setembro de
32 2019, apreciando o processo em referência, que trata das atividades
33 desenvolvidas pelo Grupo de Trabalho – “Estudo da igualdade de gêneros”;
34 considerando que o Plenário do Crea-SP aprovou a instituição e composição do
35 referido Grupo de Trabalho, conforme Decisão PL/SP nº 957/2019; considerando
36 a necessidade de homologação do calendário de reuniões do GT, aprovado pela
37 Diretoria com as seguintes datas: 28/08 (referendo), 26/09, 24/10 e 21/11/2019, às
38 9h30, Sede Angélica, **DECIDIU** homologar o calendário de reuniões do Grupo de
39 Trabalho – “Estudo da igualdade de gêneros”, com as seguintes datas: 28/08
40 (referendo), 26/09, 24/10 e 21/11/2019, às 9h30, Sede Angélica. (Decisão PL/SP
41 nº 1858/2019).-----
42 **Nº de Ordem 599** – Processo C-499/2019 – Crea-SP (Calendário do Grupo de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2057 (ORDINÁRIA) DE 12 DE SETEMBRO DE 2019

1 Trabalho – “Fiscalização do Crea-SP entre Conselhos de Classe”) – Processo
2 encaminhado pela Diretoria, nos termos do inciso I do artigo 6º do Ato
3 Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP - Relator: Edson Navarro.-----
4 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
5 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 12 de setembro de
6 2019, apreciando o processo em referência, que trata das atividades
7 desenvolvidas pelo Grupo de Trabalho – “Fiscalização do Crea-SP entre
8 Conselhos de Classe”; considerando que o Plenário do Crea-SP aprovou a
9 instituição e composição do referido Grupo de Trabalho, conforme Decisão PL/SP
10 nº 959/2019; considerando a necessidade de homologação do calendário de
11 reuniões do GT, aprovado pela Diretoria com as seguintes datas: 16/08
12 (referendo), 26/09, 03/10 e 01/11/2019, às 9h30, Sede Angélica, **DECIDIU**
13 homologar o calendário de reuniões do Grupo de Trabalho – “Fiscalização do
14 Crea-SP entre Conselhos de Classe”, com as seguintes datas: 16/08 (referendo),
15 26/09, 03/10 e 01/11/2019, às 9h30, Sede Angélica. (Decisão PL/SP nº
16 1859/2019).-----
17 **Nº de Ordem 600** – Processo C-500/2019 – Crea-SP (Calendário do Grupo de
18 Trabalho – “Implantação da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem do
19 Crea-SP”) – Processo encaminhado pela Diretoria, nos termos do inciso I do
20 artigo 6º do Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP - Relator: Edson Navarro.-.-
21 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
22 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 12 de setembro de
23 2019, apreciando o processo em referência, que trata das atividades
24 desenvolvidas pelo Grupo de Trabalho – “Implantação da Câmara de Conciliação,
25 Mediação e Arbitragem do Crea-SP”; considerando que o Plenário do Crea-SP
26 aprovou a instituição e composição do referido Grupo de Trabalho, conforme
27 Decisão PL/SP nº 959/2019; considerando a necessidade de homologação do
28 calendário de reuniões do GT, aprovado pela Diretoria com as seguintes datas:
29 28/08 (referendo), 24/09, 15/10 e 19/11/2019, às 9h30, Sede Angélica, **DECIDIU**
30 homologar o calendário de reuniões do Grupo de Trabalho – “Implantação da
31 Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem do Crea-SP”, com as seguintes
32 datas: 28/08 (referendo), 24/09, 15/10 e 19/11/2019, às 9h30, Sede Angélica.
33 (Decisão PL/SP nº 1860/2019).-----
34 **Nº de Ordem 601** – Processo C-592/2019 – Crea-SP (Calendário do Grupo de
35 Trabalho – “Instalação de Antenas de Telecomunicações”) – Processo
36 encaminhado pela Diretoria, nos termos do inciso I do artigo 6º do Ato
37 Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP - Relator: Edson Navarro.-----
38 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
39 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 12 de setembro de
40 2019, apreciando o processo em referência, que trata das atividades
41 desenvolvidas pelo Grupo de Trabalho – “Instalação de Antenas de
42 Telecomunicações”; considerando que o Plenário do Crea-SP aprovou a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SPATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2057 (ORDINÁRIA) DE 12 DE SETEMBRO DE
2019

1 instituição e composição do referido Grupo de Trabalho, conforme Decisão PL/SP
2 nº 959/2019; considerando a necessidade de homologação do calendário de
3 reuniões do GT, aprovado pela Diretoria com as seguintes datas: 16/08
4 (referendo), 23/09, 14/10 e 01/11/2019, às 9h30, Sede Angélica, **DECIDIU**
5 homologar o calendário de reuniões do Grupo de Trabalho – “Instalação de
6 Antenas de Telecomunicações”, com as seguintes datas: 16/08 (referendo), 23/09,
7 14/10 e 01/11/2019, às 9h30, Sede Angélica. (Decisão PL/SP nº 1861/2019).-.-.-.-.
8 **Nº de Ordem 602** – Processo C-501/2019 – Crea-SP (Calendário do Grupo de
9 Trabalho – “Multiplicadores da Fiscalização”) – Processo encaminhado pela
10 Diretoria, nos termos do inciso I do artigo 6º do Ato Administrativo nº 33/2017 do
11 Crea-SP - Relator: Edson Navarro.-.-.-.-.-
12 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
13 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 12 de setembro de
14 2019, apreciando o processo em referência, que trata das atividades
15 desenvolvidas pelo Grupo de Trabalho – “Multiplicadores da Fiscalização”;
16 considerando que o Plenário do Crea-SP aprovou a instituição e composição do
17 referido Grupo de Trabalho, conforme Decisão PL/SP nº 959/2019; considerando
18 a necessidade de homologação do calendário de reuniões do GT, aprovado pela
19 Diretoria com as seguintes datas: 28/08 (referendo), 13/09, 24/10 e 13/11/2019, às
20 9h30, Sede Angélica, **DECIDIU** homologar o calendário de reuniões do Grupo de
21 Trabalho – “Multiplicadores da Fiscalização”, com as seguintes datas: 28/08
22 (referendo), 13/09, 24/10 e 13/11/2019, às 9h30, Sede Angélica. (Decisão PL/SP
23 nº 1862/2019).-.-.-.-.-
24 **Nº de Ordem 603** – Processo C-302/2019 – Crea-SP (Calendário do Grupo de
25 Trabalho – “Atuação da Fiscalização do CREA-SP nas atividades de Trânsito”) –
26 Processo encaminhado pela Diretoria, nos termos do inciso I do artigo 6º do Ato
27 Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP - Relator: Edson Navarro.-.-.-.-.-
28 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
29 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 12 de setembro de
30 2019, apreciando o processo em referência, que trata das atividades
31 desenvolvidas pelo Grupo de Trabalho – “Atuação da Fiscalização do CREA-SP
32 nas atividades de Trânsito”; considerando que o Memorando nº 002/2019 -
33 GTFARH trata da solicitação de autorização para realização de reunião
34 extraordinária do Grupo de Trabalho nos dias 27 de setembro e 18 de outubro de
35 2019, no mesmo local e horário; considerando que o Calendário das Reuniões
36 Ordinárias do referido Grupo de Trabalho foi aprovado pela Decisão D/SP nº
37 094/2019 e homologado pelo Plenário do Crea-SP conforme Decisão PL/SP nº
38 781/2019; considerando o entendimento de que é necessária a realização de
39 apenas mais uma reunião para a conclusão dos trabalhos; considerando a
40 necessidade de homologação da reunião aprovada pela Diretoria para o dia 27 de
41 setembro de 2019, **DECIDIU** homologar a realização de reunião extraordinária do
42 Grupo de Trabalho “Atuação da Fiscalização do Crea-SP nas atividades de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2057 (ORDINÁRIA) DE 12 DE SETEMBRO DE 2019

1 Trânsito” no dia 27 de setembro de 2019, às 9h30, na Sede Angélica.. (Decisão
2 PL/SP nº 1863/2019).-----

3 **Nº de Ordem 604** – Processo C-297/2019 – Crea-SP (Calendário do Grupo de
4 Trabalho – “Segurança Alimentar”) – Processo encaminhado pela Diretoria, nos
5 termos do inciso I do artigo 6º do Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP -
6 Relator: Edson Navarro.-----

7 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
8 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 12 de setembro de
9 2019, apreciando o processo em referência, que trata das atividades
10 desenvolvidas pelo Grupo de Trabalho – “Segurança Alimentar”; considerando
11 que o Memorando nº 003/2019 – GT Segurança Alimentar trata da solicitação de
12 autorização para realização de reunião extraordinária do Grupo de Trabalho
13 “Segurança Alimentar” nos dias 30 de setembro, 21 de outubro e 25 de novembro
14 de 2019, das 9h30 às 16h na Sede Angélica; considerando que o Calendário das
15 Reuniões Ordinárias do referido Grupo de Trabalho foi aprovado pela Decisão
16 D/SP nº 085/2019 e homologado pelo Plenário do Crea-SP conforme Decisão
17 PL/SP nº 697/2019; considerando o entendimento de que é necessária a
18 realização de apenas mais uma reunião para a conclusão dos trabalhos;
19 considerando a necessidade de homologação da reunião aprovada pela Diretoria
20 para o dia 21 de outubro de 2019, às 9h30, na Sede Angélica, **DECIDIU**
21 homologar a realização de reunião extraordinária do Grupo de Trabalho
22 “Segurança Alimentar” no dia 21 de outubro de 2019, às 9h30, na Sede Angélica..
23 (Decisão PL/SP nº 1864/2019).-----

24 **Nº de Ordem 605** – Processo C-294/2019 – Crea-SP (Calendário do Grupo de
25 Trabalho – “Atuação da Fiscalização do Crea-SP na atividade profissional de
26 Geração de Energias Renováveis”) – Processo encaminhado pela Diretoria, nos
27 termos do inciso I do artigo 6º do Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP -
28 Relator: Edson Navarro.-----

29 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
30 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 12 de setembro de
31 2019, apreciando o processo em referência, que trata das atividades
32 desenvolvidas pelo Grupo de Trabalho – “Atuação da Fiscalização do Crea-SP na
33 atividade profissional de Geração de Energias Renováveis”; considerando que o
34 Memorando nº 003/2019 - GTFAGGER trata da solicitação de autorização para
35 realização de reunião extraordinária do Grupo de Trabalho “Atuação da
36 Fiscalização do Crea-SP na atividade profissional de Geração de Energias
37 Renováveis” no dia 20 de setembro de 2019; considerando que o Calendário das
38 Reuniões Ordinárias do referido Grupo de Trabalho foi aprovado pela Decisão
39 D/SP nº 083/2019 e homologado pelo Plenário do Crea-SP conforme Decisão
40 PL/SP nº 693/2019; considerando o entendimento de que é necessária a
41 realização de apenas mais uma reunião para a conclusão dos trabalhos;
42 considerando a necessidade de homologação da reunião aprovada pela Diretoria



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2057 (ORDINÁRIA) DE 12 DE SETEMBRO DE 2019

1 para o dia 20 de setembro de 2019, às 9h30, na Sede Angélica, **DECIDIU**
 2 homologar a realização de reunião extraordinária do Grupo de Trabalho “Atuação
 3 da Fiscalização do Crea-SP na atividade profissional de Geração de Energias
 4 Renováveis” no dia 20 de setembro de 2019, às 9h30, na Sede Angélica..
 5 (Decisão PL/SP nº 1868/2019).-----
 6 **Nº de Ordem 606** – Processo C-300/2019 – Crea-SP (Calendário do Grupo de
 7 Trabalho – “Atuação da Fiscalização do Crea-SP nas atividades de Recursos
 8 Hídricos”) – Processo encaminhado pela Diretoria, nos termos do inciso I do artigo
 9 6º do Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP - Relator: Edson Navarro.-----
 10 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
 11 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 12 de setembro de
 12 2019, apreciando o processo em referência, que trata das atividades
 13 desenvolvidas pelo Grupo de Trabalho – “Atuação da Fiscalização do Crea-SP
 14 nas atividades de Recursos Hídricos”; considerando que o Memorando nº
 15 003/2019 - GTFARH trata da solicitação de autorização para realização de
 16 reunião extraordinária do Grupo de Trabalho “Atuação da Fiscalização do Crea-
 17 SP nas atividades de Recursos Hídricos” no dia 25 de setembro de 2019, das 9h
 18 às 16h na Sede Angélica; considerando que o Calendário das Reuniões
 19 Ordinárias do referido Grupo de Trabalho foi aprovado pela Decisão D/SP nº 087
 20 e alterado pela 095/2019 e homologado pelo Plenário do Crea-SP conforme
 21 Decisão PL/SP nº 694/2019; considerando o entendimento de que é necessária a
 22 realização de apenas mais uma reunião para a conclusão dos trabalhos;
 23 considerando a necessidade de homologação da reunião aprovada pela Diretoria
 24 para o dia 25 de setembro de 2019, às 9h00, na Sede Angélica, **DECIDIU**
 25 homologar a realização de reunião extraordinária do Grupo de Trabalho “Atuação
 26 da Fiscalização do Crea-SP nas atividades de Recursos Hídricos” no dia 25 de
 27 setembro de 2019, às 9h00, na Sede Angélica. (Decisão PL/SP nº 1865/2019).-.-.-
 28 **Nº de Ordem 607** – Processo C-296/2019 – Crea-SP (Calendário do Grupo de
 29 Trabalho – “Atuação da Fiscalização do Crea-SP em referência à Lei do PMOC”)
 30 – Processo encaminhado pela Diretoria, nos termos do inciso I do artigo 6º do Ato
 31 Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP - Relator: Edson Navarro.-----
 32 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
 33 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 12 de setembro de
 34 2019, apreciando o processo em referência, que trata das atividades
 35 desenvolvidas pelo Grupo de Trabalho – “Atuação da Fiscalização do Crea-SP em
 36 referência à Lei do PMOC”; considerando que o Memorando nº 003/2019 -
 37 GTPMOC trata da solicitação de autorização para realização de reunião
 38 extraordinária do Grupo de Trabalho “Atuação da Fiscalização do Crea-SP em
 39 referência à Lei do PMOC” no dia 24 de setembro de 2019; considerando que o
 40 Calendário das Reuniões Ordinárias do referido Grupo de Trabalho foi aprovado
 41 pela Decisão D/SP nº 093/2019 e homologado pelo Plenário do Crea-SP
 42 conforme Decisão PL/SP nº 782/2019; considerando o entendimento de que é



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2057 (ORDINÁRIA) DE 12 DE SETEMBRO DE 2019

1 necessária a realização de apenas mais uma reunião para a conclusão dos
2 trabalhos; considerando a necessidade de homologação da reunião aprovada
3 pela Diretoria para o dia 24 de setembro de 2019, **DECIDIU** homologar a
4 realização de reunião extraordinária do Grupo de Trabalho “Atuação da
5 Fiscalização do Crea-SP em referência à Lei do PMOC” no dia 24 de setembro de
6 2019, às 9h30, na Sede Angélica. (Decisão PL/SP nº 1866/2019).-----
7 **Nº de Ordem 608** – Processo C-301/2019 – Crea-SP (Calendário do Grupo de
8 Trabalho – “Manual de Fiscalização Orientativo e Ações de Fiscalização dos
9 Serviços de Engenharia e Agronomia na Área de Avaliações e Perícias”) –
10 Processo encaminhado pela Diretoria, nos termos do inciso I do artigo 6º do Ato
11 Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP - Relator: Edson Navarro.-----
12 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
13 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 12 de setembro de
14 2019, apreciando o processo em referência, que trata das atividades
15 desenvolvidas pelo Grupo de Trabalho – “Manual de Fiscalização Orientativo e
16 Ações de Fiscalização dos Serviços de Engenharia e Agronomia na Área de
17 Avaliações e Perícias”; considerando que o Memorando nº 004/2019 - GT-
18 AVPERÍCIAS trata da solicitação de autorização para realização de reunião
19 extraordinária do Grupo de Trabalho “Manual de Fiscalização Orientativo e Ações
20 de Fiscalização dos Serviços de Engenharia e Agronomia na Área de Avaliações e
21 Perícias” no dia 25 de setembro de 2019 no mesmo local e horário; considerando
22 que o Calendário das Reuniões Ordinárias do referido Grupo de Trabalho foi
23 aprovado pela Decisão D/SP nº 091/2019 e homologado pelo Plenário do Crea-
24 SP conforme Decisão PL/SP nº 784/2019; considerando o entendimento de que é
25 necessária a realização de apenas mais uma reunião para a conclusão dos
26 trabalhos; considerando a necessidade de homologação da reunião aprovada
27 pela Diretoria para o dia 25 de setembro de 2019, às 9h30, na Sede Angélica,
28 **DECIDIU** homologar a realização de reunião extraordinária do Grupo de Trabalho
29 “Manual de Fiscalização Orientativo e Ações de Fiscalização dos Serviços de
30 Engenharia e Agronomia na Área de Avaliações e Perícias” no dia 25 de setembro
31 de 2019, às 9h30, na Sede Angélica. (Decisão PL/SP nº 1867/2019).-----
32 **DISCUSSÃO DOS PROCESSOS DESTACADOS**.-----
33 **PROCESSOS QUE RETORNARAM AO PLENÁRIO EM VIRTUDE DE “VISTA”**
34 **CONCEDIDA, NOS TERMOS DO INCISO V DO ARTIGO 27 E ARTIGO 28 DO**
35 **REGIMENTO**.-----
36 **Nº de Ordem 02** – Processo E-43/2013 e V2– Xxxxx Xxxxxx (Apuração de falta
37 ética disciplinar) – Processo encaminhado pela CEEMM, nos termos do artigo 1º
38 da Lei Federal nº 6.838/1980 – Relator: Luiz Alberto Tannous Challouts – Vista:
39 Hélio Perecin Júnior.-----
40 Após a discussão o processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte
41 decisão: -----
42 **Decisão:** -----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2057 (ORDINÁRIA) DE 12 DE SETEMBRO DE
2019**

1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2057 (ORDINÁRIA) DE 12 DE SETEMBRO DE
2019**

1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2057 (ORDINÁRIA) DE 12 DE SETEMBRO DE
2019**

1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2057 (ORDINÁRIA) DE 12 DE SETEMBRO DE
2019**

1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2057 (ORDINÁRIA) DE 12 DE SETEMBRO DE
2019**

1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2057 (ORDINÁRIA) DE 12 DE SETEMBRO DE
2019**

1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2057 (ORDINÁRIA) DE 12 DE SETEMBRO DE
2019**

1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2057 (ORDINÁRIA) DE 12 DE SETEMBRO DE
2019**

1
 2
 3
 4
 5
 6
 7
 8
 9
 10
 11
 12
 13
 14
 15
 16
 17
 18
 19
 20
 21
 22
 23
 24
 25
 26
 27
 28
 29-(Decisão PL/SP nº 1276/2019).....
 30 **Nº de Ordem 03** – Processo F-004330/2018 – Marli F.B. de Oliveira - ME (Requer
 31 registro – dupla responsabilidade) – Processo encaminhado pela CEEC, nos
 32 termos da Resolução nº 1.007/2003 do Confea e da alínea “c” do artigo 34 da Lei
 33 Federal nº 5.194/1966 – Relator: José Luiz Pardal – Vista: Alexandre Sayeg
 34 Freire.....
 35 Após a discussão o processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte
 36 decisão:.....
 37 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
 38 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 12 de setembro de
 39 2019, apreciando o processo em referência, que trata do registro da empresa e foi
 40 encaminhado em face da anotação da dupla responsabilidade técnica do Eng.
 41 Civ. Gilmar Vicentini (contratado) na empresa Marli F.B. de Oliveira - ME, que tem
 42 como objetivo: “Comércio varejista de materiais para construção em geral; aluguel

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2057 (ORDINÁRIA) DE 12 DE SETEMBRO DE
2019**

1 de máquinas e equipamentos para construção sem operador; aluguel de
2 andaimes e plataformas de trabalho utilizados na construção civil; locação de
3 outros meios de transportes como caminhões, reboques e semi-reboques e
4 similares sem condutor e extração de areia”; considerando que o profissional
5 indicado, Eng. Civ. Gilmar Vicentini, registrado com atribuições do artigo 7º da
6 Resolução nº 218/1973, do Confea, encontra-se anotado pela empresa Materiais
7 para Construção Irmãos Custódio União Ltda. - ME (contratado); considerando o
8 disposto no § único do artigo 18 da Resolução nº 336/1989, do Confea;
9 considerando que a CEEC deferiu a anotação do profissional, para exercer
10 atividades exclusivamente na área da engenharia civil, constantes no objeto
11 social, de acordo com o disposto em suas atribuições profissionais; considerando
12 que a empresa encontra-se registrada exclusivamente para exercer suas
13 atividades na área da engenharia civil, conforme atribuições do responsável
14 técnico indicado; considerando que os locais e horários de trabalho não
15 inviabilizam a atuação do profissional nas 02 (duas) empresas; considerando que
16 no decorrer da tramitação processual o Conselheiro Alexandre Sayeg Freire
17 solicitou vista do processo, manifestando-se que trata do requerimento de registro
18 da empresa Marli B de Oliveira - ME que apresenta como responsável técnico, o
19 engenheiro civil Gilmar Vicentini, sendo que no contrato social da empresa consta
20 como objeto social o “comércio varejista de materiais de construção em geral;
21 aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, aluguel de
22 andaimes e plataformas de trabalho utilizados na construção civil, locação de
23 outros meios de transporte como caminhões, reboques, semi-reboques e
24 similares sem condutor e extração de areia”; considerando que, uma vez que a
25 empresa possui a atividade de extração de areia em seu contrato social, se faz
26 necessário, para o exercício desta atividade a indicação de um engenheiro de
27 minas, conforme preconiza o artigo 14 da Resolução Confea 218 que apresenta a
28 seguinte redação: “Art. 14 - Compete ao ENGENHEIRO DE MINAS: I - o
29 desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes à
30 prospecção e à pesquisa mineral; lavra de minas; captação de água subterrânea;
31 beneficiamento de minérios e abertura de vias subterrâneas; seus serviços afins e
32 correlatos”; considerando que, paralelamente, o artigo 59 da Lei Federal 5194/66
33 prevê: “As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e
34 empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços
35 relacionados na forma estabelecida nesta lei, só poderão iniciar suas atividades
36 depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem
37 como o dos profissionais do seu quadro técnico.”; considerando que, após
38 pesquisa junto à Agência Nacional de Mineração e à Cetesb, constatei que
39 embora a empresa possua processos de regularização da atividade de extração
40 de areia junto aos referidos órgãos, não houve ainda, entretanto, e emissão das
41 licenças necessárias para o início desta operação. A empresa, portanto, embora
42 tenha a atividade prevista no seu objetivo social, não está efetivamente exercendo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2057 (ORDINÁRIA) DE 12 DE SETEMBRO DE
2019**

1 no momento, a atividade de extração de cascalho; considerando que o
2 Conselheiro vistor apresentou voto favorável ao voto do relator e, adicionalmente,
3 que a UGI notifique a empresa da necessidade de contratação de um engenheiro
4 de minas, antes de efetivamente iniciar as atividades de extração de areia;
5 considerando que durante a Sessão Plenária o Conselheiro vistor, com a
6 concordância do Conselheiro relator, José Luiz Pardal, solicitou que a UGI
7 notifique a empresa da necessidade de contratação, de profissionais habilitados
8 antes de efetivamente iniciar as atividades de lavra, **DECIDIU** aprovar o voto do
9 Conselheiro vistor: 1) pela anotação da dupla responsabilidade técnica do Eng.
10 Civ. Gilmar Vicentini, na empresa Marli F.B. de Oliveira - ME, com prazo de
11 revisão em 02 (dois) anos, para exercer atividades exclusivamente na área da
12 engenharia civil, constantes no objeto social, de acordo com o disposto em suas
13 atribuições profissionais; 2) que, adicionalmente, a UGI notifique a empresa da
14 necessidade de contratação de profissionais habilitados antes de efetivamente
15 iniciar as atividades de lavra. Presidiu a votação o Vice Presidente Eng. Agr.
16 GLAUCO EDUARDO PEREIRA CORTEZ. Votaram favoravelmente 216 (duzentos
17 e dezesseis) Conselheiros: Adilson Bolla, Adilson Franco Penteado, Adriana
18 Mascarete Labinas, Adriano Maia Amante, Alceu Ferreira Alves, Alexandre César
19 Rodrigues da Silva, Alexandre Sayeg Freire, Alim Ferreira de Almeida, Álvaro Luiz
20 Dias de Oliveira, Álvaro Martins, Ana Meire Coelho Figueiredo, Andréa Cristiane
21 Sanches, Ângelo Petto Neto, Antonio Areias Ferreira, Antonio Carlos Catai,
22 Antonio Carlos Silveira Coelho, Antonio Cláudio Coppo, Antonio Luiz Gatti de
23 Oliveira, Arlei Arnaldo Madeira, Antonio Dirceu Zampaulo, Antonio Fernando
24 Godoy, Ayrton Dardis Filho, Balmes Vega Garcia, Carlos Alberto Franco Bueno,
25 Carlos Alberto Minin, Carlos Azevedo Marcassa, Carlos Costa Neto, Carlos
26 Eduardo Freitas da Silva, Carlos Ferreira da Silva Seeger, Carlos Fielde de
27 Campos, Carlos Jacó Rocha, Carlos Suguitani, Célia Correia Malvas, Celso
28 Atienza, Celso Rodrigues, César Marcos Rizzon, Cibeli Gama Monteverde,
29 Cláudia Aparecida Ferreira Sornas Campos, Cláudia Cristina Paschoaleti, Cláudio
30 Hintze, Clóvis Sávio Simões de Paula, Conceição Aparecida Noronha Gonçalves,
31 Cristiane Maria Filgueiras Lujan, Dalirio Marcelino do Prado Júnior, Dalton Edson
32 Messa, Daniella Gonzalez Tinois da Silva, Danilo José Fuzzaro Zambrano, Dib
33 Gebara, Edelmo Edivar Terenzi, Edenírcio Turini, Edilson Pissato, Edilson Reis,
34 Edison Pirani Passos, Edson Navarro, Eduardo Mantovani da Silva, Elio Lopes
35 dos Santos, Emiliano Stanislau Affonso Neto, Ercel Ribeiro Spinelli, Erick Siqueira
36 Guidi, Érik Nunes Junqueira, Evaldo Dias Fernandes, Everaldo Ferreira
37 Rodrigues, Fabiana Albano, Fábio Fernando de Araújo, Fábio Olivieri de Nóbile,
38 Fatima Aparecida Blockwitz, Fernando Antonio Cauchick Carlucci, Fernando
39 Pierozzi Durso, Francisco Innocencio Pereira, Francisco Nogueira Alves Porto
40 Neto, Gelson Pereira da Silva, Germano Sonhez Simon, Gislaíne Cristina Sales
41 Brugnoli da Cunha, Giulio Roberto Azevedo Prado, Gley Rosa, Guido Santos de
42 Almeida Júnior, Hamilton Arnaldo Rodrigues, Hamilton Fernando Schenkel,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2057 (ORDINÁRIA) DE 12 DE SETEMBRO DE
2019**

1 Hassan Mohamad Barakat, Hélio Percin Júnior, Henrique Di Santoro Júnior,
2 Hideraldo Rodrigues Gomes, Higino Ercílio Rolim Roldão, Ivam Salomão Liboni,
3 Jan Novaes Recicar, João Ariovaldo D’Amaro, João Dini Pivoto, João Domingos
4 Biagi, Joni Matos Incheглу, Jorge Joel de Faria Souza, José Alberto de Barros
5 Fial, José Antonio Bueno, José Antonio de Milito, José Antonio Dutra Silva, José
6 Antonio Gomes Vieira, José Antonio Nardin, José Carlos Paulino da Silva, José
7 Carlos Zambon, José Eduardo de Assis Pereira, José Eduardo Quaresma, José
8 Eduardo Wanderley de Albuquerque Cavalcanti, José Geraldo Baião, José Luiz
9 Fares, José Luiz Pardal, José Nilton Sabino, José Renato Cordaço, José Renato
10 Nazario David, José Ricardo Mourão Alves Pereira, José Roberto Corrêa, José
11 Sebastião Spada, Juliana Maria Manieri Varandas, Juliano Boretti, Jussara
12 Teresinha Tagliari Nogueira, Karla Borelli Rocha, Kennedy Flôres Campos, Kleber
13 Rezende Castilho, Laurentino Tonin Júnior, Lealdino Sampaio Pedreira Filho,
14 Lenita Secco Brandão, Lucas Rodrigo Miranda, Luís Antonio dos Santos, Luis
15 Renato Bastos Lia, Luiz Antonio Moreira Salata, Luiz Antonio Troncoso Zanetti,
16 Luiz Augusto Moretti, Luiz Carlos Mendes, Luiz Henrique Barbirato, Luiz Manoel
17 Furigo, Luiz Roberto Pagani, Luiz Sérgio Mendonça Coelho, Luiz Waldemar
18 Mattos Gehring, Marcelo Akira Suzuki, Marcelo Alexandre Prado, Marcelo Wilson
19 Anhesine, Márcio Roberto Gonçalves Vieira, Marco Antonio Tecchio, Marcos
20 Aurelio de Araujo Gomes, Marcos Serinolli, Marcos Wanderley Ferreira, Marcus
21 Antonio Gaspar Augusto, Marcus Rogério Paiva Alonso, Maria Amália Brunini,
22 Maria Angela de Castro Panzieri, Maria do Carmo Rosalin de Oliveira, Maria
23 Olívia Silva, Mário Eduardo Fumes, Mário Roberto Bodon Gomes, Martim César,
24 Maurício Cardoso Silva, Maurício Uehara, Mauro Montenegro, Michel Sahade
25 Filho, Michele Carolina Moraes Maia, Miguel Aparecido de Assis, Milton Soares de
26 Carvalho, Mônica Maria Gonçalves, Nelo Pisani Júnior, Nelson de Oliveira
27 Matheus Júnior, Nestor Thomazo Filho, Newton Guenaga Filho, Ney Wagner
28 Gonçalves Ribeiro, Oswaldo Vieira de Moraes Júnior, Paulo César Lima
29 Segantine, Paulo de Oliveira Camargo, Paulo Roberto Lavorini, Paulo Takeyama,
30 Pedro Alves de Souza Júnior, Pedro Aparecido de Freitas, Pedro Carvalho Filho,
31 Rafael Henrique Gonçalves, Rafael Ramalho de Souza Silva, Rafael Ricardi
32 Irineu, Reginaldo Carlos de Andrade, Renato Barreto Pacitti, Renato Becker,
33 Ricardo Antonio Ferreira Rodrigues, Ricardo Botta Tarallo, Ricardo de Gouveia,
34 Ricardo Hallak, Ricardo Henrique Martins, Ricardo Leão da Silva, Ricardo Perale,
35 Ricardo Rodrigues de França, Ricardo Victoria Filho, Rita de Cássia Espósito
36 Poço dos Santos, Roberto Racanicchi, Rodrigo de Freitas Borges Fonseca,
37 Rogério Rocha Matarucco, Ronaldo Malheiros Figueira, Ronan Gualberto, Rubens
38 Franco da Silveira, Rui Adriano Alves, Rui Evangelista dos Santos, Salmen
39 Saleme Gidrão, Sandor D’Angelo Freire, Sebastião Gomes de Carvalho, Sérgio
40 Augusto Berardo de Campos, Sérgio Luiz Lousada, Sérgio Ricardo Lourenço,
41 Sheyla Mara Baptista Serra, Silvio Antunes, Taís Tostes Graziano, Thiago Antonio
42 Grandi de Tolosa, Thiago Barbieri de Faria, Umberto Ghilarducci Neto, Valdemir



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2057 (ORDINÁRIA) DE 12 DE SETEMBRO DE
2019**

1 Souza dos Reis, Valério Tadeu Laurindo, Vanda Maria Cavichioli Mendes Ferreira,
2 Vasco Luiz Altafin, Vinícius Antonio Maciel Júnior, Wagner Vieira Chachá, Walter
3 Logatti Filho, Wendell Roberto de Souza, Wesller Alvarenga Portela, William
4 Alvarenga Portela, Wilton Mozena Leandro. Não houve votos contrários, nem
5 abstenções. (Decisão PL/SP nº 1847/2019).-----
6 **Nº de Ordem 04** – Processo F-000135/2017 – E. Torres Arcoverde Construções
7 Eireli - EPP (Requer registro – dupla responsabilidade) – Processo encaminhado
8 pela CEEC, nos termos da Resolução nº 1.007/2003 do Confea e da alínea “c” do
9 artigo 34 da Lei Federal nº 5.194/1966 – Relator: Fátima Aparecida Blockwitz–
10 Vista: Alexandre Sayeg Freire.-----
11 Após a discussão o processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte
12 decisão:-----
13 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
14 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 12 de setembro de
15 2019, apreciando o processo em referência, que trata do registro da empresa e foi
16 encaminhado em face da anotação da dupla responsabilidade técnica do Eng.
17 Civ. Gilmar Vicentini (contratado) na empresa Marli F.B. de Oliveira - ME, que tem
18 como objetivo: “Comércio varejista de materiais para construção em geral; aluguel
19 de máquinas e equipamentos para construção sem operador; aluguel de
20 andaimes e plataformas de trabalho utilizados na construção civil; locação de
21 outros meios de transportes como caminhões, reboques e semi-reboques e
22 similares sem condutor e extração de areia”; considerando que o profissional
23 indicado, Eng. Civ. Gilmar Vicentini, registrado com atribuições do artigo 7º da
24 Resolução nº 218/1973, do Confea, encontra-se anotado pela empresa Materiais
25 para Construção Irmãos Custódio União Ltda. - ME (contratado); considerando o
26 disposto no § único do artigo 18 da Resolução nº 336/1989, do Confea;
27 considerando que a CEEC deferiu a anotação do profissional, para exercer
28 atividades exclusivamente na área da engenharia civil, constantes no objeto
29 social, de acordo com o disposto em suas atribuições profissionais; considerando
30 que a empresa encontra-se registrada exclusivamente para exercer suas
31 atividades na área da engenharia civil, conforme atribuições do responsável
32 técnico indicado; considerando que os locais e horários de trabalho não
33 inviabilizam a atuação do profissional nas 02 (duas) empresas; considerando que
34 a CEEC deferiu a anotação do profissional, para exercer atividades
35 exclusivamente na área da engenharia civil, constantes no objeto social, de
36 acordo com o disposto em suas atribuições profissionais; considerando que no
37 decorrer da tramitação processual o Conselheiro Alexandre Sayeg Freire solicitou
38 vista do processo, manifestando-se que trata do requerimento de registro da
39 empresa E Torres Arcoverde Construções Eireli que apresenta como responsável
40 técnico, o engenheiro civil Eduardo Foti Battagin, sendo que no contrato social da
41 empresa consta como objeto social “obras de construção civil feitas por conta
42 própria e/ou terceiros compreendendo edificações residenciais, industriais,

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2057 (ORDINÁRIA) DE 12 DE SETEMBRO DE
2019**

1 comerciais e de serviços; obras viárias inclusive manutenção em geral, grandes
2 estruturas e obras de arte, perfurações, estaqueamento, fundações, reforços em
3 fundações, terraplenagem e extração de cascalho superficial”; considerando que,
4 uma vez que a empresa possui a atividade de extração de cascalho em seu
5 contrato social, se faz necessário para o exercício desta atividade, a indicação de
6 um engenheiro de minas, conforme preconiza o artigo 14 da Resolução Confea
7 218 com a seguinte redação: “Art. 14 - Compete ao ENGENHEIRO DE MINAS: I -
8 o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes à
9 prospecção e à pesquisa mineral; lavra de minas; captação de água subterrânea;
10 beneficiamento de minérios e abertura de vias subterrâneas; seus serviços afins e
11 correlatos”; considerando que, paralelamente, o artigo 59 da Lei Federal 5194/66
12 prevê: “As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e
13 empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços
14 relacionados na forma estabelecida nesta lei, só poderão iniciar suas atividades
15 depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem
16 como o dos profissionais do seu quadro técnico.”; considerando que após
17 pesquisa junto à Agência Nacional de Mineração e à Cetesb, constatei que
18 empresa não possui ainda qualquer processo de licenciamento específico para
19 atividade de mineração junto aos respectivos órgãos reguladores da atividade. A
20 empresa, portanto, embora tenha a atividade prevista no seu objetivo social, não
21 está efetivamente exercendo no momento, a atividade de extração de cascalho;
22 considerando que o Conselheiro vistor apresentou voto favorável ao voto da
23 relatora e, adicionalmente, que a UGI notifique a empresa da necessidade de
24 contratação de um engenheiro de minas, antes de efetivamente iniciar as
25 atividades de extração de cascalho; considerando que durante a Sessão Plenária
26 o Conselheiro vistor, com a concordância da Conselheira relatora, Fátima
27 Aparecida Blockwitz, solicitou que a UGI notifique a empresa da necessidade de
28 contratação, de profissionais habilitados antes de efetivamente iniciar as
29 atividades de lavra, **DECIDIU** aprovar o voto do Conselheiro vistor: 1) pela
30 anotação dupla responsabilidade técnica do Eng. Civ. Eduardo Forti Battagin, na
31 empresa E. Torres Arcoverde Construções Eireli - EPP, com prazo de revisão em
32 02 (dois) anos; 2) que, adicionalmente, a UGI notifique a empresa da necessidade
33 de contratação profissionais habilitados antes de efetivamente iniciar as atividades
34 de lavra. Presidiu a votação o Vice Presidente Eng. Agr. GLAUCO EDUARDO
35 PEREIRA CORTEZ. Votaram favoravelmente 216 (duzentos e dezesseis)
36 Conselheiros: Adilson Bolla, Adilson Franco Penteado, Adriana Mascarete
37 Labinas, Adriano Maia Amante, Alceu Ferreira Alves, Alexandre César Rodrigues
38 da Silva, Alexandre Sayeg Freire, Alim Ferreira de Almeida, Álvaro Luiz Dias de
39 Oliveira, Álvaro Martins, Ana Meire Coelho Figueiredo, Andréa Cristiane Sanches,
40 Ângelo Petto Neto, Antonio Areias Ferreira, Antonio Carlos Catai, Antonio Carlos
41 Silveira Coelho, Antonio Cláudio Coppo, Antonio Luiz Gatti de Oliveira, Arlei
42 Arnaldo Madeira, Antonio Dirceu Zampaulo, Antonio Fernando Godoy, Ayrton



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2057 (ORDINÁRIA) DE 12 DE SETEMBRO DE
2019**

1 Dardis Filho, Balmes Vega Garcia, Carlos Alberto Franco Bueno, Carlos Alberto
 2 Minin, Carlos Azevedo Marcassa, Carlos Costa Neto, Carlos Eduardo Freitas da
 3 Silva, Carlos Ferreira da Silva Seeger, Carlos Fielde de Campos, Carlos Jacó
 4 Rocha, Carlos Suguitani, Célia Correia Malvas, Celso Atienza, Celso Rodrigues,
 5 César Marcos Rizzon, Cibeli Gama Monteverde, Cláudia Aparecida Ferreira
 6 Sornas Campos, Cláudia Cristina Paschoaleti, Cláudio Hintze, Clóvis Sávio
 7 Simões de Paula, Conceição Aparecida Noronha Gonçalves, Cristiane Maria
 8 Filgueiras Lujan, Dalirio Marcelino do Prado Júnior, Dalton Edson Messa, Daniella
 9 Gonzalez Tinois da Silva, Danilo José Fuzzaro Zambrano, Dib Gebara, Edelmo
 10 Edivar Terenzi, Edenírcio Turini, Edilson Pissato, Edilson Reis, Edison Pirani
 11 Passos, Edson Navarro, Eduardo Mantovani da Silva, Elio Lopes dos Santos,
 12 Emiliano Stanislau Affonso Neto, Ercel Ribeiro Spinelli, Erick Siqueira Guidi, Érik
 13 Nunes Junqueira, Evaldo Dias Fernandes, Everaldo Ferreira Rodrigues, Fabiana
 14 Albano, Fábio Fernando de Araújo, Fábio Olivieri de Nóbile, Fatima Aparecida
 15 Blockwitz, Fernando Antonio Cauchick Carlucci, Fernando Pierozzi Durso,
 16 Francisco Innocencio Pereira, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Gelson
 17 Pereira da Silva, Germano Sonhez Simon, Gislaine Cristina Sales Brugnoli da
 18 Cunha, Giulio Roberto Azevedo Prado, Gley Rosa, Guido Santos de Almeida
 19 Júnior, Hamilton Arnaldo Rodrigues, Hamilton Fernando Schenkel, Hassan
 20 Mohamad Barakat, Hélio Perecin Júnior, Henrique Di Santoro Júnior, Hideraldo
 21 Rodrigues Gomes, Higino Ercílio Rolim Roldão, Ivam Salomão Liboni, Jan Novaes
 22 Recicar, João Ariovaldo D’Amaro, João Dini Pivoto, João Domingos Biagi, Joni
 23 Matos Incheглу, Jorge Joel de Faria Souza, José Alberto de Barros Fial, José
 24 Antonio Bueno, José Antonio de Milito, José Antonio Dutra Silva, José Antonio
 25 Gomes Vieira, José Antonio Nardin, José Carlos Paulino da Silva, José Carlos
 26 Zambon, José Eduardo de Assis Pereira, José Eduardo Quaresma, José Eduardo
 27 Wanderley de Albuquerque Cavalcanti, José Geraldo Baião, José Luiz Fares, José
 28 Luiz Pardal, José Nilton Sabino, José Renato Cordaço, José Renato Nazario
 29 David, José Ricardo Mourão Alves Pereira, José Roberto Corrêa, José Sebastião
 30 Spada, Juliana Maria Manieri Varandas, Juliano Boretti, Jussara Teresinha Tagliari
 31 Nogueira, Karla Borelli Rocha, Kennedy Flôres Campos, Kleber Rezende
 32 Castilho, Laurentino Tonin Júnior, Lealdino Sampaio Pedreira Filho, Lenita Secco
 33 Brandão, Lucas Rodrigo Miranda, Luís Antonio dos Santos, Luis Renato Bastos
 34 Lia, Luiz Antonio Moreira Salata, Luiz Antonio Troncoso Zanetti, Luiz Augusto
 35 Moretti, Luiz Carlos Mendes, Luiz Henrique Barbirato, Luiz Manoel Furigo, Luiz
 36 Roberto Pagani, Luiz Sérgio Mendonça Coelho, Luiz Waldemar Mattos Gehring,
 37 Marcelo Akira Suzuki, Marcelo Alexandre Prado, Marcelo Wilson Anhesine, Márcio
 38 Roberto Gonçalves Vieira, Marco Antonio Tecchio, Marcos Aurelio de Araujo
 39 Gomes, Marcos Serinolli, Marcos Wanderley Ferreira, Marcus Antonio Gaspar
 40 Augusto, Marcus Rogério Paiva Alonso, Maria Amália Brunini, Maria Angela de
 41 Castro Panzieri, Maria do Carmo Rosalin de Oliveira, Maria Olívia Silva, Mário
 42 Eduardo Fumes, Mário Roberto Bodon Gomes, Martim César, Maurício Cardoso



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SPATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2057 (ORDINÁRIA) DE 12 DE SETEMBRO DE
2019

1 Silva, Maurício Uehara, Mauro Montenegro, Michel Sahade Filho, Michele
2 Carolina Morais Maia, Miguel Aparecido de Assis, Milton Soares de Carvalho,
3 Mônica Maria Gonçalves, Nelo Pisani Júnior, Nelson de Oliveira Matheus Júnior,
4 Nestor Thomazo Filho, Newton Guenaga Filho, Ney Wagner Gonçalves Ribeiro,
5 Oswaldo Vieira de Moraes Júnior, Paulo César Lima Segantine, Paulo de Oliveira
6 Camargo, Paulo Roberto Lavorini, Paulo Takeyama, Pedro Alves de Souza Júnior,
7 Pedro Aparecido de Freitas, Pedro Carvalho Filho, Rafael Henrique Gonçalves,
8 Rafael Ramalho de Souza Silva, Rafael Ricardi Irineu, Reginaldo Carlos de
9 Andrade, Renato Barreto Pacitti, Renato Becker, Ricardo Antonio Ferreira
10 Rodrigues, Ricardo Botta Tarallo, Ricardo de Gouveia, Ricardo Hallak, Ricardo
11 Henrique Martins, Ricardo Leão da Silva, Ricardo Perale, Ricardo Rodrigues de
12 França, Ricardo Victoria Filho, Rita de Cássia Espósito Poço dos Santos, Roberto
13 Racanicchi, Rodrigo de Freitas Borges Fonseca, Rogério Rocha Matarucco,
14 Ronaldo Malheiros Figueira, Ronan Gualberto, Rubens Franco da Silveira, Rui
15 Adriano Alves, Rui Evangelista dos Santos, Salmen Saleme Gidrão, Sandor
16 D'Angelo Freire, Sebastião Gomes de Carvalho, Sérgio Augusto Berardo de
17 Campos, Sérgio Luiz Lousada, Sérgio Ricardo Lourenço, Sheyla Mara Baptista
18 Serra, Silvio Antunes, Taís Tostes Graziano, Thiago Antonio Grandi de Tolosa,
19 Thiago Barbieri de Faria, Umberto Ghilarducci Neto, Valdemir Souza dos Reis,
20 Valério Tadeu Laurindo, Vanda Maria Cavichioli Mendes Ferreira, Vasco Luiz
21 Altafin, Vinícius Antonio Maciel Júnior, Wagner Vieira Chachá, Walter Logatti Filho,
22 Wendell Roberto de Souza, Wesller Alvarenga Portela, William Alvarenga Portela,
23 Wilton Mozena Leandro. Não houve votos contrários, nem abstenções. (Decisão
24 PL/SP nº 1848/2019).-.-.-.-.-

25 **Nº de Ordem 05** – Processo SF-752/2017 – Joya Empreendimentos e
26 Participações Ltda. (Infração ao artigo 59 da Lei nº 5.194/66) – Processo
27 encaminhado pela CEEC, nos termos da Resolução nº 1.007/2003 do Confea e
28 da alínea “c” do artigo 34 da Lei Federal nº 5.194/1966 – Relator: Carlos Fielde de
29 Campos – Vista: Newton Guenaga Filho -.-.-.-.-
30 Após a discussão o processo foi colocado em votação obtendo-se a seguinte
31 decisão:-.-.-.-.-

32 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
33 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 12 de setembro de
34 2019, apreciando o processo em referência, que trata de infração ao disposto no
35 art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, conforme AI nº 19491/2017, de 31/05/2017, em
36 face da pessoa jurídica Joya Empreendimentos e Participações Ltda., que
37 interpôs recurso ao Plenário deste Conselho contra a Decisão CEEC/SP nº
38 312/2018, da Câmara Especializada de Engenharia Civil que, em reunião de
39 28/02/2018 “DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de fls. 15, pela
40 manutenção do Auto de Infração nº 19491/2017-fl. 09, de acordo com o disposto
41 na Lei 5194/66 e Resolução 1008/04, em seu artigo 20, do CONFEA.” (fls. 16 a
42 18); considerando que a interessada fora autuada uma vez que, “sem possuir



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2057 (ORDINÁRIA) DE 12 DE SETEMBRO DE
2019**

1 registro no Crea-SP, apesar de notificada, e constituída para realizar atividades
2 privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, vem
3 desenvolvendo as atividades de Construção de Edifícios, conforme apurado.” (fls.
4 09); considerando que, notificada da manutenção do AI (fls. 19), em 15/06/2018 a
5 interessada interpõe recurso ao Plenário deste Conselho, conforme fls. 23 a 103,
6 pelo qual alega, em síntese, que alterou seus objetivos sociais, tendo excluído as
7 atividades de construção de edifícios, entendendo assim que não é cabível seu
8 registro no Conselho; considerando que apresenta cópias das alterações de
9 Contrato Social, para demonstrar as alterações citadas; considerando que às fls.
10 104 consta o encaminhamento do processo ao Plenário para apreciação e
11 julgamento, conforme disposto no artigo 21 da Resolução 1008 do Confea;
12 considerando o artigo 59 da Lei 5.194/66; considerando os artigos 2º, 5º, 9º, 10,
13 11, 16 17 e 21 da Resolução 1.008/04 do Confea; considerando § 2º do artigo 11
14 da Resolução 1008 “Lavrado o auto de infração, a regularização da situação não
15 exime o autuado das cominações legais”; considerando a defesa apresentada e o
16 período das alterações contratuais; considerando que no decorrer da tramitação
17 processual o Conselheiro Newton Guenaga Filho solicitou vista do processo e
18 apresentou voto concordante com o relator, **DECIDIU** aprovar o voto do
19 Conselheiro relator, pelo cancelamento da multa. Presidiu a votação o Vice
20 Presidente Eng. Agr. GLAUCO EDUARDO PEREIRA CORTEZ. Votaram
21 favoravelmente 216 (duzentos e dezesseis) Conselheiros: Adilson Bolla, Adilson
22 Franco Penteado, Adriana Mascarette Labinas, Adriano Maia Amante, Alceu
23 Ferreira Alves, Alexandre César Rodrigues da Silva, Alexandre Sayeg Freire, Alim
24 Ferreira de Almeida, Álvaro Luiz Dias de Oliveira, Álvaro Martins, Ana Meire
25 Coelho Figueiredo, Andréa Cristiane Sanches, Ângelo Petto Neto, Antonio Areias
26 Ferreira, Antonio Carlos Catai, Antonio Carlos Silveira Coelho, Antonio Cláudio
27 Coppo, Antonio Luiz Gatti de Oliveira, Arlei Arnaldo Madeira, Antonio Dirceu
28 Zampaulo, Antonio Fernando Godoy, Ayrton Dardis Filho, Balmes Vega Garcia,
29 Carlos Alberto Franco Bueno, Carlos Alberto Minin, Carlos Azevedo Marcassa,
30 Carlos Costa Neto, Carlos Eduardo Freitas da Silva, Carlos Ferreira da Silva
31 Seeger, Carlos Fielde de Campos, Carlos Jacó Rocha, Carlos Suguitani, Célia
32 Correia Malvas, Celso Atienza, Celso Rodrigues, César Marcos Rizzon, Cibeli
33 Gama Monteverde, Cláudia Aparecida Ferreira Sornas Campos, Cláudia Cristina
34 Paschoaleti, Cláudio Hintze, Clóvis Sávio Simões de Paula, Conceição Aparecida
35 Noronha Gonçalves, Cristiane Maria Filgueiras Lujan, Dalirio Marcelino do Prado
36 Júnior, Dalton Edson Messa, Daniella Gonzalez Tinois da Silva, Danilo José
37 Fuzzaro Zambrano, Dib Gebara, Edelmo Edivar Terenzi, Edenírcio Turini, Edilson
38 Pissato, Edilson Reis, Edison Pirani Passos, Edson Navarro, Eduardo Mantovani
39 da Silva, Elio Lopes dos Santos, Emiliano Stanislau Affonso Neto, Ercel Ribeiro
40 Spinelli, Erick Siqueira Guidi, Érik Nunes Junqueira, Evaldo Dias Fernandes,
41 Everaldo Ferreira Rodrigues, Fabiana Albano, Fábio Fernando de Araújo, Fábio
42 Olivieri de Nóbile, Fatima Aparecida Blockwitz, Fernando Antonio Cauchick



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2057 (ORDINÁRIA) DE 12 DE SETEMBRO DE
2019**

1 Carlucci, Fernando Pierozzi Durso, Francisco Innocencio Pereira, Francisco
2 Nogueira Alves Porto Neto, Gelson Pereira da Silva, Germano Sonhez Simon,
3 Gislaíne Cristina Sales Brugnoli da Cunha, Giulio Roberto Azevedo Prado, Gley
4 Rosa, Guido Santos de Almeida Júnior, Hamilton Arnaldo Rodrigues, Hamilton
5 Fernando Schenkel, Hassan Mohamad Barakat, Hélio Percin Júnior, Henrique Di
6 Santoro Júnior, Hideraldo Rodrigues Gomes, Higino Ercílio Rolim Roldão, Ivam
7 Salomão Liboni, Jan Novaes Recicar, João Ariovaldo D’Amaro, João Dini Pivoto,
8 João Domingos Biagi, Joni Matos Incheглу, Jorge Joel de Faria Souza, José
9 Alberto de Barros Fial, José Antonio Bueno, José Antonio de Milito, José Antonio
10 Dutra Silva, José Antonio Gomes Vieira, José Antonio Nardin, José Carlos Paulino
11 da Silva, José Carlos Zambon, José Eduardo de Assis Pereira, José Eduardo
12 Quaresma, José Eduardo Wanderley de Albuquerque Cavalcanti, José Geraldo
13 Baião, José Luiz Fares, José Luiz Pardal, José Nilton Sabino, José Renato
14 Cordaço, José Renato Nazario David, José Ricardo Mourão Alves Pereira, José
15 Roberto Corrêa, José Sebastião Spada, Juliana Maria Manieri Varandas, Juliano
16 Boretti, Jussara Teresinha Tagliari Nogueira, Karla Borelli Rocha, Kennedy Flôres
17 Campos, Kleber Rezende Castilho, Laurentino Tonin Júnior, Lealdino Sampaio
18 Pedreira Filho, Lenita Secco Brandão, Lucas Rodrigo Miranda, Luís Antonio dos
19 Santos, Luis Renato Bastos Lia, Luiz Antonio Moreira Salata, Luiz Antonio
20 Troncoso Zanetti, Luiz Augusto Moretti, Luiz Carlos Mendes, Luiz Henrique
21 Barbirato, Luiz Manoel Furigo, Luiz Roberto Pagani, Luiz Sérgio Mendonça
22 Coelho, Luiz Waldemar Mattos Gehring, Marcelo Akira Suzuki, Marcelo Alexandre
23 Prado, Marcelo Wilson Anhesine, Márcio Roberto Gonçalves Vieira, Marco Antonio
24 Tecchio, Marcos Aurelio de Araujo Gomes, Marcos Serinolli, Marcos Wanderley
25 Ferreira, Marcus Antonio Gaspar Augusto, Marcus Rogério Paiva Alonso, Maria
26 Amália Brunini, Maria Angela de Castro Panzieri, Maria do Carmo Rosalin de
27 Oliveira, Maria Olívia Silva, Mário Eduardo Fumes, Mário Roberto Bodon Gomes,
28 Martim César, Maurício Cardoso Silva, Maurício Uehara, Mauro Montenegro,
29 Michel Sahade Filho, Michele Carolina Morais Maia, Miguel Aparecido de Assis,
30 Milton Soares de Carvalho, Mônica Maria Gonçalves, Nelo Pisani Júnior, Nelson
31 de Oliveira Matheus Júnior, Nestor Thomazo Filho, Newton Guenaga Filho, Ney
32 Wagner Gonçalves Ribeiro, Oswaldo Vieira de Moraes Júnior, Paulo César Lima
33 Segantine, Paulo de Oliveira Camargo, Paulo Roberto Lavorini, Paulo Takeyama,
34 Pedro Alves de Souza Júnior, Pedro Aparecido de Freitas, Pedro Carvalho Filho,
35 Rafael Henrique Gonçalves, Rafael Ramalho de Souza Silva, Rafael Ricardi
36 Irineu, Reginaldo Carlos de Andrade, Renato Barreto Pacitti, Renato Becker,
37 Ricardo Antonio Ferreira Rodrigues, Ricardo Botta Tarallo, Ricardo de Gouveia,
38 Ricardo Hallak, Ricardo Henrique Martins, Ricardo Leão da Silva, Ricardo Perale,
39 Ricardo Rodrigues de França, Ricardo Victoria Filho, Rita de Cássia Espósito
40 Poço dos Santos, Roberto Racanicchi, Rodrigo de Freitas Borges Fonseca,
41 Rogério Rocha Matarucco, Ronaldo Malheiros Figueira, Ronan Gualberto, Rubens
42 Franco da Silveira, Rui Adriano Alves, Rui Evangelista dos Santos, Salmen



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2057 (ORDINÁRIA) DE 12 DE SETEMBRO DE
2019**

1 Saleme Gidrão, Sandor D'Angelo Freire, Sebastião Gomes de Carvalho, Sérgio
2 Augusto Berardo de Campos, Sérgio Luiz Lousada, Sérgio Ricardo Lourenço,
3 Sheyla Mara Baptista Serra, Silvio Antunes, Taís Tostes Graziano, Thiago Antonio
4 Grandi de Tolosa, Thiago Barbieri de Faria, Umberto Ghilarducci Neto, Valdemir
5 Souza dos Reis, Valério Tadeu Laurindo, Vanda Maria Cavichioli Mendes Ferreira,
6 Vasco Luiz Altafin, Vinícius Antonio Maciel Júnior, Wagner Vieira Chachá, Walter
7 Logatti Filho, Wendell Roberto de Souza, Wesller Alvarenga Portela, William
8 Alvarenga Portela, Wilton Mozena Leandro. Não houve votos contrários, nem
9 abstenções. (Decisão PL/SP nº 1849/2019).-----
10 **PROCESSOS DE ORDEM “C”**.-----
11 **Nº de Ordem 07** – Processo C-1001/2017 e V2 – Associação Bandeirante dos
12 Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos (Convênio – prestação de contas) –
13 Processo encaminhado pela COTC, nos termos do inciso I do artigo 6º do Ato
14 Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP.-----
15 Após a discussão foi concedida “Vista” do processo ao Conselheiro Hideraldo
16 Rodrigues Gomes.-----
17 **Nº de Ordem 17** – Processo C-605/2014 – Leonardo Ciola Solsona da Silva
18 (Consulta) – Processo encaminhado pela CEEE e CEEMM, nos termos da
19 Resolução nº 1.007/2003 do Confea e da alínea “c” do artigo 34 da Lei Federal nº
20 5.194/1966 – Relator: Ricardo de Gouveia.-----
21 Após a discussão foi concedida “Vista” do processo ao Conselheiro José Luiz
22 Pardal.-----
23 Às doze horas e trinta e sete minutos o Conselheiro José Luiz Fares solicitou
24 licença para retirar-se da Sessão.-----
25 **PROCESSOS DE ORDEM “F”**.-----
26 **Nº de Ordem 21** – Processo F-004129/2017 – Cerâmica Maniezzo Ltda (Requer
27 registro – dupla responsabilidade) – Processo encaminhado pela CEEC, nos
28 termos da Resolução nº 1.007/2003 do Confea e da alínea “c” do artigo 34 da Lei
29 Federal nº 5.194/1966 – Relator: Sebastião Gomes de Carvalho.-----
30 Após a discussão foi concedida “Vista” do processo ao Conselheiro Hassan
31 Mohamad Barakat.-----
32 **Nº de Ordem 22** – Processo F-004367/2017 – José Carlos Lazari - ME (Requer
33 registro – tripla responsabilidade) – Processo encaminhado pela CEEC, nos
34 termos da Resolução nº 1.007/2003 do Confea e da alínea “c” do artigo 34 da Lei
35 Federal nº 5.194/1966 – Relator: Sebastião Gomes de Carvalho.-----
36 Após a discussão foi concedida “Vista” do processo ao Conselheiro Hassan
37 Mohamad Barakat.-----
38 **Nº de Ordem 23** – Processo F-003589/2018 – Empresa de Mineração Panorama
39 Ltda. - EPP (Requer registro – tripla responsabilidade) – Processo encaminhado
40 pela CEEC, nos termos da Resolução nº 1.007/2003 do Confea e da alínea “c” do
41 artigo 34 da Lei Federal nº 5.194/1966 – Relator: Ronaldo Malheiros Figueira.-----
42 Após a discussão foi concedida “Vista” do processo ao Conselheiro Hassan



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2057 (ORDINÁRIA) DE 12 DE SETEMBRO DE
2019**

1 Mohamad Barakat.-----
2 **Nº de Ordem 25** – Processo F-004737/2018 – Sabóia – Automação Elétrica Eireli
3 - EPP (Requer registro – tripla responsabilidade) – Processo encaminhado pela
4 CEEC, nos termos da Resolução nº 1.007/2003 do Confea e da alínea “c” do
5 artigo 34 da Lei Federal nº 5.194/1966 – Relator: Paulo Cesar Lima Segantine.---
6 Após a discussão foi concedida “Vista” do processo à Conselheira Maria Angela
7 de Castro Panzieri.-----
8 **Nº de Ordem 26** – Processo F-004325/2012 V2 – Bernardi Empreendimentos e
9 Soluções Ltda (Requer registro – dupla responsabilidade) – Processo
10 encaminhado pela CEEC, nos termos da Resolução nº 1.007/2003 do Confea e
11 da alínea “c” do artigo 34 da Lei Federal nº 5.194/1966 – Relator: Paulo Cesar
12 Lima Segantine.-----
13 Após a discussão foi concedida “Vista” do processo ao Conselheiro Alexandre
14 Sayeg Freire.-----
15 Os processos de ordem 27, 29, 30, 35, 36 e 38 foram discutidos em conjunto e
16 aprovados em bloco, obtendo-se a seguinte votação: Votaram favoravelmente 215
17 (duzentos e quinze) Conselheiros: Adilson Bolla, Adilson Franco Penteado,
18 Adriana Mascarete Labinas, Adriano Maia Amante, Alceu Ferreira Alves,
19 Alexandre César Rodrigues da Silva, Alexandre Sayeg Freire, Alim Ferreira de
20 Almeida, Álvaro Luiz Dias de Oliveira, Ana Meire Coelho Figueiredo, Andréa
21 Cristiane Sanches, Ângelo Petto Neto, Antonio Areias Ferreira, Antonio Carlos
22 Catai, Antonio Carlos Silveira Coelho, Antonio Cláudio Coppo, Antonio Luiz Gatti
23 de Oliveira, Arlei Arnaldo Madeira, Antonio Dirceu Zampaulo, Antonio Fernando
24 Godoy, Ayrton Dardis Filho, Balmes Vega Garcia, Carlos Alberto Franco Bueno,
25 Carlos Alberto Minin, Carlos Azevedo Marcassa, Carlos Costa Neto, Carlos
26 Eduardo Freitas da Silva, Carlos Ferreira da Silva Seeger, Carlos Fielde de
27 Campos, Carlos Jacó Rocha, Carlos Suguitani, Célia Correia Malvas, Celso
28 Atienza, Celso Rodrigues, César Marcos Rizzon, Cibeli Gama Monteverde,
29 Cláudia Aparecida Ferreira Sornas Campos, Cláudia Cristina Paschoaleti, Cláudio
30 Hintze, Clóvis Sávio Simões de Paula, Conceição Aparecida Noronha Gonçalves,
31 Cristiane Maria Filgueiras Lujan, Dalirio Marcelino do Prado Júnior, Dalton Edson
32 Messa, Daniella Gonzalez Tinois da Silva, Danilo José Fuzzaro Zambrano, Dib
33 Gebara, Edelmo Edivar Terenzi, Edenírcio Turini, Edilson Pissato, Edilson Reis,
34 Edison Pirani Passos, Edson Navarro, Eduardo Mantovani da Silva, Elio Lopes
35 dos Santos, Emiliano Stanislau Affonso Neto, Ercel Ribeiro Spinelli, Erick Siqueira
36 Guidi, Érik Nunes Junqueira, Evaldo Dias Fernandes, Everaldo Ferreira
37 Rodrigues, Fabiana Albano, Fábio Fernando de Araújo, Fábio Olivieri de Nóbile,
38 Fatima Aparecida Blockwitz, Fernando Antonio Cauchick Carlucci, Fernando
39 Pierozzi Durso, Francisco Innocencio Pereira, Francisco Nogueira Alves Porto
40 Neto, Gelson Pereira da Silva, Germano Sonhez Simon, Gislaíne Cristina Sales
41 Brugnoli da Cunha, Giulio Roberto Azevedo Prado, Gley Rosa, Guido Santos de
42 Almeida Júnior, Hamilton Arnaldo Rodrigues, Hamilton Fernando Schenkel,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2057 (ORDINÁRIA) DE 12 DE SETEMBRO DE
2019**

1 Hassan Mohamad Barakat, Hélio Perecin Júnior, Henrique Di Santoro Júnior,
2 Hideraldo Rodrigues Gomes, Higino Ercílio Rolim Roldão, Ivam Salomão Liboni,
3 Jan Novaes Recicar, João Ariovaldo D’Amaro, João Dini Pivoto, João Domingos
4 Biagi, Joni Matos Incheглу, Jorge Joel de Faria Souza, José Alberto de Barros
5 Fial, José Antonio Bueno, José Antonio de Milito, José Antonio Dutra Silva, José
6 Antonio Gomes Vieira, José Antonio Nardin, José Carlos Paulino da Silva, José
7 Carlos Zambon, José Eduardo de Assis Pereira, José Eduardo Quaresma, José
8 Eduardo Wanderley de Albuquerque Cavalcanti, José Geraldo Baião, José Luiz
9 Fares, José Luiz Pardal, José Nilton Sabino, José Renato Cordaço, José Renato
10 Nazario David, José Ricardo Mourão Alves Pereira, José Roberto Corrêa, José
11 Sebastião Spada, Juliana Maria Manieri Varandas, Juliano Boretti, Jussara
12 Teresinha Tagliari Nogueira, Karla Borelli Rocha, Kennedy Flôres Campos, Kleber
13 Rezende Castilho, Laurentino Tonin Júnior, Lealdino Sampaio Pedreira Filho,
14 Lenita Secco Brandão, Lucas Rodrigo Miranda, Luís Antonio dos Santos, Luis
15 Renato Bastos Lia, Luiz Antonio Moreira Salata, Luiz Antonio Troncoso Zanetti,
16 Luiz Augusto Moretti, Luiz Carlos Mendes, Luiz Henrique Barbirato, Luiz Manoel
17 Furigo, Luiz Roberto Pagani, Luiz Sérgio Mendonça Coelho, Luiz Waldemar
18 Mattos Gehring, Marcelo Akira Suzuki, Marcelo Alexandre Prado, Marcelo Wilson
19 Anhesine, Márcio Roberto Gonçalves Vieira, Marco Antonio Tecchio, Marcos
20 Aurelio de Araujo Gomes, Marcos Serinolli, Marcos Wanderley Ferreira, Marcus
21 Antonio Gaspar Augusto, Marcus Rogério Paiva Alonso, Maria Amália Brunini,
22 Maria Angela de Castro Panzieri, Maria do Carmo Rosalin de Oliveira, Maria
23 Olívia Silva, Mário Eduardo Fumes, Mário Roberto Bodon Gomes, Martim César,
24 Maurício Cardoso Silva, Maurício Uehara, Mauro Montenegro, Michel Sahade
25 Filho, Michele Carolina Moraes Maia, Miguel Aparecido de Assis, Milton Soares de
26 Carvalho, Mônica Maria Gonçalves, Nelo Pisani Júnior, Nelson de Oliveira
27 Matheus Júnior, Nestor Thomazo Filho, Newton Guenaga Filho, Ney Wagner
28 Gonçalves Ribeiro, Oswaldo Vieira de Moraes Júnior, Paulo César Lima
29 Segantine, Paulo de Oliveira Camargo, Paulo Roberto Lavorini, Paulo Takeyama,
30 Pedro Alves de Souza Júnior, Pedro Aparecido de Freitas, Pedro Carvalho Filho,
31 Rafael Henrique Gonçalves, Rafael Ramalho de Souza Silva, Rafael Ricardi
32 Irineu, Reginaldo Carlos de Andrade, Renato Barreto Pacitti, Renato Becker,
33 Ricardo Antonio Ferreira Rodrigues, Ricardo Botta Tarallo, Ricardo de Gouveia,
34 Ricardo Hallak, Ricardo Henrique Martins, Ricardo Leão da Silva, Ricardo Perale,
35 Ricardo Rodrigues de França, Ricardo Victoria Filho, Rita de Cássia Espósito
36 Poço dos Santos, Roberto Racanicchi, Rodrigo de Freitas Borges Fonseca,
37 Rogério Rocha Matarucco, Ronaldo Malheiros Figueira, Ronan Gualberto, Rubens
38 Franco da Silveira, Rui Adriano Alves, Rui Evangelista dos Santos, Salmen
39 Saleme Gidrão, Sandor D’Angelo Freire, Sebastião Gomes de Carvalho, Sérgio
40 Augusto Berardo de Campos, Sérgio Luiz Lousada, Sérgio Ricardo Lourenço,
41 Sheyla Mara Baptista Serra, Silvio Antunes, Taís Tostes Graziano, Thiago Antonio
42 Grandi de Tolosa, Thiago Barbieri de Faria, Umberto Ghilarducci Neto, Valdemir



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2057 (ORDINÁRIA) DE 12 DE SETEMBRO DE
2019**

1 Souza dos Reis, Valério Tadeu Laurindo, Vanda Maria Cavichioli Mendes Ferreira,
2 Vasco Luiz Altafin, Vinícius Antonio Maciel Júnior, Wagner Vieira Chachá, Walter
3 Logatti Filho, Wendell Roberto de Souza, Wesller Alvarenga Portela, William
4 Alvarenga Portela, Wilton Mozena Leandro. Votou contrariamente 01 (um)
5 Conselheiro: Álvaro Martins. Não houve abstenções.-----
6 **Nº de Ordem 27** – Processo F-004816/2018 – JVM Comércio & Serviços Ltda. -
7 ME (Requer registro – dupla responsabilidade) – Processo encaminhado pela
8 CEEC, nos termos da Resolução nº 1.007/2003 do Confea e da alínea “c” do
9 artigo 34 da Lei Federal nº 5.194/1966 – Relator: Paulo Cesar Lima Segantine.-.-.-
10 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
11 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 12 de setembro de
12 2019, apreciando o processo em referência, que trata do registro da empresa e foi
13 encaminhado em face da anotação da dupla responsabilidade técnica do Eng.
14 Civ. Jackson de Andrade Raimundo (contratado) na empresa JVM Comércio &
15 Serviços Ltda. - ME, que tem como objetivo: “A exploração do ramo de: Comércio
16 varejista de persianas, cortinas, gesso e divisórias; comércio varejista de pisos,
17 toldos, cobertura de policarbonatos e material de construção em geral;
18 restauração, manutenção e instalação de persianas e cortinas, instalação de
19 gessos, pisos laminados, barra ou esquadrias, toldos, cobertura de policarbonato,
20 brises, fachada de AMC; prestação de serviços de mão de obra efetiva de
21 construção civil em geral por conta própria e/ou de terceiros, com ou sem
22 fornecimento de materiais, ferramentas, equipamentos, empreitada global ou
23 parcial; prestação de serviços de manutenção elétrica e hidráulica e outras
24 instalações em construção civil por empreitada global ou parcial”; considerando
25 que o profissional indicado, Eng. Civ. Jackson de Andrade Raimundo, registrado
26 com atribuições do artigo 7º da Resolução nº 218/1973, do Confea, encontra-se
27 anotado pela empresa I.J.A.R. Construções e Serviços Ltda. - ME (sócio);
28 considerando o disposto no § único do artigo 18 da Resolução nº 336/1989, do
29 Confea; considerando que a CEEC deferiu a anotação do profissional, para
30 exercer atividades exclusivamente na área da engenharia civil constantes no
31 objeto social, de acordo com o disposto em suas atribuições profissionais;
32 considerando que a empresa encontra-se registrada exclusivamente para as
33 atividades de engenharia civil; considerando que os locais e horários de trabalho
34 não inviabilizam a atuação do profissional nas 02 (duas) empresas; considerando
35 a manifestação verbal do Conselheiro Rui Adriano Alves, que solicita a realização
36 de diligência *in loco* pela fiscalização, tendo em vista as atividades de “prestação
37 de serviços de manutenção elétrica” constantes do objetivo social da empresa,
38 **DECIDIU:** 1) aprovar a anotação da dupla responsabilidade técnica do Eng. Civ.
39 Jackson de Andrade Raimundo, na empresa JVM Comércio & Serviços Ltda. -
40 ME, sem prazo de revisão, para exercer atividades exclusivamente na área da
41 engenharia civil constantes no objeto social, de acordo com o disposto em suas
42 atribuições profissionais; 2) pela realização de diligência *in loco* pela fiscalização,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SPATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2057 (ORDINÁRIA) DE 12 DE SETEMBRO DE
2019

1 tendo em vista as atividades de “prestação de serviços de manutenção elétrica”
 2 constantes do objetivo social da empresa. (Decisão PL/SP nº 1744/2019).-.-.-.-.-
 3 **Nº de Ordem 29** – Processo F-005180/2018 – RJ Engenharia e Construções
 4 Eireli (Requer registro – dupla responsabilidade) – Processo encaminhado pela
 5 CEEC, nos termos da Resolução nº 1.007/2003 do Confea e da alínea “c” do
 6 artigo 34 da Lei Federal nº 5.194/1966 – Relator: Paulo Cesar Lima Segantine.-.-.-
 7 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
 8 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 12 de setembro de
 9 2019, apreciando o processo em referência, que trata do registro da empresa e foi
 10 encaminhado em face da anotação da dupla responsabilidade técnica do Eng.
 11 Civ. Ricardo Alves de Francischi (contratado) na empresa R J Engenharia e
 12 Construções Eireli, que tem como objetivo: “O objeto social será construção de
 13 edifícios , rodovias e ferrovias, obras de urbanização de ruas, praças e calçadas,
 14 montagem de estruturas metálicas, instalação e manutenção elétrica, hidráulicas,
 15 sanitárias, gás, sistemas centrais de ar condicionado, ventilação e refrigeração,
 16 locação de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto
 17 andaimes”; considerando que o profissional indicado, Eng. Civ. Ricardo Alves de
 18 Francischi, registrado com atribuições do artigo 7º da Resolução nº 218/1973, do
 19 Confea, encontra-se anotado pela empresa Construtora JR São Paulo Eireli - EPP
 20 (contratado); considerando o disposto no § único do artigo 18 da Resolução nº
 21 336/1989, do Confea; considerando que a CEEC deferiu a anotação do
 22 profissional, para exercer atividades constantes no objeto social, de acordo com o
 23 disposto em suas atribuições profissionais; considerando que a empresa
 24 encontra-se registrada exclusivamente para as atividades de engenharia civil,
 25 circunscritas ao âmbito das atribuições do responsável técnico anotado;
 26 considerando que a empresa possui também anotado como seu responsável
 27 técnico 01 (um) engenheiro civil; considerando que os locais e horários de
 28 trabalho não inviabilizam a atuação do profissional nas 02 (duas) empresas;
 29 considerando a manifestação verbal do Conselheiro Rui Adriano Alves, que
 30 solicita a realização de diligência *in loco* pela fiscalização, tendo em vista as
 31 atividades de “instalação e manutenção elétrica” constantes do objetivo social da
 32 empresa, **DECIDIU:** 1) aprovar a anotação da dupla responsabilidade técnica do
 33 Eng. Civ. Ricardo Alves de Francischi, na empresa R J Engenharia e Construções
 34 Eireli, com prazo de revisão de 02 (dois) anos, para exercer atividades constantes
 35 no objeto social, de acordo com o disposto em suas atribuições profissionais; 2)
 36 pela realização de diligência *in loco* pela fiscalização, tendo em vista as atividades
 37 de “instalação e manutenção elétrica” constantes do objetivo social da empresa.
 38 (Decisão PL/SP nº 1745/2019).-.-.-.-.-
 39 **Nº de Ordem 30** – Processo F-005235/2018 – Kathul Serviços e Terceirização
 40 Ltda (Requer registro – dupla responsabilidade) – Processo encaminhado pela
 41 CEEC, nos termos da Resolução nº 1.007/2003 do Confea e da alínea “c” do
 42 artigo 34 da Lei Federal nº 5.194/1966 – Relator: Paulo Cesar Lima Segantine.-.-.-



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2057 (ORDINÁRIA) DE 12 DE SETEMBRO DE
2019**

1 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
2 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 12 de setembro de
3 2019, apreciando o processo em referência, que trata do registro da empresa e foi
4 encaminhado em face da anotação da dupla responsabilidade técnica do Eng.
5 Civ. Clayton Dias da Silva (sócio) na empresa Kathul Serviços e Terceirização
6 Ltda., que tem como objetivo: “A incorporação de empreendimentos imobiliários;
7 construção de edifícios; construção de instalações esportivas e recreativas;
8 demolição de edifícios e outras estruturas; preparação de canteiro e limpeza de
9 terreno; outras obras de instalações em construções não especificadas
10 anteriormente; obras de fundações; administração de obras; exploração nas
11 concessões e permissões de serviços públicos e privados em obras; a
12 incorporação e construção de qualquer natureza no âmbito civil; serviços de
13 terraplanagem; locação e sublocação de máquinas e equipamentos; serviços de
14 mão de obra para terceiros, e pavimentação de ruas e estradas. Desenvolverá
15 também atividade, de fornecimento de pessoal de apoio para prestar serviços de
16 instalações prediais de clientes, tais como a manutenção, recepção, portaria, e
17 também a limpeza de piscinas, caixas d’água e de gordura. Podendo ainda
18 fornecer o serviço de manutenção de áreas externas como poda e paisagismo”;
19 considerando que o profissional indicado, Eng. Civ. Clayton Dias da Silva,
20 registrado com atribuições do artigo 7º da Resolução nº 218/1973, do Confea,
21 encontra-se anotado pela empresa Gomez Nogueira Construções Eireli - EPP
22 (sócio); considerando o disposto no § único do artigo 18 da Resolução nº
23 336/1989, do Confea; considerando que a CEEC deferiu a anotação do
24 profissional, para exercer atividades exclusivamente na área da engenharia civil
25 constantes no objeto social, de acordo com o disposto em suas atribuições
26 profissionais; considerando que a empresa encontra-se registrada exclusivamente
27 para as atividades de engenharia civil, no limite das atribuições do profissional
28 anotado; considerando que os locais e horários de trabalho não inviabilizam a
29 atuação do profissional nas 02 (duas) empresas; considerando a manifestação
30 verbal do Conselheiro Rui Adriano Alves, que solicita a realização de diligência *in*
31 *loco* pela fiscalização, tendo em vista as atividades de “outras obras de
32 instalações em construções não especificadas anteriormente” constantes do
33 objetivo social da empresa, **DECIDIU:** 1) aprovar a anotação da dupla
34 responsabilidade técnica do Eng. Civ. Clayton Dias da Silva, na empresa Kathul
35 Serviços e Terceirização Ltda., sem prazo de revisão, para exercer atividades
36 exclusivamente na área da engenharia civil constantes no objeto social, de acordo
37 com o disposto em suas atribuições profissionais; 2) pela realização de diligência
38 *in loco* pela fiscalização, tendo em vista as atividades de “outras obras de
39 instalações em construções não especificadas anteriormente” constantes do
40 objetivo social da empresa. (Decisão PL/SP nº 1746/2019).-----
41 **Nº de Ordem 35** – Processo F-005175/2018 – Acciona Industrial Brasil Ltda.
42 (Requer registro – dupla responsabilidade) – Processo encaminhado pela CEEC,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2057 (ORDINÁRIA) DE 12 DE SETEMBRO DE
2019**

1 nos termos da Resolução nº 1.007/2003 do Confea e da alínea “c” do artigo 34 da
2 Lei Federal nº 5.194/1966 – Relator: Paulo Cesar Lima Segantine.-----
3 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
4 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 12 de setembro de
5 2019, apreciando o processo em referência, que trata do registro da empresa e foi
6 encaminhado em face da anotação da dupla responsabilidade técnica do Eng.
7 Civ. André Lima de Angelo na empresa Acciona Industrial Brasil Ltda., que tem
8 como objetivo: “a) Engenharia, construção e manutenção de plantas completas de
9 geração de energia elétrica, engenharia, construção e manutenção de plantas
10 industriais relacionamento ao setor de petróleo, petroquímica e de gás natural,
11 incluindo hidrelétricas, usinas de geração que utilizam energia renovável (solar,
12 térmica, eólica, maremotriz, geotérmica, biomassa, bicombustíveis, instalações de
13 mineradora, atividades de projeto, fornecimento, transporte, construção,
14 montagem e instalação, operação e manutenção de projetos industriais e civis de
15 geração, transmissão e distribuição de energia elétrica convencional e renovável.
16 b) Instalação e manutenção de sistemas contra incêndio em todos os tipos de
17 edifícios , realização de instalações elétricas incluindo iluminação e balizas
18 luminosas, instalação de linhas de transporte e construção de centros de
19 transformação e distribuição em alta e baixa tensão , instalação e manutenção de
20 dispositivos e sistema de segurança, instalação de centrais para a recepção,
21 verificação e transmissão de sinais de alarmes e sua comunicação pelos órgãos
22 de segurança, montagem de equipamentos elétricos e mecânicos, engenharia ,
23 testes e a implantação de centrais; c) Construção e manutenção de subestações,
24 construção e manutenção de linhas aéreas e subterrâneas, construção e
25 eletrificação e sinalização ferroviária, serviços, sistemas e equipamentos de
26 comunicação em instalações de distribuição elétrica (fibra ótica, onda portadora,
27 rádio enlace); d) Projeto, construção e implantação de plantas de microgeração,
28 construção de plantas de biomassa, e instalação de energia geotérmica e energia
29 renovável, planejamento e assessoramento de atividades de segurança eletrônica
30 contra roubo, intrusão e contra incêndio, plantas que utilizam gás natural como
31 combustível principal (turbinas a gás, ciclo simples ou combinado, cogeração,
32 trigerção, e motores de combustão interna, plantas de geração de energia que
33 utilizam combustíveis líquidos (gasolina, querosene, orimulsão) , plantas de
34 geração de energia que utilizam combustíveis sólidos (carvão coque de petróleo,
35 lignite) projetos de redes externas de distribuição de climatização para edifícios e
36 distritos urbanos e redes externas de distribuição de climatização para edifícios e
37 distritos urbanos, estudos, elaboração e análise de auditorias energéticas, bem
38 como a implantação de medidas adequadas de eficiência energética e serviços de
39 gestão de energias e) Realização de instalações mecânicas, incluindo as de
40 ventilação, calefação, climatização, refrigeração e saneamento, construção e
41 manutenção de instalações de gás. f) Serviços de manutenção integral de
42 edificações e instalações, segurança, manutenção e reparação de edifícios,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2057 (ORDINÁRIA) DE 12 DE SETEMBRO DE
2019**

1 instalações e automação. g) Projeto e execução de engenharia, manutenção e
2 construção de novas instalações nucleares (centrais e resíduos), em sua
3 totalidade ou em parte. Parágrafo único: - As atividades acima descritas podem
4 ser desenvolvidas pela sociedade, total ou parcialmente, mediante a constituição
5 de novas sociedades, consórcios, bem como através da aquisição, mandato e
6 administração direta ou indireta de ações, participações sociais, quotas e qualquer
7 outra forma de participação ou interesse no capital social”; considerando que o
8 profissional indicado, Eng. Civ. André Lima de Angelo, registrado com atribuições
9 do artigo 7º da Resolução nº 218/1973, do Confea, encontra-se anotado pela
10 empresa Acciona Construccion S.A. (diretor); considerando o disposto no § único
11 do artigo 18 da Resolução nº 336/1989, do Confea; considerando que a CEEC
12 deferiu a anotação do profissional, para exercer atividades constantes no objeto
13 social, de acordo com o disposto em suas atribuições profissionais; considerando
14 que a empresa encontra-se registrada exclusivamente para as atividades de
15 engenharia civil e mecânica circunscritas no âmbito das atribuições dos
16 responsáveis técnicos anotados; considerando que a empresa possui também
17 anotado como seu responsável técnico 01 (um) engenheiro mecânico;
18 considerando que os locais e horários de trabalho não inviabilizam a atuação do
19 profissional nas 02 (duas) empresas; considerando a manifestação verbal do
20 Conselheiro Rui Adriano Alves, que solicita a realização de diligência *in loco* pela
21 fiscalização, tendo em vista as atividades de “Instalação e manutenção de
22 sistemas contra incêndio em todos os tipos de edifícios, realização de instalações
23 elétricas incluindo iluminação e balizas luminosas, instalação de linhas de
24 transporte e construção de centros de transformação e distribuição em alta e
25 baixa tensão, instalação e manutenção de dispositivos e sistema de segurança,
26 instalação de centrais para a recepção, verificação e transmissão de sinais de
27 alarmes e sua comunicação pelos órgãos de segurança, montagem de
28 equipamentos elétricos e mecânicos, engenharia, testes e a implantação de
29 centrais; Construção e manutenção de subestações, construção e manutenção de
30 linhas aéreas e subterrâneas, construção e eletrificação e sinalização ferroviária,
31 serviços, sistemas e equipamentos de comunicação em instalações de
32 distribuição elétrica (fibra ótica, onda portadora, rádio enlace)” constantes do
33 objetivo social da empresa, **DECIDIU:** 1) aprovar a anotação da dupla
34 responsabilidade técnica do Eng. Civ. André Lima de Angelo, na empresa Acciona
35 Industrial Brasil Ltda., com prazo de revisão em 02 (dois) anos, para exercer
36 atividades constantes no objeto social, de acordo com o disposto em suas
37 atribuições profissionais; 2) pela realização de diligência *in loco* pela fiscalização,
38 tendo em vista as atividades de “Instalação e manutenção de sistemas contra
39 incêndio em todos os tipos de edifícios, realização de instalações elétricas
40 incluindo iluminação e balizas luminosas, instalação de linhas de transporte e
41 construção de centros de transformação e distribuição em alta e baixa tensão,
42 instalação e manutenção de dispositivos e sistema de segurança, instalação de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2057 (ORDINÁRIA) DE 12 DE SETEMBRO DE
2019**

1 centrais para a recepção, verificação e transmissão de sinais de alarmes e sua
2 comunicação pelos órgãos de segurança, montagem de equipamentos elétricos e
3 mecânicos, engenharia, testes e a implantação de centrais; Construção e
4 manutenção de subestações, construção e manutenção de linhas aéreas e
5 subterrâneas, construção e eletrificação e sinalização ferroviária, serviços,
6 sistemas e equipamentos de comunicação em instalações de distribuição elétrica
7 (fibra ótica, onda portadora, rádio enlace)” constantes do objetivo social da
8 empresa. (Decisão PL/SP nº 1751/2019).-----
9 **Nº de Ordem 36** – Processo F-002113/2012 V2 – Florêncio & Nóbrega
10 Manutenções Prediais e Empresariais Ltda. - ME (Requer registro – dupla
11 responsabilidade) – Processo encaminhado pela CEEC, nos termos da Resolução
12 nº 1.007/2003 do Confea e da alínea “c” do artigo 34 da Lei Federal nº 5.194/1966
13 – Relator: Paulo Cesar Lima Segantine.-----
14 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
15 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 12 de setembro de
16 2019, apreciando o processo em referência, que trata do registro da empresa e foi
17 encaminhado em face da anotação da dupla responsabilidade técnica do Eng.
18 Civ. e Seg. Trab. José Henrique Barros (contratado) na empresa Florêncio &
19 Nóbrega Manutenções Prediais e Empresariais Ltda. - ME, que tem como
20 objetivo: “Comércio varejista de materiais para construção, acabamento de
21 construção, demolição de edifícios, instalação e manutenção elétrica, instalação
22 hidráulica, instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos,
23 serviços de pintura em edifícios em geral e paisagismo”; considerando que o
24 profissional indicado, Eng. Civ. e Seg. Trab. José Henrique Barros, registrado com
25 atribuições do artigo 7º da Resolução nº 218/1973, e do artigo 4º da Resolução nº
26 359/1991, ambas do Confea, encontra-se anotado pela empresa Reforsonda
27 Sondagens e Fundações (contratado); considerando o disposto no § único do
28 artigo 18 da Resolução nº 336/1989, do Confea; considerando que a CEEC
29 deferiu a anotação do profissional, para exercer atividades consignadas no objeto
30 social na área da engenharia civil, de acordo com o disposto em suas atribuições
31 profissionais; considerando que os locais e horários de trabalho não inviabilizam a
32 atuação do profissional nas 02 (duas) empresas; considerando a manifestação
33 verbal do Conselheiro Rui Adriano Alves, que solicita a realização de diligência *in*
34 *loco* pela fiscalização, tendo em vista as atividades de “instalação e manutenção
35 elétrica” constantes do objetivo social da empresa, **DECIDIU:** 1) Aprovar a
36 anotação da dupla responsabilidade técnica do Eng. Civ. e Seg. Trab. José
37 Henrique Barros, na empresa Florêncio & Nóbrega Manutenções Prediais e
38 Empresariais Ltda. - ME, com prazo de revisão em 02 (dois) anos, para exercer
39 atividades consignadas no objeto social na área da engenharia civil, de acordo
40 com o disposto em suas atribuições profissionais; 2) pela realização de diligência
41 *in loco* pela fiscalização, tendo em vista as atividades de “instalação e
42 manutenção elétrica” constantes do objetivo social da empresa. (Decisão PL/SP



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SPATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2057 (ORDINÁRIA) DE 12 DE SETEMBRO DE
2019

1 nº 1752/2019).-----

2 **Nº de Ordem 38** – Processo F-004646/2017 e P1 – Silvio Gomes da Silva - ME

3 (Requer registro – tripla responsabilidade) – Processo encaminhado pela CEEC,

4 nos termos da Resolução nº 1.007/2003 do Confea e da alínea “c” do artigo 34 da

5 Lei Federal nº 5.194/1966 – Relator: Danilo José Fuzzaro Zambrano.-----

6 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do

7 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 12 de setembro de

8 2019, apreciando o processo em referência, que trata do registro da empresa e foi

9 encaminhado em face da anotação da tripla responsabilidade técnica do Eng. Civ.

10 e Seg. Trab. Eber Quintino Gomes (contratado) na empresa Silvio Gomes da Silva

11 - ME, que tem como objetivo: “Serviços de construção de edifícios, pintura de

12 edifícios em geral, aplicação de revestimentos e resinas em interiores.

13 Impermeabilização em obras de engenharia civil, instalação de portas, janelas,

14 tetos, divisórias, armários embutidos de qualquer material. Hidráulica, sanitária, a

15 gás, elétrica, manutenção elétrica, obras de acabamento em gesso e estuque,

16 obras de alvenaria, obras de acabamento da construção, montagem e

17 desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias”; considerando que o

18 profissional indicado, Eng. Civ. e Seg. Trab. Eber Quintino Gomes, registrado com

19 atribuições do artigo 7º da Resolução nº 218/1973, do Confea, e Plenas da tabela

20 04 do anexo II da Resolução nº 1010/2005, do Confea, nos setores 4.1.01 a

21 4.1.29, e atividades A.1 a A.18 da tabela de códigos das atividades profissionais

22 do anexo I da mesma resolução, encontra-se anotado pelas empresas Boston

23 Service Ltda. - EPP. (contratado) e Eber Quintino Gomes Engenharia (sócio);

24 considerando o disposto no § único do artigo 18 da Resolução nº 336/1989, do

25 Confea; considerando que a CEEC deferiu a anotação do profissional,

26 exclusivamente para as atividades de engenharia civil; considerando que os locais

27 e horários de trabalho não inviabilizam a atuação do profissional nas 03 (três)

28 empresas; considerando a manifestação verbal do Conselheiro Rui Adriano Alves,

29 que solicita a realização de diligência *in loco* pela fiscalização, tendo em vista as

30 atividades de “elétrica, manutenção elétrica” constantes do objetivo social da

31 empresa, **DECIDIU:** 1) aprovar a anotação da tripla responsabilidade técnica do

32 Eng. Civ. e Seg. Trab. Eber Quintino Gomes, na empresa Silvio Gomes da Silva -

33 ME, sem prazo de revisão, exclusivamente para as atividades de engenharia civil;

34 2) pela realização de diligência *in loco* pela fiscalização, tendo em vista as

35 atividades de “elétrica, manutenção elétrica” constantes do objetivo social da

36 empresa. (Decisão PL/SP nº 1754/2019).-----

37 **Nº de Ordem 28** – Processo F-005009/2018 – Elementus Engenharia Ambiental

38 Eireli – ME (atual Onnit Ambiental Ltda.) (Requer registro – dupla

39 responsabilidade) – Processo encaminhado pela CEEC, nos termos da Resolução

40 nº 1.007/2003 do Confea e da alínea “c” do artigo 34 da Lei Federal nº 5.194/1966

41 – Relator: Paulo Cesar Lima Segantine.-----

42 Após a discussão foi concedida “Vista” do processo ao Conselheiro William



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2057 (ORDINÁRIA) DE 12 DE SETEMBRO DE
2019**

1 Alvarenga Portela.-----
2 **Nº de Ordem 39** – Processo F-000010/2015 P1 - Everest Construções Ltda
3 (Requer registro – tripla responsabilidade) - Processo encaminhado pela CEEC,
4 nos termos da Resolução nº 1.007/2003 do Confea e da alínea “c” do artigo 34 da
5 Lei Federal nº 5.194/1966 – Relator: Amaury Hernandes.-----
6 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
7 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 12 de setembro de
8 2019, apreciando o processo em referência, que trata do registro da empresa e foi
9 encaminhado em face da anotação da tripla responsabilidade técnica do Eng. Civ.
10 Carlos Alberto dos Santos (sócio) na empresa Everest Construções Ltda., que tem
11 como objetivo: “a construção civil e as seguintes prestações de serviços: a)
12 saneamento urbano e civil; b) pavimentação em todos seus tipos e modalidades;
13 c) terraplanagem e remoção de terra; d) drenagem; e) calçamento e sua
14 reposição; f) construção civil e geral, por empreitadas ou administração por conta
15 própria ou de terceiros; g) serviços técnicos de engenharia; h) serviços
16 especializados de impermeabilização, vedação na construção civil; i)
17 administração de obras na construção civil; j) incorporação imobiliária em geral;
18 k) compra e venda de imóveis e a promoção e venda de empreendimentos
19 imobiliários de sua propriedade; l) administração de bens imóveis próprios; m)
20 qualquer outro negócio conexo, consequente, a fim ou correlato com o objetivo
21 social; n) transporte de resíduos não perigosos”; considerando que o profissional
22 indicado, Eng. Civ. Carlos Alberto dos Santos, registrado com atribuições do artigo
23 7º da Resolução nº 218/1973, do Confea, encontra-se anotado pelas empresas
24 Pirâmide Construções, Saneamento e Locações Eireli – EPP (contratado) e
25 CAMF Construções Ltda. (contratado); considerando o disposto no § único do
26 artigo 18 da Resolução nº 336/1989, do Confea; considerando que a CEEC
27 deferiu a anotação do profissional para desenvolver atividades técnicas
28 exclusivamente na área da engenharia civil, de acordo com suas atribuições;
29 considerando que a empresa encontra-se registrada exclusivamente para as
30 atividades na área de engenharia civil; considerando que a empresa possui
31 também anotado como seu responsável técnico mais 01 (um) engenheiro civil;
32 considerando que os locais e horários de trabalho não inviabilizam a atuação do
33 profissional nas 03 (três) empresas, **DECIDIU** aprovar a anotação da tripla
34 responsabilidade técnica do Eng. Civ. Carlos Alberto dos Santos, na empresa
35 Everest Construções Ltda., sem prazo de revisão, para desenvolver atividades
36 técnicas exclusivamente na área da engenharia civil, de acordo com suas
37 atribuições. Presidiu a votação o Vice Presidente Eng. Agr. GLAUCO EDUARDO
38 PEREIRA CORTEZ. Votaram favoravelmente 236 (duzentos e trinta e seis)
39 Conselheiros: Adilson Bolla; Adilson Franco Penteadado; Adnael Antonio Fiaschi;
40 Adriana Mascarette Labinas; Adriano Maia Amante; Aguinaldo Bizzo de
41 Almeida; Alceu Ferreira Alves; Alexandre Sayeg Freire; Alfredo Pereira de
42 Queiroz Filho; Alim Ferreira de Almeida; Amaury Hernandes; Ana Meire Coelho



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2057 (ORDINÁRIA) DE 12 DE SETEMBRO DE
2019**

1 Figueiredo; Andrea Cristiane Sanches; Angelo Petto Neto; Antonio Augusto
2 Kalvan; Antonio Areias Ferreira; Antonio Carlos Silveira Coelho; Antonio Claudio
3 Coppo; Antonio Dirceu Zampaulo; Antonio Fernando Godoy; Antonio Kenji Nomi;
4 Antonio Luiz Gatti de Oliveira; Arlei Arnaldo Madeira; Auro Doyle Sampaio; Ayrton
5 Dardis Filho; Balmes Vega Garcia; Bruno Pecini; Carlos Alberto Franco Bueno;
6 Carlos Alberto Minin; Carlos Azevedo Marcassa; Carlos Ferreira Da Silva Seeger;
7 Carlos Jacó Rocha; Carlos Suguitani; Celia Correia Malvas; Celso Atienza; Celso
8 Rodrigues; Cesar Augusto Sabino Mariano; Cesar Marcos Rizzon; Cibeli Gama
9 Monteverde; Cláudia Aparecida Ferreira Sornas Campos; Cláudia Cristina
10 Paschoaleti; Claudio Hintze; Conceição Aparecida Noronha Gonçalves; Cristiane
11 Maria Filgueiras Lujan; Dalirio Marcelino do Prado Junior; Daniel Cardoso; Daniel
12 Lucas de Oliveira; Daniella Gonzalez Tinois da Silva; Danilo José Fuzzaro
13 Zambrano; Dib Gebara; Edelmo Edivar Terenzi; Edenircio Turini; Edilson Pissato;
14 Edilson Reis; Edison Pirani Passos; Edson Navarro; Eduardo Mantovani da Silva;
15 Elder Poitena de Lemos; Elio Lopes dos Santos; Emiliano Stanislau Affonso Neto;
16 Ercel Ribeiro Spinelli; Erick Siqueira Guidi; Érik Nunes Junqueira; Evaldo Dias
17 Fernandes; Everaldo Ferreira Rodrigues; Fabiana Albano; Fabio Fernando de
18 Araujo; Fabio Olivieri de Nobile; Fatima Aparecida Blockwitz; Fernando Antonio
19 Cauchick Carlucci; Fernando Eugenio Lenzi; Fernando Pierozzi Durso; Francisco
20 Innocencio Pereira; Francisco Nogueira Alves Porto Neto; Gelson Pereira da
21 Silva; Germano Sonhez Simon; Gislaine Cristina Sales Brugnoli da Cunha; Giulio
22 Roberto Azevedo Prado; Guido Santos de Almeida Junior; Hamilton Arnaldo
23 Rodrigues; Hamilton Fernando Schenkel; Hassan Mohamad Barakat; Helio
24 Perecin Junior; Henrique Di Santoro Junior; Hideraldo Rodrigues Gomes; Higino
25 Ercilio Rolim Roldao; Itamar Rodrigues; Ivam Salomao Liboni; Jan Novaes
26 Recicar; João Ariovaldo D’Amaro; João Domingos Biagi; João Dini Pivoto; João
27 Luiz Braguini; Joni Matos Incheглу; Jorge Joel de Faria Souza; Jorge Moya Diez;
28 José Alberto de Barros Fial; José Antonio Bueno; José Antonio De Milito; José
29 Antonio Dutra Silva; José Antonio Gomes Vieira; José Antonio Nardin; José Carlos
30 Paulino da Silva; José Carlos Zambon; José Eduardo de Assis Pereira; José
31 Eduardo Quaresma; José Eduardo Wanderley de Albuquerque Cavalcanti; José
32 Geraldo Baião; José Luiz Fares; José Luiz Pardal; José Manoel Teixeira; José
33 Marcos Nogueira; José Nilton Sabino; José Renato Cordaço; José Renato
34 Nazário David; José Ricardo Mourão Alves Pereira; José Roberto Correa; José
35 Roberto Martins Segalla; Juliana Maria Manieri Varandas; Juliano Boretti; Jussara
36 Teresinha Tagliari Nogueira; Karla Borelli Rocha; Kennedy Flores Campos; Kleber
37 Rezende Castilho; Laurentino Tonin Junior; Lealdino Sampaio Pedreira Filho;
38 Lenita Secco Brandão; Lucas Rodrigo Miranda; Luis Antonio dos Santos; Luis
39 Renato Bastos Lia; Luiz Alberto Tannous Challouts; Luiz Antonio Moreira Salata;
40 Luiz Antonio Troncoso Zanetti; Luiz Augusto Moretti; Luiz Carlos Mendes; Luiz
41 Fabiano Palaretti; Luiz Fernando Ussier; Luiz Henrique Barbirato; Luiz Manoel
42 Furigo; Luiz Roberto Pagani; Luiz Sergio Mendonca Coelho; Luiz Waldemar



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2057 (ORDINÁRIA) DE 12 DE SETEMBRO DE
2019**

1 Mattos Gehring; Marcelo Akira Suzuki; Marcelo Alexandre Prado; Marcelo Wilson
2 Anhesine; Marcio Roberto Gonçalves Vieira; Marco Antonio Tecchio; Marcos
3 Augusto Alves Garcia; Marcos Aurelio de Araujo Gomes; Marcos Serinolli; Marcos
4 Wanderley Ferreira; Marcus Antonio Gaspar Augusto; Maria Amalia Brunini; Maria
5 Angela de Castro Panzieri; Maria do Carmo Rosalin de Oliveira; Maria Olivia Silva;
6 Mario Eduardo Fumes; Mario Roberto Bodon Gomes; Martim Cesar; Mauricio
7 Cardoso Silva; Mauricio Uehara; Mauro Montenegro; Michel Sahade Filho;
8 Michele Carolina Morais Maia; Miguel Aparecido de Assis; Miguel Roberto Alves
9 Moreno; Milton Soares de Carvalho; Monica Maria Gonçalves; Nelo Pisani Junior;
10 Nelson de Oliveira Matheus Junior; Nestor Thomazo Filho; Nunziantes Graziano;
11 Odair Bucci; Osmar Vicari Filho; Oswaldo José Gosmin; Oswaldo Vieira de
12 Moraes Junior; Patricia Gabarra Mendonça; Paulo Cesar Lima Segantine; Paulo
13 de Oliveira Camargo; Paulo Eduardo Grimaldi; Paulo Henrique Bossi Cover; Paulo
14 Roberto Lavorini; Paulo Roberto Peneluppi; Paulo Takeyama; Pedro Aparecido de
15 Freitas; Pedro Carvalho Filho; Peter Ricardo de Oliveira; Rafael Henrique
16 Gonçalves; Rafael Ramalho de Souza Silva; Raul Olivari de Castro; Reginaldo
17 Carlos de Andrade; Renato Barreto Pacitti; Renato Becker; Ricardo Antonio
18 Ferreira Rodrigues; Ricardo Botta Tarallo; Ricardo Cabral de Azevedo; Ricardo de
19 Gouveia; Ricardo Hallak; Ricardo Henrique Martins; Ricardo Leão da Silva;
20 Ricardo Perale; Ricardo Rodrigues de Franca; Ricardo Victoria Filho; Rita De
21 Cassia Esposito Poço dos Santos; Roberto Racanicchi; Rodrigo de Freitas Borges
22 Fonseca; Rogério Rocha Matarucco; Ronaldo Malheiros Figueira; Ronan
23 Gualberto; Rubens Franco da Silveira; Rui Evangelista dos Santos; Salmen
24 Saleme Gidrão; Sandor D'Angelo Freire; Sebastião Gomes de Carvalho; Sergio
25 Augusto Berardo de Campos; Sergio Ricardo Lourenco; Sheyla Mara Baptista
26 Serra; Silvio Antunes; Tais Tostes Graziano; Thiago Antonio Grandi de Tolosa;
27 Thiago Barbieri de Faria; Tiago Santiago de Moura Filho; Umberto Ghilarducci
28 Neto; Valdemar Antonio Demetrio; Valdemir Souza dos Reis; Valério Tadeu
29 Laurindo; Vanda Maria Cavichioli Mendes Ferreira; Vasco Luiz Altafin; Vinicius
30 Antonio Maciel Junior; Vivian Karina Bianchini; Wagner Vieira Chacha; Walter
31 Logatti Filho; Wendell Roberto de Souza; Wesller Alvarenga Portela; William
32 Alvarenga Portela; Wilton Mozena Leandro. Não houve votos contrários.
33 Absteram-se de votar 18 (dezoito) Conselheiros: Alexandre Cesar Rodrigues da
34 Silva; Álvaro Martins; Álvaro Luiz Dias de Oliveira; Antonio Carlos Catai; Carlos
35 Costa Neto; Carlos Eduardo Freitas da Silva; Carlos Felde de Campos; Clóvis
36 Savio Simões de Paula; Dalton Edson Messa; Gley Rosa; José Sebastião Spada;
37 Marcus Rogerio Paiva Alonso; Newton Guenaga Filho; Ney Wagner Gonçalves
38 Ribeiro; Pedro Alves de Souza Junior; Rafael Ricardi Irineu; Rui Adriano Alves;
39 Sergio Luiz Lousada. (Decisão PL/SP nº 1273/2019).
40 **PROCESSOS DE ORDEM “PR”**
41 **Nº de Ordem 77** – Processo PR-111/2018 – Gislaine da Silva Melo (Requer
42 interrupção de registro) – Processo encaminhado pela CEEE, nos termos da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2057 (ORDINÁRIA) DE 12 DE SETEMBRO DE
2019**

1 Resolução nº 1.007/2003 do Confea e da alínea “c” do artigo 34 da Lei Federal nº
2 5.194/1966 – Relator: Dib Gebara.....
3 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
4 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 12 de setembro de
5 2019, apreciando o processo em referência, que trata de requerimento de
6 interrupção de registro da Técnica em Informática Industrial Girlaine da Silva
7 Melo, registrada neste Conselho desde 31/10/2008, com as atribuições do artigo
8 2º da Lei nº 5.524/1968, do artigo 4º do Decreto Federal nº 90.922/1985 e do
9 disposto no Decreto Federal nº 4.560/2002, circunscritas ao âmbito dos
10 respectivos limites de sua formação (fls. 52); considerando que, conforme
11 requerimento, protocolado em 26/09/2017, a interessada informa o motivo do
12 pedido: “NÃO EXERCE A FUNÇÃO” (fls. 02/03); considerando que a interessada,
13 de acordo com a impressão da Lista de Cursos de Profissional ou Aluno e
14 Detalhes do Curso de Profissional, juntadas às fls. 06 e 57, esteve registrada
15 neste Conselho, provisoriamente, como Engenheira Eletrônica, o qual foi
16 cancelado em 31/12/2015; considerando que, de acordo com a cópia da CTPS,
17 juntada às fls. 05, e informação às fls. 12, a interessada ocupa o cargo de
18 ANALISTA DE CONTROLE DA OPERAÇÃO, na empresa Cast Informática S/A,
19 onde realiza as seguintes atividades: “Acompanhamento dos profissionais de
20 suporte para troca de discos e manutenção de equipamentos no datacenter e sala
21 cofre; Acompanhamento das manutenções dos servidores, manutenção do robô;
22 Elaboração de planilhas e controles em geral e relatórios para a equipe; Criação e
23 manutenção de documentação de procedimentos operacionais elencados acima”;
24 considerando que o processo é encaminhado à Câmara Especializada de
25 Engenharia Elétrica (fls. 56), a qual, em reunião de 21/09/2018, conforme Decisão
26 CEEE/SP nº 967/2018 (fls. 67 a 69), “DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro
27 Relator de folhas 61 a 66, Voto pelo INDEFERIMENTO do pedido de interrupção
28 de registro da profissional Engenheira Eletrônica e Técnica em Informática
29 Industrial Girlaine da Silva Melo neste Conselho.”; considerando que, notificada
30 do indeferimento do pedido (fls. 70), a interessada, em 17/12/2018, protocola
31 recurso ao Plenário (fls. 73 a 82), pelo qual apresenta seus argumentos, relativos
32 às suas despesas em relação ao seu salário e alegando que além de suas
33 condições financeiras, não está exercendo a função que exija o registro;
34 considerando que apresenta cópia de declaração da empresa CAST, no sentido
35 de que exerce a função de ANALISTA DE CONTROLE DA OPERAÇÃO DE
36 ARMAZENAMENTO e que, pela descrição da vaga (requisitos), pode-se
37 confirmar que não existe nenhum tipo de manutenção e ou reparos manuais,
38 resumindo suas horas de trabalho na rede do cliente onde trabalha alocada com a
39 intenção do monitoramento do ambiente e interação apenas por computador via
40 softwares de backups (fls. 74); considerando que às fls. 83 é juntada a impressão
41 do Resumo de Profissional em nome da interessada, emitida em 03/01/2019,
42 onde consta a informação “REGISTRO MIGRADO P/ CONSELHO DOS



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2057 (ORDINÁRIA) DE 12 DE SETEMBRO DE
2019**

1 TÉCNICOS INDUSTRIAIS – LEI 13.639/18”; considerando que em 03/01/2019 a
2 Chefia da UGI Santos encaminha o processo ao Plenário deste Regional, para
3 análise e direcionamento (fls. 84); considerando que cabe reforçar que, de acordo
4 com as informações constantes do processo (fls. 06 e 57), a interessada esteve
5 registrada neste Conselho, desde 31/12/2015, somente como Técnica em
6 Informática Industrial, tendo em vista que seu registro provisório, como
7 Engenheira Eletrônica, foi cancelado nessa data; considerando a legislação
8 pertinente: 1) Lei nº 5.194, de 1966: “Art. 1º - As profissões de engenheiro,
9 arquiteto e engenheiro-agrônomo são caracterizadas pelas realizações de
10 interesse social e humano que importem na realização dos seguintes
11 empreendimentos: a) aproveitamento e utilização de recursos naturais; b) meios
12 de locomoção e comunicações; c) edificações, serviços e equipamentos urbanos,
13 rurais e regionais, nos seus aspectos técnicos e artísticos; d) instalações e meios
14 de acesso a costas, cursos, e massas de água e extensões terrestres; e)
15 desenvolvimento industrial e agropecuário. (...) Art. 7º- As atividades e atribuições
16 profissionais do engenheiro, do arquiteto e do engenheiro-agrônomo consistem
17 em: a) desempenho de cargos, funções e comissões em entidades estatais,
18 paraestatais, autárquicas e de economia mista e privada; b) planejamento ou
19 projeto, em geral, de regiões, zonas, cidades, obras, estruturas, transportes,
20 explorações de recursos naturais e desenvolvimento da produção industrial e
21 agropecuária; c) estudos, projetos, análises, avaliações, vistorias, perícias,
22 pareceres e divulgação técnica; d) ensino, pesquisa, experimentação e ensaios;
23 e) fiscalização de obras e serviços técnicos; f) direção de obras e serviços
24 técnicos; g) execução de obras e serviços técnicos; h) produção técnica
25 especializada, industrial ou agropecuária.”; 2) Resolução nº 1.007, de 2003 do
26 Confea: “Art. 30. A interrupção do registro é facultada ao profissional registrado
27 que não pretende exercer sua profissão e que atenda às seguintes condições: I –
28 esteja em dia com as obrigações perante o Sistema Confea/Crea, inclusive
29 aquelas referentes ao ano do requerimento; II – não ocupe cargo ou emprego
30 para o qual seja exigida formação profissional ou para cujo concurso ou processo
31 seletivo tenha sido exigido título profissional de área abrangida pelo Sistema
32 Confea/Crea; e III – não conste como autuado em processo por infração aos
33 dispositivos do Código de Ética Profissional ou das Leis nºs 5.194, de 1966, e
34 6.496, de 7 de dezembro de 1977, em tramitação no Sistema Confea/Crea. Art.
35 31. A interrupção do registro deve ser requerida pelo profissional por meio de
36 preenchimento de formulário próprio, conforme Anexo I desta Resolução.
37 Parágrafo único. O requerimento de interrupção de registro deve ser instruído
38 com os documentos a seguir enumerados: I – declaração de que não exercerá
39 atividade na área de sua formação profissional no período compreendido entre a
40 data do requerimento de interrupção e a da reativação do registro; e II –
41 comprovação da baixa ou da inexistência de Anotações de Responsabilidade
42 Técnica – ARTs, referentes a serviços executados ou em execução, registradas



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2057 (ORDINÁRIA) DE 12 DE SETEMBRO DE
2019**

1 nos Creas onde requereu ou visou seu registro.”; 3) Lei nº 13.639, de 26 de março
2 de 2018 (Cria o Conselho Federal dos Técnicos Industriais, o Conselho Federal
3 dos Técnicos Agrícolas, os Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais e os
4 Conselhos Regionais dos Técnicos Agrícolas); considerando que de acordo com a
5 Resolução CONFEA nº 1007 onde no caput do art. 30 informa que a interrupção
6 do registro é facultado ao profissional registrado que não pretende exercer sua
7 profissão e que atenda às seguintes condições II e III, tendo em vista que o Item I
8 através da resolução CONFEA nº 12514/2013 não mais se aplica; considerando
9 que por ocasião da Decisão da CEEE ainda não existia a Lei nº 13.639, de
10 26/03/2018, que foi publicada no DOU em 27/03/2018, que criou os Conselhos
11 dos Técnicos; considerando os esclarecimentos apresentados nas fls. 73 a 82; e
12 considerando solicitação do Conselheiro Álvaro Martins para que se realize
13 diligência na empresa, **DECIDIU:** 1) por acatar a solicitação de interrupção de
14 registro da profissional; 2) pelo encaminhamento do processo à Unidade
15 respectiva, para notificar a interessada, no sentido de que, em face das atividades
16 que desenvolve, deverá regularizar sua situação de registro provisório, como
17 Engenheira Eletrônica, concedendo-lhe um prazo de 30 (trinta) dias; 3) Decorrido
18 o prazo e não havendo atendimento pela interessada, autuá-la por infração ao
19 artigo 55 da Lei nº 5.194/66; 4) realizar diligência *in loco* na empresa para
20 verificação de suas atividades. Presidiu a votação o Vice Presidente Eng. Agr.
21 GLAUCO EDUARDO PEREIRA CORTEZ. Votaram favoravelmente 215 (duzentos
22 e quinze) Conselheiros: Adilson Bolla, Adilson Franco Penteado, Adriana
23 Mascarette Labinas, Adriano Maia Amante, Alceu Ferreira Alves, Alexandre César
24 Rodrigues da Silva, Alexandre Sayeg Freire, Alim Ferreira de Almeida, Álvaro Luiz
25 Dias de Oliveira, Álvaro Martins, Ana Meire Coelho Figueiredo, Andréa Cristiane
26 Sanches, Ângelo Petto Neto, Antonio Areias Ferreira, Antonio Carlos Catai,
27 Antonio Carlos Silveira Coelho, Antonio Cláudio Coppo, Antonio Luiz Gatti de
28 Oliveira, Arlei Arnaldo Madeira, Antonio Dirceu Zampaulo, Antonio Fernando
29 Godoy, Ayrton Dardis Filho, Balmes Vega Garcia, Carlos Alberto Franco Bueno,
30 Carlos Alberto Minin, Carlos Azevedo Marcassa, Carlos Costa Neto, Carlos
31 Eduardo Freitas da Silva, Carlos Ferreira da Silva Seeger, Carlos Fielde de
32 Campos, Carlos Jacó Rocha, Carlos Suguitani, Célia Correia Malvas, Celso
33 Atienza, Celso Rodrigues, César Marcos Rizzon, Cibeli Gama Monteverde,
34 Cláudia Aparecida Ferreira Sornas Campos, Cláudia Cristina Paschoaleti, Cláudio
35 Hintze, Clóvis Sávio Simões de Paula, Conceição Aparecida Noronha Gonçalves,
36 Cristiane Maria Filgueiras Lujan, Dalirio Marcelino do Prado Júnior, Dalton Edson
37 Messa, Daniella Gonzalez Tinois da Silva, Danilo José Fuzzaro Zambrano, Dib
38 Gebara, Edelmo Edivar Terenzi, Edenício Turini, Edilson Pissato, Edilson Reis,
39 Edison Pirani Passos, Edson Navarro, Eduardo Mantovani da Silva, Elio Lopes
40 dos Santos, Emiliano Stanislau Affonso Neto, Ercel Ribeiro Spinelli, Erick Siqueira
41 Guidi, Érik Nunes Junqueira, Evaldo Dias Fernandes, Everaldo Ferreira
42 Rodrigues, Fabiana Albano, Fábio Fernando de Araújo, Fábio Olivieri de Nóbile,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2057 (ORDINÁRIA) DE 12 DE SETEMBRO DE
2019**

1 Fatima Aparecida Blockwitz, Fernando Antonio Cauchick Carlucci, Fernando
2 Pierozzi Durso, Francisco Innocencio Pereira, Gelson Pereira da Silva, Germano
3 Sonhez Simon, Gislaine Cristina Sales Brugnoli da Cunha, Giulio Roberto
4 Azevedo Prado, Gley Rosa, Guido Santos de Almeida Júnior, Hamilton Arnaldo
5 Rodrigues, Hamilton Fernando Schenkel, Hassan Mohamad Barakat, Hélio
6 Perecin Júnior, Henrique Di Santoro Júnior, Hideraldo Rodrigues Gomes, Higino
7 Ercílio Rolim Roldão, Ivam Salomão Liboni, Jan Novaes Recicar, João Ariovaldo
8 D’Amaro, João Dini Pivoto, João Domingos Biagi, Joni Matos Incheглу, Jorge Joel
9 de Faria Souza, José Alberto de Barros Fial, José Antonio Bueno, José Antonio de
10 Milito, José Antonio Dutra Silva, José Antonio Gomes Vieira, José Antonio Nardin,
11 José Carlos Paulino da Silva, José Carlos Zambon, José Eduardo de Assis
12 Pereira, José Eduardo Quaresma, José Eduardo Wanderley de Albuquerque
13 Cavalcanti, José Geraldo Baião, José Luiz Fares, José Luiz Pardal, José Nilton
14 Sabino, José Renato Cordaço, José Renato Nazario David, José Ricardo Mourão
15 Alves Pereira, José Roberto Corrêa, José Sebastião Spada, Juliana Maria Manieri
16 Varandas, Juliano Boretti, Jussara Teresinha Tagliari Nogueira, Karla Borelli
17 Rocha, Kennedy Flôres Campos, Kleber Rezende Castilho, Laurentino Tonin
18 Júnior, Lealdino Sampaio Pedreira Filho, Lenita Secco Brandão, Lucas Rodrigo
19 Miranda, Luís Antonio dos Santos, Luis Renato Bastos Lia, Luiz Antonio Moreira
20 Salata, Luiz Antonio Troncoso Zanetti, Luiz Augusto Moretti, Luiz Carlos Mendes,
21 Luiz Henrique Barbirato, Luiz Manoel Furigo, Luiz Roberto Pagani, Luiz Sérgio
22 Mendonça Coelho, Luiz Waldemar Mattos Gehring, Marcelo Akira Suzuki, Marcelo
23 Alexandre Prado, Marcelo Wilson Anhesine, Márcio Roberto Gonçalves Vieira,
24 Marco Antonio Tecchio, Marcos Aurelio de Araujo Gomes, Marcos Serinolli,
25 Marcos Wanderley Ferreira, Marcus Antonio Gaspar Augusto, Marcus Rogério
26 Paiva Alonso, Maria Amália Brunini, Maria Angela de Castro Panzieri, Maria do
27 Carmo Rosalin de Oliveira, Maria Olívia Silva, Mário Eduardo Fumes, Mário
28 Roberto Bodon Gomes, Martim César, Maurício Cardoso Silva, Maurício Uehara,
29 Mauro Montenegro, Michel Sahade Filho, Michele Carolina Morais Maia, Miguel
30 Aparecido de Assis, Milton Soares de Carvalho, Mônica Maria Gonçalves, Nelo
31 Pisani Júnior, Nelson de Oliveira Matheus Júnior, Nestor Thomazo Filho, Newton
32 Guenaga Filho, Ney Wagner Gonçalves Ribeiro, Oswaldo Vieira de Moraes Júnior,
33 Paulo César Lima Segantine, Paulo de Oliveira Camargo, Paulo Roberto Lavorini,
34 Paulo Takeyama, Pedro Alves de Souza Júnior, Pedro Aparecido de Freitas, Pedro
35 Carvalho Filho, Rafael Henrique Gonçalves, Rafael Ramalho de Souza Silva,
36 Rafael Ricardi Irineu, Reginaldo Carlos de Andrade, Renato Barreto Pacitti,
37 Renato Becker, Ricardo Antonio Ferreira Rodrigues, Ricardo Botta Tarallo, Ricardo
38 de Gouveia, Ricardo Hallak, Ricardo Henrique Martins, Ricardo Leão da Silva,
39 Ricardo Perale, Ricardo Rodrigues de França, Ricardo Victoria Filho, Rita de
40 Cássia Espósito Poço dos Santos, Roberto Racanicchi, Rodrigo de Freitas Borges
41 Fonseca, Rogério Rocha Matarucco, Ronaldo Malheiros Figueira, Ronan
42 Gualberto, Rubens Franco da Silveira, Rui Adriano Alves, Rui Evangelista dos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2057 (ORDINÁRIA) DE 12 DE SETEMBRO DE
2019**

1 Santos, Salmen Saleme Gidrão, Sandor D'Angelo Freire, Sebastião Gomes de
2 Carvalho, Sérgio Augusto Berardo de Campos, Sérgio Luiz Lousada, Sérgio
3 Ricardo Lourenço, Sheyla Mara Baptista Serra, Silvio Antunes, Taís Tostes
4 Graziano, Thiago Antonio Grandi de Tolosa, Thiago Barbieri de Faria, Umberto
5 Ghilarducci Neto, Valdemir Souza dos Reis, Valério Tadeu Laurindo, Vanda Maria
6 Cavichioli Mendes Ferreira, Vasco Luiz Altafin, Vinícius Antonio Maciel Júnior,
7 Wagner Vieira Chachá, Walter Logatti Filho, Wendell Roberto de Souza, Wesler
8 Alvarenga Portela, William Alvarenga Portela, Wilton Mozena Leandro. Votou
9 contrariamente 01 (um) Conselheiro: Francisco Nogueira Alves Porto Neto. Não
10 houve abstenções. (Decisão PL/SP nº 1792/2019).-----

11 **Nº de Ordem 80** – Processo PR-26/2019 – Hélio Donizeth Ribeiro (Requer
12 interrupção de registro) – Processo encaminhado pela CEEST, nos termos da
13 Resolução nº 1.007/2003 do Confea e da alínea “c” do artigo 34 da Lei Federal nº
14 5.194/1966 – Relator: Carlos Eduardo Freitas da Silva.-----

15 Após a discussão foi concedida “Vista” do processo ao Conselheiro Newton
16 Guenaga Filho.-----

17 **Nº de Ordem 81** – Processo PR-633/2018 – Mariana Gato Stachissini Silva
18 (Certidão de Inteiro Teor para Georreferenciamento) – Processo encaminhado
19 pela CEEC e CEEA, nos termos da Resolução nº 1.007/2003 do Confea e da
20 alínea “c” do artigo 34 da Lei Federal nº 5.194/1966 – Relator: Michel Sahade
21 Filho e Hamilton Fernando Schenkel.-----

22 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
23 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 12 de setembro de
24 2019, apreciando o processo em referência, que trata da Engenheira Ambiental
25 Mariana Gato Stachissini Silva, CREASP 5069332230, de anotação de curso de
26 Georreferenciamento de Imóveis Rurais e certidão para assunção de serviços de
27 determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites de imóveis
28 rurais georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro para efeito de Cadastro
29 Nacional de Imóveis Rurais – CNIR (fls. 03 a 09); considerando que a solicitante
30 apresentou certificado de Especialização em Georreferenciamento de Imóveis
31 Rurais – Lato sensu, de 410h (quatrocentas e dez horas), concluído em 2014,
32 emitido pela Fundação Educacional de Fernandópolis (fl. 04); considerando o
33 Artigo nº 29, da Resolução 1007/2003: “Art. 29 A Carteira de Identidade
34 Profissional conterà o título do profissional, anotado de acordo com a Tabela de
35 Títulos Profissionais do Sistema de Informações Confea/Crea (SIC) instituída por
36 resolução específica. Parágrafo único: Além do título correspondente ao curso
37 que deu origem ao seu registro, o profissional registrado pode requerer a inclusão
38 em sua Carteira de Identidade Profissional de outros títulos obtidos em cursos de
39 nível superior ou médio, desde que o respectivo diploma encontre-se anotado no
40 SIC.”; considerando que foram atendidas as exigências do Artigo nº 48, da
41 Resolução 1007/2003: “Art. 48 No caso de anotação de curso de pós-graduação
42 stricto sensu ou lato sensu realizado no País ou no exterior, o requerimento deve

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP****ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2057 (ORDINÁRIA) DE 12 DE SETEMBRO DE
2019**

1 ser instruído com: I – diploma ou certificado, registrado ou revalidado, conforme o
2 caso; e II - histórico escolar com a indicação das cargas horárias das disciplinas
3 cursadas e da duração total do curso. § 1º Os documentos em língua estrangeira,
4 legalizados pela Autoridade Consular brasileira, devem ser traduzidos para o
5 vernáculo, por tradutor público juramentado. § 2º A instrução e a apreciação do
6 requerimento de anotação de curso de pós-graduação devem atender aos
7 procedimentos e ao trâmite previstos nesta Resolução. § 3º A anotação de curso
8 de pós-graduação somente será efetivada após a anotação no SIC do respectivo
9 diploma ou certificado. § 4º O título do profissional será anotado no SIC de acordo
10 com o título indicado no diploma ou no certificado.”; considerando o artigo 11 da
11 Resolução nº 1007/03 do CONFEA, com nova redação dada pelo artigo 1º da
12 Resolução no 1016/06 do CONFEA, estabelece que: “Art. 11 A câmara
13 especializada competente atribuirá o título, as atividades e as competências
14 profissionais em função da análise da qualificação acadêmica do portador de
15 diploma ou certificado, de acordo com os procedimentos e os critérios
16 estabelecidos em resolução específica.”; considerando que a Decisão PL nº
17 1347/08 do CONFEA, em seu item “1.d” recomenda ao Creas que: “d) para os
18 casos em que os profissionais requerentes não forem Engenheiros Agrimensores,
19 Engenheiros Cartógrafos, Engenheiros Geógrafos, Engenheiros de Geodésia e
20 Topografia nem Tecnólogos/Técnicos da modalidade Agrimensura, os seus
21 respectivos pleitos serão apreciados pela Câmara Especializada de Agrimensura,
22 pela câmara especializada pertinente à modalidade do requerente e, por fim, pelo
23 Plenário do Regional.”; considerando o inciso V e parágrafos 1º e 2º do artigo 3º
24 da Resolução 1.073/2016 do CONFEA: “Art. 3º Para efeito da atribuição de
25 atividades, de competências e de campos de atuação profissionais para os
26 diplomados no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea,
27 consideram-se os níveis de formação profissional, a saber: V- pós-graduação lato
28 sensu (especialização). § 1º Os cursos regulares de formação profissional nos
29 níveis discriminados nos incisos deste artigo deverão ser registrados e
30 cadastrados nos Creas para efeito de atribuições, títulos e atividades,
31 competências e campos de atuação profissional. §2º Os níveis de formação
32 profissional discriminados nos incisos I, III e IV habilitam o diplomado, em cursos
33 reconhecidos pelo sistema oficial de ensino brasileiro, ao registro profissional no
34 Crea na forma estabelecida nos normativos do Confea que regulam o assunto.”;
35 considerando o artigo 6º da Resolução 1.073/2016 do CONFEA: “Art. 6º A
36 atribuição inicial de campo de atuação profissional se dá a partir do contido nas
37 leis e nos decretos regulamentadores das respectivas profissões, acrescida do
38 previsto nos normativos do Confea, em vigor, que tratam do assunto.”;
39 considerando o artigo 7º da Resolução 1.073/2016 do CONFEA e respectivo
40 parágrafo 2º: “Art. 7º A extensão da atribuição inicial de atividades, de
41 competências e de campo de atuação profissional no âmbito das profissões
42 fiscalizadas pelo Sistema CONFEA/CREA será concedida pelo CREA aos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2057 (ORDINÁRIA) DE 12 DE SETEMBRO DE
2019**

1 profissionais registrados adimplentes, mediante a análise do projeto pedagógico
2 de curso comprovadamente regular, junto ao sistema oficial de ensino brasileiro,
3 nos níveis de formação profissional discriminados no art. 3º, cursados com
4 aproveitamento, e por suplementação curricular comprovadamente regular,
5 dependendo de decisão favorável das câmaras especializadas pertinentes à
6 atribuição requerida. § 2º A extensão da atribuição é permitida entre as
7 modalidades do mesmo grupo profissional.”; considerando que o processo foi
8 examinado pela Câmara Especializada de Engenharia Civil – CEEC e pela
9 Câmara Especializada de Engenharia de Agrimensura – CEEA, que decidiram de
10 forma favorável à anotação do curso no SIC da profissional, bem como pela
11 emissão de certidão de inteiro teor consignando as atribuições necessárias ao
12 desenvolvimento da atividade de georreferenciamento de imóveis rurais
13 (Decisões CEEC/SP nº 348/2018 e CEEA/SP nº 71/2019); considerando todo o
14 exposto, **DECIDIU** pelo deferimento da anotação do Curso de Pós Graduação
15 Especialização em Georreferenciamento de Imóveis Rurais – “Lato Sensu” no
16 registro profissional da Engenheira Ambiental Mariana Gato Stachissini Silva e a
17 concessão das atribuições profissionais para fins de assunção de
18 responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos
19 vértices definidores dos limites dos imóveis rurais, georreferenciadas ao Sistema
20 Geodésico Brasileiro, para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais-CNIR,
21 com expedição da Certidão de Inteiro Teor por ela solicitada. Presidiu a votação o
22 Vice Presidente Eng. Agr. GLAUCO EDUARDO PEREIRA CORTEZ. Votaram
23 favoravelmente 216 (duzentos e dezesseis) Conselheiros: Adilson Bolla, Adilson
24 Franco Penteado, Adriana Mascarette Labinas, Adriano Maia Amante, Alceu
25 Ferreira Alves, Alexandre César Rodrigues da Silva, Alexandre Sayeg Freire, Alim
26 Ferreira de Almeida, Álvaro Luiz Dias de Oliveira, Álvaro Martins, Ana Meire
27 Coelho Figueiredo, Andréa Cristiane Sanches, Ângelo Petto Neto, Antonio Areias
28 Ferreira, Antonio Carlos Catai, Antonio Carlos Silveira Coelho, Antonio Cláudio
29 Coppo, Antonio Luiz Gatti de Oliveira, Arlei Arnaldo Madeira, Antonio Dirceu
30 Zampaulo, Antonio Fernando Godoy, Ayrton Dardis Filho, Balmes Vega Garcia,
31 Carlos Alberto Franco Bueno, Carlos Alberto Minin, Carlos Azevedo Marcassa,
32 Carlos Costa Neto, Carlos Eduardo Freitas da Silva, Carlos Ferreira da Silva
33 Seeger, Carlos Fielde de Campos, Carlos Jacó Rocha, Carlos Suguitani, Célia
34 Correia Malvas, Celso Atienza, Celso Rodrigues, César Marcos Rizzon, Cibeli
35 Gama Monteverde, Cláudia Aparecida Ferreira Sornas Campos, Cláudia Cristina
36 Paschoaleti, Cláudio Hintze, Clóvis Sávio Simões de Paula, Conceição Aparecida
37 Noronha Gonçalves, Cristiane Maria Filgueiras Lujan, Dalirio Marcelino do Prado
38 Júnior, Dalton Edson Messa, Daniella Gonzalez Tinois da Silva, Danilo José
39 Fuzzaro Zambrano, Dib Gebara, Edelmo Edivar Terenzi, Edenírcio Turini, Edilson
40 Pissato, Edilson Reis, Edison Pirani Passos, Edson Navarro, Eduardo Mantovani
41 da Silva, Elio Lopes dos Santos, Emiliano Stanislau Affonso Neto, Ercel Ribeiro
42 Spinelli, Erick Siqueira Guidi, Érik Nunes Junqueira, Evaldo Dias Fernandes,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2057 (ORDINÁRIA) DE 12 DE SETEMBRO DE
2019**

1 Everaldo Ferreira Rodrigues, Fabiana Albano, Fábio Fernando de Araújo, Fábio
2 Olivieri de Nóbile, Fatima Aparecida Blockwitz, Fernando Antonio Cauchick
3 Carlucci, Fernando Pierozzi Durso, Francisco Innocencio Pereira, Francisco
4 Nogueira Alves Porto Neto, Gelson Pereira da Silva, Germano Sonhez Simon,
5 Gislaine Cristina Sales Brugnoli da Cunha, Giulio Roberto Azevedo Prado, Gley
6 Rosa, Guido Santos de Almeida Júnior, Hamilton Arnaldo Rodrigues, Hamilton
7 Fernando Schenkel, Hassan Mohamad Barakat, Hélio Percin Júnior, Henrique Di
8 Santoro Júnior, Hideraldo Rodrigues Gomes, Higino Ercílio Rolim Roldão, Ivam
9 Salomão Liboni, Jan Novaes Recicar, João Ariovaldo D'Amaro, João Dini Pivoto,
10 João Domingos Biagi, Joni Matos Incheглу, Jorge Joel de Faria Souza, José
11 Alberto de Barros Fial, José Antonio Bueno, José Antonio de Milito, José Antonio
12 Dutra Silva, José Antonio Gomes Vieira, José Antonio Nardin, José Carlos Paulino
13 da Silva, José Carlos Zambon, José Eduardo de Assis Pereira, José Eduardo
14 Quesada, José Eduardo Wanderley de Albuquerque Cavalcanti, José Geraldo
15 Baião, José Luiz Fares, José Luiz Pardal, José Nilton Sabino, José Renato
16 Cordaço, José Renato Nazario David, José Ricardo Mourão Alves Pereira, José
17 Roberto Corrêa, José Sebastião Spada, Juliana Maria Manieri Varandas, Juliano
18 Boretti, Jussara Teresinha Tagliari Nogueira, Karla Borelli Rocha, Kennedy Flôres
19 Campos, Kleber Rezende Castilho, Laurentino Tonin Júnior, Lealdino Sampaio
20 Pedreira Filho, Lenita Secco Brandão, Lucas Rodrigo Miranda, Luís Antonio dos
21 Santos, Luis Renato Bastos Lia, Luiz Antonio Moreira Salata, Luiz Antonio
22 Troncoso Zanetti, Luiz Augusto Moretti, Luiz Carlos Mendes, Luiz Henrique
23 Barbirato, Luiz Manoel Furigo, Luiz Roberto Pagani, Luiz Sérgio Mendonça
24 Coelho, Luiz Waldemar Mattos Gehring, Marcelo Akira Suzuki, Marcelo Alexandre
25 Prado, Marcelo Wilson Anhesine, Márcio Roberto Gonçalves Vieira, Marco Antonio
26 Tecchio, Marcos Aurelio de Araujo Gomes, Marcos Serinolli, Marcos Wanderley
27 Ferreira, Marcus Antonio Gaspar Augusto, Marcus Rogério Paiva Alonso, Maria
28 Amália Brunini, Maria Angela de Castro Panzieri, Maria do Carmo Rosalin de
29 Oliveira, Maria Olívia Silva, Mário Eduardo Fumes, Mário Roberto Bodon Gomes,
30 Martim César, Maurício Cardoso Silva, Maurício Uehara, Mauro Montenegro,
31 Michel Sahade Filho, Michele Carolina Morais Maia, Miguel Aparecido de Assis,
32 Milton Soares de Carvalho, Mônica Maria Gonçalves, Nelo Pisani Júnior, Nelson
33 de Oliveira Matheus Júnior, Nestor Thomazo Filho, Newton Guenaga Filho, Ney
34 Wagner Gonçalves Ribeiro, Oswaldo Vieira de Moraes Júnior, Paulo César Lima
35 Segantine, Paulo de Oliveira Camargo, Paulo Roberto Lavorini, Paulo Takeyama,
36 Pedro Alves de Souza Júnior, Pedro Aparecido de Freitas, Pedro Carvalho Filho,
37 Rafael Henrique Gonçalves, Rafael Ramalho de Souza Silva, Rafael Ricardi
38 Irineu, Reginaldo Carlos de Andrade, Renato Barreto Pacitti, Renato Becker,
39 Ricardo Antonio Ferreira Rodrigues, Ricardo Botta Tarallo, Ricardo de Gouveia,
40 Ricardo Hallak, Ricardo Henrique Martins, Ricardo Leão da Silva, Ricardo Perale,
41 Ricardo Rodrigues de França, Ricardo Victoria Filho, Rita de Cássia Espósito
42 Poço dos Santos, Roberto Racanicchi, Rodrigo de Freitas Borges Fonseca,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2057 (ORDINÁRIA) DE 12 DE SETEMBRO DE
2019**

1 Rogério Rocha Matarucco, Ronaldo Malheiros Figueira, Ronan Gualberto, Rubens
2 Franco da Silveira, Rui Adriano Alves, Rui Evangelista dos Santos, Salmen
3 Saleme Gidrão, Sandor D'Angelo Freire, Sebastião Gomes de Carvalho, Sérgio
4 Augusto Berardo de Campos, Sérgio Luiz Lousada, Sérgio Ricardo Lourenço,
5 Sheyla Mara Baptista Serra, Silvio Antunes, Taís Tostes Graziano, Thiago Antonio
6 Grandi de Tolosa, Thiago Barbieri de Faria, Umberto Ghilarducci Neto, Valdemir
7 Souza dos Reis, Valério Tadeu Laurindo, Vanda Maria Cavichioli Mendes Ferreira,
8 Vasco Luiz Altafin, Vinícius Antonio Maciel Júnior, Wagner Vieira Chachá, Walter
9 Logatti Filho, Wendell Roberto de Souza, Wesller Alvarenga Portela, William
10 Alvarenga Portela, Wilton Mozena Leandro. Não houve votos contrários, nem
11 abstenções. (Decisão PL/SP nº 1795/2019).-----

12 **PROCESSOS DE ORDEM “SF”**-----

13 **Nº de Ordem 96** – Processo SF-1027/2017 – NSA Indústria e Comércio de
14 Máquinas e Equipamentos Industriais Ltda - ME (Infração ao artigo 59 da Lei
15 Federal nº 5.194/1966) – Processo encaminhado pela CEEE, nos termos do artigo
16 59 da Lei Federal nº 5.194/1966 – Relator: Juliano Boretti.-----

17 Após a discussão foi concedida “Vista” do processo a Conselheira Ana Meire
18 Coelho Figueiredo.-----

19 Às treze horas o Conselheiro Dib Geraba solicitou licença para retirar-se da
20 Sessão.-----

21 **OUTROS PROCESSOS DE ORDEM SF**-----

22 **Nº de Ordem 129** – Processo SF-718/2017 – Selmo Leandro Silveira Leite
23 (Apuração de atividades) – Processo encaminhado pela CEEMM, nos termos do
24 artigo 59 da Lei Federal nº 5.194/1966 – Relator: Antonio Carlos Catai.-----

25 Após a discussão foi concedida “Vista” do processo ao Conselheiro Gley Rosa.-----

26 **Nº de Ordem 135** – Processo SF-1905/2014 – Roberta Aparecida Silva
27 Fernandes de Oliveira (Apuração de atividades) – Processo encaminhado pela
28 CEEC, nos termos do artigo 59 da Lei Federal nº 5.194/1966 – Relator: Vladimir
29 Chvojka Junior.-----

30 Após a discussão foi concedida “Vista” do processo ao Conselheiro Valério Tadeu
31 Laurindo.-----

32 **PROCESSOS DA PAUTA COMPLEMENTAR**-----

33 **Nº de Ordem 220** – Processo C-1080/2019 – Associação de Engenheiros
34 Arquitetos e Agrônomos de Salto (Termo de fomento para parceria e apoio
35 financeiro em eventos relacionados ao exercício e regulamentação profissional,
36 fiscalização, ética, valorização e aperfeiçoamento técnico e cultural e divulgação
37 da legislação, conforme Ato Administrativo nº 33/2017) – Processo encaminhado
38 pela Comissão Especial de Convênios e Parcerias, nos termos do artigo 59 da Lei
39 Federal nº 5.194/1966.-----

40 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
41 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 12 de setembro de
42 2019, apreciando o processo em referência, que trata de celebração de Termo de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2057 (ORDINÁRIA) DE 12 DE SETEMBRO DE 2019

1 fomento para parceria e apoio financeiro em eventos relacionados ao exercício e
2 regulamentação profissional, fiscalização, ética, valorização e aperfeiçoamento
3 técnico e cultural, assim como às políticas públicas relacionadas ao exercício das
4 profissões afetas ao Sistema Confea/Creas, conforme Edital de Chamamento
5 Público nº 001/2019-UCFP/SUPGES, Ato Administrativo nº 33/2017 do CREA-SP,
6 Lei nº 13.019/2014, com redação alterada pela Lei nº 13.204/2015, Resolução nº
7 1.075/2016 do Confea e Decreto nº 8.726/2016; considerando que a Comissão
8 Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados
9 pelo CREA-SP, após análise do processo, do mérito da proposta apresentada, à
10 viabilidade de execução do projeto, à identidade e à reciprocidade de interesse
11 das partes na realização da parceria, nos termos dos citados normativos e
12 legislação vigentes deliberou por reprovar o projeto apresentado, **DECIDIU** não
13 homologar o projeto apresentado para celebração do Termo de Fomento, para
14 realização do evento “Congresso Nacional da AEAAS - Saneamento, Desafios da
15 Engenharia”, a ser realizado no período de 25 a 28/11/2019, devido ao não
16 atendimento dos critérios do edital, consoante Deliberação CCP/SP nº 100/2019.
17 Presidiu a votação o Vice Presidente Eng. Agr. GLAUCO EDUARDO PEREIRA
18 CORTEZ. Votaram favoravelmente 187 (cento e oitenta e sete) Conselheiros:
19 Adilson Bolla, Adilson Franco Penteado, Adriana Mascarette Labinas, Adriano
20 Maia Amante, Alceu Ferreira Alves, Alexandre Sayeg Freire, Alim Ferreira de
21 Almeida, Ana Meire Coelho Figueiredo, Andréa Cristiane Sanches, Ângelo Petto
22 Neto, Antonio Carlos Silveira Coelho, Antonio Cláudio Coppo, Arlei Arnaldo
23 Madeira, Antonio Fernando Godoy, Balmes Vega Garcia, Carlos Alberto Minin,
24 Carlos Azevedo Marcassa, Carlos Costa Neto, Carlos Ferreira da Silva Seeger,
25 Carlos Suguitani, Célia Correia Malvas, César Marcos Rizzon, Cibeli Gama
26 Monteverde, Cláudia Aparecida Ferreira Sornas Campos, Cláudia Cristina
27 Paschoaleti, Cláudio Hintze, Clóvis Sávio Simões de Paula, Conceição Aparecida
28 Noronha Gonçalves, Cristiane Maria Filgueiras Lujan, Dalirio Marcelino do Prado
29 Júnior, Daniella Gonzalez Tinois da Silva, Danilo José Fuzzaro Zambrano, Dib
30 Gebara, Edelmo Edivar Terenzi, Edenírcio Turini, Edilson Pissato, Edilson Reis,
31 Edison Pirani Passos, Edson Navarro, Eduardo Mantovani da Silva, Elio Lopes
32 dos Santos, Emiliano Stanislau Affonso Neto, Ercel Ribeiro Spinelli, Erick Siqueira
33 Guidi, Érik Nunes Junqueira, Evaldo Dias Fernandes, Everaldo Ferreira
34 Rodrigues, Fabiana Albano, Fábio Fernando de Araújo, Fábio Olivieri de Nóbile,
35 Fatima Aparecida Blockwitz, Fernando Antonio Cauchick Carlucci, Fernando
36 Pierozzi Durso, Francisco Innocencio Pereira, Francisco Nogueira Alves Porto
37 Neto, Gelson Pereira da Silva, Germano Sonhez Simon, Gislaine Cristina Sales
38 Brugnoli da Cunha, Giulio Roberto Azevedo Prado, Guido Santos de Almeida
39 Júnior, Hamilton Arnaldo Rodrigues, Hamilton Fernando Schenkel, Hassan
40 Mohamad Barakat, Hélio Perecin Júnior, Henrique Di Santoro Júnior, Hideraldo
41 Rodrigues Gomes, Ivam Salomão Liboni, Jan Novaes Recicar, João Ariovaldo
42 D’Amaro, João Domingos Biagi, Joni Matos Incheглу, Jorge Joel de Faria Souza,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2057 (ORDINÁRIA) DE 12 DE SETEMBRO DE
2019**

1 José Alberto de Barros Fial, José Antonio Bueno, José Antonio Dutra Silva, José
2 Antonio Gomes Vieira, José Antonio Nardin, José Carlos Paulino da Silva, José
3 Carlos Zambon, José Eduardo de Assis Pereira, José Eduardo Quaresma, José
4 Geraldo Baião, José Luiz Fares, José Luiz Pardal, José Renato Cordaço, José
5 Ricardo Mourão Alves Pereira, José Roberto Corrêa, José Sebastião Spada,
6 Juliana Maria Manieri Varandas, Juliano Boretti, Jussara Teresinha Tagliari
7 Nogueira, Karla Borelli Rocha, Kennedy Flôres Campos, Kleber Rezende
8 Castilho, Laurentino Tonin Júnior, Lealdino Sampaio Pedreira Filho, Lenita Secco
9 Brandão, Lucas Rodrigo Miranda, Luís Antonio dos Santos, Luis Renato Bastos
10 Lia, Luiz Antonio Moreira Salata, Luiz Antonio Troncoso Zanetti, Luiz Augusto
11 Moretti, Luiz Carlos Mendes, Luiz Henrique Barbirato, Luiz Manoel Furigo, Luiz
12 Roberto Pagani, Luiz Sérgio Mendonça Coelho, Luiz Waldemar Mattos Gehring,
13 Marcelo Akira Suzuki, Marcelo Alexandre Prado, Marcelo Wilson Anhesine, Márcio
14 Roberto Gonçalves Vieira, Marco Antonio Tecchio, Marcos Aurelio de Araujo
15 Gomes, Marcos Serinolli, Marcos Wanderley Ferreira, Marcus Antonio Gaspar
16 Augusto, Marcus Rogério Paiva Alonso, Maria Amália Brunini, Maria Angela de
17 Castro Panzieri, Maria do Carmo Rosalin de Oliveira, Maria Olívia Silva, Mário
18 Eduardo Fumes, Mário Roberto Bodon Gomes, Martim César, Maurício Uehara,
19 Mauro Montenegro, Michel Sahade Filho, Michele Carolina Morais Maia, Miguel
20 Aparecido de Assis, Milton Soares de Carvalho, Mônica Maria Gonçalves, Nelo
21 Pisani Júnior, Nelson de Oliveira Matheus Júnior, Nestor Thomazo Filho, Newton
22 Guenaga Filho, Oswaldo Vieira de Moraes Júnior, Paulo César Lima Segantine,
23 Paulo de Oliveira Camargo, Paulo Roberto Lavorini, Pedro Alves de Souza Júnior,
24 Pedro Aparecido de Freitas, Pedro Carvalho Filho, Rafael Henrique Gonçalves,
25 Rafael Ramalho de Souza Silva, Rafael Ricardi Irineu, Reginaldo Carlos de
26 Andrade, Renato Barreto Pacitti, Ricardo Antonio Ferreira Rodrigues, Ricardo
27 Botta Tarallo, Ricardo de Gouveia, Ricardo Hallak, Ricardo Henrique Martins,
28 Ricardo Leão da Silva, Ricardo Perale, Ricardo Rodrigues de França, Ricardo
29 Victoria Filho, Rita de Cássia Espósito Poço dos Santos, Roberto Racanicchi,
30 Rogério Rocha Matarucco, Ronaldo Malheiros Figueira, Ronan Gualberto, Rubens
31 Franco da Silveira, Rui Evangelista dos Santos, Salmen Saleme Gidrão, Sandor
32 D'Angelo Freire, Sebastião Gomes de Carvalho, Sérgio Augusto Berardo de
33 Campos, Sérgio Luiz Lousada, Sérgio Ricardo Lourenço, Sheyla Mara Baptista
34 Serra, Silvio Antunes, Taís Tostes Graziano, Thiago Barbieri de Faria, Umberto
35 Ghilarducci Neto, Valdemir Souza dos Reis, Valério Tadeu Laurindo, Vanda Maria
36 Cavichioli Mendes Ferreira, Vasco Luiz Altafin, Vinícius Antonio Maciel Júnior,
37 Wagner Vieira Chachá, Walter Logatti Filho, Wendell Roberto de Souza, Wesller
38 Alvarenga Portela, William Alvarenga Portela, Wilton Mozena Leandro. Votaram
39 contrariamente 19 (dezenove) Conselheiros: Álvaro Luiz Dias de Oliveira, Álvaro
40 Martins, Antonio Augusto Kalvan, Antonio Areias Ferreira, Antonio Carlos Catai,
41 Antonio Luiz Gatti de Oliveira, Carlos Alberto Franco Bueno, Carlos Eduardo
42 Freitas da Silva, Carlos Fielde de Campos, Carlos Jacó Rocha, Celso Atienza,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2057 (ORDINÁRIA) DE 12 DE SETEMBRO DE
2019**

1 Higino Ercílio Rolim Roldão, João Dini Pivoto, José Antonio de Milito, José Renato
2 Nazario David, Ney Wagner Gonçalves Ribeiro, Paulo Takeyama, Renato Becker,
3 Thiago Antonio Grandi de Tolosa. Abstiveram-se de votar 12 (doze) Conselheiros:
4 Alexandre César Rodrigues da Silva, Antonio Dirceu Zampaulo, Ayrton Dardis
5 Filho, Celso Rodrigues, Dalton Edson Messa, Gley Rosa, José Eduardo
6 Wanderley de Albuquerque Cavalcanti, José Nilton Sabino, Luiz Alberto Tannous
7 Challouts, Maurício Cardoso Silva, Rodrigo de Freitas Borges Fonseca, Rui
8 Adriano Alves. (Decisão PL/SP nº 1364/2019).-----
9 **Nº de Ordem 362** – Processo C-984/2019 – Escola Politécnica Da Universidade
10 De São Paulo (Termo de fomento para parceria e apoio financeiro em eventos
11 relacionados ao exercício e regulamentação profissional, fiscalização, ética,
12 valorização e aperfeiçoamento técnico e cultural e divulgação da legislação,
13 conforme Ato Administrativo nº 33/2017) – Processo encaminhado pela Comissão
14 Especial de Convênios e Parcerias, nos termos do inciso II do artigo 6º do Ato
15 Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP.-----
16 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
17 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 12 de setembro de
18 2019, apreciando o processo em referência, que trata de celebração de Termo de
19 fomento para parceria e apoio financeiro em eventos relacionados ao exercício e
20 regulamentação profissional, fiscalização, ética, valorização e aperfeiçoamento
21 técnico e cultural, assim como às políticas públicas relacionadas ao exercício das
22 profissões afetas ao Sistema Confea/Creas, conforme Edital de Chamamento
23 Público nº 001/2019-UCFP/SUPGES, Ato Administrativo nº 33/2017 do CREA-SP,
24 Lei nº 13.019/2014, com redação alterada pela Lei nº 13.204/2015, Resolução nº
25 1.075/2016 do Confea e Decreto nº 8.726/2016; considerando que a Comissão
26 Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados
27 pelo CREA-SP, após análise do processo, do mérito da proposta apresentada, à
28 viabilidade de execução do projeto, à identidade e à reciprocidade de interesse
29 das partes na realização da parceria, nos termos dos citados normativos e
30 legislação vigentes deliberou por aprovar o projeto apresentado; considerando
31 que foram cumpridos os requisitos constantes do Edital de Chamamento Público
32 nº 001/2019-UCFP/SUPGES, **DECIDIU:** 1) homologar o projeto apresentado para
33 celebração do Termo de Fomento, para realização do evento “II Simpósio
34 Nacional de Gestão e Engenharia Urbana – SINGEURB2019”, a ser realizado no
35 período de 27, 28 e 29/11/2019, no valor de R\$ 3.410,23 (três mil, quatrocentos e
36 dez reais e vinte e três centavos); 2) designar como gestor da parceria o Gerente
37 da Região onde a Entidade de Classe esteja sediada; 3) designar como fiscal
38 técnico da parceria o Chefe da Unidade de Gestão de Inspeção da região onde a
39 Entidade de Classe esteja sediada, o qual deverá fiscalizar a execução da
40 parceria “*in loco*” e por meio da documentação destinada à prestação de contas,
41 acompanhada de relatório de atendimento do objetivo; 4) designar a Comissão
42 Especial de Acompanhamento de Processos de Convênios e Parcerias firmados



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2057 (ORDINÁRIA) DE 12 DE SETEMBRO DE
2019**

1 pelo Crea-SP para monitorar e avaliar se os objetivos estabelecidos foram
2 cumpridos, consoante Deliberação CCP/SP nº 242/2019. Presidiu a votação o
3 Vice Presidente Eng. Agr. GLAUCO EDUARDO PEREIRA CORTEZ. Votaram
4 favoravelmente 218 (duzentos e dezoito) Conselheiros: Adilson Bolla, Adilson
5 Franco Penteado, Adriana Mascarete Labinas, Adriano Maia Amante, Alceu
6 Ferreira Alves, Alexandre César Rodrigues da Silva, Alexandre Sayeg Freire, Alim
7 Ferreira de Almeida, Álvaro Luiz Dias de Oliveira, Álvaro Martins, Ana Meire
8 Coelho Figueiredo, Andréa Cristiane Sanches, Ângelo Petto Neto, Antonio Areias
9 Ferreira, Antonio Augusto Kalvan, Antonio Carlos Catai, Antonio Carlos Silveira
10 Coelho, Antonio Cláudio Coppo, Antonio Luiz Gatti de Oliveira, Arlei Arnaldo
11 Madeira, Antonio Dirceu Zampaulo, Antonio Fernando Godoy, Ayrton Dardis Filho,
12 Balmes Vega Garcia, Carlos Alberto Franco Bueno, Carlos Alberto Minin, Carlos
13 Azevedo Marcassa, Carlos Costa Neto, Carlos Eduardo Freitas da Silva, Carlos
14 Ferreira da Silva Seeger, Carlos Fielde de Campos, Carlos Jacó Rocha, Carlos
15 Suguitani, Célia Correia Malvas, Celso Atienza, Celso Rodrigues, César Marcos
16 Rizzon, Cibeli Gama Monteverde, Cláudia Aparecida Ferreira Sornas Campos,
17 Cláudia Cristina Paschoaleti, Cláudio Hintze, Clóvis Sávio Simões de Paula,
18 Conceição Aparecida Noronha Gonçalves, Cristiane Maria Filgueiras Lujan, Dalirio
19 Marcelino do Prado Júnior, Dalton Edson Messa, Daniella Gonzalez Tinois da
20 Silva, Danilo José Fuzzaro Zambrano, Dib Gebara, Edelmo Edivar Terenzi,
21 Edenício Turini, Edilson Pissato, Edilson Reis, Edison Pirani Passos, Edson
22 Navarro, Eduardo Mantovani da Silva, Elio Lopes dos Santos, Emiliano Stanislau
23 Affonso Neto, Ercel Ribeiro Spinelli, Erick Siqueira Guidi, Érik Nunes Junqueira,
24 Evaldo Dias Fernandes, Everaldo Ferreira Rodrigues, Fabiana Albano, Fábio
25 Fernando de Araújo, Fábio Olivieri de Nóbile, Fatima Aparecida Blockwitz,
26 Fernando Antonio Cauchick Carlucci, Fernando Pierozzi Durso, Francisco
27 Innocencio Pereira, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Gelson Pereira da
28 Silva, Germano Sonhez Simon, Gislaine Cristina Sales Brugnoli da Cunha, Giulio
29 Roberto Azevedo Prado, Gley Rosa, Guido Santos de Almeida Júnior, Hamilton
30 Arnaldo Rodrigues, Hamilton Fernando Schenkel, Hassan Mohamad Barakat,
31 Hélio Perecin Júnior, Henrique Di Santoro Júnior, Hideraldo Rodrigues Gomes,
32 Higino Ercílio Rolim Roldão, Ivam Salomão Liboni, Jan Novaes Recicar, João
33 Ariovaldo D'Amaro, João Dini Pivoto, João Domingos Biagi, Joni Matos Incheглу,
34 Jorge Joel de Faria Souza, José Alberto de Barros Fial, José Antonio Bueno, José
35 Antonio de Milito, José Antonio Dutra Silva, José Antonio Gomes Vieira, José
36 Antonio Nardin, José Carlos Paulino da Silva, José Carlos Zambon, José Eduardo
37 de Assis Pereira, José Eduardo Quaresma, José Eduardo Wanderley de
38 Albuquerque Cavalcanti, José Geraldo Baião, José Luiz Fares, José Luiz Pardal,
39 José Nilton Sabino, José Renato Cordaço, José Renato Nazario David, José
40 Ricardo Mourão Alves Pereira, José Roberto Corrêa, José Sebastião Spada,
41 Juliana Maria Manieri Varandas, Juliano Boretti, Jussara Teresinha Tagliari
42 Nogueira, Karla Borelli Rocha, Kennedy Flôres Campos, Kleber Rezende



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2057 (ORDINÁRIA) DE 12 DE SETEMBRO DE
2019

1 Castilho, Laurentino Tonin Júnior, Lealdino Sampaio Pedreira Filho, Lenita Secco
2 Brandão, Lucas Rodrigo Miranda, Luís Antonio dos Santos, Luis Renato Bastos
3 Lia, Luiz Alberto Tannous Challouts, Luiz Antonio Moreira Salata, Luiz Antonio
4 Troncoso Zanetti, Luiz Augusto Moretti, Luiz Carlos Mendes, Luiz Henrique
5 Barbirato, Luiz Manoel Furigo, Luiz Roberto Pagani, Luiz Sérgio Mendonça
6 Coelho, Luiz Waldemar Mattos Gehring, Marcelo Akira Suzuki, Marcelo Alexandre
7 Prado, Marcelo Wilson Anhesine, Márcio Roberto Gonçalves Vieira, Marco Antonio
8 Tecchio, Marcos Aurelio de Araujo Gomes, Marcos Serinolli, Marcos Wanderley
9 Ferreira, Marcus Antonio Gaspar Augusto, Marcus Rogério Paiva Alonso, Maria
10 Amália Brunini, Maria Angela de Castro Panzieri, Maria do Carmo Rosalin de
11 Oliveira, Maria Olívia Silva, Mário Eduardo Fumes, Mário Roberto Bodon Gomes,
12 Martim César, Maurício Cardoso Silva, Maurício Uehara, Mauro Montenegro,
13 Michel Sahade Filho, Michele Carolina Morais Maia, Miguel Aparecido de Assis,
14 Milton Soares de Carvalho, Mônica Maria Gonçalves, Nelo Pisani Júnior, Nelson
15 de Oliveira Matheus Júnior, Nestor Thomazo Filho, Newton Guenaga Filho, Ney
16 Wagner Gonçalves Ribeiro, Oswaldo Vieira de Moraes Júnior, Paulo César Lima
17 Segantine, Paulo de Oliveira Camargo, Paulo Roberto Lavorini, Paulo Takeyama,
18 Pedro Alves de Souza Júnior, Pedro Aparecido de Freitas, Pedro Carvalho Filho,
19 Rafael Henrique Gonçalves, Rafael Ramalho de Souza Silva, Rafael Ricardi
20 Irineu, Reginaldo Carlos de Andrade, Renato Barreto Pacitti, Renato Becker,
21 Ricardo Antonio Ferreira Rodrigues, Ricardo Botta Tarallo, Ricardo de Gouveia,
22 Ricardo Hallak, Ricardo Henrique Martins, Ricardo Leão da Silva, Ricardo Perale,
23 Ricardo Rodrigues de França, Ricardo Victoria Filho, Rita de Cássia Espósito
24 Poço dos Santos, Roberto Racanicchi, Rodrigo de Freitas Borges Fonseca,
25 Rogério Rocha Matarucco, Ronaldo Malheiros Figueira, Ronan Gualberto, Rubens
26 Franco da Silveira, Rui Adriano Alves, Rui Evangelista dos Santos, Salmen
27 Saleme Gidrão, Sandor D'Angelo Freire, Sebastião Gomes de Carvalho, Sérgio
28 Augusto Berardo de Campos, Sérgio Luiz Lousada, Sérgio Ricardo Lourenço,
29 Sheyla Mara Baptista Serra, Silvio Antunes, Taís Tostes Graziano, Thiago Antonio
30 Grandi de Tolosa, Thiago Barbieri de Faria, Umberto Ghilarducci Neto, Valdemir
31 Souza dos Reis, Valério Tadeu Laurindo, Vanda Maria Cavichioli Mendes Ferreira,
32 Vasco Luiz Altafin, Vinícius Antonio Maciel Júnior, Wagner Vieira Chachá, Walter
33 Logatti Filho, Wendell Roberto de Souza, Wesller Alvarenga Portela, William
34 Alvarenga Portela, Wilton Mozena Leandro. Não houve votos contrários, nem
35 abstenções. (Decisão PL/SP nº 1506/2019).-----
36 **Nº de Ordem 586** – Processo C-1195/2019 – Crea-SP (Instituição do Comitê
37 Multidisciplinar – AVS e AVCB das Sedes do Crea-SP) – Processo encaminhado
38 pela COTC, nos termos do inciso I do artigo 6º do Ato Administrativo nº 33/2017
39 do Crea-SP – Relator: Edson Navarro.-----
40 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
41 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 12 de setembro de
42 2019, apreciando o processo em referência, que trata da instituição de Comitê



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2057 (ORDINÁRIA) DE 12 DE SETEMBRO DE 2019

1 Multidisciplinar – AVS e AVCB das Sedes do Crea-SP, conforme solicita o
2 Memorando nº 017/2019 – DINFRA; considerando a Decisão D/SP nº 089/2019
3 que “Aprova que o Sr. Presidente institua novos Comitês”; considerando o
4 Despacho do Senhor Presidente autorizando a instituição do Comitê, nos moldes
5 solicitados; considerando que o Memorando nº 047-A/2019 – UTM encaminha o
6 Plano de Trabalho e Calendário de Reuniões do Comitê Multidisciplinar para
7 apreciação da Diretoria; considerando que, apesar dos Comitês não serem
8 previstos e normatizados pelo Regimento do Crea-SP, por correlação com os
9 Grupos de Trabalho; considerando que a Diretoria convalida a instituição e a
10 composição do “Comitê Multidisciplinar – AVS e AVCB das Sedes do Crea-SP”,
11 com os seguintes membros: Eng. Civ. Luis Chorilli Neto, Eng. Civ. e Seg. Trab.
12 José Luiz Ferreira Borges, sob a Coordenação da Eng. Civ. Camila Mariana de
13 Jesus Pereira, bem como aprova o calendário de reuniões conforme segue:
14 26/08, 05/09, 09/09 (referendo), 26/09, 30/09, 02/10, 07/10, 14/10, 28/10, 04/11,
15 18/11, 02/12 e 09/12/2019, a partir das 9h, preferencialmente na Sede Faria Lima;
16 considerando a manifestação verbal do Conselheiro Álvaro Martins, que solicita a
17 inclusão de um membro da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica no
18 Comitê, visto tratar-se de um Comitê Multidisciplinar formado somente por
19 profissionais da área de engenharia civil, **DECIDIU:** 1) aprovar a instituição e a
20 composição do “Comitê Multidisciplinar – AVS e AVCB das Sedes do Crea-SP”,
21 com os seguintes membros: Eng. Civ. Luis Chorilli Neto, Eng. Civ. e Seg. Trab.
22 José Luiz Ferreira Borges, sob a Coordenação da Eng. Civ. Camila Mariana de
23 Jesus Pereira; 2) que a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica indique um
24 Conselheiro para compor o Comitê Multidisciplinar – AVS e AVCB das Sedes do
25 Crea-SP; 3) homologar o calendário de reuniões conforme segue: 26/08, 05/09,
26 09/09 (referendo), 26/09, 30/09, 02/10, 07/10, 14/10, 28/10, 04/11, 18/11, 02/12 e
27 09/12/2019, a partir das 9h, preferencialmente na Sede Faria Lima. Presidiu a
28 votação o Vice Presidente Eng. Agr. GLAUCO EDUARDO PEREIRA CORTEZ.
29 Votaram favoravelmente 211 (duzentos e onze) Conselheiros: Adilson Bolla,
30 Adilson Franco Penteado, Adriana Mascarette Labinas, Adriano Maia Amante,
31 Alceu Ferreira Alves, Alexandre César Rodrigues da Silva, Alexandre Sayeg
32 Freire, Alim Ferreira de Almeida, Álvaro Luiz Dias de Oliveira, Álvaro Martins, Ana
33 Meire Coelho Figueiredo, Andréa Cristiane Sanches, Ângelo Petto Neto, Antonio
34 Areias Ferreira, Antonio Augusto Kalvan, Antonio Carlos Catai, Antonio Carlos
35 Silveira Coelho, Antonio Cláudio Coppo, Antonio Luiz Gatti de Oliveira, Arlei
36 Arnaldo Madeira, Antonio Dirceu Zampaulo, Antonio Fernando Godoy, Ayrton
37 Dardis Filho, Balmes Vega Garcia, Carlos Alberto Franco Bueno, Carlos Alberto
38 Minin, Carlos Azevedo Marcassa, Carlos Costa Neto, Carlos Ferreira da Silva
39 Seeger, Carlos Fielde de Campos, Carlos Jacó Rocha, Carlos Suguitani, Célia
40 Correia Malvas, Celso Rodrigues, César Marcos Rizzon, Cibeli Gama
41 Monteverde, Cláudia Aparecida Ferreira Sornas Campos, Cláudia Cristina
42 Paschoaleti, Cláudio Hintze, Clóvis Sávio Simões de Paula, Conceição Aparecida



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2057 (ORDINÁRIA) DE 12 DE SETEMBRO DE
2019**

1 Noronha Gonçalves, Cristiane Maria Filgueiras Lujan, Dalirio Marcelino do Prado
2 Júnior, Daniella Gonzalez Tinois da Silva, Danilo José Fuzzaro Zambrano, Dib
3 Gebara, Edelmo Edivar Terenzi, Edenírcio Turini, Edilson Pissato, Edilson Reis,
4 Edison Pirani Passos, Edson Navarro, Eduardo Mantovani da Silva, Elio Lopes
5 dos Santos, Emiliano Stanislau Affonso Neto, Ercel Ribeiro Spinelli, Erick Siqueira
6 Guidi, Érik Nunes Junqueira, Evaldo Dias Fernandes, Everaldo Ferreira
7 Rodrigues, Fabiana Albano, Fábio Fernando de Araújo, Fábio Olivieri de Nóbile,
8 Fatima Aparecida Blockwitz, Fernando Antonio Cauchick Carlucci, Fernando
9 Pierozzi Durso, Francisco Innocencio Pereira, Gelson Pereira da Silva, Germano
10 Sonhez Simon, Gislaine Cristina Sales Brugnoli da Cunha, Giulio Roberto
11 Azevedo Prado, Guido Santos de Almeida Júnior, Hamilton Arnaldo Rodrigues,
12 Hamilton Fernando Schenkel, Hassan Mohamad Barakat, Hélio Perecin Júnior,
13 Henrique Di Santoro Júnior, Hideraldo Rodrigues Gomes, Higino Ercílio Rolim
14 Roldão, Ivam Salomão Liboni, Jan Novaes Recicar, João Ariovaldo D’Amaro, João
15 Dini Pivoto, João Domingos Biagi, Joni Matos Incheглу, Jorge Joel de Faria
16 Souza, José Alberto de Barros Fial, José Antonio Bueno, José Antonio de Milito,
17 José Antonio Dutra Silva, José Antonio Gomes Vieira, José Antonio Nardin, José
18 Carlos Paulino da Silva, José Carlos Zambon, José Eduardo de Assis Pereira,
19 José Eduardo Quaresma, José Eduardo Wanderley de Albuquerque Cavalcanti,
20 José Geraldo Baião, José Luiz Fares, José Luiz Pardal, José Nilton Sabino, José
21 Renato Cordaço, José Renato Nazario David, José Ricardo Mourão Alves Pereira,
22 José Roberto Corrêa, José Sebastião Spada, Juliana Maria Manieri Varandas,
23 Juliano Boretti, Jussara Teresinha Tagliari Nogueira, Karla Borelli Rocha, Kennedy
24 Flôres Campos, Kleber Rezende Castilho, Laurentino Tonin Júnior, Lealdino
25 Sampaio Pedreira Filho, Lenita Secco Brandão, Lucas Rodrigo Miranda, Luís
26 Antonio dos Santos, Luis Renato Bastos Lia, Luiz Alberto Tannous Challouts, Luiz
27 Antonio Moreira Salata, Luiz Antonio Troncoso Zanetti, Luiz Augusto Moretti, Luiz
28 Carlos Mendes, Luiz Henrique Barbirato, Luiz Manoel Furigo, Luiz Roberto
29 Pagani, Luiz Sérgio Mendonça Coelho, Luiz Waldemar Mattos Gehring, Marcelo
30 Akira Suzuki, Marcelo Alexandre Prado, Marcelo Wilson Anhesine, Márcio Roberto
31 Gonçalves Vieira, Marco Antonio Tecchio, Marcos Aurelio de Araujo Gomes,
32 Marcos Serinolli, Marcos Wanderley Ferreira, Marcus Antonio Gaspar Augusto,
33 Marcus Rogério Paiva Alonso, Maria Amália Brunini, Maria Angela de Castro
34 Panzieri, Maria do Carmo Rosalin de Oliveira, Maria Olívia Silva, Mário Eduardo
35 Fumes, Mário Roberto Bodon Gomes, Martim César, Maurício Uehara, Mauro
36 Montenegro, Michel Sahade Filho, Michele Carolina Moraes Maia, Miguel
37 Aparecido de Assis, Milton Soares de Carvalho, Mônica Maria Gonçalves, Nelo
38 Pisani Júnior, Nelson de Oliveira Matheus Júnior, Nestor Thomazo Filho, Newton
39 Guenaga Filho, Ney Wagner Gonçalves Ribeiro, Paulo César Lima Segantine,
40 Paulo de Oliveira Camargo, Paulo Roberto Lavorini, Paulo Takeyama, Pedro Alves
41 de Souza Júnior, Pedro Aparecido de Freitas, Pedro Carvalho Filho, Rafael
42 Henrique Gonçalves, Rafael Ramalho de Souza Silva, Rafael Ricardi Irineu,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2057 (ORDINÁRIA) DE 12 DE SETEMBRO DE 2019

1 Reginaldo Carlos de Andrade, Renato Barreto Pacitti, Renato Becker, Ricardo
2 Antonio Ferreira Rodrigues, Ricardo Botta Tarallo, Ricardo de Gouveia, Ricardo
3 Hallak, Ricardo Henrique Martins, Ricardo Leão da Silva, Ricardo Perale, Ricardo
4 Rodrigues de França, Ricardo Victoria Filho, Rita de Cássia Espósito Poço dos
5 Santos, Roberto Racanicchi, Rodrigo de Freitas Borges Fonseca, Rogério Rocha
6 Matarucco, Ronaldo Malheiros Figueira, Ronan Gualberto, Rubens Franco da
7 Silveira, Rui Adriano Alves, Rui Evangelista dos Santos, Salmen Saleme Gidrão,
8 Sandor D'Angelo Freire, Sebastião Gomes de Carvalho, Sérgio Augusto Berardo
9 de Campos, Sérgio Luiz Lousada, Sérgio Ricardo Lourenço, Sheyla Mara Baptista
10 Serra, Silvio Antunes, Taís Tostes Graziano, Thiago Antonio Grandi de Tolosa,
11 Thiago Barbieri de Faria, Umberto Ghilarducci Neto, Valdemir Souza dos Reis,
12 Valério Tadeu Laurindo, Vanda Maria Cavichioli Mendes Ferreira, Vasco Luiz
13 Altafin, Vinícius Antonio Maciel Júnior, Wagner Vieira Chachá, Walter Logatti Filho,
14 Wendell Roberto de Souza, Wesler Alvarenga Portela, William Alvarenga Portela,
15 Wilton Mozena Leandro. Votaram contrariamente 05 (cinco) Conselheiros: Carlos
16 Eduardo Freitas da Silva, Celso Atienza, Dalton Edson Messa, Gley Rosa,
17 Oswaldo Vieira de Moraes Júnior. Abstiveram-se de votar 02 (dois) Conselheiros:
18 Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Maurício Cardoso Silva. (Decisão PL/SP nº
19 1850/2019).-----
20 Às 13h25 o Senhor Presidente **Vinicius Marchese Marinelli** retomou a condução
21 dos trabalhos da Sessão Plenária.-----
22 **Nº de Ordem 591** – Processo C-1235/2019 – Crea-SP (Tabela salário mínimo
23 profissional) – Processo encaminhado pela Presidência, nos termos do inciso I do
24 artigo 6º do Ato Administrativo nº 33/2017 do Crea-SP.-----
25 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
26 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 12 de setembro de
27 2019, apreciando o processo em referência, que trata da tabela de honorários
28 profissionais, conforme estabelece a alínea “r” do art. 34 da Lei nº 5194/66, o qual
29 prescreve competir ao Crea: registrar as tabelas básicas de honorários
30 profissionais elaborados pelos órgãos de classe; considerando a falta de
31 atualização das informações constantes no site do Crea-SP, com relação à
32 remuneração mínima dos profissionais da categoria, gerando assim certa falta de
33 compreensão entre os profissionais; considerando que o valor já é pré-
34 estabelecido por Resolução nº 397, de 11 de agosto de 1995, do Confea, e
35 somente cabe à devida área responsável (SUPFIS) atualizar as informações no
36 site do Crea-SP, para melhor orientação aos profissionais da área; considerando a
37 disposição segundo a natureza da atividade profissional e a duração da jornada
38 de trabalho, conforme segue:
39 Salário Mínimo Profissional – Lei 4950-A/1966
40 Salário Mínimo Nacional – R\$ 998,00
41 Engenheiro Pleno – graduados em 4 anos ou mais

Jornada	Salários	SMP (R\$)
---------	----------	-----------



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SPATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2057 (ORDINÁRIA) DE 12 DE SETEMBRO DE
2019

6	6	5.988,00
6,5	6,63	6.616,74
7	7,25	7.235,00
7,5	7,88	7.864,24
8	8,5	8.483,00

1 Engenheiro de Operação e Tecnólogos – graduados em menos de 4 anos

Jornada	Salários	SMP (R\$)
6	5	4.990,00
6,5	5,63	5.618,74
7	6,25	6.237,50
7,5	6,88	6.866,24
8	7,5	7.485,00

2 Acrescidos 25% às horas trabalhadas além da jornada de 6 horas (Lei 4950-A/66)
 3 Acrescidos 50% às horas trabalhadas além da jornada de 8 horas (CLT)
 4 Jornada de 44 horas semanais, o salário deverá corresponder a 8 horas
 5 **DECIDIU** aprovar a tabela do salário mínimo profissional. Presidiu a votação o
 6 Eng. Telecom. VINICIUS MARCHESE MARINELLI. Votaram favoravelmente 214
 7 (duzentos e catorze) Conselheiros: Adilson Bolla, Adilson Franco Penteado,
 8 Adriana Mascarete Labinas, Adriano Maia Amante, Alceu Ferreira Alves,
 9 Alexandre César Rodrigues da Silva, Alexandre Sayeg Freire, Alim Ferreira de
 10 Almeida, Álvaro Luiz Dias de Oliveira, Ana Meire Coelho Figueiredo, Andréa
 11 Cristiane Sanches, Ângelo Petto Neto, Antonio Areias Ferreira, Antonio Augusto
 12 Kalvan, Antonio Carlos Catai, Antonio Carlos Silveira Coelho, Antonio Cláudio
 13 Coppo, Antonio Luiz Gatti de Oliveira, Arlei Arnaldo Madeira, Antonio Dirceu
 14 Zampaulo, Antonio Fernando Godoy, Ayrton Dardis Filho, Balmes Vega Garcia,
 15 Carlos Alberto Franco Bueno, Carlos Alberto Minin, Carlos Azevedo Marcassa,
 16 Carlos Costa Neto, Carlos Eduardo Freitas da Silva, Carlos Ferreira da Silva
 17 Seeger, Carlos Fielde de Campos, Carlos Jacó Rocha, Carlos Suguitani, Célia
 18 Correia Malvas, Celso Atienza, Celso Rodrigues, César Marcos Rizzon, Cibeli
 19 Gama Monteverde, Cláudia Aparecida Ferreira Sornas Campos, Cláudia Cristina
 20 Paschoaleti, Cláudio Hintze, Clóvis Sávio Simões de Paula, Conceição Aparecida
 21 Noronha Gonçalves, Cristiane Maria Filgueiras Lujan, Dalirio Marcelino do Prado
 22 Júnior, Daniella Gonzalez Tinois da Silva, Danilo José Fuzzaro Zambrano, Dib
 23 Gebara, Edelmo Edivar Terenzi, Edenício Turini, Edilson Pissato, Edilson Reis,
 24 Edison Pirani Passos, Edson Navarro, Eduardo Mantovani da Silva, Elio Lopes
 25 dos Santos, Emiliano Stanislau Affonso Neto, Ercel Ribeiro Spinelli, Erick Siqueira
 26 Guidi, Érik Nunes Junqueira, Evaldo Dias Fernandes, Everaldo Ferreira
 27 Rodrigues, Fabiana Albano, Fábio Fernando de Araújo, Fábio Olivieri de Nóbile,
 28 Fatima Aparecida Blockwitz, Fernando Antonio Cauchick Carlucci, Fernando
 29 Pierozzi Durso, Francisco Innocencio Pereira, Francisco Nogueira Alves Porto
 30 Neto, Gelson Pereira da Silva, Germano Sonhez Simon, Gislaine Cristina Sales
 31 Brugnoli da Cunha, Giulio Roberto Azevedo Prado, Glauco Eduardo Pereira



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2057 (ORDINÁRIA) DE 12 DE SETEMBRO DE
2019**

1 Cortez, Guido Santos de Almeida Júnior, Hamilton Arnaldo Rodrigues, Hamilton
2 Fernando Schenkel, Hassan Mohamad Barakat, Hélio Perecin Júnior, Henrique Di
3 Santoro Júnior, Hideraldo Rodrigues Gomes, Higino Ercílio Rolim Roldão, Ivam
4 Salomão Liboni, Jan Novaes Recicar, João Ariovaldo D’Amaro, João Dini Pivoto,
5 João Domingos Biagi, Joni Matos Incheглу, Jorge Joel de Faria Souza, José
6 Alberto de Barros Fial, José Antonio Bueno, José Antonio de Milito, José Antonio
7 Dutra Silva, José Antonio Gomes Vieira, José Antonio Nardin, José Carlos Paulino
8 da Silva, José Carlos Zambon, José Eduardo de Assis Pereira, José Eduardo
9 Quaresma, José Eduardo Wanderley de Albuquerque Cavalcanti, José Geraldo
10 Baião, José Luiz Fares, José Luiz Pardal, José Nilton Sabino, José Renato
11 Cordaço, José Renato Nazario David, José Ricardo Mourão Alves Pereira, José
12 Roberto Corrêa, José Sebastião Spada, Juliana Maria Manieri Varandas, Juliano
13 Boretti, Jussara Teresinha Tagliari Nogueira, Karla Borelli Rocha, Kennedy Flôres
14 Campos, Kleber Rezende Castilho, Laurentino Tonin Júnior, Lealdino Sampaio
15 Pedreira Filho, Lenita Secco Brandão, Lucas Rodrigo Miranda, Luís Antonio dos
16 Santos, Luis Renato Bastos Lia, Luiz Alberto Tannous Challouts, Luiz Antonio
17 Moreira Salata, Luiz Antonio Troncoso Zanetti, Luiz Augusto Moretti, Luiz Carlos
18 Mendes, Luiz Henrique Barbirato, Luiz Manoel Furigo, Luiz Roberto Pagani, Luiz
19 Sérgio Mendonça Coelho, Luiz Waldemar Mattos Gehring, Marcelo Akira Suzuki,
20 Marcelo Alexandre Prado, Marcelo Wilson Anhesine, Márcio Roberto Gonçalves
21 Vieira, Marco Antonio Tecchio, Marcos Aurelio de Araujo Gomes, Marcos Serinolli,
22 Marcos Wanderley Ferreira, Marcus Antonio Gaspar Augusto, Marcus Rogério
23 Paiva Alonso, Maria Amália Brunini, Maria Angela de Castro Panzieri, Maria do
24 Carmo Rosalin de Oliveira, Maria Olívia Silva, Mário Eduardo Fumes, Mário
25 Roberto Bodon Gomes, Martim César, Maurício Cardoso Silva, Maurício Uehara,
26 Mauro Montenegro, Michel Sahade Filho, Michele Carolina Morais Maia, Miguel
27 Aparecido de Assis, Milton Soares de Carvalho, Mônica Maria Gonçalves, Nelo
28 Pisani Júnior, Nelson de Oliveira Matheus Júnior, Nestor Gonçalves Ribeiro,
29 Oswaldo Vieira de Moraes Júnior, Paulo César Lima Segantine, Paulo de Oliveira
30 Camargo, Paulo Roberto Lavorini, Paulo Takeyama, Pedro Alves de Souza Júnior,
31 Pedro Aparecido de Freitas, Pedro Carvalho Filho, Rafael Henrique Gonçalves,
32 Rafael Ramalho de Souza Silva, Rafael Ricardi Irineu, Reginaldo Carlos de
33 Andrade, Renato Barreto Pacitti, Renato Becker, Ricardo Antonio Ferreira
34 Rodrigues, Ricardo Botta Tarallo, Ricardo de Gouveia, Ricardo Hallak, Ricardo
35 Henrique Martins, Ricardo Leão da Silva, Ricardo Perale, Ricardo Rodrigues de
36 França, Ricardo Victoria Filho, Rita de Cássia Espósito Poço dos Santos, Roberto
37 Racanicchi, Rodrigo de Freitas Borges Fonseca, Rogério Rocha Matarucco,
38 Ronaldo Malheiros Figueira, Ronan Gualberto, Rubens Franco da Silveira, Rui
39 Adriano Alves, Rui Evangelista dos Santos, Salmen Saleme Gidrão, Sandor
40 D’Angelo Freire, Sebastião Gomes de Carvalho, Sérgio Augusto Berardo de
41 Campos, Sérgio Luiz Lousada, Sérgio Ricardo Lourenço, Sheyla Mara Baptista
42 Serra, Silvio Antunes, Taís Tostes Graziano, Thiago Antonio Grandi de Tolosa,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2057 (ORDINÁRIA) DE 12 DE SETEMBRO DE
2019**

1 Thiago Barbieri de Faria, Umberto Ghilarducci Neto, Valdemir Souza dos Reis,
2 Valério Tadeu Laurindo, Vanda Maria Cavichioli Mendes Ferreira, Vasco Luiz
3 Altafin, Vinícius Antonio Maciel Júnior, Wagner Vieira Chachá, Walter Logatti Filho,
4 Wendell Roberto de Souza, Wesler Alvarenga Portela, William Alvarenga Portela,
5 Wilton Mozena Leandro. Votou contrariamente 01 (um) Conselheiro: Álvaro
6 Martins. Absteram-se de votar 02 (dois) Conselheiros: Dalton Edson Messa,
7 Gley Rosa. (Decisão PL/SP nº 1279/2019).-----
8 **2 – APRECIÇÃO DO BALANCETE DO MÊS DE JUNHO DE 2019,**
9 **APROVADO E ENCAMINHADO PELA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E**
10 **TOMADA DE CONTAS, NOS TERMOS DO INCISO XXVI DO ARTIGO 9º DO**
11 **REGIMENTO.**-----
12 Com a palavra o Coordenador da Comissão de Orçamento e Tomada de Contas
13 do exercício 2019 **Arlei Arnaldo Madeira**, fez a seguinte manifestação: “Boa
14 tarde Sr. Presidente, Srs. Diretores, Srs. Conselheiros, Sras. Conselheiras do
15 CREA-SP e demais convidados. A Comissão de Orçamento e Tomada de Contas
16 esteve reunida, na sede da Faria Lima, em 27 de agosto em sua 7ª Reunião
17 Ordinária do Exercício de 2019. Nesta oportunidade, analisou o balancete de julho
18 de 2019 onde destacam-se os seguintes itens; **Referente ao Mês de Julho** - Ao
19 examinar o Balancete do mês de Julho, foi verificada Receita Realizada
20 Acumulada no valor de R\$ 220.006.363,99 e Despesa Empenhada Acumulada na
21 importância de R\$ 255.362.637,25, correspondentes à execução de 57,26% e
22 66,46%, respectivamente, do total orçado de R\$ 384.239.490,70. Desta forma,
23 registramos no período de Julho **Déficit Orçamentário** no montante de R\$
24 35.356.273,26. Total de Receitas Operacionais - No comparativo da Receita
25 acumulada de Julho/2019 e Julho/2018, levando em consideração a inflação do
26 período, pelo INPC de 3,16% constata-se crescimento de 1,35%. Anuidade de
27 Pessoa Física - Destaca-se o decréscimo de 4,91% na arrecadação, face a
28 criação do Conselho dos Técnicos Industriais. Anuidade de Pessoa Jurídica -
29 Aumento de 8,72% na arrecadação de Anuidades do Exercício e 29,70% na
30 arrecadação de Anuidades de Exercícios Anteriores. A.R.T's - Verificado
31 crescimento real de 6,15%. Dívida Ativa - Registro de aumento real de 9,55% com
32 relação ao mês de Julho do ano anterior. No comparativo da despesa empenhada
33 acumulada para o período de Julho/2019, já considerando a inflação do período,
34 pelo INPC de 3,16%, percebemos um aumento de 30,22%. A análise do superávit
35 financeiro em Julho/2018 e Julho/2019 demonstra uma redução, na ordem de
36 49,24%, decorrente dos aumentos em gastos com serviços de informática,
37 segurança patrimonial, divulgação institucional, além de manutenção e
38 conservação de bens imóveis e rescisões contratuais dos funcionários que
39 aderiram ao PDV, anteriormente verificados no comparativo de despesas, mesmo
40 com o crescimento constatado nos ingressos (receitas). Realizadas essas
41 considerações, a comissão apreciou e aprovou o balancete de Julho de 2019.
42 Assim como também analisou e aprovou 5 contratos de associações e 5 de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SPATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2057 (ORDINÁRIA) DE 12 DE SETEMBRO DE
2019

1 fomentos. Nada mais havendo a tratar podemos passar a votação”.....
 2 **Nº de Ordem 136** – Processo C-169/2019 – Crea-SP (Balancete do Crea-SP) –
 3 Processo encaminhado pela COTC, nos termos do inciso XXVI do artigo 9º do
 4 Regimento.....
 5 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
 6 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 12 de setembro de
 7 2019, apreciando o processo em referência, que trata do balancete do Crea-SP;
 8 considerando que a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, por meio da
 9 Deliberação COTC/SP nº 95/2019, ao apreciar o Balancete do Crea-SP, referente
 10 ao mês de julho de 2019, considerou cumpridas as formalidades da lei, conforme
 11 requisitos constantes dos artigos 140 e 141, inciso V, Seção VI, do Regimento do
 12 Crea-SP, **DECIDIU** nos termos do inciso XXVI do artigo 9º do Regimento,
 13 referendar o Balancete do Crea-SP do mês de julho de 2019, apresentado pela
 14 Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, conforme Deliberação COTC/SP
 15 nº 95/2019. Presidiu a votação o Eng. Telecom. VINICIUS MARCHESI
 16 MARINELLI. Votaram favoravelmente 219 (duzentos e dezenove) Conselheiros:
 17 Adilson Bolla, Adilson Franco Penteado, Adriana Mascarette Labinas, Adriano
 18 Maia Amante, Alceu Ferreira Alves, Alexandre César Rodrigues da Silva,
 19 Alexandre Sayeg Freire, Alim Ferreira de Almeida, Álvaro Luiz Dias de Oliveira,
 20 Álvaro Martins, Ana Meire Coelho Figueiredo, Andréa Cristiane Sanches, Ângelo
 21 Petto Neto, Antonio Areias Ferreira, Antonio Augusto Kalvan, Antonio Carlos Catai,
 22 Antonio Carlos Silveira Coelho, Antonio Cláudio Coppo, Antonio Luiz Gatti de
 23 Oliveira, Arlei Arnaldo Madeira, Antonio Dirceu Zampaulo, Antonio Fernando
 24 Godoy, Ayrton Dardis Filho, Balmes Vega Garcia, Carlos Alberto Franco Bueno,
 25 Carlos Alberto Minin, Carlos Azevedo Marcassa, Carlos Costa Neto, Carlos
 26 Eduardo Freitas da Silva, Carlos Ferreira da Silva Seeger, Carlos Fielde de
 27 Campos, Carlos Jacó Rocha, Carlos Suguitani, Célia Correia Malvas, Celso
 28 Atienza, Celso Rodrigues, César Marcos Rizzon, Cibeli Gama Monteverde,
 29 Cláudia Aparecida Ferreira Sornas Campos, Cláudia Cristina Paschoaleti, Cláudio
 30 Hintze, Clóvis Sávio Simões de Paula, Conceição Aparecida Noronha Gonçalves,
 31 Cristiane Maria Filgueiras Lujan, Dalirio Marcelino do Prado Júnior, Dalton Edson
 32 Messa, Daniella Gonzalez Tinois da Silva, Danilo José Fuzzaro Zambrano, Dib
 33 Gebara, Edelmo Edivar Terenzi, Edenício Turini, Edilson Pissato, Edilson Reis,
 34 Edison Pirani Passos, Edson Navarro, Eduardo Mantovani da Silva, Elio Lopes
 35 dos Santos, Emiliano Stanislau Affonso Neto, Ercel Ribeiro Spinelli, Erick Siqueira
 36 Guidi, Érik Nunes Junqueira, Evaldo Dias Fernandes, Everaldo Ferreira
 37 Rodrigues, Fabiana Albano, Fábio Fernando de Araújo, Fábio Olivieri de Nobile,
 38 Fatima Aparecida Blockwitz, Fernando Antonio Cauchick Carlucci, Fernando
 39 Pierozzi Durso, Francisco Innocencio Pereira, Francisco Nogueira Alves Porto
 40 Neto, Gelson Pereira da Silva, Germano Sonhez Simon, Gislaíne Cristina Sales
 41 Brugnoli da Cunha, Giulio Roberto Azevedo Prado, Glauco Eduardo Pereira
 42 Cortez, Gley Rosa, Guido Santos de Almeida Júnior, Hamilton Arnaldo Rodrigues,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2057 (ORDINÁRIA) DE 12 DE SETEMBRO DE
2019**

1 Hamilton Fernando Schenkel, Hassan Mohamad Barakat, Hélio Perecin Júnior,
2 Henrique Di Santoro Júnior, Hideraldo Rodrigues Gomes, Higino Ercílio Rolim
3 Roldão, Ivam Salomão Liboni, Jan Novaes Recicar, João Ariovaldo D’Amaro, João
4 Dini Pivoto, João Domingos Biagi, Joni Matos Incheглу, Jorge Joel de Faria
5 Souza, José Alberto de Barros Fial, José Antonio Bueno, José Antonio de Milito,
6 José Antonio Dutra Silva, José Antonio Gomes Vieira, José Antonio Nardin, José
7 Carlos Paulino da Silva, José Carlos Zambon, José Eduardo de Assis Pereira,
8 José Eduardo Quaresma, José Eduardo Wanderley de Albuquerque Cavalcanti,
9 José Geraldo Baião, José Luiz Fares, José Luiz Pardal, José Nilton Sabino, José
10 Renato Cordaço, José Renato Nazario David, José Ricardo Mourão Alves Pereira,
11 José Roberto Corrêa, José Sebastião Spada, Juliana Maria Manieri Varandas,
12 Juliano Boretti, Jussara Teresinha Tagliari Nogueira, Karla Borelli Rocha, Kennedy
13 Flôres Campos, Kleber Rezende Castilho, Laurentino Tonin Júnior, Lealdino
14 Sampaio Pedreira Filho, Lenita Secco Brandão, Lucas Rodrigo Miranda, Luís
15 Antonio dos Santos, Luis Renato Bastos Lia, Luiz Alberto Tannous Challouts, Luiz
16 Antonio Moreira Salata, Luiz Antonio Troncoso Zanetti, Luiz Augusto Moretti, Luiz
17 Carlos Mendes, Luiz Henrique Barbirato, Luiz Manoel Furigo, Luiz Roberto
18 Pagani, Luiz Sérgio Mendonça Coelho, Luiz Waldemar Mattos Gehring, Marcelo
19 Akira Suzuki, Marcelo Alexandre Prado, Marcelo Wilson Anhesine, Márcio Roberto
20 Gonçalves Vieira, Marco Antonio Tecchio, Marcos Aurelio de Araujo Gomes,
21 Marcos Serinolli, Marcos Wanderley Ferreira, Marcus Antonio Gaspar Augusto,
22 Marcus Rogério Paiva Alonso, Maria Amália Brunini, Maria Angela de Castro
23 Panzieri, Maria do Carmo Rosalin de Oliveira, Maria Olívia Silva, Mário Eduardo
24 Fumes, Mário Roberto Bodon Gomes, Martim César, Maurício Cardoso Silva,
25 Maurício Uehara, Mauro Montenegro, Michel Sahade Filho, Michele Carolina
26 Morais Maia, Miguel Aparecido de Assis, Milton Soares de Carvalho, Mônica Maria
27 Gonçalves, Nelo Pisani Júnior, Nelson de Oliveira Matheus Júnior, Nestor
28 Thomazo Filho, Newton Guenaga Filho, Ney Wagner Gonçalves Ribeiro, Oswaldo
29 Vieira de Moraes Júnior, Paulo César Lima Segantine, Paulo de Oliveira Camargo,
30 Paulo Roberto Lavorini, Paulo Takeyama, Pedro Alves de Souza Júnior, Pedro
31 Aparecido de Freitas, Pedro Carvalho Filho, Rafael Henrique Gonçalves, Rafael
32 Ramalho de Souza Silva, Rafael Ricardi Irineu, Reginaldo Carlos de Andrade,
33 Renato Barreto Pacitti, Renato Becker, Ricardo Antonio Ferreira Rodrigues,
34 Ricardo Botta Tarallo, Ricardo de Gouveia, Ricardo Hallak, Ricardo Henrique
35 Martins, Ricardo Leão da Silva, Ricardo Perale, Ricardo Rodrigues de França,
36 Ricardo Victoria Filho, Rita de Cássia Espósito Poço dos Santos, Roberto
37 Racanicchi, Rodrigo de Freitas Borges Fonseca, Rogério Rocha Matarucco,
38 Ronaldo Malheiros Figueira, Ronan Gualberto, Rubens Franco da Silveira, Rui
39 Adriano Alves, Rui Evangelista dos Santos, Salmen Saleme Gidrão, Sandor
40 D’Angelo Freire, Sebastião Gomes de Carvalho, Sérgio Augusto Berardo de
41 Campos, Sérgio Luiz Lousada, Sérgio Ricardo Lourenço, Sheyla Mara Baptista
42 Serra, Silvio Antunes, Taís Tostes Graziano, Thiago Antonio Grandi de Tolosa,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2057 (ORDINÁRIA) DE 12 DE SETEMBRO DE
2019**

1 Thiago Barbieri de Faria, Umberto Ghilarducci Neto, Valdemir Souza dos Reis,
2 Valério Tadeu Laurindo, Vanda Maria Cavichioli Mendes Ferreira, Vasco Luiz
3 Altafin, Vinícius Antonio Maciel Júnior, Wagner Vieira Chachá, Walter Logatti Filho,
4 Wendell Roberto de Souza, Wesler Alvarenga Portela, William Alvarenga Portela,
5 Wilton Mozena Leandro. Não houve votos contrários, nem abstenções. (Decisão
6 PL/SP nº 1274/2019).....

7 **2 - PAUTA COMPLEMENTAR.....**

8 **APRECIÇÃO DO ORÇAMENTO PROGRAMA FINANCEIRO PARA O**
9 **EXERCÍCIO DE 2020, APROVADO E ENCAMINHADO PELA DIRETORIA, NOS**
10 **TERMOS DO INCISO XXIV DO ARTIGO 9º DO REGIMENTO.....**

11 Com a palavra o Coordenador da Comissão de Orçamento e Tomada de Contas
12 do exercício 2019 **Arlei Arnaldo Madeira**, fez a seguinte manifestação: “Senhor
13 presidente, membros da diretoria, conselheiros. A proposta orçamentária do Crea-
14 SP para 2020 está baseada nos objetivos e metas apresentadas no planejamento
15 estratégico 2018-2020 e em conformidade a Resolução nº 1.037/2011, que institui
16 as normas para elaboração de propostas orçamentárias para o Sistema
17 CONFEA/CREA e Mútua. A proposta está organizada em “grupos de contas” que
18 foram agrupadas conforme o plano de contas, de acordo com as características e
19 finalidades de utilização dos recursos, de forma a atingir os objetivos estratégicos
20 estabelecidos para o triênio, ficando consignado para a Previsão da Receita e a
21 Fixação da Despesa no montante de R\$ 358.430.000,00. Para a previsão das
22 Receitas foi considerado a expectativa de crescimento do INPC de 4,5%, o valor
23 efetivamente arrecadado nos exercícios de 2016 a 2018 e o crescimento
24 vegetativo desse período. De onde obtivemos os valores de: ART = R\$
25 **117.981.000**; Anuidades Pessoas Físicas: R\$ **118.295.200**; Anuidades Pessoas
26 Jurídicas: R\$ **48.473.570**. Gráficos de Projeção da Receita com percentual por
27 tipo de Receita e Comparativo 2017-2020. O percentual de crescimento das
28 Receitas Correntes para 2020 foi de 15,7% - De R\$ **307.626.915 estimado em**
29 **2019 para R\$ 355.930.000 em 2020**. Para projeção das despesas, inicialmente
30 foram coletadas junto as áreas, todas as despesas previstas para o exercício de
31 2020, considerando os parâmetros e métricas estipuladas pelo Planejamento
32 Estratégico, após análise e confronto com os estudos da Receita, as Despesas
33 foram distribuídas considerando a continuidade dos trabalhos em andamento, de
34 acordo com o planejamento, de maneira a atingir os objetivos e metas traçados
35 para cada departamento e submetidas a alta administração para aprovação.
36 Realizadas as considerações, a comissão apreciou e aprovou a Proposta
37 Orçamentária ora encaminhada para decisão deste Plenário. Nesses Gráficos de
38 Projeção da Despesa com percentual por tipo de Despesa e Comparativo 2017-
39 2020. Comparando-se os orçamentos de 2019 e 2020 temos um decréscimo de -
40 7% no valor total fixado para as despesas (R\$384.239.491 – 2019 para
41 R\$358.430.000 – 2020; - 7%). Foram analisados também pela comissão outros
42 processos conforme já abordado e foram encontradas regularidade de todos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2057 (ORDINÁRIA) DE 12 DE SETEMBRO DE 2019

1 Submeto à aprovação do Plenário”.....
 2 Com a palavra o Presidente **Vinicius Marchese Marinelli** coloca em votação:-.-
 3 **Nº de Ordem 609** – Processo C-292/2019 – Crea-SP (Orçamento Programa e
 4 Financeiro para o Exercício de 2020) – Processo encaminhado pela COTC, nos
 5 termos do inciso XXIV do artigo 9º do Regimento.....
 6 **Decisão:** O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
 7 Estado de São Paulo – Crea-SP, reunido em São Paulo no dia 12 de setembro de
 8 2019, apreciando o processo em referência, que trata do Orçamento Programa e
 9 Financeiro para o Exercício de 2020; considerando que a Comissão de
 10 Orçamento e Tomada de Contas – COTC, após análise do Orçamento Programa
 11 e Financeiro para o exercício de 2020, considerou que foram cumpridos os
 12 requisitos constantes do art. 140 e 141, inciso VI, do Regimento do Crea-SP e por
 13 meio da Deliberação COTC/SP nº 97/2019 apreciou e aprovou o Orçamento
 14 Programa Financeiro para o exercício de 2020 do Crea-SP; considerando que a
 15 Diretoria apreciou e decidiu aprovar a proposta do Orçamento Programa e
 16 Financeiro para o exercício de 2020, **DECIDIU** aprovar o Orçamento Programa e
 17 Financeiro para o exercício de 2020 do Crea-SP, considerando cumpridas as
 18 formalidades da lei, conforme Deliberação COTC/SP nº 97/2019. Presidiu a
 19 votação o Eng. Telecom. VINICIUS MARCHESE MARINELLI. Votaram
 20 favoravelmente 212 (duzentos e doze) Conselheiros: Adilson Bolla, Adilson
 21 Franco Penteado, Adriana Mascarette Labinas, Adriano Maia Amante, Alceu
 22 Ferreira Alves, Alexandre César Rodrigues da Silva, Alexandre Sayeg Freire, Alim
 23 Ferreira de Almeida, Álvaro Martins, Ana Meire Coelho Figueiredo, Andréa
 24 Cristiane Sanches, Ângelo Petto Neto, Antonio Areias Ferreira, Antonio Augusto
 25 Kalvan, Antonio Carlos Catai, Antonio Carlos Silveira Coelho, Antonio Cláudio
 26 Coppo, Antonio Luiz Gatti de Oliveira, Arlei Arnaldo Madeira, Antonio Dirceu
 27 Zampaulo, Antonio Fernando Godoy, Ayrton Dardis Filho, Balmes Vega Garcia,
 28 Carlos Alberto Franco Bueno, Carlos Alberto Minin, Carlos Azevedo Marcassa,
 29 Carlos Costa Neto, Carlos Ferreira da Silva Seeger, Carlos Fielde de Campos,
 30 Carlos Jacó Rocha, Carlos Suguitani, Célia Correia Malvas, Celso Rodrigues,
 31 César Marcos Rizzon, Cibeli Gama Monteverde, Cláudia Aparecida Ferreira
 32 Sornas Campos, Cláudia Cristina Paschoaleti, Cláudio Hintze, Clóvis Sávio
 33 Simões de Paula, Conceição Aparecida Noronha Gonçalves, Cristiane Maria
 34 Filgueiras Lujan, Dalirio Marcelino do Prado Júnior, Dalton Edson Messa, Daniella
 35 Gonzalez Tinois da Silva, Danilo José Fuzzaro Zambrano, Dib Gebara, Edelmo
 36 Edivar Terenzi, Edenício Turini, Edilson Pissato, Edilson Reis, Edison Pirani
 37 Passos, Edson Navarro, Eduardo Mantovani da Silva, Elio Lopes dos Santos,
 38 Emiliano Stanislau Affonso Neto, Ercel Ribeiro Spinelli, Erick Siqueira Guidi, Érik
 39 Nunes Junqueira, Evaldo Dias Fernandes, Everaldo Ferreira Rodrigues, Fabiana
 40 Albano, Fábio Fernando de Araújo, Fábio Olivieri de Nóbile, Fatima Aparecida
 41 Blockwitz, Fernando Antonio Cauchick Carlucci, Fernando Pierozzi Durso,
 42 Francisco Innocencio Pereira, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Gelson



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2057 (ORDINÁRIA) DE 12 DE SETEMBRO DE
2019**

1 Pereira da Silva, Germano Sonhez Simon, Gislaine Cristina Sales Brugnoli da
2 Cunha, Giulio Roberto Azevedo Prado, Glauco Eduardo Pereira Cortez, Guido
3 Santos de Almeida Júnior, Hamilton Arnaldo Rodrigues, Hamilton Fernando
4 Schenkel, Hassan Mohamad Barakat, Hélio Perecin Júnior, Henrique Di Santoro
5 Júnior, Hideraldo Rodrigues Gomes, Higino Ercílio Rolim Roldão, Ivam Salomão
6 Liboni, Jan Novaes Recicar, João Ariovaldo D’Amaro, João Dini Pivoto, João
7 Domingos Biagi, Joni Matos Incheглу, Jorge Joel de Faria Souza, José Alberto de
8 Barros Fial, José Antonio Bueno, José Antonio de Milito, José Antonio Dutra Silva,
9 José Antonio Gomes Vieira, José Antonio Nardin, José Carlos Paulino da Silva,
10 José Carlos Zambon, José Eduardo de Assis Pereira, José Eduardo Quaresma,
11 José Eduardo Wanderley de Albuquerque Cavalcanti, José Geraldo Baião, José
12 Luiz Fares, José Luiz Pardal, José Nilton Sabino, José Renato Cordaço, José
13 Renato Nazario David, José Ricardo Mourão Alves Pereira, José Roberto Corrêa,
14 José Sebastião Spada, Juliana Maria Manieri Varandas, Juliano Boretti, Jussara
15 Teresinha Tagliari Nogueira, Karla Borelli Rocha, Kennedy Flôres Campos, Kleber
16 Rezende Castilho, Laurentino Tonin Júnior, Lealdino Sampaio Pedreira Filho,
17 Lenita Secco Brandão, Lucas Rodrigo Miranda, Luís Antonio dos Santos, Luis
18 Renato Bastos Lia, Luiz Alberto Tannous Challouts, Luiz Antonio Troncoso Zanetti,
19 Luiz Augusto Moretti, Luiz Carlos Mendes, Luiz Henrique Barbirato, Luiz Manoel
20 Furigo, Luiz Roberto Pagani, Luiz Waldemar Mattos Gehring, Marcelo Akira
21 Suzuki, Marcelo Alexandre Prado, Marcelo Wilson Anhesine, Márcio Roberto
22 Gonçalves Vieira, Marco Antonio Tecchio, Marcos Aurelio de Araujo Gomes,
23 Marcos Serinolli, Marcos Wanderley Ferreira, Marcus Antonio Gaspar Augusto,
24 Marcus Rogério Paiva Alonso, Maria Amália Brunini, Maria Angela de Castro
25 Panzieri, Maria do Carmo Rosalin de Oliveira, Maria Olívia Silva, Mário Eduardo
26 Fumes, Mário Roberto Bodon Gomes, Martim César, Maurício Cardoso Silva,
27 Maurício Uehara, Mauro Montenegro, Michel Sahade Filho, Michele Carolina
28 Morais Maia, Miguel Aparecido de Assis, Milton Soares de Carvalho, Mônica Maria
29 Gonçalves, Nelo Pisani Júnior, Nelson de Oliveira Matheus Júnior, Nestor
30 Thomazo Filho, Newton Guenaga Filho, Ney Wagner Gonçalves Ribeiro, Oswaldo
31 Vieira de Moraes Júnior, Paulo César Lima Segantine, Paulo de Oliveira Camargo,
32 Paulo Roberto Lavorini, Paulo Takeyama, Pedro Alves de Souza Júnior, Pedro
33 Aparecido de Freitas, Pedro Carvalho Filho, Rafael Henrique Gonçalves, Rafael
34 Ramalho de Souza Silva, Rafael Ricardi Irineu, Reginaldo Carlos de Andrade,
35 Renato Barreto Pacitti, Renato Becker, Ricardo Antonio Ferreira Rodrigues,
36 Ricardo Botta Tarallo, Ricardo de Gouveia, Ricardo Hallak, Ricardo Henrique
37 Martins, Ricardo Leão da Silva, Ricardo Perale, Ricardo Rodrigues de França,
38 Ricardo Victoria Filho, Rita de Cássia Espósito Poço dos Santos, Roberto
39 Racanicchi, Rogério Rocha Matarucco, Ronaldo Malheiros Figueira, Ronan
40 Gualberto, Rubens Franco da Silveira, Rui Adriano Alves, Rui Evangelista dos
41 Santos, Salmen Saleme Gidrão, Sandor D’Angelo Freire, Sebastião Gomes de
42 Carvalho, Sérgio Augusto Berardo de Campos, Sérgio Luiz Lousada, Sérgio



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2057 (ORDINÁRIA) DE 12 DE SETEMBRO DE 2019

1 Ricardo Lourenço, Sheyla Mara Baptista Serra, Silvio Antunes, Taís Tostes
2 Graziano, Thiago Antonio Grandi de Tolosa, Thiago Barbieri de Faria, Umberto
3 Ghilarducci Neto, Valdemir Souza dos Reis, Valério Tadeu Laurindo, Vanda Maria
4 Cavichioli Mendes Ferreira, Vasco Luiz Altafin, Vinícius Antonio Maciel Júnior,
5 Wagner Vieira Chachá, Walter Logatti Filho, Wendell Roberto de Souza, Wesller
6 Alvarenga Portela, William Alvarenga Portela, Wilton Mozena Leandro. Não houve
7 votos contrários. Abstiveram-se de votar 07 (sete) Conselheiros: Álvaro Luiz Dias
8 de Oliveira, Carlos Eduardo Freitas da Silva, Celso Atienza, Gley Rosa, Luiz
9 Antonio Moreira Salata, Luiz Sérgio Mendonça Coelho, Rodrigo de Freitas Borges
10 Fonseca. (Decisão PL/SP nº 1275/2019).-----
11 Na sequência, o Presidente **Vinicius Marchese Marinelli** passou para o item IV
12 da pauta.-----
13 **ITEM IV – LEITURA DE EXTRATO DE CORRESPONDÊNCIAS RECEBIDAS E**
14 **EXPEDIDAS:**-----
15 Com a palavra o Diretor Administrativo **Edson Navarro** cumprimentou a todos e,
16 em não havendo correspondências recebidas e expedidas, procedeu a leitura dos
17 conselheiros que justificaram a sua ausência e dos conselheiros aniversariantes
18 do mês de setembro.-----
19 Fazendo uso da palavra, o Presidente **Vinicius Marchese Marinelli** passou para
20 o item V da pauta.-----
21 **ITEM V – COMUNICADOS:** -----
22 Com a palavra o Presidente **Vinicius Marchese Marinelli** passou aos
23 Comunicados da Presidência: “Nos termos do inciso X do artigo 90 do Regimento
24 comunico a licença das funções do Conselheiro Suplente Engenheiro de
25 Telecomunicações Thiago Henrique Ananias Raimundo, de 06 de setembro de
26 2019 a 31 de dezembro de 2019”.-----
27 Com a palavra a Conselheira **Fabiana Albano**, cumprimentou a todos e
28 comunicou que no dia 30 de setembro, no auditório da Sede Angélica, ocorrerá o
29 Evento “Segurança Jurídicas nas Avaliações”, que tem como apoiadores o Crea,
30 a Mútua, o Confea, o CAU, o IBAPE-SP/Nacional/Regionais, o Sindicato de
31 Engenharia, os avaliadores da Caixa Econômica Federal, e como participantes o
32 Ministério Público, a Corregedoria do Tribunal de Justiça, a Sabesp, a Prefeitura,
33 vários participantes interessantes e interessados no assunto. O evento terá foco
34 nas normas de avaliação, porque a ABNT está fazendo um convênio com o
35 CRECI no intuito de fazer uma segunda norma de avaliação de imóvel. Diante
36 disso pediu o apoio de todos os conselheiros por ser um assunto que precisa de
37 muita atenção e não podem deixar que acabe indo para uma segunda norma,
38 uma vez que se tiverem duas, uma fácil e uma difícil, dificilmente o mercado irá
39 prosperar. Por fim, agradeceu a todos.-----
40 Fazendo uso da palavra o Presidente **Vinicius Marchese Marinelli** agradeceu à
41 Conselheira. Ressaltou a recorrência do tema devido a sua importância e reforçou
42 o convite aos Conselheiros.-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2057 (ORDINÁRIA) DE 12 DE SETEMBRO DE
2019**

1 Com a palavra o Conselheiro **Kleber Rezende Castilho**, cumprimentou a todos e
2 comunicou que no dia 06 de setembro esteve na coletiva de imprensa sobre a
3 Amazônia, na qual a ABAG junto com mais 8 entidades de classe, fortíssima na
4 área do agronegócio, preocupado com as queimadas, montou a campanha “Seja
5 Legal com a Amazônia”. A campanha será de 3 anos e os principais jornais do
6 país estavam na coletiva, até o procurador do Pará estava presente para falar
7 sobre as queimadas. Ressaltou ainda que é muito importante que os engenheiros
8 agrônomos e o Crea-SP possam estar cada vez mais presentes nesse tema. Por
9 fim, agradeceu a todos.....

10 Com a palavra o Conselheiro **Pedro Alves de Souza Júnior**, cumprimentou a
11 todos e comunicou que no dia 08 de outubro, às 19h00, ocorrerá o XIII Encontro
12 Estadual dos Tecnólogos, no auditório Vladimir Anversa, na Fatec, do lado do
13 Metrô Tiradentes e contará com a presença como palestrante do presidente do
14 Crea-SP Eng. Vinícius Marchese Marinelli. Ao Término, convidou e agradeceu a
15 todos.....

16 Fazendo uso da palavra o Presidente **Vinicius Marchese Marinelli** agradeceu ao
17 Conselheiro pelo convite para palestrar no referido Encontro e reforçou o convite a
18 todos.....

19 Com a palavra a Conselheira **Karla Borelli Rocha**, cumprimentou e convidou
20 todos para participarem do X Encontro Estadual do Crea-SP Jovem que será
21 realizado no dia 05 de outubro no auditório da Sede Angélica. Falou que as
22 inscrições estão sendo realizadas via associações, então os interessados
23 precisam procurar as associações de seus municípios ou as mais próximas, e as
24 inscrições são realizadas por meio da doação de 1 alimento não perecível, os
25 quais serão doados posteriormente. O tema principal do evento será “Engenharia
26 4.0 – Profissionais do Futuro”. Por fim, agradeceu a todos.....

27 Fazendo uso da palavra o Presidente **Vinicius Marchese Marinelli** agradeceu a
28 Conselheira Karla e ressaltou o convite para o X Encontro Estadual do Crea-SP
29 Jovem e solicitou que todos divulgassem, incentivassem e motivassem os futuros
30 profissionais e os recém-formados, porque o evento terá caráter técnico e
31 orientativo para esses profissionais que chegarão ou acabaram de entrar no
32 mercado de trabalho que está muito competitivo.....

33 Com a palavra o Conselheiro **Álvaro Martins**, cumprimentou a todos e falou que,
34 como não conseguiu destacar o processo referente ao Código de Ética dos
35 funcionários do Crea-SP, espera que o mesmo tenha sido uma atividade
36 democrática, com a participação dos funcionários e do sindicato.....

37 Fazendo uso da palavra o Presidente **Vinicius Marchese Marinelli** comunicou
38 que o Crea-SP assinou ontem, dia 11 de setembro, o convênio com a UNESP e a
39 UNIVESP e solicitou uma salva de palmas para o Conselheiro Sebastião Gomes
40 de Carvalho, que foi quem tratou para que conseguissem firmar o convênio.
41 Destacou que o convênio pode ser um marco na história do Sistema, o qual foi
42 firmado para um curso de educação continuada, que será oferecido em parceria



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA Nº 2057 (ORDINÁRIA) DE 12 DE SETEMBRO DE
2019**

1 com a UNESP e a UNIVESP, como grade terá empreendedorismo, inovação e
2 ética, e um corpo docente extremamente qualificado. O curso será ofertado aos
3 profissionais através das entidades de classe de maneira gratuita e será dividido
4 em 4 módulos, que ao concluí-los dará ao profissional um título de especialização
5 de pós-graduação com a chancela do Crea-SP, da UNESP e da UNIVESP, em
6 uma área que é extremamente carente no país. Disse também que o convênio
7 servirá de referência para os outros estados, e que gostariam de ter feito a
8 cerimônia neste Plenário, mas, como houve a presença do prefeito de São Paulo
9 não quiseram misturar os assuntos, no entanto, provavelmente poderão fazer a
10 parte cerimonial em uma próxima Plenária. Ressaltou ser mais um marco da
11 passagem de todos pelo Conselho, pois foram estes conselheiros que
12 deliberaram com relação a esse convênio, e que acreditam que será um divisor
13 de águas nos serviços, além da fiscalização que o Crea presta aos profissionais.-.
14 Nada mais havendo a tratar, e ninguém mais desejando fazer uso da palavra, o
15 Presidente **Vinicius Marchese Marinelli** encerrou a sessão às quatorze horas e
16 vinte e oito minutos, agradecendo a presença e a colaboração de todos e
17 desejando que Deus abençoe e proteja a todos em retorno aos seus lares. E eu,
18 Diretor Administrativo Edson Navarro, mandei lavrar a presente Ata que, lida e
19 achada conforme, vai assinada pelo Senhor Presidente e pelo Diretor
20 Administrativo na data de sua aprovação.-.-.-.-.-

21 -----
22 -----
23 -----
24 -----
25 -----

26 CREA-SP

27 Aprovado em Sessão Plenária nº 2058
28 São Paulo, 10 de outubro de 2019

29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42

Eng. Telecom. Vinicius Marchese Marinelli
Creasp nº 5062051089
Presidente

Eng. Eletric. e Eng. Seg. Trab. Edson Navarro
Creasp nº 0600808536
Diretor Administrativo